



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 68

TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1994

PREÇO: CR\$ 400,00

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	5223
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	5234
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	5236
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	5239
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	5240
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	5241
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	5267
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO.....	5271
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	5271
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	5272
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	5273
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	5274
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	5276
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	5276
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	5279
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	5279
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	5285
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	5285
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	5285
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	5286
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	5287
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	5298
PODER JUDICIÁRIO.....	5298
ÍNDICE.....	5300

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 470, DE 11 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional-NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização-PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993 e pela Medida Provisória nº 455, de 25 março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.30 É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

a) aquisição, pelo alienante de bens e direitos, com us

recursos recebidos em moeda corrente;

b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;

b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 455/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I - prazo: até 30 anos;

III - formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor de interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e nas operações de troca por bônus previstas nos acordos de reestruturação da dívida externa.

Art. 3º O Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 8.249/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO  
Rubens Ricupero

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o funcionamento dos cursos de Ciências Com-  
táveis e Pedagogia da Faculdade de Educação, Ciên-  
cias e Letras de Uruaçu, em Uruaçu/GO.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23123.006278/93-18, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos cursos de Ciências Contábeis e de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Administração Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, em Magistério das Séries Iniciais do Ensino de 1º Grau, e em Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau, a serem ministrados pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Uruaçu, mantida da pela Autarquia Estadual Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Uruaçu, com sede na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 1994;  
1739 da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
Murilo de Avellar Hingel

#### DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Informática de Maringá, em Maringá/PR.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23025.001367/90-42, do Ministério da Educação e do Desporto,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Informática de Maringá, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 1994;  
1739 da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
Murilo de Avellar Hingel

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1994

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00086, de 1994, do Ministério da Justiça, resolve

#### EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSE LUIS DE LA PEÑA GUTIERREZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Juan José de La Peña e de Yolanda GU

tierrez, nascido em Artigas, Uruguai, aos 19 de novembro de 1961, que reside no Estado do Rio Grande do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 11 de abril de 1994; 1739 da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

## Presidência da República

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

#### Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

#### Departamento de Material

#### DESPACHOS

Autorização de despesa com dispensa de licitação - Proc. 7501/93 da DIPEQ/RN. Face a instrução do Setor de Recursos Materiais, considerando a anulação por vício insanável do processo de licitação por tomada de preços nº 01/94 com a mesma finalidade, com base no inciso IV, art. 24 da Lei 8666/93 c/c o inciso I, art. 19 da R.PR 52/93, dispense a licitação bem como, autorizo a despesa estimada em CR\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros reais) correspondente a 3482,37 URV, em favor da firma PROTEGE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, para prestação do serviço de vigilância na DIPEQ/RN nos meses de abril a junho de 1994.

AO DEPART solicitando ratificação nos termos do art. 26 da Lei 8666/93.

Em 4 de abril de 1994

GUSTAVO PEDRO DA SILVA COSTA  
Chefe do DERE/NE2 - Em exercício

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, art. 26, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe do DERE/NE.2 em exercício, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa correspondente a 3.482,37 URV, equivalente a CR\$ 3.200.000,00, em favor da firma PROTEGE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, para prestação dos serviços de guarda e vigilância na DIPEQ/RN nos meses de abril a junho/94, tempo julgado necessário para conclusão de novo processo licitatório. Em 5 de abril de 1994

THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA  
Chefe do Departamento  
Em exercício



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF  
Telefone PABX (061) 313-9400, Fax (061) 225-2046  
Tetx: 61-1356. CGC-MF 0039449/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JÓRGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

#### DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado a publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA URRU DE AZEVEDO  
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CRS)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	30 221,00	9 370,00	27 686,00	31 044,00	42 292,00	28 450,00
Porte (superfície)	20 922,00	10 296,00	18 414,00	20 922,00	37 884,00	18 414,00
Porte (aéreo)	47 652,00	23 496,00	47 652,00	47 652,00	86 328,00	47 652,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)  
Horário: das 7h30 às 19 horas

Autorização de despesa com dispensa de licitação - Proc. 55-0033/94 do DERE/CO. Ao DEMAT. Nos termos do art. 10/I da R.PR 52/93, AUTORIZO a despesa total de CR\$ 1.370.215,80 (um milhão trezentos e setenta mil duzentos e quinze cruzetinos reais e oitenta centavos), a favor da firma CIBRAS-EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, cuja licitação é DIS PENSÁVEL, conforme estabelece o art. 24/IV da Lei 8666/93, para cobrir despesas com prestação de serviço de vigilância no DERE/CO, DIPEQ/DF e Agência Brasília, no período de 01.04.94 a 15.04.94. Doussa forma, e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, submeto o presente à consideração desse DEMAT para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 4 de abril de 1994  
ANTONIO PEREIRA MARINHO  
Chefe do DERE/CO

Com base nas peças que instruem o presente e de acordo com o disposto na Lei 8666/93, art. 26, ratifico os procedimentos adotados pelo titular dessa Unidade, referente a dispensa de licitação e autorização da despesa no valor de CR\$ 1.370.215,80 em favor da firma CIBRAS-EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, para prestação dos serviços no período de 01.04.94 a 15.04.94, tempo necessário para conclusão de novo processo licitatório.

Em 5 de abril de 1994  
FRAÍZ MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA  
Chefe do Departamento  
Em exercício

(Of. nº 291/94)

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**Comissão Nacional de Energia Nuclear**

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 150, de 15 de junho de 1991, publicado no DOU de 17 de junho de 1991, resolve:

I) Aprovar a Instrução Técnica "MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECOMENDADAS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA NUCLEAR NA CNAEA - I" - IT CNEEN nº 01/94.  
II) Determinar que a Instrução Técnica acima mencionada seja enviada para os órgãos e Instituições participantes do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON

MÁRCIO COSTA

(Of. nº 47/94)

**Instituto de Radioproteção e Dosimetria**

**DESPACHOS**

Trata do presente Processo de nº 160/94 da contratação da firma KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, referente à revisão geral na Processadora Automática Kodak M35A, Série 10118, para o Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD). Sendo assim, com base na justificativa apresentada, e no Parecer da Procuradoria Jurídica, às folhas 10 e 11, solicito autorização para contratação da referida firma, de acordo com Inciso I, do artigo 25, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Em 7 de abril de 1994  
ANTÔNIO CESAR DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Suprimentos

Em decorrência da Justificativa apresentada, e do despacho emitido pela Divisão de Suprimentos, autorizo a dispensa de licitação e a consequente emissão de Nota de Empenho a favor de KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, submetendo a referida decisão à ratificação do Sr. Superintendente do Instituto de Radioproteção e Dosimetria, conforme artigo 26, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Em 7 de abril de 1994  
HILTON CHI  
Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme despacho acima, e determino publicar-se no Diário oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21.06.93.

Em 7 de abril de 1994  
JOSÉ MARCUS DE O. GODOY  
Superintendente do Instituto

(Of. nº 48/94)

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**

**Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 1.040, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 39 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

**QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS**

UNIÃO FEDERAL SUPER QUADRA MONTE			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
304	F	202	63.980.000,00

(DIAS: 12, 13 e 14/4/94)

PORTARIA Nº 1.041, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 39 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

**QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS**

UNIÃO FEDERAL S.H.C.E.S. - CRUZEIRO NOVO			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
1401	C	301	17.600.000,00

(DIAS: 12, 13 e 14/4/94)

PORTARIA Nº 1.042, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 39 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMILDO CANHIM

### QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL SUPER QUADRO GRIOTE		UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
QUADRA	UBLOCO		
412	M	202	36.350.000,00

(Of. nº 185/94)  
(DIAS: 12, 13 e 14/4/94)

## Ministérios

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.818, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Nº 172- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CHEN I HUANG - V020659-G ..... natural da China / Taiwan, nascido a 27 de outubro de 1969, filho de Feng Fang Huang e de Siu Ching Chang, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 02198/92-8444...).

EDUARDO CALDERON BUSTAMANTE - V002558-O ..... natural da Bolívia, nascido a 15 de outubro de 1954, filho de Anaclato Calderon Lopez e de Albina Bustamante Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 019680/91-8505...).

JOSE MARIA CARRI - V043693-Q ..... natural da Argentina, nascido a 11 de agosto de 1959, filho de Aurelio Jorge Carri e de Martha Eugenia Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 019351/92-8505...).

JOY VICTORIA MARANAN JABINAL SOUTO - W122895-G ..... natural das Filipinas, nascido a 01 de junho de 1964, filha de Jose Carmen Jabinal e de Dativa Maranan Jabinal, residente no Estado da Bahia (Processo nº 014354/92-8255...).

MAURICIO CARLOS IVAN OROZCO MAYER - V029560-R ..... natural de El Salvador, nascido a 18 de julho de 1956, filho de Carlos Octavio Orozco e de Ana Mayer de Orozco, residente no Distrito Federal (Processo nº 04711/92-8280...).

REMI QUEROIS OLIVERA - W467339-D ..... natural do Uruguai, nascido a 30 de setembro de 1954, filho de Ney Querois e de Gabriela Olivera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0583/92-8441...).

SUAD ZARIF DAGLEES - W116662-P ..... natural

Ja Jordânia, nascida a 22 de fevereiro de 1958, filha de Abdel Hamid Zarif Hasan e de Miriam Atef Muta, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 0246/92-8434...).

Nº 173- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANDREA JOSEFINA ECHALECU - W341722-Q ..... natural da Argentina, nascida a 30 de dezembro de 1948, filha de Jorge Maria Echalecu e de Maria Ana Colina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 01233/92-8506...).

FATHI ABDALLAH - V102304-B ..... natural da Jordânia, nascido a 10 de novembro de 1941, filho de Ahmad Abdallah e de Azizah Abdallah, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 011471/90-8460...).

HUANG HUEY JIUN - W223993-4 ..... natural da China / Taiwan, nascido a 12 de março de 1970, filho de Huang Huei Tung e de Huang Lin Yueh Jiau, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 021806/90-8505...).

HWANG CHI FONG - V080102-T ..... natural da China / Taiwan, nascido a 21 de fevereiro de 1966, filho de Hwang Hong Jeng e de Hwang Teng Shou Chin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 0767/92-8505...).

JOSE ARMANDO TORRES MORENO - V016020-6 ..... natural de Honduras, nascido a 12 de agosto de 1958, filho de Jose Cristino Torres e de Micaela Moreno Solis, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 9889/93-8400...).

RADHA HASSAN FAYAD - Y048700-6 ..... natural do Líbano, nascida a 01 de janeiro de 1970, filha de Kheireddine Bak e de Alia Ahmad El Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 021627/90-8505...).

ROBERTO DA SILVA CHU - W545394-K ..... natural de Moçambique, nascido a 16 de dezembro de 1970, filho de Chu Fei Jun e de Carol Leung Chu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 01381/92-8390...).

Nº 174- Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, b, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

KINUE CHIHARA - W097336-T ..... natural do Japão, nascido a 12 de abril de 1928, filho de Kiyozo Takata e de Natsumi Takata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 03527/91-8503...).

KINYA TANAKA - W156865-O ..... natural do Japão, nascido a 22 de novembro de 1951, filho de HatsuYuki Tanaka e de Seiya Tanaka, residente no Estado do Pará (Processo nº 04869/92-8360...).

MARIA DEL CARMEN GONZALEZ ALVES - W703800-I ..... natural da Espanha, nascida a 06 de dezembro de 1954, filha de Jose Gonzalez Rocha e de Adelia Lamas Malvar, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 05171/92-8335...).

MARIA VICTORIA BORGES DIAZ - W160210-N ..... natural da Espanha, nascida a 18 de dezembro de 1946, filha de Rodrigo Borges Y Miranda e de Maria Del Pilar Diaz Morales, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 0458/93-8118...).

MASARU KISAKI - W120386-A ..... natural do Japão, nascido a 23 de abril de 1947, filho de Kunio Kisaki e de Kuni Kisaki, residente no Estado da Bahia (Processo nº 012457/91-8255...).

QUEVORK MEGDESSIAN - W323769-2, natural do Líbano, nascido a 01 de janeiro de 1924, filho de Megerdich Megdessian e de Veronica Megdessian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 015816/91-8505);

SIH SOEN DJIEN - W158522-7, natural da Indonésia, nascido a 28 de outubro de 1954, filho de Sih Lim San e de Gouw It Moy, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 03129/92-8240).

THEO PEREIRA DA SILVA  
Secretário-Executivo  
no uso da competência delegada  
pela Portaria nº 358/90

(Cf. nº 45/94)

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

ATA DA 2ª. SESSÃO ADMINISTRATIVA  
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1994

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro, às dezesseis horas, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, 29 andar, reuniu-se, em Sessão Administrativa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, presidido pelo seu Presidente RUY COUTINHO DO NASCIMENTO e presentes os Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA e o representante da Secretaria do Direito Econômico - SDE/MJ, Dr. Agostinho Rosa Portela. O Presidente abriu a sessão expondo a importância do tema a ser tratado. Ao iniciar a discussão da proposta de anteprojeto de "Tratado de Defesa da Concorrência do Mercosul" passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ MATIAS PEREIRA, relator da matéria e representante do CADE na Comissão de Defesa da Concorrência do Mercosul, vinculada ao Sub-Grupo de Coordenação de Políticas Macroeconômicas do Mercosul. O Conselheiro JOSÉ MATIAS PEREIRA, relator da matéria, procedeu à leitura de relatório detalhado contendo os resultados alcançados nas seis últimas reuniões da citada Comissão de Defesa da Concorrência do Mercosul. Em seguida, apresentou a proposta de anteprojeto de "Tratado de Defesa da Concorrência do Mercosul", na qual estão contemplados os principais itens das discussões, a saber: acordos colusórios, abuso de posição dominante no mercado, concentração econômica, dumping interno, monopólios legais e subsídios do Estado. A seguir, os membros do CADE e o representante da SDE debateram o assunto e se manifestaram favoráveis à proposta apresentada pelo relator da matéria, destacando todavia, as dificuldades de execução de determinados dispositivos, considerando a indefinição quanto à criação de um órgão supranacional para julgamento dos eventuais dissídios. Ficou estabelecido que o assunto voltaria a ser debatido pelo plenário do Conselho, com a presença de autoridades de outras instituições governamentais e de especialistas em direito público internacional para colaborar na elaboração do texto final do projeto de "Tratado de Defesa da Concorrência do Mercosul", que será levado para as próximas rodadas de negociações no âmbito da Comissão de Defesa da Concorrência do Mercosul. Na conclusão dos trabalhos, o Conselheiro CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO manifestou a sua aprovação, no que foi acompanhado pelos demais membros do CADE e do representante da SDE, pela forma correta e competente com que o Conselheiro JOSÉ MATIAS PEREIRA vem conduzindo a matéria em questão, tanto a nível interno como no âmbito da Comissão de Defesa da Concorrência do Mercosul. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Presidente

(Of. nº 44/94)

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

DESPACHO DA SECRETARIA  
Em 11 de abril de 1994

Nº 21/94 - Ref. Consultante: São Paulo Alparagatã S.A., Fabrica de Têxteis Intense S.A., Indústria Têxtil de Salto S.A., Santista Indústria Têxtil do Nordeste S.A., Santista Indústria Têxtil de Sergipe S.A., S.A. Moimho Santista - Indústrias Gerais - Advogados Dr. José Inácio Gonzaga Francovich em outras Decisões a vista da falta de elementos consistentes que autuam, que possibilitem a formação do melhor juízo de administrabilidade, indeferiu a Consulta nº 037/94 formulada pelas empresas nominadas, como medida provisória. Recorreu de ofício ao Excepcioníssimo Senhor Ministro do Estado do Justiça, com fulcro no Artigo 21 da Lei nº 8.158/91

ANELI DACAS FRANZMAN  
Interina

(Of. nº 136/94)

**SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA**

Departamento de Estrangeiros  
DESPACHO DO DIRETOR

Usando das atribuições que me conferiu a Portaria nº 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993, Seção II, autorizo a saída do território nacional, sem renúncia da condição de refugiado do nacional angolano JORGE MANUEL MUNDIENDIL, bem como a

concessão de passaporte para estrangeiro em seu favor, nos termos dos artigos 2º e 5º da Lei nº 815/80, alterada pela Lei nº 964/81, observado o prazo de validade do documento de identidade, findo o qual não tendo ocorrido seu retorno ao País, importará em perda de sua condição de refugiado (Processo nº 8000-04 46B/94-10)

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÊS

(Of. nº 58/94)

**Divisão de Permanência de Estrangeiros**

DESPACHO DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606

- PROCESSO Nº 8460-10 887/91-31 - PAOLA XIMENA FIORILO GUTIERREZ e MILTON JOQUIN FIORILO GUTIERREZ
- PROCESSO Nº 8000-10 250/92-70 - JONI LYN DICHERSON, PAIGE GOBIN DICHERSON e STEPHANIE GOBIN DICHERSON
- PROCESSO Nº 8311-01.555/92-13 - KI TAEG KIM
- PROCESSO Nº 8505-36 539/92-47 - HAUNG KUO WU TUNG
- PROCESSO Nº 8390-02 072/93-11 - IOLE DI BIAGIO
- PROCESSO Nº 8400-01 950/92-41 - LUIS JAVIER TINOCO TORREJON
- PROCESSO Nº 8436-000349/93-14 - JAMAL YOUSEF TAWFIO MOHD ATALLA, MAJIDI YOUSEF TAWFIO MOHD ATALLA, HANIN YOUSEF TAWFIO MOHD ATALLA, SULEIMAN YOUSEF TAWFIO MOHD ATALLA e AYAH YOUSEF TAWFIO MOHD ATALLA
- PROCESSO Nº 8490-03 605/93-26 - EMMA CONCEPCION LOPEZ
- PROCESSO Nº 8505-21 448/93-61 - FLORENTINA AURORA ARAVENA ZAMBRANO
- PROCESSO Nº 8505-21 586/93-02 - MARIA INES DE LAS MERCEDES LASTRA PE-NAIILLO
- PROCESSO Nº 8505-21 595/93-95 - JUNG SOK KIM CHUN
- PROCESSO Nº 8505-21 841/93-08 - JOAO TOHE e FRANCELINA RIBEIRO
- PROCESSO Nº 8505-21 881/93-14 - MARIA DA CRUZ BOUCA NOVA

Prorrogação de prazo de estada para asilado deferido

- PROCESSO Nº 8000-000727/94-16 - PAKNDOSH KHARAGHANI, até 22/01/96

LUIZ PAUL TELES FERREIRA BARRETO

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União, página nº 16 250, de 25 de novembro de 1992, página nº 1 508, de 01 de fevereiro de 1994, página nº 3 476b, de 11 de março de 1994, página nº 4.677, de 30 de março de 1994 e página nº 4 778, de 04 de abril de 1994, Leia-se

- PROCESSO Nº 8505-02 431/92-60 - CHRISTOPHE ANDRÉ FRANÇOIS LE MEUR
- PROCESSO Nº 8505-34 808/92-86 - MOHAMMAD AHMAD MOURAD e NADIA YOUSSEF KADRI
- PROCESSO Nº 8505-03 872/93-41 - RAMON SALVADO CUBAT e MIGUELA MOLINA AGUILAR
- PROCESSO Nº 8352-000990/93-52 - BERNARD RUDIGER TREPP CARRASCO
- PROCESSO Nº 8460-11 718/93-71 - CARLINHOS ZASSALA, SUZANA MAFUTA ZASSALA, NSENGA YOLANDA KIAPUCA NGANDA e FELIZARDO MARTINS ZASSALA, até 13/03/95
- PROCESSO Nº 8460-08 028/93-15 - SONIA ALEIDA RUBIO RUBIO, até 05/02/95
- PROCESSO Nº 8490-05 884/93-62 - MARK ANDREW JULIOT e LORI SUE JULIOT, até 30/10/94
- PROCESSO Nº 8505-29 982/93-15 - MICHAEL ELWYN TITISHAW, até 09/01/95
- PROCESSO Nº 8354-02 254/93-44 - ISAAC LEON ARIAS PARDO, até 30/12/94
- PROCESSO Nº 8400-10 953/93-21 - LIZANHA ROSA COLMAN MARTINEZ, até 23/02/95
- PROCESSO Nº 8000-000647/94-89 - ILIYA ALEXANDAR CHOUNENOVITCH, até 27/03/96
- PROCESSO Nº 8434-000051/94-89 - SIGRID JUSTINA JACINTA CHICATA SUTMOLLER, até 11/02/95

(Of. nº 58/94)

**SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL**

**Departamento de Assuntos de Segurança Pública**

PORTARIA Nº 322, DE 18 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal, sediada no Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08320-495/94, resolve:

conceder autorização à empresa SEGURA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, C/C nº 26.594.903/0001-11, sediada no Estado do MATO GROSSO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 18 revólveres calibre 38 e 216 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.171-6 - 6-4-94 - CR\$ 30.165,00)

PORTARIA Nº 362, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Comunidade Indígena da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-1732/94, resolve:

conceder autorização à empresa TRANSEQUIP S/A - TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS - RES, CCG nº 33.885.005/0001-06, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 pistolas semi-automáticas calibre 9 mm (SHORT).

EURO BARBOSA DE BARROS

(s/nº - B-4-94 - CRB 30.165,00)

## IMPRESNA NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de abril de 1994

Unidade Gestora: Imprensa Nacional

Processo número: 08040.00000402/94-00

Objeto: Curso de Qualidade Total; Relação Usuário/Analista, com a parti-

cipação de 19 servidores, no período de 25 a 29 de abril de 1994

Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV

Valor: CR\$ 2.588.351,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil,

trezentos e cinquenta e um cruzeiros reais)

Reconhecimento: Inexigível a licitação, conforme art. 25, inciso II, com

binado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Ratificação: rativo a contratação direta da Fundação Getúlio Vargas - FGV,

respaldado no art. 26 da Lei 8.666/93, a luz do parecer conclusivo da

Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

ÊNIO TAVARES DA ROSA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 15, DE 7 DE ABRIL DE 1994

Assunto: Processo FUNAI/BSE/748/94. Referência: Área Indígena GUARANI DO AGUAPEÚ. Interessado: Grupo Indígena Guarani Myba. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSE/748/94, e considerando o Parecer Técnico nº 045/DID/DAF, de autoria do Pesquisador Carlos Alberto dos Reis Perez, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, os dados:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado Parecer para afinal reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena GUARANI DO AGUAPEÚ, de ocupação do respectivo grupo tribal Guarani Myba com a superfície e perímetro aprovados de 4.398 ha e 33 km respectivamente, localizada no Município de Monseguá, Estado de São Paulo.
2. Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 39, § 7º do Decreto nº 22/91.
3. Encaminhar o respectivo processo de desmarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

PARECER TÉCNICO Nº 45/DID/DAF/94

Processos: FUNAI/BSE/2610/91 e FUNAI/BSE/1103/93

Denominação: Terra Indígena GUARANI DO AGUAPEÚ

Localização: Município de Monseguá, Estado de São Paulo

Grupo Tribal: Guarani-Myba

Língua: Idioma Guarani, Família Lingüística Tupi-Guarani, Tronco Lingüístico Tupi

População: Aldeia Agupéú (01 aldeia)

Situação Fundiária: Identificada e Delimitada pelos Grupos de Trabalho-

Portaria 1669/92 e Portaria 1095/93

Superfície e Perímetro: 4.398,0109 ha (quatro mil, trezentos e noventa e oito hectares, um are e nove centiares), 33.361,26 metros (trinta e três mil trezentos e sessenta e um metro e vinte e seis centímetros) respectivamente.

## I - HISTÓRICO

Antes da chegada dos europeus, os guarani integravam a grande família, ou a nação conhecida com o nome de Guarani-Tupi. A mesma ocupava uma vasta região que, de maneira descontínua descia pelas costas do Oceano Atlântico desde a desembocadura do Amazonas até o estuário Platino, estendendo-se rumo ao interior até os contrafortes andinos, especialmente em volta dos rios. A família Guarani-Tupi habitava, pois grande parte dos atuais territórios do Brasil, Paraguai, Argentina, Uruguai, Guiana, Bolívia, Peru e Equador. O núcleo Guarani propriamente dito se centrava entre os rios Paraná e Paraguai podendo-se dizer que os Guarani habitavam a atual região oriental do Paraguai, o estado de Mato Grosso e parte da costa Atlântica, no Brasil, e a província de Misiones na Argentina, com algumas fixações em território boliviano pelo noroeste e Uruguai pelo sudeste.

Os Índios Guarani contemporâneos que vivem no Brasil podem ser classificados em três grupos - Ka'ovê, Nhandeva, Myba conforme diferenças dialetais, de costumes e de práticas rituais. Embora em outros

países - Paraguai, Argentina, Uruguai, Bolívia - existam outros sub-grupos Guarani, no Brasil, dada a grande dispersão causada pelos movimentos migratórios em direção ao litoral. Algumas diferenças culturais e lingüísticas foram atenuadas. As experiências vividas por estes diversos grupos - nas reduções jesuíticas, durante o período de colonização indígena, com a política indígenista oficial e o contato sistemático e diversificado com a sociedade nacional - interferiram significativamente no modo primitivo de organização comunitária dos Guarani, promovendo novos reagrupamentos e a miscigenação entre subgrupos diversos.

Os Guarani que vivem hoje na aldeia do Agupéú pertencem ao subgrupo Myba e estão intimamente ligados aos grupos de parentesco com demais Guarani do litoral do país, especialmente aos Myba da Aldeia de Barraçom (SP), Crucutu (SP), Jaraquá (SP), Boa Vista (Ubatuba-SP) e Palmeirinha (Interior-PR).

As aldeias Guarani do litoral são tratadas como se nada tivessem a ver com o território histórico Guarani, nem tão pouco com o sentido e a direção das migrações. São consideradas, via de regra, como coincidências, como pequenos pontos formados recentemente, sem história ou conexão com o passado. Entretanto, por trás do empreendimento que vem sendo levado a efeito pelos Myba, existem os projetos cuja realização demonstra que os Guarani continuam fiéis na identificação de seu território, elegendo seus lugares dentro dos mesmos limites geográficos observados pelos cronistas durante a conquista.

A dinâmica de ocupação das aldeias Guarani em geral, como tem sido observado, se insere num plano predominantemente político. É inconspicua a presença de um chefe religioso que agrega uma família extensa.

Os grupos familiares, acompanhando suas chefias, se sucedem na ocupação dos espaços podendo ocorrer períodos de esvaziamento de uma aldeia. Quando um grupo se instala, formando seu teko, passa a contar a história da formação ou criação da aldeia, a partir da entrada do seu grupo familiar. Essa atitude, coerente com o significado de aldeia enquanto espaço social que define o teko, tem gerado grandes equívocos. Por parte dos não índios quanto a avaliação da antiguidade da ocupação Guarani em seu território. Enquanto partes do mundo Myba original que lhes foi destinado por Nhanderu ete (nosso verdadeiro pai), os Guarani concebem as aldeias, as trilhas, caminhos e mesmo núcleos urbanos, próximos ou inseridos na mata Atlântica, como o seu território atual do qual se utilizam, sobrevivem e se relacionam, naturalmente de modo tradicional. O fator tempo ao qual condicionamos a questão da tradicionalidade não é concebido para este povo sob uma forma linear, uma vez que a noção da temporalidade é cíclica pois fundamentada nos princípios místicos que regem o cotidiano Myba.

Dentre os subgrupos Guarani hoje existentes no Brasil são os Myba que viviam no processo de migração em direção à Serra do Mar. Além do motivo comum a busca da terra sem mal (yvy maré ey), da terra perfeita (yvyju miri), o paraíso, onde para se chegar é preciso atravessar a "grande água", o modo como os grupos familiares traçam sua história através da caminhada, criando e recuperando sua tradição num "novo lugar", faz com que sejam portadores de uma experiência de vida e de sobrevivência também comuns.

Devida às migrações e a mobilidade social entre as aldeias, os Myba vivem em contínuo processo de reorganização social e, sob o determinador da busca e acesso à yvyju miri, dão forma e estrutura à sua movimentação.

A identificação do grupo Myba é determinada através de especificidades culturais e lingüísticas bem nítidas. Desse modo, a despeito dos diversos tipos de pressões e interferências que os Guarani em geral vem sofrendo no decorrer de séculos, e da vasta dispersão geográfica de suas aldeias na América do Sul, os Myba se reconhecem plenamente enquanto povo diferenciado. Dessa forma, apesar da miscigenação entre os vários grupos Guarani, os Myba mantêm uma unidade cultural e lingüística atuante que lhes permita reconhecer seus iguais, mesmo vivendo em aldeias separadas por grandes distâncias geográficas e envolvidas por distintas sociedades nacionais (Argentina, Paraguai, Uruguai, Brasil).

Os Guarani Myba são um povo em exílio, embora não desnaturalizado, pois a terra que procuram é a que lhes servirá de base ecológica, amanhã como os tempos passados. Durante os últimos 1500 anos - período em que os tribos Guarani podem se considerar formadas com suas características próprias - os Guarani se estruturam fiéis à sua ecologia tradicional, por meio do trabalho ativo que supõe a recreação e a busca das condições ambientais mais adequadas para o desenvolvimento de seu modo de ser.

As espécies vegetais, animais, a hidrografia, o relevo que compõem a Mata Atlântica fazem parte do universo material e espiritual Guarani. Quando eles partem em busca de seus verdadeiros lugares, a orientação divina para o assentamento das famílias se dá em consonância também, embora não de forma exclusiva, com os recursos naturais existentes, e as condições de sustento para o grupo. Por isso as matas, cada vez mais raras, são tomadas mais significativas para os Myba.

A maioria das aldeias Myba do litoral estão situadas em montes que permitem a visão do mar, mesmo que a uma distância considerável. Os montes são estratégicos em pelo menos três situações: permitem-lhes antever uma nova e eventual inundação (embora a previsão sobre a próxima destruição é que está ocorrendo através do fogo); possibilita ver, sem serem vistos, a chegada de estranhos e de visitantes à aldeia e portanto de se preparar para a recepção; e a travessia do mar em direção à yvy maré é feita no ar, flutuando no ar sobre as águas, de modo que, nos montes, os Myba ficam mais perto do firmamento (arocry), mais perto do local do nascimento do sol (nhadermondêre) e, portanto, de seu destino.

A Serra do Mar, é local estratégico e de proteção apesar da proximidade do mar e significa, ainda, a possibilidade da realização do destino ou da concretização de seu projeto principalmente devido às suas características físicas e biológicas, sendo o lugar ideal para a espera ou para o desenvolvimento das ações que auxiliam o empreendimento dos Myba.

## II - SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

A Área Indígena GUARANI DO AGUAPEÚ, objeto de interesse desse parecer, foi identificada e delimitada pelos Grupos Técnicos - Portaria nº 1669/92 e Portaria nº 1095/93, com uma superfície de 4.398,0109 ha (quatro mil, trezentos e noventa e oito hectares, um are e nove centiares) e localizada em Monseguá, Estado de São Paulo.

O acesso para aldeia Guarani do Agupéú é feito partindo-se

de Mongaguá pela estrada Pedro Taques em direção à Itanhaém, por aproximadamente 2km até ao Jardim Vera Cruz. Daí, entra-se à direita na Rua José Cesário Pereira Filho percorrendo esta por aproximadamente 2km e 200 metros até a beira do Rio Aguapé. Atravessando-se o rio com pequena embarcação, chega-se à outra margem no "porto Guarani" onde começa a descrição do perímetro da área.

Conforme determina o Decreto nº 22/91, o levantamento fundiário foi realizado em conjunto com o INCRA. Foram constatadas 30 (trinta) ocupações de não índios.

Da área identificada, 348,49 ha são ocupados por não índios e o tempo de ocupação varia de 15 a 25 anos. Em média 16 anos. A proximidade do litoral e de áreas intensamente habitadas favoreceu a penetração de algumas famílias. Alguns loteamentos clandestinos chegaram a ser iniciados, o que também provocou algumas invasões.

Embora sempre tenha havido a convicção de que a área era ocupada por índios, já que todos conheciam sua história, as famílias foram se estabelecendo, ou por falta de opção, ou para tentar a sorte.

Na situação atual percebe-se dois tipos de ocupação bastante diferenciadas: a primeira delas é caracterizada por posseiros que vivem no local, cultivam as terras, aumentam suas benfeitorias e quase sempre procuram a "legalização" das posses. Tais ocupações têm quase sempre mais de 10 anos, apresentam benfeitorias em estado regular ou bom, e seu visual denota a presença do posses e a possibilidade de "desapropriação" era sempre percebida com decepção e não raro, agressividade.

O outro tipo de ocupação é caracterizado pelo posseiro ausente.

Eventualmente conta com um caseiro. A atividade agrícola é nula ou reduzida, a infraestrutura é precária e mal cuidada. Na maioria dos casos o visual denota abandono e em várias dessas áreas foi até muito difícil localizar o posses. Boa parte deles mostrava-se interessada na desapropriação e indenização.

Em levantamento efetuado no INCRA, com relação as Declarações de Imóveis Rurais, apenas 14 ocupações encontravam-se cadastradas.

Através dos Lúdos de Vistoria e Avaliação de Benfeitorias foram obtidos os valores de indenização em Cr\$ 2.952.036,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil, trinta e seis cruzeiros) à época do levantamento - 01 de dezembro de 1992.

III - CONCLUSÃO

Os Guarani, por motivos religiosos e éticos não disputam terras.

Não é qualquer terra que lhes interessa; visam pontos especiais num vasto território que histórica e socialmente dominam. A noção de terra está inserida no conceito mais amplo de território que sabidamente pelos Mbya se insere num contexto histórico (mítico) cíclico, e portanto infinito, pois ele é o próprio mundo Mbya. A terra, ou os lugares que procuram, encontram-se, ainda hoje, nos mesmos "limites" pré-estabelecidos pelos antepassados míticos.

É importante realçar que a demarcação de áreas indígenas significa um confinamento, na medida em que impõe limites, muitas vezes artificiais à ocupação indígena, quanto ao usufruto da terra e utilização dos recursos naturais que tradicionalmente incidem em regiões abrangentes. Daí a necessidade de se tentar assegurar aos índios áreas compatíveis com suas necessidades básicas de sobrevivência e que contenham elementos da fauna, da flora e topológicos que façam parte do repertório cultural do grupo indígena, envolvendo aspectos simbólicos e míticos.

Por outro lado, a demarcação da área Guarani do Aguapé, diante das recentes invasões e especulações imobiliárias, se impõe como uma necessidade vital para garantir a esses índios um espaço social e áreas de Mata Atlântica preservadas.

A área reivindicada pela comunidade Guarani do Aguapé envolve áreas de preservação ambiental apesar da crescente e desordenada ocupação que se observa. A demarcação desta área significa a preservação da diversidade biológica existente nos mangues e na Mata Atlântica que compõe a região.

Dessa forma, considerando que a referida área foi caracterizada como de ocupação tradicional dos Guarani Mbya, de que essas terras são fundamentais à sobrevivência física e cultural desses índios e de que o grupo indígena Guarani Mbya que habita a referida área deu anuência quanto aos limites propostos, temos que concluir pelo aproveitamento dos estudos realizados pelos Grupos de Trabalho PP 1669/92 de 04 de novembro de 1992 e PP 1059/93 de 27 de outubro de 1993 e portanto recomendar que a identificação/Delimitação proposta seja referendada pela Presidência da FUNAI, recomendando ainda a publicação no DOU e deste parecer e encaminhamento do processo de declaração ao Ministério da Justiça. Rio de Janeiro, 21 de março de 1994.

CARLOS ALBERTO MONTES PEREZ

DENOMINAÇÃO  
Área Indígena GUARANI DO AGUAPÉ  
ALDEIAS INTEGRANTES  
AGUAPÉ(Tekoa Aguapé)  
LOCALIZAÇÃO

Município: Mongaguá Estado: São Paulo

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE	
Norte	24°00'25,3102"S	46°37'08,6508" WGR.	
Este	24°01'01,9103"S	46°36'28,7664" WGR.	
Sul	24°05'25,8857"S	46°39'29,4506" WGR.	
Oeste	24°04'20,2186"S	46°41'28,6206" WGR.	

BASE CARTOGRÁFICA

Nomenclatura	Escala	Órgão	Ano
SG-23-1-A-III-2	1:50.000	IBGE	1974

DIMENSÕES

ÁREA: 4.398 ha (quatro mil, trezentos e noventa e oito hectares)  
PERÍMETRO: 33 km (trinta e três quilômetros)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do ponto denominado nº 01 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'44",6105 S e 46°41'14",0899 WGR., situado na Serra do Guaperuvu. Daí, segue com azimute de 63°04'20",34 e distância de 1342,56 metros até encontrar o ponto denominado nº 02 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'25",3146 S e 46°40'11",4768 WGR. Daí segue com azimute de 66°22'14" e distância de 873,21 metros até encontrar o ponto denominado nº 03 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'14",2478 S e 46°40'03",0226 WGR. Daí segue com azimute de 63°26'05",83 e distância de 1900,65 metros até encontrar o ponto denominado nº 04 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'47",2727 S e 46°39'02",5176 WGR. Daí segue com azimute de 57°59'40",62 e distância de 471,69 metros até encontrar o ponto denominado nº 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 78°09'58",87 e distância de 1072,80 metros até encontrar o ponto denominado nº 06 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'32",5468 S e 46°38'11",0214 WGR. Daí segue com azimute de 101°38'01",03 e distância de 208,27 metros até encontrar o ponto denominado nº 07 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'33",9890 S e 46°38'03",8205 WGR. Daí segue com azimute de 93°58'52",36 e distância de 547,32 metros até encontrar o ponto denominado nº 08 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'35",4298 S e 46°37'44",5176 WGR. Daí segue com azimute de 71°50'02",55 e distância de 673,57 metros até encontrar o ponto denominado nº 09 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'28",8445 S e 46°37'21",7081 WGR. Daí segue com azimute de 73°01'01",38 e distância de 386,87 metros até encontrar o ponto denominado nº 10 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'25",3102 S e 46°37'08,6508 WGR. (do ponto nº 01 ao ponto nº 06 faz divisa com a Área Indígena Guarani do Rio Branco pelo divisor de águas da Serra do Guaperuvu, divisa dos Municípios de Itanhaém e Mongaguá e do ponto nº 06 ao ponto nº 10 continua fazendo divisa com a Área Indígena Guarani do Rio Branco, também pelo divisor de águas da Serra do Guaperuvu divisa dos Municípios de São Vicente e Mongaguá). Do ponto anteriormente descrito, segue com azimute de 122°01'38",23 e distância de 1.108,75 metros até encontrar o ponto denominado nº 11 de coordenadas geográficas aproximadas 24°00'44",7721 S e 46°36'35",6313 WGR.

LESTE: Do ponto anteriormente descrito, segue com azimute de 159°08'43",95 e distância de 561,80 metros até encontrar o ponto denominado nº 12 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'01",9103 S e 46°36'28",7664 WGR. Daí segue com azimute de 222°30'37",58 e distância de 813,94 metros até encontrar o ponto denominado nº 13 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'21",2073 S e 46°36'48",4707 WGR. Daí segue com azimute de 180°00'00",01 e distância de 230,0 metros até encontrar o ponto denominado nº 14 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'28",8829 S e 46°36'48",5650 WGR. Daí segue com azimute de 213°16'29",56 e distância de 382,75 metros até encontrar o ponto denominado nº 15 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'39",0054 S e 46°36'56",1254 WGR. Daí segue com azimute de 246°19'04",44 e distância de 622,41 metros até encontrar o ponto denominado nº 16 de coordenadas geográficas aproximadas 24°01'46",9179 S e 46°37'16",3976 WGR. Daí segue com azimute de 210°11'29",80 e distância de 636,31 metros até encontrar o ponto denominado nº 17 de coordenadas geográficas aproximadas 24°02'04",6742 S e 46°37'27",9465 WGR. Daí segue com azimute de 195°31'26",81 e distância de 373,63 metros até encontrar o ponto denominado nº 18 de coordenadas geográficas aproximadas 24°02'16",3376 S e 46°37'31",6324 WGR., localizado na cabeceira do "Rio Bichoró". Daí segue pela margem direita do referido rio, à jusante, numa distância aproximada de 3454,25 metros, até encontrar o ponto denominado nº 28 de coordenadas geográficas aproximadas 24°03'54",7179 S e 46°38'12",8747 WGR., situado na sua foz com o Rio Aguapé. Daí segue pela margem direita do citado rio, a jusante, numa distância aproximada de 9.607,68 metros, até encontrar o ponto denominado nº 49 de coordenadas geográficas aproximadas 24°04'20",2186 S e 46°41'28",6206 WGR., situado na foz com o Rio Mineiro. Daí segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, numa distância aproximada de 6.237,81 metros até encontrar o ponto denominado nº 59 de coordenadas geográficas aproximadas 24°02'13",632 S e 46°41'02",582 WGR., situado na cabeceira de um formador do Rio Mineiro. Daí segue com azimute de 349°13'01",60 e distância de 1854,74 metros, até encontrar o ponto denominado nº 01, início desta descrição perimétrica. Brasília, 30/11/93. Resp.Técnico GUERINO DE RESENDE SIVIERO.

(Of. nº 80/94)

Ministério da Marinha

ESTADO-MAIOR DA ARMADA  
Escola de Guerra Naval  
DESPACHOS

PROCESSO:0001/94  
CONTRATO:SPRINGER CARRIER S/A  
OBJETO:Manutenção preventiva/Corretiva da centrífuga do subsistema I de central de ar condicionado.  
ENQUADRAMENTO:Art. 25, II, da Lei 8.666/93  
RATIFICAÇÃO:Art. 26 da Lei 8.666/93  
PONTE DE RECURSOS:Projeto 1-02.8038.03.00 dentro do Plano de Ação 1994  
JUSTIFICATIVA:Contratação de serviços junto a única e exclusiva empresa para manutenção de resfriadoras centrífugas de Springer Carrier S/A.  
GILBERTO ROQUE CARNEIRO  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Vice-Diretor

RATIFICAÇÃO: Ratifico a Decisão.

FERNANDO HANSEL FONTES DIEGUES  
Contra-Almirante  
Diretor

(Of. nº 340/94)

## DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Diretoria de Engenharia Naval  
DESPACHOS

Processo Administrativo nº 009/94

INTERESSADOS: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL e a firma GRIFO ENTERPRISES

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a formação de facilidades de qualidade necessários às auditorias da qualidade utilizadas na implantação da gestão pela qualidade total na Diretoria de Engenharia Naval, no valor de CR\$ 1.203.875,00 (um milhão, duzentos e três mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros reais), com fundamento legal no art. 25, inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93, e em conformidade com o Parecer Técnico no. 30.0002/94 desta Diretoria. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Diretor de Engenharia Naval, para ratificação.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1994

HERALDO MESSEDER DE SOUZA  
Assessor  
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a inexigibilidade de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 009/94, nos termos do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1994

ARMANDO DE SENA BITTENCOURT  
Contra-Almirante (EN)  
Diretor

(Of. nº 308/94)

DESPACHOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/94

EMPRESA: Detanav Engenharia Ltda OBJETO: Serviço de Engenharia de Integração do IFF com as repetidoras no IPRG, e realização dos testes de carga das mesmas VALOR: URV'S 6.908,37 JUSTIFICATIVA: Por ser o fabricante exclusivo do equipamento, possui conhecimentos e é capaz de acompanhar os testes de integração do IFF com as repetidoras e de realizar os testes de carga das mesmas APROVAÇÃO: Aprovo com base no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

OSWALDO CRUZ GRISEL  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)  
Superintendente de Administração

Diretoria de Armamento e Comunicações

RATIFICAÇÃO: Ratifico a decisão supra

SERGIO F. P. CHAGASTALES  
Vice-Almirante  
Diretor

(Of. nº 422/94)

## EMPRESA-GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

ATO DE 8 DE ABRIL DE 1994

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 808/93 e no item 6 do Ofício nº 016/94/OCCE, publico-se a seguir, o demonstrativo dos níveis de remuneração globais desta Empresa, calculados de acordo com o Art. 18 da Lei Provisória nº 487 de 28/03/94, para março/94: maior remuneração: 2.582,71 URV; menor remuneração: 128,83 URV.; Remuneração média Nível Superior: 1.310,48 URV; Remuneração média Nível Médio: 420,54 URV; e Remuneração média Nível Auxiliar: 252,80 URV.

JOÃO OTÁVIO ABRAHAM  
Contra-Almirante (RM)  
Diretor-Presidente

(Of. nº 81/94)

## Ministério do Exército

## COMANDO MILITAR DO NORDESTE

6ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei nº 8666/93, para prestação de serviços médico-hospitalares nos usuários do Pusex, junto as seguintes ODS conveniadas: Lab Santana-Laboratório de Análises Clínicas Santana Ltda, Instituto de Radiologia de Feira de Santana, Iunex-Instituto de Urologia e Nefrologia, Labofax-Laboratório Feirense de Análises Clínicas Ltda, Hospital de Traumatismo e Ortopedia, Ultracor-Unidade de Avaliação Cardiológica Ltda, Sandes & Sandes Ltda, Instituto de Oração e Pulmão, Clínica "São Francisco" Ltda, Bambino-Clinica Pediátrica Ltda, Instituto de Neurologia de Feira de Santana, Imagem Diagnósticos e Serviços S/U Ltda, Amigo-Assistência Médica Integrada de Ginecologia e Obstetrícia Ltda, de acordo com os processos nº 0043/03/94 a 0044/03/94 e 0045/03/94 a 0056/03/94.

Feira de Santana-BA, 18 de março de 1994

JOEL CAJAZEIRA - Cel Inf  
Ordenador de Despesas do 350 BI

2. Ratifico a decisão do OD do 35º Batalhão de Infantaria, exarada nos processos nº 0043/03/94 a 0044/03/94 e 0045/03/94 a 0056/03/94, que ferente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Caput do Art 25 da Lei nº 8666/93.

Salvador-BA, 22 de março de 1994

Gen Div AGENOR FRANCISCO NUNES DE CARVALHO  
Comandante

(Of. nº 48/94)

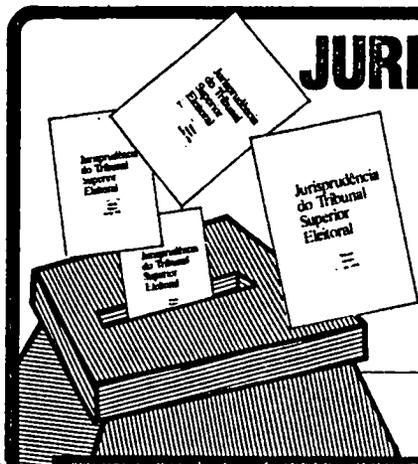
# JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Publicação trimestral de acórdãos, resoluções e demais decisões do TSE, incluindo as de interesse político-partidário, bem como decisões do STF em matéria eleitoral.

Preço: CR\$ 2.800,00

Subjeto à majoração sem aviso prévio. Não incluídas despesas com remessa. A obra está disponível a partir do volume 2, nº 2, abril/junho de 1991.

INFORMAÇÕES E VENDAS:  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e nos termos do art. 74, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e do art. 11, da Lei nº 8.435, de 13 de julho de 1977, e o que consta do processo SUSEP nº 001-5506/93, resolve:

I - conceder à SEGURADORA PORTUAL S/A, anteriormente denominada SABEMI SEGURADORA SOCIAL S/A, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), autorização para operar em Seguros do Ramo Vida e em Planos de Previdência Privada Aberta;

II - aprovar o Estatuto Social da Sociedade, objeto da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 1993; e

III - a Sociedade terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Portaria, para cumprir o disposto no art. 45, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e nos termos do art. 74, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e do art. 11, da Lei nº 8.435, de 13 de julho de 1977, e o que consta do processo SUSEP nº 001-199/94, resolve:

I - conceder à SEGURADORA PORTUAL S/A, com sede na cidade de São Paulo (SP), autorização para operar em Seguros dos Ramos Elementares e Vida, e em Planos de Previdência Privada Aberta;

II - aprovar o Estatuto Social da Sociedade, objeto de deliberação da Assembleia Geral de Constituição realizada em 28 de fevereiro de 1994; e

III - a Sociedade terá o prazo de noventa dias, para cumprir o disposto no art. 45, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 124/94)

PORTARIA Nº 199, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º, inciso I, da Lei nº 9.178, de 10 de março de 1991, resolve:

Art. 1º. - Estabelecer os preços máximos de venda ao consumidor de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Explicativas integrantes desta Portaria.

Art. 2º. - Os preços de venda das gasolinas automotivas, do óleo diesel e do álcool etílico hidratado para fins carburantes não incluem o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Interestadual e de Comunicação (ICMS), nem o imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVUC).

§ 1º. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, na forma da legislação vigente.

§ 2º. - Os Postos Revendedores deverão mostrar, nas bombas medidoras de combustível, os preços unitários de venda ao consumidor, bem como exibir, em local visível ao público, os preços máximos, que lhes foram permitida praticar, informados nos documentos de venda das Distribuidoras e acrescidos do IVUC.

§ 3º. - Os Postos Revendedores deverão exibir em local visível ao público, o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 12 de abril de 1994.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

### NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os preços de venda do produtor são tabelados e, quando por unidade de volume, serão praticados considerando a temperatura de 20°C.

2 - Os preços de venda das Distribuidoras e os fretes são considerados à temperatura ambiente na base de distribuição de entrega do produto. Esses preços, a carga de revenda e o frete de entrega têm valores máximos.

3.1 - O frete de entrega será considerado a partir da base de distribuição em que for carregado o produto, observado o disposto no item 3.1.

3.2 - Quando na mesma área cidade houver mais de uma base de distribuição, o DMC arbitrar o único ponto de referência para contagem de distância dessas bases.

3.3 - Para efeito de frete, será considerada a Tabela de Frete de região em que se localizar a Base de Distribuição.

3 - O preço ao consumidor de gasolina, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes será formado pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda, do frete de entrega e de tributos.

3.1 - Na composição do preço máximo ao consumidor será considerada a alternativa de abastecimento que resultar no menor preço final.

3.2 - Os preços dos produtos entregues pelas Distribuidoras nos Postos Revendedores serão compostos pelo preço de venda da Distribuidora acrescido do frete de entrega e respectivos tributos. Quando retirados pelo Posto Revendedor, consoante o que estabelece o art. 18 da Portaria MINRA nº. 253/91, a aquisição dos produtos dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora na base acrescido dos respectivos tributos calculados sobre o preço máximo na bomba.

3.3 - A aquisição de produtos pelo Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) dar-se-á ao preço de venda na base acrescido dos tributos calculados sobre os preços de revenda máximos na sede do TRR e TRRNI.

3.4 - Nos documentos de venda da Distribuidora a Postos Revendedores (PR) é obrigatória a indicação no preço máximo de revenda a ser praticado por esses, já incluídos fretes e tributos, exceto o IVUC.

3.5 - O valor do frete a ser considerado será sempre o vigente na região onde se localiza a Base de Distribuição, mesmo nos casos em que o Revendedor se situe em outra região.

3.6 - Em caso de eventual alteração do percurso da base ao revendedor ou ao consumidor, por motivo de interrupção do acesso pela via original, o preço máximo será calculado tomando-se por base o frete real, sobre o qual haverá incidência de impostos e demais tributos, quando couberem. Quando da ocorrência de tais fatos, a Distribuidora fica obrigada a comunicar de imediato ao DMC. Uma vez cessados os motivos da interrupção de tráfego no percurso original, o preço máximo voltará imediatamente a ser calculado com base nesta distância.

4 - O preço de venda dos combustíveis que o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) estão autorizados a praticar serão formados pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda e do frete de entrega da base da distribuidora ao depósito do TRR ou TRRNI, bem como de tributos, quando couberem.

4.1 - É facultado ao TRR e ao TRRNI adicionar ao seu preço de venda ao consumidor parcela correspondente ao frete de entrega do seu depósito ao cliente, ficando responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre essa parcela de frete.

5 - Aos preços de venda direta da Distribuidora ao consumidor, de gasolina automotiva, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes serão adicionados o frete de entrega e os tributos, quando couberem. Quando retirados pelo consumidor, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora ao consumidor na base, acrescido de tributos, quando couberem.

6 - Nas vendas e revendas de combustíveis é permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, de travessia de balsas e de descarga, essa última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

7 - Para as localidades situadas fora da área-cidade, prevalecerá, para efeito de formação de preço, o maior valor entre os fretes de entrega de longa distância e de área-cidade.

7.1 - Entende-se por área-cidade, a área geográfica compreendida por um ou mais municípios determinados pelo DMC, junto às bases de distribuição.

7.2 - O rateio da área-cidade poderá ser ajustado pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

7.3 - O ponto central da área-cidade que abranger mais de um município será estabelecido pelo DMC.

8 - Para o cálculo dos fretes de entrega referidos nas presentes Notas serão utilizadas as Tabelas de Fretes Rodoviários de Longa Distância e a Tabela de Frete Fluvial, elaborada em conjunto pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério de Minas e Energia.

9 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Revendedores e os consumidores não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos ao controle pelo DMC, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA DA DISTRIBUIÇÃO - C/ST/1  
(TEMPERATURA AMBIENTE)

Obs. - OS VALORES ACIMA NAO INCLUEM OS TRIBUTOS.

VALORES VIGENTES PARA OS ESTADOS ABaixo RELACIONADOS:

A - ALER, AMAPA E PERNAMB.

B -

C - MATO GROSSO DO SUL, MATO. P. DO CAMPO DO NORTE, PIAUÍ, PERNAMB. E SERGIPE.

D - ALAGOAS, AMAZONAS, SANTA CATARINA, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, MATO GROSSO, RORAIMA, RONDÔNIA, PERNAMB., PARAIBA, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E TOCANTINS.

E - DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, PARANÁ E RIO DE JANEIRO.

F - SÃO PAULO.

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 67, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º, inciso I, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º. - Para efeito de cálculo dos fretes rodoviários de entrega dos combustíveis automotivos, ficam estabelecidos a sistemática de cálculo e os valores constantes do quadro anexo.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 12 de abril de 1994.

Art. 3º. - Provoam-se as disposições em contrário.

MUBENS RICUPEIRO

QUADRO ANEXO

VALORES DE ENTREGA NA APLA CIDADE

MUNICÍPIO		UF	VALOR (R\$/l)
ALTO ALEGRE	RO		3,4364
ALTO ALEGRE	RO		4,3586
ALTO ALEGRE	AL		5,9621
ALTO ALEGRE	AC		4,1162
ALTO ALEGRE	AM		5,9329
ALTO ALEGRE	PA		4,4363
ALTO ALEGRE	PA		4,4363
ALTO ALEGRE	PA		5,8498
ALTO ALEGRE	PA		3,5309
ALTO ALEGRE	PA		4,7188
ALTO ALEGRE	PA		4,6617
ALTO ALEGRE	PA		3,2841
ALTO ALEGRE	PA		5,8861
ALTO ALEGRE	PA		3,9487
ALTO ALEGRE	PA		4,6811
ALTO ALEGRE	PI		3,7187
ALTO ALEGRE	CE		3,6487
ALTO ALEGRE	CE		4,8325
ALTO ALEGRE	RN		3,4861
ALTO ALEGRE	PB		4,1798
ALTO ALEGRE	PE		7,8734
ALTO ALEGRE	AL		3,4285
ALTO ALEGRE	SE		4,8957
ALTO ALEGRE	BA		5,3189
ALTO ALEGRE	BA		3,7294
ALTO ALEGRE	BA		7,7868
ALTO ALEGRE	BA		3,4221
ALTO ALEGRE	MS		5,9843
ALTO ALEGRE	MS		2,9825
ALTO ALEGRE	MS		3,1326
ALTO ALEGRE	MS		2,6232
ALTO ALEGRE	ES		3,7419
ALTO ALEGRE	RJ		3,2384
ALTO ALEGRE	RJ		4,8882
ALTO ALEGRE	SP		2,9848
ALTO ALEGRE	SP		3,4025
ALTO ALEGRE	SP		5,8126
ALTO ALEGRE	SP		3,1798
ALTO ALEGRE	SP		4,1797
ALTO ALEGRE	SP		3,7899
ALTO ALEGRE	SP		4,2839
ALTO ALEGRE	SP		5,6288
ALTO ALEGRE	SP		4,9202
ALTO ALEGRE	PR		4,2888
ALTO ALEGRE	PR		3,4943
ALTO ALEGRE	PR		3,1748
ALTO ALEGRE	PR		4,8257
ALTO ALEGRE	PR		3,3548
ALTO ALEGRE	PR		3,1623
ALTO ALEGRE	SC		3,4867
ALTO ALEGRE	SC		3,0384
ALTO ALEGRE	RS		3,1721
ALTO ALEGRE	RS		4,0783

Obs. - OS PREÇOS ACIMA NAO INCLUEM ICMS E ITC.

MARGEM MÁXIMA DE BEBIDA - C/ST/1

(R\$, TBR E TRIBUT)

(TEMPERATURA AMBIENTE)

PRODUTOS	A	B	C	D	E	F
GASOLINA	39,0072	41,0054	42,7664	47,7275	54,5959	61,8192
ALCOOL HIDRATADO	38,7818	40,7792	42,4662	47,4233	54,2897	61,5131
OLEO DIESEL	35,8169	35,6753	37,8132	39,4987	47,5639	53,9079

CRUZ ALTA	RS	3,6607
IJUÍ	RS	3,6607
PASSO FUNDO	RS	3,5766
RIO GRANDE	RS	3,4869
SANTA MARIA	RS	3,6059
URUGUAIANA	RS	3,6477
CAMPO GRANDE	MS	3,7941
CORUMBÁ	MS	3,7204
DOURADOS	MS	3,0700
ALTA FLORESTA	MT	4,3506
BARRA DO GARÇAS	MT	4,3586
CUIABÁ	MT	3,7221
SINOP	MT	4,3586
GOIANTIA	GO	4,5703
BRASILIA	DF	3,7472
GURUPI	TO	3,7819
VOLTA REDONDA	RJ	4,4203

2) FRETE DE ENTREGA A LONGA DISTANCIA (FORA DA AREA CIDADE)

FORMULA GERAL PARA CALCULO DO FRETE=

$$VR. \text{ Do Frete} (CRS/1) = \frac{H}{1000} \times ((1/C) \times (H/T) : DF + DV + DF \times A : (D/DO))$$

ONDE :

D = Distancia ida e volta do ponto central da sede do municipio da base ate o local de entrega do produto;

	C(MS)	H(h)	T(hs)	DF(CRS/d)	DV(CRS/km)	A	H	DO(km/d)
NORTE	10	2	8	11195,88	257,036	0,808	0,858	180
NORDESTE-1	14	2	8	10885,98	252,052	0,808	0,858	200
NORDESTE-2	14	2	8	10885,98	252,052	0,808	0,858	220
SUDESTE	14	2	8	10885,98	252,052	0,808	0,858	260
CENTRO-OESTE	12	2	8	10885,98	252,052	0,808	0,858	200
SUL	14	2	8	10885,98	252,052	0,808	0,858	230

REGIOES

ESTADOS

NORTE	- AC - AM - RO - RR - PA - AP - TO
NORDESTE-1	- MA
NORDESTE-2	- PI - CE - RN - PB - PE - AL - SE - BA
SUDESTE	- MG - ES - RJ - SP
CENTRO-OESTE	- MT - MS - GO - DF
SUL	- PR - SC - RS

PORTARIA Nº 201, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3o., inciso I, da Lei no. 8.178, de 10. de março de 1991, resolve:

Art. 1o. - Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo e do gás natural constantes das tabelas anexas.

Art. 2o. - Os preços de venda ao consumidor dos produtos constantes das tabelas anexas não incluem o imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IUVL).

§ 1o. Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos na forma da legislação vigente.

Art. 3o. - Os preços de venda a granel, a nível de produtor, vigoram nos pontos de entrega determinados pelo Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 4o. - Os valores dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo de que trata esta Portaria e do gás natural estão sujeitos à incidência adicional do ICMS na forma da legislação vigente.

Art. 5o. - Esta Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 12 de abril de 1994.

Art. 6o. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO F. FERREIRO

TABELAS DE PREÇOS DE VENDA AO CONSUMIDOR

PRODUTO: OLEOS COMBUSTIVEIS

TIPO "ATE"		TIPO "BTE"	
CLASSE	CR\$ / kg	CLASSE	CR\$ / kg
1 A	126.0528	1 B	158.8558
2 A	122.0048	2 B	154.2305
3 A	112.3388	3 B	147.0887
4 A	100.7418	4 B	138.9308
5 A	92.5585	5 B	130.8088
6 A	87.0225	6 B	125.9013
7 A	78.8610	7 B	120.9313
8 A	72.5292	8 B	114.7830
9 A	64.2780	9 B	111.4985

- Preços sujeitos a incidência do ICMS, IVGC e demais tributos quando couberem.

- Preços básicos, sujeitos aos acréscimos de fretes aprovados pelo DNG e a incidência adicional de ICMS e demais tributos quando couberem.

- Para Consumidores na área cidade de município com Base de Distribuição, a venda será feita ao preço de faturamento de Distribuidor naquele município.

- Nas vendas e revenda de óleo combustível e permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, travessia de bolsa, aquecimento e descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

- Para cálculo do custo de transporte será utilizada a Tabela da Frete de Entrega a Longa Distância ou de Frete Ferroviário, aprovadas pelo DNG.

- O ponto de referência da contagem de distância de uma Base de distribuição será o ponto central da sede do Município dessa Base.

- Margem de Revenda máxima do TRR para os óleos combustíveis : Cr\$ 12.1799 /kg.

P R O D U T O	PROPANO	PROPANO	BUTANO	BUTANO
	CR\$ / kg	PURO / kg	CR\$ / kg	ESPECIAL / kg
RIO DE JANEIRO, RJ	802.0383	882.0841	802.0383	891.2145
SÃO PAULO, SP	802.0383	882.0841	802.0383	891.2145
SALVADOR, BA	802.0383	882.0841	802.0383	891.2145
MANAUS, AM	802.0383	882.0841	802.0383	891.2145

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de base de Distribuição e o ponto de destino qualquer que seja a localização deste.

P R O D U T O	UNIDADE	CR\$
AGUARRAS MINERAL		275.8320
SOLVENTE DE BORRACHA		298.8888
SUCEDANEO DE AGUARRAS		302.2949
SUCEDANEO SOLV. BORRACHAHA		381.4280
DESTILADO MEDIO Nº. 3		335.5228
DILUENTE DE TINTAS		278.5028
HEPTANO		389.5709
HEXANO		354.7703
HEXANO ESPECIAL		428.9398
SOLV. P/ EXTRACAO Nº.5		445.9189

- Preços de faturamento na refinaria produtora a 200,0

- Preços sujeitos a incidência de ICMS.

PRODUTO: PARAFINAS

FAIXA DE FUSAO	TEOR DE OLEO	TIPO DE EMBALAGEM	PREÇOS DE VENDA AO DISTRIBUIDOR
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	754.8971
		TABLETE	898.4489
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	808.0371
"FOOD - GRADE"		TABLETE	949.7888
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	929.2529
		TABLETE	1073.0049
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	1021.8848
"FOOD - GRADE"		TABLETE	1165.4188

- Preços de faturamento na refinaria produtora.  
- Preços sujeitos a incidência do ICMS.  
- Fica a PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de Faixa de Fusão e Teor de óleo não sejam as indicadas no quadro acima.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
COQUE VERDE DE PETROLEO (1)	kg	48.1592
EXTRATO AROMATICO	kg	132.4601
RESIDUO AROMATICO P/GRAXA	kg	103.0041
RESIDUO ASFALTICO	kg	25.5436
RESIDUO OLEOSO FTV	kg	47.8788

- Preços de faturamento na refinaria produtora.  
- Produtos sujeitos a incidência do ICMS.  
(1) - Tipo: Médio Teor de Enxofre - Preço para o produto sem unidade e teor de enxofre entre 1,5% e 2,5%.

## PRODUTO: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	PREÇOS AO	
	DISTRIBUIDOR Cr\$ / kg	CONSUMIDOR Cr\$ / kg
CAP - 30/45	67.8193	78.8593
	78.2088	88.8121
	82.0372	95.3916
	88.1055	102.4478
	96.9028	112.6771
ADP - CM - 30	103.4851	120.3310
	CM - 70	112.4732
	CR - 250	120.3310
	CR - 3000	112.4732

- Preços máximos de venda ao consumidor na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fábricas produtoras.  
- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

## TABELAS DE PREÇOS DE FATURAMENTO NA REFINARIA, A GRANEL, E NO PONTO DE ENTREGA PRE-FIXADO

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
OLEOS LUBRIFICANTES BASICOS: (a)		
- PNM 95 (NEUTRO MEDIO 300)		581.8027
- PNM 80 (NEUTRO MEDIO 400)		810.8197
- PNL 30 (NEUTRO LEVE 150)		541.1543
- PNP 95 (NEUTRO PESADO 500)		840.0483
- PSP 09 (SPINDLE 80)		401.9431
- PBS 30 (BRIGHT STOCK 140)		683.2828
- PBS 33 (BRIGHT STOCK 150)		809.0479
- PTL 25 (TURBINA LEVE)		727.3480
- PTP 95 (TURBINA PESADO)		758.4622
- PCL 45 (CILINDRO I)		845.9759
- PCL (CILINDRO II)		857.7586

(a) - Preços sujeitos a incidência do ICMS.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1)	kg	704.4894
EXTENSOR SPINDLE (EPSP)		415.8790
EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL)		411.8399
EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP)		682.3117
OLEO MINERAL ISOLANTE "B"		415.8790
OLEO PARA PULVERIZACAO AGRICOLA (1)		415.8790
RAFINADO NEUTRO LEVE (1)	kg	584.0468
RAFINADO NEUTRO MEDIO (1)	kg	850.2810
SOLVENTE PALE OIL (1)		540.0809

(1) Produtos sujeitos a incidência do ICMS.

PRODUTO	Cr\$/litro
GASOLEO P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	115.2839
GASOLEO P/FABRICACAO DE VASELINA - FAVAB	101.9588
GASOLEO P/OUTROS FINS	202.5185

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

PRODUTO	Cr\$/kg
NAFTA P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	121.9324

PRODUTO	Cr\$/litro
NAFTA P/GERACAO DE GAS	111.2484
NAFTA P/ OUTROS FINS	275.1857

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

## TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE FATURAMENTO, NO PONTO DE ENTREGA PRE-FIXADO

## PRODUTO: GAS NATURAL

USOS	Cr\$/1.000 m3 (1)
- PARA FINS COMBUSTIVEIS, INCLUSIVE AUTOMOTIVO, QUANDO DESTINADO AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DA DISTRIBUICAO DE GAS CANALIZADO.	99772.0000
- PARA FINS PETROQUIMICOS	51107.7000
- PARA DISTRIBUICAO DOMICILIAR, CANALIZADA	109283.5000

(1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da PETRO-LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, referidos a pressão absoluta de 1,033 kg/cm2, temperatura de 200.C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m3.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.  
- Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, autorizada a negociar com seus clientes o preço de venda do gás natural para redução siderúrgica e fins combustíveis, remetendo mensalmente ao Departamento Nacional de Combustíveis a lista dos preços praticados.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
OLEO COMBUSTIVEL TIPO "C"	kg	148.5220
OLEO COMBUSTIVEL TIPO EPH (NAVY SPECIAL)	kg	90.1156

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IVV.C.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
CORRENTE GASOSA MISTA	kg	75.8812

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IVV.C.

## PRODUTO: QUEROSENE DE AVIACAO TIPO QAV-1, PARA VOOS DOMESTICOS, NOS SEGUINTES AEROPORTOS

LOCAL	Cr\$/litro
PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFE, AM; BELEM, PA; SANTAREM, PA; IMPERATRIZ, MA; SAO LUIS, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE; MACIELO, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; ILHEUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITORIA, ES; GALEAO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ; AFONSOS, RJ; MACAE, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SAO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRAO PRETO, SP; PIRASSUNUNGA, SP; SAO PAULO, SP; SAO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGA, PR; FOZ DO IGUAU, PR; PORTO ALEGRE, RS; CANOAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; LONDRINA, PR; FLORIANOPOLIS, SC; CUIABA, MT; GOIANIA, GO; ANAPOLIS, GO; BRASILIA, DF	183.9599

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IVV.C, quando couberem.  
- Nas vendas a prazo as Distribuidoras estão autorizadas a cobrar encargos financeiros proporcionais ao prazo concedido.  
- São livres os preços de venda ao consumidor do querosene de aviação nos demais aeroportos.

PRODUTO: QUEROSENE ILUMINANTE (OI)	Cr\$/litro
PREÇO DE VENDA NA REFINARIA	310.2092

PORTARIA Nº 202, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º O preço de faturamento de gás liquefeito de petróleo - GLP, na condição ex-refinaria e o preço máximo da faturamento desse produto pela distribuidora, nas vendas a granel, são os indicados no item I do anexo a esta Portaria, neles não incluídos o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV.C).

Parágrafo único. O preço de faturamento da distribuidora será acrescido do valor do frete quando o transporte do produto até o consumidor for por ela efetuado.

Art. 2º Os preços máximos de venda de GLP envasilhado ao consumidor são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, neles não incluídos valores de fretes e de tributos que incidam nas operações de venda do produto.

Art. 3º Os preços máximos de venda de GLP, acondicionados em vasilhams de 13 kg ao consumidor, exclusive tributos, válidos em cada município do território nacional, serão divulgados em Portaria específica do Departamento Nacional de Combustíveis, nesses já incluídos os valores máximos de fretes que poderão ser cobrados do consumidor.

Art. 4º Os postos revendedores de GLP ficam obrigados a exibir, em local visível ao público, a tabela de preços máximos de venda ao consumidor.

Art. 5º Os preços máximos de venda de GLP ao consumidor e as taxas de serviços de entrega domiciliar deverão ser expostos no veículo de entrega do produto.

Art. 6º Os preços de venda de GLP a nível de produtor vigoram nos pontos de entrega determinados pelo Departamento Nacional de Combustíveis.

Art. 7º A distribuidora fica obrigada a fazer constar das notas fiscais de venda ao revendedor, além dos registros regulamentares, o preço máximo do vasilhame de 13 kg no posto revendedor, exclusive IVVC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor à 0 (zero) hora do dia 12 de abril de 1994, revogadas as tabelas de preços de venda ao consumidor, do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhados para uso doméstico, uso institucional, comercial ou para qualquer outra finalidade e Gás Liquefeito de Petróleo a granel, aduzas à Portaria nº 150 de 24 de março de 1994, publicada no D.O.U. de 25 de março de 1994.

**SUBSÍDIO RECUPERADO**

**PREÇO DO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO A GRANEL**

MODALIDADE	CR\$/KG
PREÇO DE FATURAMENTO EX-REFINARIA	127.0897
PREÇO MÁXIMO DE FATURAMENTO DA DISTRIBUIDORA	278.8080

**PREÇO DO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO ENVASILHADO**

CAPA- CÍDAOE	MARGEM	PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO REVEN-	COMISSÃO DO REVEN-	PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR
kg	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
1.0	148.4083	275.8080	223.1803	488.8883
1.5	222.6125	413.2920	223.1803	838.4223
2.0	298.8168	551.0180	223.1803	1174.1783
2.5	371.0208	688.7700	223.1803	1511.8903
3.0	742.0415	1377.5400	223.1803	3024.7803
13.0	1828.3078	3581.8040	223.1803	3804.7848
18.0	2374.6328	4408.1284	274.8588	4882.7872
20.0	2988.1080	5510.1806	343.3236	5893.4840
48.0	8678.3735	12387.8810	772.4780	12170.3380
80.0	12358.7470	24785.7221	1544.8888	28340.8780

Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de distribuição primária e a base de distribuição onde se situa o posto revendedor, observada a disposto na Portaria nº. 048, de 23 de fevereiro de 1984, do Ministério de Minas e Energia, e a incidência de tributos.

Quando o produto for retirado pelo revendedor na base de distribuição primária, os preços de GLP, de distribuidora ou revendedor, serão acrescidos dos respectivos tributos.

A distribuidora fica obrigada a conceder desconto no preço de venda ao revendedor na base de distribuição, igual ao valor do frete composto pelo D.N.S.

A comissão de representante e de CR\$ 17.1882/kg, sendo considerado constante, no valor de CR\$ 223.1803, para botijões com capacidade inferior ou igual a 13 kg.

**PORTARIA Nº 203, DE 11 DE ABRIL DE 1994**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o artigo 2º, inciso I, de Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º Os preços-base de tonelada de cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias autônomas de todo o País, posto na esteira, são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, nesses já incluídos os valores do transporte, de CR\$ 1.308,55 (hum mil, trezentos e oito cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos) por tonelada nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de CR\$ 811,64 (oitocentos e onze cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos) por tonelada no Estado do Mato Grosso, de CR\$ 1.138,19 (hum mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros reais e dezesseis centavos) por tonelada nos demais Estados do Região Centro-Sul e de CR\$ 1.495,68 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros reais e sessenta e oito centavos) por tonelada nos Estados de Região Norte/Nordeste, e os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

Parágrafo único. Nos Estados onde for diferido o pagamento do imposto incidente sobre a circulação de cana-de-açúcar (ICMS), para o momento da saída do produto resultante de sua moagem e industrialização, o pagamento de tonelada de cana aos fornecedores será feito com desconto da parcela correspondente ao referido imposto.

Art. 2º Os preços de faturamento dos açúcares de todos os tipos, na condição PVD (Posto Veículo na Usina), são os indicados no item III do anexo a esta Portaria, nesses já incluídos os tributos incidentes sobre as operações de venda do produto, exceto o imposto sobre Produtos Industrializados-IPPI, que será calculado pelas alíquotas estabelecidas no Decreto nº 420, de 13 de janeiro de 1992.

§ 1º Os tributos incidentes sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção dos açúcares de todos os tipos estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

§ 2º Os valores das margens de qualidade dos açúcares dos tipos cristal superior, cristal especial, cristal especial extra e refinado granulado estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

§ 3º Os produtores de açúcar de todos os tipos, em unidades localizadas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Açúcar-SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, terão as suas ressumerações acrescidas dos valores indicados no item II do anexo, necessários à cobertura dos custos adicionais de produção da cana-de-açúcar que utilizam como matéria-prima.

Art. 3º Os valores de perdição e os preços de faturamento do álcool de todos os tipos, na condição PVD (Posto Veículo na Destilaria), são os indicados no item II do anexo, nesses já incluídos os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

§ 1º Nos valores de perdição do álcool de todos os tipos estão incluídos os necessários à cobertura dos custos de produção da matéria-prima.

§ 2º Os valores dos tributos que incidem sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção do álcool de todos os tipos estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

Art. 4º O preço básico do mel residual com 5% (cinquenta e cinco por cento) de Açúcares Redutores Totais, na condição PVD, fica estabelecido em CR\$ 54.012,46 (cinquenta e quatro mil e doze cruzeiros reais e quarenta e seis centavos) por tonelada métrica do produto.

Parágrafo único. Na Região Norte/Nordeste, quando o mel residual for destinado à exportação, será devido ao Estado exportador o valor de CR\$ 16.192,96 (dezesseis mil, cento e noventa e dois cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos) por tonelada métrica, a título de ICMS incidente sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima.

Art. 5º Os preços-base do mel rico invertido, por tonelada, na condição PVD, são os indicados no item IV do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor à 00:00 (zero) hora do dia 12.04.94, revogadas as disposições em contrário.

**SUBSÍDIO RECUPERADO**

**I- CANA-DE-AÇÚCAR NA ESTEIRA (CR\$/TON)**

	ICMS 18%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
Rio de Janeiro e Espírito Santo	16.373,47	16.189,43	15.241,83	14.377,38
São Paulo e Minas Gerais	16.078,29	-	14.944,39	14.138,34
Mato Grosso	-	19.429,74	18.291,72	-
Destaes Estados do Centro/Sul	-	15.897,94	14.944,39	14.138,34
Sergipe	21.044,87	-	19.327,51	-
Destaes Estados de Norte/Nordeste	-	26.742,44	19.327,51	-

**II- AÇÚCAR (cristal e refinado - CR\$/saco de 50 kg ; desumera - CR\$/t)**

PRODUTO INDUSTRIAL	ICMS 18%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
cristal e refinado	10.162,33	-	-	-
desumera	176.388,46	-	-	-
MARCA DE QUALIDADE				
cristal superior	-	888,20	-	-
cristal especial	-	1.212,30	-	-
cristal especial extra	-	1.897,24	-	-
refinado	-	2.434,74	-	-
VALOR ADICIONADO AO PRODUTO INDUSTRIAL				
cristal standard	-	989,28	-	1.818,46
cristal superior	-	981,97	-	1.963,93
cristal especial	-	1.818,33	-	2.636,67
cristal especial extra	-	1.879,98	-	2.159,96
refinado	-	1.148,25	-	2.297,74
desumera	15.874,24	-	-	31.748,48

**PREÇOS DE FATURAMENTO**

	ICMS 18%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
CRISTAL STANDARD				
Rio de Janeiro	14.145,91	-	13.151,47	12.423,66
Esprito Santo	-	13.939,93	13.123,29	12.397,04
Mato Grosso	-	15.471,51	14.188,99	13.483,39
Minas Gerais/estados da SUDENE	13.244,46	-	14.171,39	13.486,83
São Paulo e Minas Gerais	12.772,77	-	12.648,81	11.393,35
Destaes Estados do Centro/Sul	-	12.886,34	12.858,00	11.399,70
Sergipe	15.299,41	-	14.279,46	-
Destaes Estados do N/NE	-	15.164,11	14.275,76	-
CRISTAL ESPECIAL				
Rio de Janeiro	15.811,38	-	14.499,84	13.884,34
Esprito Santo	-	15.584,74	14.471,76	13.859,87
Mato Grosso	-	16.852,12	15.864,89	14.986,91

Minas Gerais(areca da SUDENE)	17.067,51	-	15.172,78	14.989,56
São Paulo e Minas Gerais	14.508,83	-	13.481,43	12.735,91
Demais Estados do Centro/Sul	-	14.417,77	13.476,61	12.732,91
Sergipe	17.162,46	-	15.475,56	-
Demais Estados do NO/NE	-	16.944,71	15.952,46	-

III - álcool 54,3 graus INR  
 Alcoolado - 72,6 a 93,8 graus INR  
 Retinado - 44,2 graus INR

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL DESTINADO A FINE COMBUSTÍVEL E A INDÚSTRIA (ALCOOLQUENTE E OUTRAS)

<b>CRISTAL SUPERIOR</b>				
Rio de Janeiro	15.256,19	-	14.103,66	13.738,77
Espirito Santo	-	15.030,43	14.155,56	13.372,18
Mato Grosso	-	16.328,53	15.306,87	14.459,62
Minas Gerais(areca da SUDENE)	16.466,43	-	15.388,86	14.461,66
São Paulo e Minas Gerais	15.951,40	-	13.087,85	12.267,97
Demais Estados do Centro/Sul	-	13.814,31	13.085,03	12.085,33
Sergipe	16.561,39	-	15.397,14	-
Demais Estados do NO/NE	-	16.351,13	15.393,26	-

	AMIDRO	HIDRATADO	REFINADO
<b>RIO DE JANEIRO</b>			
- ICMS - 25 %	519.078,64	468.696,59	-
- ICMS - 18 %	473.287,21	438.291,69	526.537,35
- ICMS - 12 %	448.015,69	407.479,77	489.522,43
- ICMS - 7 %	415.665,88	384.929,69	462.432,69
- ICMS - 0 %	385.776,48	357.251,13	-

<b>CRISTAL ESPECIAL EXTRA</b>				
Rio de Janeiro	16.752,27	-	15.674,59	14.712,69
Espirito Santo	-	16.519,94	15.546,55	14.686,16
Mato Grosso	-	17.858,84	16.811,87	15.881,49
Minas Gerais(areca da SUDENE)	18.066,10	-	16.814,67	15.884,14
São Paulo e Minas Gerais	15.364,84	-	14.283,97	13.493,48
Demais Estados do Centro/Sul	-	15.169,84	14.281,16	13.498,84
Sergipe	18.181,05	-	16.962,94	-
Demais Estados do NO/NE	-	17.958,63	16.899,83	-

<b>ESPIRITO SANTO</b>			
- ICMS - 25 %	518.961,68	480.584,07	-
- ICMS - 17 %	467.291,76	432.735,08	519.682,55
- ICMS - 12 %	439.916,72	407.384,39	489.426,63
- ICMS - 7 %	415.571,58	384.839,59	462.341,59

<b>REFINADO GRANULADO</b>				
Rio de Janeiro	17.765,41	-	16.516,52	15.682,49
Espirito Santo	-	17.514,37	16.488,34	15.575,87
Mato Grosso	-	18.941,88	17.831,47	16.844,67
Minas Gerais(areca da SUDENE)	19.196,81	-	17.046,56	16.058,93
São Paulo e Minas Gerais	16.293,44	-	15.148,82	14.389,72
Demais Estados do Centro/Sul	-	16.087,68	15.145,22	14.387,89
Sergipe	19.196,81	-	17.922,80	-
Demais Estados do NO/NE	-	19.833,76	17.918,71	-

<b>SÃO PAULO E MINAS GERAIS</b>			
- ICMS - 25 %	478.932,52	443.518,24	-
- ICMS - 18 %	436.682,65	404.385,28	485.844,94
- ICMS - 12 %	405.984,40	375.927,42	451.698,64
- ICMS - 7 %	383.517,88	355.151,82	426.693,92
- ICMS - 0 %	355.948,89	329.614,44	-

<b>DENEPARA</b>				
Rio de Janeiro	247.546,54	-	238.144,33	217.408,85
Espirito Santo	-	243.879,91	229.592,86	216.887,12
Mato Grosso	-	263.636,29	248.191,86	234.456,84
Minas Gerais(areca da SUDENE)	267.817,53	-	248.246,52	234.588,48
São Paulo e Minas Gerais	227.906,84	-	211.848,54	199.369,84
Demais Estados do Centro/Sul	-	224.123,54	218.993,87	199.317,48
Sergipe	268.877,81	-	249.876,11	-
Demais Estados do NO/NE	-	265.458,68	249.899,98	-

<b>MATO GROSSO</b>			
- ICMS - 25 %	549.746,36	509.185,71	-
- ICMS - 17 %	495.011,18	458.416,98	558.674,15
- ICMS - 12 %	466.812,29	431.561,70	518.414,39
- ICMS - 7 %	448.223,81	407.679,80	489.725,15

(\*) IPI A SER DESTACADO NA NOTA E NAO INCLUIDO NO PREÇO DE FATURAMENTO

<b>DEMAIS ESTADOS DO CENTRO/SUL</b>			
- ICMS - 25 %	478.827,67	443.409,20	-
- ICMS - 17 %	431.153,48	399.261,43	479.786,96
- ICMS - 12 %	405.895,51	375.871,78	451.684,61
- ICMS - 7 %	383.433,12	355.878,90	426.612,66

TRIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA :

	PIS	FINSOCIAL	ICMS
<b>CRISTAL STANDARD</b>			
Rio de Janeiro	52,25	168,77	1.446,91
São Paulo e Minas Gerais	46,94	144,42	1.299,79
Demais Estados do Centro/Sul	46,35	142,62	1.212,38
Sergipe	65,42	201,28	1.811,58
Demais Estados do NO/NE	64,68	198,77	1.689,57
<b>CRISTAL ESPECIAL</b>			
Rio de Janeiro	52,28	168,87	1.447,82
São Paulo e Minas Gerais	46,99	144,58	1.301,21
Demais Estados do Centro/Sul	46,40	142,78	1.213,67
Sergipe	65,47	201,44	1.812,94
Demais Estados do NO/NE	64,65	198,93	1.690,91
<b>CRISTAL SUPERIOR</b>			
Rio de Janeiro	52,27	168,82	1.447,38
São Paulo e Minas Gerais	46,96	144,49	1.300,48
Demais Estados do Centro/Sul	46,38	142,69	1.212,87
Sergipe	65,44	201,26	1.812,22
Demais Estados do NO/NE	64,63	198,85	1.690,24
<b>CRISTAL ESPECIAL EXTRA</b>			
Rio de Janeiro	52,28	168,87	1.447,82
São Paulo e Minas Gerais	46,99	144,58	1.301,21
Demais Estados do Centro/Sul	46,40	142,78	1.213,67
Sergipe	65,47	201,44	1.812,94
Demais Estados do NO/NE	64,65	198,93	1.690,91
<b>REFINADO GRANULADO</b>			
Rio de Janeiro	52,28	168,87	1.447,82
São Paulo e Minas Gerais	46,99	144,58	1.301,18
Demais Estados do Centro/Sul	46,40	142,78	1.213,69
Sergipe	65,48	201,42	1.813,31
Demais Estados do NO/NE	64,67	198,97	1.691,76
<b>DENEPARA</b>			
Rio de Janeiro	1.823,78	3.149,78	28.347,94
São Paulo e Minas Gerais	915,68	2.879,79	25.467,68
Demais Estados do Centro/Sul	898,25	2.794,55	23.753,54
Sergipe	1.281,88	3.743,88	35.456,81
Demais Estados do NO/NE	1.265,84	3.894,78	33.188,85

<b>DEMAIS ESTADOS DO NO/NE</b>			
- ICMS - 25 %	599.738,17	555.413,70	-
- ICMS - 20 %	568.962,87	519.511,06	-
- ICMS - 17 %	548.018,48	500.114,26	608.675,68
- ICMS - 12 %	508.382,87	478.816,42	585.886,64

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL CARBURANTE DESTINADO A ZONA FRANCA DE MANAUS, ACRE E RONDONIA

	AMIDRO	HIORATADO
<b>Para a Zona Franca de Manaus:</b>		
- Do NO/NE :	498.986,91	456.668,68
<b>Para o Acre e Rondonia:</b>		
- De São Paulo e Minas Gerais:	398.441,11	363.133,37
- Do Rio de Janeiro:	424.389,69	394.755,51
- Do Espírito Santo:	421.183,83	391.685,21
- Do Mato Grosso:	467.839,44	418.519,96
- Do Demais Estados do Centro/Sul :	387.568,23	368.257,85

TRIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA :

	PIS	FINSOCIAL	ICMS
<b>AMIDRO</b>			
Rio de Janeiro	1.463,96	5.119,77	46.877,76
Espirito Santo	1.642,19	5.856,86	42.976,42
Mato Grosso	1.884,14	5.551,43	47.188,99
São Paulo e Minas Gerais	1.494,88	4.595,27	41.395,55
Demais Estados do Centro/Sul	1.476,29	4.546,28	39.689,27
Sergipe	2.083,47	5.810,58	57.674,66
Demais Estados do NO/NE	2.057,53	6.239,69	53.811,24
<b>HIORATADO</b>			
Rio de Janeiro	1.603,58	4.933,97	44.485,62
Espirito Santo	1.583,56	4.872,58	41.416,62
Mato Grosso	1.738,67	5.349,97	45.474,68
São Paulo e Minas Gerais	1.448,51	4.332,65	39.693,34
Demais Estados do Centro/Sul	1.422,71	4.377,45	37.288,19
Sergipe	2.087,82	6.177,88	55.688,72
Demais Estados do NO/NE	1.982,92	6.189,95	51.658,44
<b>REFINADO</b>			
Rio de Janeiro	1.618,41	4.955,01	44.594,98
Espirito Santo	1.570,31	4.893,25	41.593,43
Mato Grosso	1.746,89	5.372,78	45.688,52
São Paulo e Minas Gerais	1.446,75	4.351,56	40.863,46
Demais Estados do Centro/Sul	1.429,78	4.394,11	37.768,84
Sergipe	2.015,43	6.124,11	55.838,82
Demais Estados do NO/NE	1.971,32	6.126,97	52.879,57

IV - MEL RÍCIO INVERTIDO (C&S/10)

189.810,18

III - ALCOOL (C&S/3)

<b>VALOR DE PARIDADE :</b>	AMIDRO	HIORATADO	REFINADO
Rio de Janeiro e Espírito Santo	328.769,67	341.246,43	411.241,47
Mato Grosso	378.185,87	361.249,34	405.241,51
Demais Estados do Centro/Sul	348.411,25	315.880,48	379.619,15
Norte/Nordeste	425.216,55	393.759,88	474.724,56

<b>PRODUTO INDUSTRIAL (**)</b>	189.810,18
<b>PREÇO DE FATURAMENTO</b>	
Sergipe	178.713,71
Demais Estados do NO/NE	168.928,41

(\*) Preço com taxa de 1,04 Kg de amido Denepara com 57 graus S.

(\*\*) IN - 125,74%

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 209, DE 12 DE ABRIL DE 1994

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de sua competência, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 11, da Portaria MF nº 177, de 24 de abril de 1993, com a redação dada pela Portaria MF nº 307, de 1º de julho de 1993, resolve:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Nacional, inscritos como Dívida Ativa da União, poderão ser objeto de parcelamento. Se requerido até 29 de abril de 1994, observadas as seguintes condições:

I - antes do ajuizamento de execução fiscal;

a) em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com entrada mínima de quinze por cento do valor do débito consolidado;

b) em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, com entrada mínima de dez por cento do valor do débito consolidado;

c) em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com entrada mínima de cinco por cento do valor do débito consolidado;

d) em até 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, correspondendo o número delas ao quociente da divisão da dívida consolidada pelo valor mínimo fixado no § 1º deste artigo, quando o débito for inferior a 3.000 (três mil) UFIR. A entrada mínima de cinco por cento do débito consolidado, e eventual fração inferior a 100 (cem) UFIR será adicionado à última prestação;

II - nas mesmas condições do inciso anterior, se já ajuizada a execução fiscal, desde que o devedor satisfaça ainda a qualquer dos seguintes requisitos:

a) se, citado na execução fiscal, ofereça bens à penhora suficientes ao pagamento do débito consolidado e renuncie a qualquer oposição judicial;

b) se ainda não citado, se dê por citado e ofereça bens à penhora suficientes ao pagamento do débito consolidado e renuncie a qualquer oposição judicial;

c) se, tendo oferecido bens à penhora suficientes ao pagamento do débito consolidado, e embargado a execução fiscal, desista dos embargos.

§ 1º - O valor mínimo obrigatório de cada prestação não poderá ser inferior a 100 (cem) UFIR.

§ 2º - A quantidade de UFIR de cada parcela mensal, igual e sucessiva, será obtida mediante a divisão do montante apurado na data da consolidação do débito, pelo número de prestações concedidas, considerada até a segunda casa decimal.

§ 3º - No caso de débitos ajuizados garantidos por penhora, com leilão já marcado, poderá a autoridade concedente, em despacho fundamentado quanto ao interesse ou à conveniência da Fazenda Nacional, indeferir o pedido de parcelamento.

Art. 2º - No caso de parcelamento requerido por pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com os nomes e as qualificações dos sócios, sócios gerentes, diretores e administradores.

Art. 3º - O pedido de parcelamento deverá ser obrigatoriamente instruído com o comprovante do prévio pagamento da entrada mínima exigida.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá a dispensa da entrada mínima.

Art. 4º - A competência para deferir os pedidos de parcelamento é delegada aos Procuradores-Chefes e aos Procuradores Seccionais da Fazenda Nacional, e em seus afastamentos ou impedimentos, aos respectivos substitutos.

Art. 5º - Constitui condição necessária para a concessão do parcelamento que o requerente ofereça uma das seguintes garantias:

I - penhora, ou reforço desta se for o caso, nos autos da execução;

II - hipoteca de imóvel, em 1º grau, em favor da União, inclusive oferecida por terceiro, desde que aceita pela autoridade competente;

III - fiança bancária nos termos do § 5º do artigo 9º da Lei nº 6.830, de 22.09.80, ou outro tipo de fiança, desde que neste caso o fiador comprove possuir bens suficientes para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único - Quaisquer garantias reforçadas neste artigo deverão, em conjunto ou separadamente, cobrir o valor do débito consolidado.

Art. 6º - O pedido de parcelamento importa em confissão irrevogável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Art. 7º - Aos parcelamentos concedidos, aplicar-se-á o disposto nos artigos 55 e 57 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 8º - É vedada a concessão de parcelamento em processo de execução fiscal onde haja sido verificado, pelo juiz da causa, indício ou prova de fraude à execução.

Art. 9º - Nos casos de suspeita, indícios ou provas de fraude à execução fiscal, o Procurador da Fazenda Nacional deverá requerer ao juiz todas as medidas necessárias à apuração dos fatos.

Art. 10 - Antes ou depois de ajuizada a execução fiscal, o Procurador da Fazenda Nacional, tomando conhecimento de fatos que justifiquem o cabimento da medida cautelar fiscal, prevista na Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, deverá requerer ao juiz a indisponibilidade dos bens do devedor, pessoa física, pessoa jurídica, seus sócios gerentes e administradores com responsabilidade na forma da legislação tributária.

Art. 11 - Nos autos da execução fiscal, havendo indícios do ilícito penal de qualquer natureza, especialmente crime de sonegação fiscal ou apropriação indevida de tributo ou contribuição, deverá o Procurador da Fazenda Nacional, na forma do artigo 40 do Código de Processo Penal, requerer ao juiz que envie cópias dos elementos de convicção ao Ministério Público Federal, para a propositura da competente ação penal.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 12 DE ABRIL DE 1994;

EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10768.052178/93-36  
INTERESSADO: DAMF/RJ e Indústrias Villares S/A  
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com troca de peças, para 22 (vinte e dois) elevadores, marca "Atlas", instalados no Edifício-sede do Ministério da Fazenda/RJ, ARF/Ipanema e DRP/Niterói, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, rescindível a qualquer momento, no valor mensal de CR\$ 5.520.573,13 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros reais e treze centavos), conversível em URV, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOAQUIM VIANNA  
Delegado/DAMF/RJ

Tendo em vista o constante deste processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 38, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio de Janeiro.

Brasília, 22 de março de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais  
Substituto

PROCESSO Nº: 11080.001665/94-02  
INTERESSADO: DAMF/RS e IOB Inf. Objetivas Public. Jurídicas Ltda.  
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de assinaturas do Boletim IOB - Guia do Imposto de Renda e Repertório de Jurisprudência IOB para uso da Receita Federal, nesta Capital, no valor total de CR\$ 1.992.968,00 (um milhão novecentos e noventa e dois mil e novecentos e sessenta e oito cruzeiros reais) com fundamento no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MARIA LOURDES FAGUNDES VERCH  
Delegada-Substituta/DAMF/RS

Tendo em vista o constante deste processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 30, da Delegada-Substituta de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 22 de março de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais  
Substituto

PROCESSO Nº: 10465.000209/94-31  
INTERESSADO: DAMF/AL e SERGASA Serviços Gráficos de ALAGOAS - S/A  
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assinatura contratual, no valor aproximado de CR\$

60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais), equivalente a 60,86 (sessenta vírgula oitenta e seis unidades reais de valor), aproximadamente, com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

RUTE LOPES FERREIRA  
Delegada/DAMP/AL

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 10, da Delegada de Administração deste Ministério em Alagoas.

Brasília, 11 de abril de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais  
Substituto

PROCESSO Nº: 10465.000203/94-55  
INTERESSADO: DAMP/AL e Imprensa Nacional  
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de assinatura trimestral, dos Diários da União e da Justiça, no valor aproximado de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), equivalente a 304,34 (trezentos e quatro vírgula trinta e quatro) URV, aproximadamente, com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

RUTE LOPES FERREIRA  
Delegada/DAMP/AL

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 13, da Delegada de Administração deste Ministério em Alagoas.

Brasília, 11 de abril de 1994

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais  
Substituto

(Ofs. nos 65 e 77/94)

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DP 7 DE ABRIL DE 1994

Cria modelo do Certificado de Regalias de Pacote e de outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972, com as alterações do Decreto nº 878, de 22 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º O Certificado de Regalias de Pacote será expedido pelos Delegados e Inspectores das unidades da Secretaria da Receita Federal que jurisdicionam portos marítimos, conforme modelo anexo.

Art. 2º A emissão do certificado de que trata o artigo anterior, far-se-á a pedido do interessado e mediante a apresentação de documento expedido por órgão competente do Ministério da Marinha, atendendo que a embarcação preencha as condições previstas no parágrafo 3º do art. 2º do Decreto nº 70.198/72, com a redação dada pelo Decreto nº 878/93.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

### ANEXO CERTIFICADO DE REGALIAS DE PACQUETE

Certifico que a embarcação \_\_\_\_\_ de bandeira \_\_\_\_\_, registro nº \_\_\_\_\_, reúne as condições exigidas no parágrafo 3º do art. 2º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972, com as alterações do Decreto nº 878, de 22 de julho de 1993, conforme comprovado pelo \_\_\_\_\_ de Ministério da Marinha, estando, portanto, habilitada a usufruir das regalias de pacote para fins de pagamento da Taxa de Utilização de Vozes apenas nos dois primeiros portos em que dar entrada.

(Of. nº 684/94)

## Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 7.554, de 16 de dezembro de 1986, as atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 13 da Instrução Normativa SRF nº 80, de 02 de junho de 1987, e o que consta do Processo nº 10920.00150493-19,

Declara, excluído do Ato Declaratório CST nº 03, de 07 de janeiro de 1988, o estabelecimento da empresa METALÚRGICA DOUAT S.A, localizada na Rua Rui Barbosa nº 2062, Joville-SC, cuja denominação atual é WETZEL FUNDAÇÃO DE FERRO S.A.

ARISTOFANES PONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 177/94)

## Superintendência Regional da Receita Federal

### 1ª Região Fiscal

#### DESPACHOS

Processo nº 10746.000211/94-63

Até que se conclua o procedimento licitatório para aquisição de passagens aéreas pela DRF/TO, já solicitado, e dada a necessidade inadiável do deslocamento de servidores desta Unidade a Goiânia-GO e Brasília-DF, para participarem de treinamento do FIR/94, e, com base no artigo 26 combinado com o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, proponho o encaminhamento do presente despacho à SRRP/18 RF para publicação e ratificação da despesa de 06 (seis) passagens aéreas no valor total de CR\$ 2.293.775,00, conforme nota de empenho número 94NE00018, da Batista Pereira LTDA.

JOSÉ TURIBIO DOS SANTOS  
Delegado de RF em Palmas/TO

Estando em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO a presente dispensa de licitação com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN  
Superintendente

Processo: 10746.000212/94-26

Até que se conclua o procedimento licitatório para aquisição de passagens aéreas pela DRF/TO, já solicitado, e dada a necessidade inadiável do deslocamento de servidor desta Unidade a Brasília-DF para participar de treinamento de Malha Frenchimento e Cadastro, no período de 06 e 07/04/94, e, com base no art. 26 combinado com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93, proponho o encaminhamento do presente Despacho à SRRP/18 RF para publicação e ratificação da despesa de 01(uma) passagem aérea no valor total de CR\$390.314,00, conforme nota de empenho nº94NE00022, da Porto Real Turismo e Câmbio Ltda.

JOSÉ TURIBIO DOS SANTOS  
Delegado de RF em Palmas-TO

Estando em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO a presente dispensa de licitação com base no art. 26 da Lei 8.666/93.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN  
Superintendente

(Of. nº 44/94)

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

### RATIFICAÇÃO

Na Portaria nº 152, de 29 de março de 1994, publicada no D.O.U de 30.3.94, pág. 4685, Nota Explicativa, item 4, onde se lê: "Indústrias Nucleares do Brasil S/A", leia-se: "Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A".

(Of. nº 50/94)

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS  
Processo nº 12852.000016/94-14  
INTERESSADO: DEPR

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços abastecimento relacionados com fundamento no "Caput" do artigo 2º da Lei 8.886/93:

1. Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL  
Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica a DEPR  
Estimativa de Esforço: CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais)
2. Cia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Objeto: Fornecimento de Água a DEPR



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Departamento de Capitais Estrangeiros

## RELACAO DOS REGISTROS EFETUADOS EM NOVEMBRO DE 1993

"Em funcao do disposto no Art. 66, do Decreto no. 55.762, de 17.02.65, combinado com o Art. 10, inciso V, da Lei NO. 4.595, DE 31.12.64"

## I -Arrendamento Mercantil

Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)  
05 -Arrend. Mercantil de bens prod. no exterior ("leasing" externo)  
Certificado de Registro (CR)  
07 -Arrend. Mercantil de bens prod. no exterior ("leasing" externo)

## II -Financiamento

Certificado de Autorizacao(CA)  
11 -Financiamento para Importacao de bens e/ou Servicos  
Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)  
15 -Em Financ. para Importacao de bens e/ou Serv. e operacoes do Com. FIRCE no. 7, da Instr. de Serv. no. 27, e do Com. FIRCE no. 26  
Certificado de Registro (CR)  
21 -Financiamento para Importacao de bens e/ou Servicos  
22 -Comunicado FIRCE no. 7 ou prorrogacao/refinanciamento de importacao de pronta cobertura (Instr. de Serv.FIRCE no.27, de 07.07.77)  
23 -Comunicado FIRCE no. 26, de 09.01.76  
24 -Resolucao no. 638, de 24.09.80, item III  
25 -Linha de Credito Especial - EXIMBANK

## III-Emprestimo em Moeda

Certificado de Autorizacao (CA)  
11 -Emprestimo em Moeda  
Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)  
35 -Operacoes de Empréstimo em Moeda  
Certificado de Registro(CR)  
41 -Comunicado FIRCE no. 10  
44 -Resolucao 63  
47 -Comunicado FIRCE no. 20 e Circular no. 231  
48 -Conversao de Empréstimo dos creditos resultantes de Contrato de servicos com clausula de risco - PETROBRAS (CA-74)  
Fase I -Sem incidencia de juros  
Fase II -Com incidencia de juros

## IV -Investimento Estrangeiro

Certificado de Autorizacao (CA)  
51 -Importacao sem cobertura cambial  
52 -Acordo de garantia Brasil/EUA (Inclui garantia sobre aplicacoes em forma de Empréstimo ou Assistencia Tecnica)  
Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)  
55 -De Retorno de Capital  
56 -De Ganho de Capital  
57 -De Lucros e Dividendos  
58 -A outros titulos relativos a investimento estrangeiro  
Certificado de Registro  
60 -Investimento, reinvestimento e correcao monetaria  
61 -Investimento, reinvestimento e correcao monetaria-Com.FIRCE no.29  
62 -Investimento, (Depositary Receipts)  
65 -Investimento em bolsa (Decreto Lei no. 1.401)  
66 -Investimento de capital estrangeiro-Carteira de valores mobiliarios de investidores institucionais  
67 -Investimento indireto (uso exclusivo da Didex, sem emissao de CR)

## V - Importacao de Tecnologia

Certificado de Autorizacao (CA)  
74 -Contrato de servicos com clausula de risco-PETROBRAS.Autoriza ingresso de divisas, equipamentos, contratacao de serv., locacao ou arrendamento, nas fases I (expl. e avaliacao) e II (desenvolv.)  
Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)  
75 -Contratos de licenciamento ou compra de patentes e marcas  
76 -Contratos de fornecimento de tecnologia industrial e cooperacao tecnico-industrial ("assistencia tecnica")  
77 -Contratos de servicos tecnicos especializados-projetos, desenhos e modelos industriais e "engineering"  
78 -Contratos de serv. tec.especial.-montagem de equipamentos  
79 -Contratos de serv. tec.especial.-outros nao incluídos nas especies 77 e 78  
Certificado de Registro (CR)  
81 -Licenciamento ou compra de patentes e marcas  
82 -Fornecimento de tecnologia industr. e cooper. tecnico-industrial ("assistencia tecnica")  
83 -Serv. tecnicos especializados-projetos, desenhos e modelos industriais e "engineering"  
84 -Servicos tecnicos especializados-montagem de equipamentos  
88 -Contratos de servicos com clausula de risco-PETROBRAS. Remuneracao na fase de producao (fase III), pelos servicos prestados  
89 -Servicos tecnicos especializados-outros nao incluídos nas especies 83 e 84

## VI -Operacoes Diversas

Certificado de Autorizacao para Remessa (CAR)  
92 -Investimento brasileiro no exterior  
93 -Instalacao e manutencao de escritorio brasileiro no exterior  
94 -Transferencia do patrimonio de pessoas que deixa o pais em carater definitiva  
95 -Transferencia de produto de heranca

97 -A outros titulos nao incluídos nas especies anteriores  
Certificado de Registro (CR)  
98 -Aluguel de equipamentos  
99 -Outras operacoes nao incluídas nas especies anteriores

Obs.: -O algarismo ou letra que antecede a dezena do prefixo do certificado referencia a representacao FIRCE epitente do mesmo. Prefixo 1, Brasilia/Firce- B, Brasilia/Debra- 2, Sao Paulo- 3, R.de Janeiro- 4, Porto Alegre- 5, Curitiba- 6, Recife- 7, Fortaleza- 8, B.Horizonte- 9, Salvador e P, Belem

NO.DO Certificado	EMPRESA NACIONAL Empresa estrangeira	VALOR
205/00030	SAO MARCO S.A. CONDUTORES ELETRICOS SP BE LEASING CO. LTD. CAYMAN USD	67.405,00
205/00031	AMIGO-ASSISTENCIA MEDICA A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP CITICORP LEASING INTERNATIONAL, INC. EUA USD	647.801,09
205/00032	BANCO BRADESCO S.A. SP ORIX USA CORPORATION EUA USD	822.418,00
B11/00016	VILLAS BOAS CLINICA DE RADIOLOGIA LTDA. DF MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD	268.430,00
B11/00017	CENTRO RADIOLOGICO DE GOIANIA S/C. GO MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD	628.700,00
P11/00179	UNIDADE DE ULTRASONOGRAFIA DE RONDONIA LTDA. RO SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK ALEMANHA DM	148.400,00
211/04845	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO SP PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. HOLANDA USD	794.800,00
211/04846	TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP TOMEN CORPORATION JAPAO DM	831.305,49
211/04847	PAULU S GRAF FOTOLITO E EDITORA LTDA. SP INTERGRAFICA PRINT & PACH GBMH ALEMANHA DM	825.000,00
211/04848	CAMBUCI S.A. SP KARL MAYER TEXTILMASCHINENFABRIK GBMH ALEMANHA DM	453.008,00
211/04849	CAMBUCI S.A. SP KARL MAYER TEXTILMASCHINENFABRIK GBMH ALEMANHA DM	252.436,00
211/04850	TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA. SP MS MACHINERY AND SYSTEMS S.R.L. ITALIA USD	531.500,00
211/04851	CENTRO ALPHA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA. SP ELSCINT LTD. ISRAEL USD	200.000,00
211/04852	TIPITI LATICINIOS ESPECIAIS LTDA. SP INTERNATIONAL PAPER COMPANY EUA USD	50.000,00
211/04853	GRAFICA ROMITI LTDA. SP CEDIGRAPH S.A. SUIÇA SW.FR.	628.405,00
211/04854	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA SP MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD	354.700,00
211/04855	BEHAF BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA. SP BEKAERT COORDINATIECENTRUM BELGICA USD	2.710.625,00
211/04856	HOLSTEIN KAPPERT S.A. INDUSTRIA DE MAQUINAS SP MITSUBISHI CORPORATION JAPAO USD	1.023.000,00
211/04857	S.A. FABRIL SCAVONE SP TOMEN CORPORATION JAPAO USD	826.088,00
211/04858	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO SP PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. HOLANDA USD	348.000,00
211/04859	SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO MEDICO DE CAMPINAS SP MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD	795.427,00

211/04860	TEXTIL MACHADO MARQUES LTDA. SP BRAZZOLI S.P.A. ITALIA	USD	680.000,00	611/00175	CENTRO DIAGNOSTICO MULTIMAGEM LTDA. PE PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. HOLANDA	USD	2.050.000,00
211/04861	CASA DE SAUDE CAMPINAS SP MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	550.000,00	611/00176	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA AL MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	800.000,00
211/04862	TRANSPAVI-CODRASA S.A. SP FERROSTAAL AKTIENGESSELLSCHAFT ALEMANHA	DM	1.708.597,29	611/00177	CONSTRUTORA LIMA ARAUJO LTDA. AL AVIATION OF LAUDERHILL INC. EUA	USD	605.000,00
211/04863	FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL SP SACMA LIMBIATE S.P.A. ITALIA	USD	782.700,00	611/00178	NUMERO DE CERTIFICADO NAO UTILIZADO		
311/02107	SICOR-RIO - SERVICO INTEGRADO DO CORACAO S/C LTDA. RJ PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. HOLANDA	USD	567.000,00	711/00096	CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO CARIRI LTDA. CE MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	280.000,00
311/02108	IRM - RESSONANCIA MAGNETICA LTDA. RJ MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	1.100.000,00	811/00274	CIA. TEXTIL SANTA ELISABETH MG C. ITOH & CO. LTD. PANAMA	Y	407.846.000
311/02109	EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS LTDA. RJ SCITEX AMERICA CORP. EUA	USD	202.660,00	811/00275	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI MG PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND BV HOLANDA	USD	714.000,00
311/02110	VITXILES HARMORES E GRANITOS LTDA. ES BRETON S.P.A. ITALIA	USD	234.000,00	811/00276	LIGAS DE ALUMINIO S.A. - LIASA MG UCAR CARBON COMPANY INC. EUA	USD	944.520,44
311/02111	POLICLINICA DE BOTAFOGO RJ MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	252.000,00	911/00114	PROMEDICA PATRIMONIAL S.A. BA MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	496.500,00
411/00454	HALHARTA STUMPF LTDA. RS UNIVERSAL MASCHINENFABRIK DR.R.SCHIEBER GMBH & CO.KG ALEMANHA	DM	227.990,00	215/00693	MIDLAND HOLDING ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA. SP MIDLAND BANK PLC REINO UNIDO	USD	1.479.193,15
411/00455	SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MAE DE DEUS RS BANCO SAFRA (BAHAMAS) LIMITED BAHAMAS	DM	145.552,00	215/00694	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP CREDIT LYONNAIS EUA	USD	16.364,47
411/00456	SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MAE DE DEUS RS BANCO SAFRA (BAHAMAS) LIMITED BAHAMAS	DM	429.712,00	215/00695	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP EXPORT IMPORT BANK OF KOREA COREIA	USD	54,35
411/00457	GRANJA RETIRO AGROPECUARIA LTDA. RS ARROZAL "33" S.A. URUCUAI	USD	167.000,00	215/00696	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP BFG BANK AG ALEMANHA	USD	4.537,20
411/00458	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO RS MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	424.960,00	215/00697	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP BFG BANK AG ALEMANHA	DM	7.815,30
411/00459	USINA SIDERURGICA DA BAHIA S.A. - USIBA BA HYLSA, S.A. DE C.V. MEXICO	USD	3.279.075,00	215/00699	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP PITTSBURGH NATIONAL BANK EUA	USD	53.597,19
511/00429	MAREL - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. PR G. STEFANI S.P.A. ITALIA	USD	150.500,00	215/00699	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. SP WESTDEUTSCHE LANDESBANK GROSZENTRALE EUA	USD	700,24
511/00430	MAXIMILIANO GAJDEZINSKI S/A - INDUSTRIA DE AZULEJOS ELIANE SC NASSETTI ETTORE S.P.A. ITALIA	USD	2.083.722,00	B21/00009	RFB - MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO DF BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD EUA	USD	212.000.000,00
511/00431	FUJIWARA S/A - AGRO COMERCIAL PR BAUCE TRI.MA S.R.L ITALIA	USD	132.800,00	B21/00010	RFB - MINISTERIO DOS TRANSPORTES DF BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID EUA	USD	267.000.000,00
511/00432	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO PR PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V. HOLANDA	USD	575.000,00	222/00116	KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. SP BAUSANO GROUP S.P.A. MILANO - ITALIA	USD	299.896,00
511/00433	HOSPITAL BOM JESUS FR MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	730.000,00	223/02722	BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. SP PHILADELPHIA NATIONAL BANK EUA	USD	139.552,67
511/00434	DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS SAO MARCOS LTDA. SC ELSCINT LTD. ISRAEL	USD	29.000,00	223/02723	BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. SP PHILADELPHIA NATIONAL BANK EUA	USD	292.250,58
511/00435	DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS SAO MARCOS LTDA. SC ELSCINT LTD. ISRAEL	USD	27.000,00	223/02724	BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. SP PHILADELPHIA NATIONAL BANK EUA	USD	122.790,07
511/00436	OBERDORFER S.A. PR ITOCHU LATIN AMERICA S.A. PANAMA	USD	417.070,00	223/02725	BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. SP PHILADELPHIA NATIONAL BANK EUA	USD	173.637,92
611/00173	CLINICA NUCLEAR DE NATAL S/C LTDA. RN GENERAL ELECTRIC COMPANY EUA	USD	373.890,00	223/02726	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. SP BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. EUA	USD	206.447,40
611/00174	INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE LTDA. PE LUNAR CORPORATION EUA	USD	65.475,00	223/02727	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. EUA	USD	37.775,15

223/02728	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. SP		224/04995	INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA. SP	
	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. EUA USD	319.058,12		HATEC S.R.L. ITALIA USD	30.000,00
223/02729	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. SP		224/04996	INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA. SP	
	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. EUA USD	43.168,83		HATEC S.R.L. ITALIA USD	50.000,00
223/02730	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. SP		224/04997	INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA. SP	
	BANCO BILBAO VIZCAYA S.A. ESPANHA USD	1.009.145,50		LONATI S.R.L. ITALIA USD	125.000,00
323/00873	BANCO DO BRASIL S.A. DF		224/04998	COPIBRASA ARTES GRAFICAS LTDA. SP	
	BANCO DO BRASIL S.A. HOLANDA USD	298.547,06		ROHAG SCHENK & SASSMANNSHAUSEN GMBH & CO. KG. ALEMANHA DM	459.990,00
323/00874	BANCO DO BRASIL S.A. DF		224/04999	VALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. SP	
	FINNISH EXPORT CREDIT LTD. FINLANDIA USD	2.008.000,00		HOBERT S.R.L. TERMOSALDATRICE AUTOMATICHE PER FILM PLASTICI ITALIA USD	100.000,00
323/00875	BANCO DO BRASIL S.A. DF		224/05000	UNIDADE RADIOLOGICA BRASIL S/C LTDA. SP	
	BANCO DO BRASIL S.A. HOLANDA USD	71.571,68		MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA USD	98.000,00
323/00876	BANCO DO BRASIL S.A. DF		224/05001	KOMATSU DO BRASIL S.A. SP	
	BANCO DO BRASIL S.A. HOLANDA USD	239.308,75		TOMEN CORPORATION JAPAO Y	37.494.450
323/00877	BANCO DO BRASIL S.A. DF		224/05002	KOHATSU DO BRASIL S.A. SP	
	MAGYAR KULKERESKEDELMI BANK RT. HUNGRIA CLD.HUNG.	15.950,00		TOMEN CORPORATION JAPAO Y	27.748.691
323/00878	BANCO DO BRASIL S.A. DF		224/05003	INSTITUTO DE RADIOLOGIA MEDICA E PLANIGRAFIA S/C LTDA. SP	
	MAGYAR KULKERESKEDELMI BANK RT. HUNGRIA CLD.HUNG.	334.675,00		LUNAR CORPORATION EUA USD	65.415,00
323/00879	BANCO DO BRASIL S.A. DF		224/05004	SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO SP	
	MAGYAR KULKERESKEDELMI BANK RT. HUNGRIA CLD.HUNG.	98.000,00		DIREX MEDICAL SYSTEMS LTD. ISRAEL USD	170.000,00
B24/00043	COMPANHIA DE CIMENTO GOIAS GO		224/05005	TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA. SP	
	PHILIPS INDUSTRIAL ELECTRONICS B.V. HOLANDA F.	425.800,00		ALEA S.P.A. ITALIA USD	140.000,00
P24/00388	MULTIBRAS DA AMAZONIA S.A. AM		224/05006	BEYRO EDITORA Grafica LTDA. SP	
	DAL MASCHIO SRL ITALIA USD	123.308,00		ROHAG SCHENK & SASSMANNSHAUSEN GMBH CO. KG. ALEMANHA DM	460.230,00
P24/00389	MULTIBRAS DA AMAZONIA S.A. AM		224/05007	ADGRAF Grafica e Editora LTDA. SP	
	SANDRETTO INDUSTRIE SRL ITALIA USD	729.812,00		HEIDELBERG DRUCKMASCHINEN AG. ALEMANHA DM	66.000,00
P24/00390	PHILCO DA AMAZONIA S.A. AM		224/05008	DYNACAST DO BRASIL LTDA. SP	
	BANQUE DE BOSTON S.A. FRANCA USD	606.832,48		ITALPRESSE INDUSTRIE S.R.L. ITALIA USD	320.000,00
P24/00391	PHILCO DA AMAZONIA S.A. AM		224/05009	MEDICAL CENTER DIAGNOSE SOCIEDADE CIVIL LTDA. SP	
	BANQUE DE BOSTON S.A. FRANCA USD	295.672,90		NISSHO IWAI CORPORATION JAPAO USD	168.000,00
P24/00392	PHILCO DA AMAZONIA S.A. AM		224/05010	INDUSTRIAS TEXTEIS NAJAR S.A. SP	
	BANQUE DE BOSTON S.A. FRANCA USD	884.958,18		ICBT VALENCE FRANCA USD	135.000,00
P24/00393	PHILCO DA AMAZONIA S.A. AM		224/05011	C&M ASSOCIADOS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA. SP	
	BANQUE DE BOSTON S.A. FRANCA USD	472.953,10		LUNAR CORPORATION EUA USD	55.475,00
P24/00394	PHILCO DA AMAZONIA S.A. AM		224/05012	GRAFICA e EDITORA CAMARGO SOARES LTDA. SP	
	CITIBANK, N.A. - IBF EUA USD	1.987.768,83		ROHAG ROHSTOFF-HANDELSGESELLSCHAFT SCHENK GMBH & CO. KG. ALEMANHA DM	994.870,00
P24/00395	PHILCO DA AMAZONIA S.A. AM		224/05013	VICUNHA S.A. SP	
	CITIBANK, N.A. - IBF EUA USD	138.523,91		PICANOL N.V. BELGICA FB	34.558.040
P24/00396	PHILCO DA AMAZONIA S.A. AM		224/05014	INDUSTRIA METALURGICA JOFAEME LTDA. SP	
	CITIBANK, N.A. - IBF EUA USD	1.874.474,50		FERROSTAAL AKTIENGESELLSCHAFT ALEMANHA DM	179.609,32
224/04990	RHODIA S.A. SP		224/05015	TECNON PLASTICOS LTDA. SP	
	A) THE BANK OF TOKIO LTD. PANAMA			SANDRETTO INDUSTRIE S.R.L. ITALIA USD	92.000,00
	B) BANQUE EUROPEENNE POUR L AMERIQUE LATINE S.A. BELGICA USD	1.933.315,01	324/00948	DR. JOSE AUGUSTO DE MESQUITA NETO RJ	
224/04991	COLLOR GUIDE FOTOLITO e Grafica LTDA. SP			GENERAL ELECTRIC COMPANY EUA USD	34.720,00
	ROHAG SCHENK & SASSMANNSHAUSEN GMBH & CO. KG. ALEMANHA DM	407.780,00	324/00949	HOSPITAL DE CLINICAS RIO MAR BARRA LTDA. RJ	
224/04992	INDUSTRIAS ROHI S.A. SP		424/00487	ZFR COMERCIO e REPRESENTACIONES S.A. PANAMA USD	220.000,00
	LLOYDS BANK PLC. REINO UNIDO USD	492.672,00		DEMETRIO D. PRETTO RS	
224/04993	INDUSTRIAS ROHI S.A. SP		424/00488	HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AG. ALEMANHA DM	88.600,00
	LLOYDS BANK PLC. REINO UNIDO USD	578.150,00		CLINICA DE FISIATRIA DR. HELIO CUSTODIO LTDA. RS	
224/04994	EDITORIA e Grafica STAMPATO LTDA. SP		424/00489	LUNAR CORPORATION EUA USD	65.415,00
	ROHAG SCHENK & SASSMANNSHAUSEN GMBH & CO. KG. ALEMANHA DM	403.980,00		NELCY E.K. NEUMANN & CIA. LTDA. RS	

	PROTTY S.P.A. ITALIA	LIT	104.280.000	335/01473	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. RJ	
524/00531	COMPANHIA TEXTIL KARSTEN SC				ROYAL BANK OF CANADA (EUROPE) LIMITED REINO UNIDO	3.730,00
524/00532	TOHEN CORPORATION JAPAO	SW.FR.	1.664.700,00	635/00279	CIA. HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF PE	
524/00533	COMPANHIA TEXTIL KARSTEN SC			B41/00262	LLOYDS BANK PLC REINO UNIDO	175,00
524/00533	TOHEN CORPORATION JAPAO	USD	330.041,00		ADVANCE INDUSTRIA TEXTIL LTDA. SP	
524/00534	CASAGRANDE PISOS CERAMICOS LTDA. SC			B41/00263	BANQUE SUDAMERIS, COMO AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO PANAMA	1.200.000,00
524/00534	SACHI IMOLA - COOPERATIVA MECCANICI IMOLA ITALIA	USD	160.000,00		GTECH DO BRASIL COMERCIAL LTDA. RJ	
524/00535	COMEZ S.P.A. ITALIA	USD	136.000,00	B41/00264	BANK OF BOSTON S.A., COMO AGENTE DE LANÇAMENTO. LUXEMBURGO	7.000.000,00
524/00535	MARIO EDITORA E GRAFICA LTDA. SC			B41/00265	DURR DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS SP	
524/00536	ROHAG SCHENK & SASSMANNSHAUSEN GMBH & CO. ALEMANHA	DM	239.860,00		DEUTSCH-SUDAMERIKANISCHE BANK AG, COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. ALEMANHA	3.000.000,00
	DOHLER S.A. COMERCIO E INDUSTRIA SC			B41/00266	VERA CRUZ SEGURADORA S.A. SP	
524/00537	SULZER BROTHERS LIMITED SUIÇA	SW.FR.	1.102.206,00		CITIBANK N.A., COMO AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO. REINO UNIDO	7.070.000,00
624/00136	CLINICA DE ECOGRAFIA CURITIBA LTDA. PR				CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE SP	
624/00136	NISSHO IWAI CORPORATION JAPAO	USD	85.900,00		A) CITIBANK INTERNATIONAL PLC., COMO AGENTE DE LANÇAMENTO. REINO UNIDO	
724/00041	ANTONIO DE ALBUQUERQUE DO O PE			B41/00267	B) LONG TERM CREDIT BANK OF JAPAN LIMITED, COMO AGENTE DE FISCALIZACAO E PAGAMENTO. REINO UNIDO	
724/00042	LUNAR EUA	USD	90.415,00		CITIBANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO AGENTE DE LISTAGEM. LUXEMBURGO	80.000.000,00
724/00042	GRANDES CURTUMES CEARENSES S.A. CE				BOHBRIL S.A. SP	
724/00042	FINNEC S.R.L. - INDUSTRIE MECCANICHE ITALIA	USD	69.095,40		BANQUE INDOUSUEZ, COMO AGENTE DE LANÇAMENTO. FRANCA	
824/00305	CLINICA DE RADIOL. E ULTRA-SONOGRAFIA TRAJANO ALMEIDA S/C LTDA. CE			B41/00268	BANQUE INDOUSUEZ LUXEMBOURG, COMO AGENTE FISCAL, PAGADOR E DE LISTAGEM. LUXEMBURGO	150.000.000,00
824/00305	LUNAR CORPORATION EUA	USD	90.415,00		NEC DO BRASIL S.A. SP	
824/00306	FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S.A. MG				A) UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO E COLOCACAO. CAYMAN	
824/00307	NEW HOLLAND FIAT SPA ITALIA	USD	448.632,00	B41/00269	B) DAI-ICHI KANGYO BANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO AGENTE DE FISCALIZACAO E PAGAMENTO. LUXEMBURGO	21.000.000,00
824/00307	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A. MG				NEC DO BRASIL S.A. SP	
824/00308	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLANDS B.V. HOLANDA	USD	60.000,00		A) UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO E COLOCACAO. CAYMAN	
824/00308	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI MG			B41/00270	B) DAI-ICHI KANGYO BANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO AGENTE DE FISCALIZACAO E PAGAMENTO. LUXEMBURGO	17.000.000,00
824/00308	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLANDS B.V. HOLANDA	USD	60.000,00		NEC DO BRASIL S.A. SP	
824/00309	FIAT AUTO S.P.A. ITALIA	USD	84.173,00		A) UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO E COLOCACAO. CAYMAN	
824/00310	FIAT AUTOMOVEIS S.A. MG	USD	1.135.971,00	B41/00271	B) DAI-ICHI KANGYO BANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO AGENTE DE FISCALIZACAO E PAGAMENTO. LUXEMBURGO	22.000.000,00
824/00311	FIAT AUTO S.P.A. ITALIA	USD	38.842,00		CABOT DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA. SP	
824/00311	FIAT AUTOMOVEIS S.A. MG			B41/00272	CITIBANK N.A., COMO AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO. REINO UNIDO	6.000.000,00
824/00312	FIAT AUTO S.P.A. ITALIA	USD	4.303.912,00		ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S.A. SP	
824/00312	CROMOLASER STUDIO GRAFICO E EDITORA LTDA. MG				CITIBANK N.A., COMO AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO. REINO UNIDO	30.000.000,00
824/00313	SCITEX AMERICA CORPORATION EUA	USD	120.000,00	B41/00273	OBS. CANC. E SUBST. O B41/00248 ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S.A. SP	
924/00127	HELICOPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS MG			241/31849	CITIBANK N.A., COMO AGENTE DE EMISSAO E PAGAMENTO. REINO UNIDO	30.000.000,00
331/00022	EUROCOPTER DEUSTSCHLAND GMBH ALEMANHA	DM	4.748.500,00		OBS. CANC. E SUBST. O B41/00248 VDO DO BRASIL IND. E COM. DE MEDIDORES LTDA. SP	
331/00022	CLIMAN - CLINICA DE DOENÇAS DAS MAMAS LTDA. BA			241/31850	VDO ADOLF SCHINDLING AG. ALEMANHA	2.000.000,00
P35/00096	MITSUBISHI INTERNATIONAL S.A. PANAMA	USD	55.250,00		NORTHERN TELECOM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP	
P35/00096	ALCOA ALUMINIO S.A. SP			241/31851	NORTHERN TELECOM LIMITED CANADA	600.000,00
P35/00097	PACTUAL OVERSEAS CORPORATION CAYMAN	USD	50.000.000,00		INTERFINANCE FOMENTO COMERCIAL LTDA. SP	
P35/00097	GOVERNO DO ESTADO DO PARA PA			241/31852	DEUTSCHE BANK A.G. ALEMANHA	500.000,00
235/00755	LLOYDS BANK PLC REINO UNIDO	Y	83.718		VALMET DO BRASIL S.A. SP	
235/00755	GOVERNO DO ESTADO DO PARA PA			241/31853	INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. LUXEMBURGO	13.300.000,00
235/00756	LLOYDS BANK PLC REINO UNIDO	USD	100.738,63		YUKEN KOGYO DO BRASIL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. SP	
235/00756	VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. SP			241/31854	YUKEN KOGYO CO., LTD. JAPAO	80.000,00
	BANQUE PARIBAS (AGENTE) FRANCA	USD	20.000,00		HOTEIS ELDOorado CUIABA S.A. SP	
	VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. SP				DARTLEY HOLDINGS INC. PANAMA	100.000,00
	BANQUE PARIBAS (AGENTE) FRANCA	USD	129.850,00			

5254	SEÇÃO 1	DIÁRIO OFICIAL	Nº 68	TERÇA-FEIRA, 12 ABR 1994
241/31855	HITACHI DATA SYSTEMS COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. SP HITACHI DATA SYSTEMS EUA USD 200.000,00	241/31890	N. CRUSHKAUT & CIA. LTDA. SP COMMERCIAL BANK OF NEW YORK EUA USD 150.000,00	
241/31856	MOBITEL S/A TELECOMUNICACOES SP CPRM (ASIA) LDA MACAU USD 1.000.000,00	241/31881	A.R. & T. EDITORES LTDA. SP COMMERCIAL BANK OF NEW YORK EUA USD 300.000,00	
241/31857	MOBITEL S/A TELECOMUNICACOES SP CPRM (ASIA) LDA MACAU USD 400.000,00	241/31882	AGRO-PECUARIA NOMURA LTDA. SP KABUSHIKI KAISHA NOMURA GOMEI JAPAO USD 100.000,00	
241/31858	MOBITEL S/A TELECOMUNICACOES SP CPRM (ASIA) LDA MACAU USD 500.000,00	241/31883	VINECCABO DISTRIBUIDORA DE SINAIS LTDA. SP OFFSHORE TRUST BANKING CORPORATION LTD. BAHAMAS USD 380.000,00	
241/31859	ALBY ELETROQUIMICA S.A., SP AB NOBEL INDUSTRIES FINANCE SUECIA USD 3.500.000,00	241/31884	CARTIER DO BRASIL LTDA. SP CARTIER INTERNATIONAL BV HOLANDA USD 300.000,00	
241/31860	FORMA S.A. MOVEIS E OBJETOS DE ARTE SP FIXA ANSTALT LIECHTENSTEIN USD 500.000,00	241/31885	CALDANA AVICULTURA LTDA. SP BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO INTERNATIONAL S.A. LUXEMBURGO USD 100.000,00	
241/31861	MARVEL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. SP FIRST UNION FINANCIAL SERVICES LTD. EUA USD 230.000,00	241/31886	SANTA LUCIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. SP BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO INTERNATIONAL S.A. LUXEMBURGO USD 150.000,00	
241/31862	JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL SP JAPAN LEASING CORPORATION JAPAO USD 160.000,00	241/31887	VEHAGA VEICULOS NACIONAIS LTDA. SP BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO INTERNATIONAL S.A. LUXEMBURGO USD 150.000,00	
241/31863	JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL SP JAPAN LEASING CORPORATION JAPAO USD 80.000,00	241/09350	XEROX DO BRASIL LTDA. ES XEROX CORPORATION EUA USD 1.216.068,80	
241/31864	JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL SP JAPAN LEASING CORPORATION JAPAO USD 200.000,00	241/09351	MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR RJ HITSUI & CO. (USA) INC. EUA USD 6.250.000,00	
241/31865	ESSENCIAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP BANQUE SAFRA-LUXEMBOURG S.A. LUXEMBURGO USD 500.000,00	241/09352	SEQUIP PARTICIPACOES S.A. RJ MFC MUNCHMEYER, PETERSEN GMBH & CO. KG. ALEMANHA DM 1.000.000,00	
241/31866	XELTRON INDUSTRIA ELETRONICA S.A. SP XELTRON S.A. COSTA RICA USD 30.000,00	241/09353	PAN-AMERICANA INDUSTRIAS QUIMICAS RJ EFO - ETABLISSEMENT POUR LE FINANCEMENT D'OUTRE MER SUIÇA USD 1.000.000,00	
241/31867	AEG SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA. SP AEG AKTIENGESSELLSCHAFT ALEMANHA USD 2.400.000,00	241/09354	PROIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. RJ EFO - ETABLISSEMENT POUR LE FINANCEMENT D'OUTRE MER SUIÇA USD 500.000,00	
241/31868	MARVEL COMERCIO, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. SP BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO INTERNATIONAL S.A. LUXEMBURGO USD 100.000,00	241/09355	SEQUIP PARTICIPACOES S.A. RJ MFC MUNCHMEYER, PETERSEN GMBH & CO. KG. ALEMANHA DM 1.750.000,00	
241/31869	BITZER COMPRESSORES S.A. SP BITZER KUHLMASCHINENBAU ALEMANHA USD 900.000,00	241/09356	HEINEKEN DO BRASIL COMERCIAL LTDA. RJ HEINEKEN INTERNATIONAL BEHEER B.V. HOLANDA USD 230.000,00	
241/31870	PROPEG BRASIL PROPAGANDA LTDA. SP AD ADVICE CORPORATION REINO UNIDO USD 1.000.000,00	241/09357	BRASIL OFFSHORE-MAERSK (BRASMAR) LTDA. RJ MAERSK LINE LTD. - BERHUDAS SW.FR. 661.250,00	
241/31871	ALLERGAN-LOK PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. SP ALLERGAN PHARMACEUTICALS (IRELAND) LTD., INC. IRLANDA USD 2.200.000,00	241/09358	SHH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE RELOGIOS LTDA. SP SHH-SWISS CORPORATION FOR MICROELECTRONICS AND WATCHMAKING INDUSTRIES LTD. SUIÇA USD 450.000,00	
241/31872	R.T. PRODUTOS TECNICOS E CIENTIFICOS LTDA. SP CORNING INCORPORATED EUA USD 300.000,00	241/09359	BL INDUSTRIA OTICA LTDA. RJ BANK OF BOSTON S.A. LUXEMBURGO USD 1.000.000,00	
241/31873	BPM EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. SP REGLOSS LTD. PORTOLA USD 150.000,00	241/09360	DOREX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. RJ POLINVEST ESTABLISHMENT LIECHTENSTEIN USD 49.985,00	
241/31874	COMSERE - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. SP BANCO UNION, S.A.C.A. PANAMA USD 3.000.000,00	241/09361	DOREX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. RJ POLINVEST ESTABLISHMENT LIECHTENSTEIN USD 49.985,00	
241/31875	CIA. HASA ALSTHOM SP UNION DE BANQUES SUISSES (LUXEMBOURG) S.A. LUXEMBURGO SW.FR. 875.000,00	241/09362	SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. RS VANDERKEY SOCIEDAD ANONIMA URUGUAI USD 15.000,00	
241/31876	BRADPAR - CIA. BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPACOES SP ADINGEST S.A. SUIÇA USD 68.000,00	441/00120	SUAREZ EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. RS VANDERKEY SOCIEDAD ANONIMA URUGUAI USD 15.000,00	
241/31877	S.A. MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS SP INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC EUA USD 18.000.000,00	441/00121	PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A. PE INTER-AMERICAN INVESTMENT CORPORATION-ICC EUA USD 2.400.000,00	
241/31878	OBS. CANC. E SUBST. OS 241/30019, 241/30020, 241/30021, 241/30022 E O 241/30023 RESPECTIVAMENTE. S.H.K. SAO PAULO INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. SP S.H.K. CORPORATION JAPAO USD 200.000,00	641/00046		
241/31879	S.H.K. SAO PAULO INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. SP S.H.K. CORPORATION JAPAO USD 200.000,00	941/00048	RUMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. BA PAGUS AG. SUIÇA USD 200.000,00	

B44/00180	BANCO ITAMARATI S.A. SP	244/04197	EXCEL BANCO S.A. SP		
	A) CHASE INVESTMENT BANK LIMITED, COMO AGENTE DE EMISAO E LANÇAMENTO. REINO UNIDO		EDAYO INVESTMENTS B.V. HOLANDA	USD	1.000.000,00
	B) CHASE MANHATTAN BANK LUXEMBOURG S.A., COMO PRINCIPAL AGENTE DE PAGAMENTO. LUXEMBURGO	244/04198	BANCO REAL S.A. SP		
B44/00181	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. SP	244/04199	BANQUE EUROPEENNE POUR L'AMERIQUE LATINE (BEAL) S.A. BELGICA	USD	20.000.000,00
	SOCIMER INTERNATIONAL BANK LTD., COMO AGENTE DE COLOCACAO BAHAMAS		BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP		
	CHASE MANHATTAN TRUST & BANKING CO., COMO PRINCIPAL AGENTE DE PAGAMENTO. JAPAO	244/04200	CREDIT LYONNAIS (URUGUAY) S.A., COMO AGENTE DE COLOCACAO, EMISSAO E PAGAMENTO. URUGUAI	USD	1.193.541,58
B44/00182	BANCO SAFRA S.A. SP	244/04201	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. SP		
	SAFRA NATIONAL BANK OF NEW YORK, COMO AGENTE DE COLOCACAO, EMISSAO E PAGAMENTO. EUA		HEESPIERSON N.V. HOLANDA	USD	20.000.000,00
B44/00183	BANCO SAFRA S.A. SP	244/04202	BANCO MULTIPPLIC S.A. SP		
	SAFRA NATIONAL BANK OF NEW YORK, COMO AGENTE DE COLOCACAO, EMISSAO E PAGAMENTO. EUA		CHASE MANHATTAN BANK LUXEMBOURG S.A. LUXEMBURGO	USD	17.400.000,00
B44/00184	BANCO SAFRA S.A. SP	244/04203	BANCO MULTIPPLIC S.A. SP		
	SAFRA NATIONAL BANK OF NEW YORK, COMO AGENTE DE COLOCACAO, EMISSAO E PAGAMENTO. EUA		CHASE MANHATTAN BANK LUXEMBOURG S.A. LUXEMBURGO	USD	7.500.000,00
B44/00185	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA SP	244/04204	BANCO SAFRA S.A. SP		
	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - BANESPA, COMO AGENTE DE EMISSAO, COLOCACAO E PAGAMENTO. CAYMAN	344/02333	BANQUE SAFRA LUXEMBOURG S.A. LUXEMBURGO	USD	70.000.000,00
B44/00186	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. CE	347/02809	BANCO ABC-ROMA S.A. SP		
	A) GARANTIA BANKING LIMITED, COMO AGENTE DE LANÇAMENTO. BAHAMAS		HEESPIERSON N.V. HOLANDA	USD	300.000,00
	B) CREDIT SUISSE FIRST BOSTON LIMITED, COMO AGENTE DE LANÇAMENTO. EUA	251/02114	BANCO BNI DP BRASIL S.A. RJ		
	C) CHASE MANHATTAN BANK (LUXEMBOURG) S.A., COMO PRINCIPAL AGENTE DE PAGAMENTO. LUXEMBURGO		KREDIETBANK S.A. LUXEMBOURGEOISE LUXEMBURGO	USD	8.000.000,00
B44/00187	BANCO INTER-ATLANTICO S.A. SP	251/02115	MULTI BANCO S.A. SP		
	INTERNATIONALE NEDERLANDEN BANK, COMO AGENTE FISCAL E PAGAMENTO. LUXEMBURGO		BANK OF AMERICA N.T. & S.A. CAYMAN	USD	15.517.847,56
244/04184	BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. SP	451/00053	VISCOPAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL LTDA. SP		
	BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. CAYMAN		VISCOPAN INDUSTRIA NAVARRA DE ENVOLTURAS CELULOSICAS S.A. ESPAHNA	USD	2.332.727,16
244/04185	BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. SP	255/00400	EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA. SP		
	BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. CAYMAN		EBARA CORPORATION JAPAO	Y	10.896.395
244/04186	BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA (BEAL) S.A. SP	255/00401	ICOTRON S.A. INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS RS		
	BANQUE EUROPEENNE POUR L'AMERIQUE LATINE (BEAL) S.A. BELGICA		SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT ALEMANHA	DH	3.895.809,00
244/04187	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. SP	355/00234	STANHOME, INC., ATRAVES DE SEU REPRESENTACAO LEGAL NO PAIS. SP		
	PINE BANKING CORPORATION EUA		STANHOME, INC. EUA	USD	499.820,37
244/04188	BANCO SAFRA S.A. SP	355/00235	STANHOME CAPITAL, INC., ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PAIS. SP		
	BANQUE SAFRA - LUXEMBOURG S.A. LUXEMBURGO		STANHOME CAPITAL, INC. EUA	USD	179,63
244/04189	CITIBANK, N.A. SP	855/00014	SUECOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. RJ		
	CITI INVESTMENTS S.A. LUXEMBURGO		SAB WABCO HOLDINGS BV HOLANDA	USD	421.659,32
244/04190	NUMERO DE CERTIFICADO NAO UTILIZADO	158/00198	CARBOGRAFIITE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. RJ		
244/04191	BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A. SP	158/00199	ALEXANDER BINZEL GMBH ALEMANHA	DH	144.000,00
	SUMITOMO BANK, LTD. JAPAO		OBS. CANC. E SUBST. O 355/00233 ER - EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE ALTA TENSAO LTDA. HG		
244/04192	BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A. SP	158/00200	A.B.CHANCE COMPANY EUA	USD	1.163.030,76
	SUMITOMO BANK, LTD. JAPAO		OBS. CANC. E SUBST. O 855/00012 FUNDO UNIBANCO DE CONVERSAO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP		
244/04193	BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A. SP	158/00201	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. CAYMAN	USD	234,93
	SUMITOMO BANK, LTD. JAPAO		FUNDO DE INVESTIMENTO CAPITAL ESTRANGEIRO TEMPLETON BRASIL		
244/04194	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP	258/00113	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. CAYMAN	USD	4.701,01
	CREDIT LYONNAIS (URUGUAY) S.A., COMO AGENTE DE COLOCACAO, EMISSAO E PAGAMENTO. URUGUAI		FUNDO DE INVESTIMENTO CAPITAL ESTRANGEIRO BRASILVEST SP		
244/04195	BANCO FRANCES E BRASILEIRO S.A. SP		PAINWEBBER INTERNATIONAL INC. REINO UNIDO	USD	11.307,59
	NORTHERN TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. HOLANDA		FUNDO DE INVESTIMENTO CAPITAL ESTRANGEIRO BRASILVEST SP		
244/04196	EXCEL BANCO S.A. SP		UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. CAYMAN	USD	3.338,07
	EDAYO INVESTMENTS B.V. HOLANDA		PETER ROBERT SCHMID, ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NO PAIS. SP		
			PETER ROBERT SCHMID SUIÇA	SW.FR.	600.000,00

860/15557-00051	DDA ELETRONICA S.A. AM ANABASIA S.A. REINO UNIDO OBS. CAMC. E SUBST. O 160/15557-08110	USD 1.000.000,00		260/18073-47123	MARCAN DO BRASIL SISTEMAS LTDA. SP MARCAN WORLD TRADE CORPORATION EUA OBS. CAMC. E SUBST. O 160/18073-47124	USD 467,47	
860/15619-00052	TELESPACO OBSERVACAO DA TERRA LTDA. DF TELESPAZIO S.P.A. PER LE COMUNICAZIONI SPAZIALI ITALIA OBS. CAMC. E SUBST. O 160/15619-08330	USD 245.000,00		260/14273-47325	RD NICOLAUS INDUSTRIAS L' PAPIZIS LTDA. SP HANDELS UND VERWALTUNGS GESSELLSCHAFT NICOLAUS GMBH & CO. BETRIEBUNGS ORG. ALEXANDRIA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/14273-46409	USD 9.666.184,13 41.915.630,43	
860/15630-00053	RIO VERDE AGROINDUSTRIAL S.A. MT CLAREMONT LIMITED CAYMAN OBS. CAMC. E SUBST. O 260/06059-47036	USD 6.181.381,38		260/15716-47326	FINHPART PARTICIPACOES LTDA. SP JAAKKO POYRY HOLDING S.V. HOLANDA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15716-45901	USD 173.085,31 2.703.555,65	
260/06059-47305	YASHICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP KYOCERA CORPORATION JAPAO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/06059-47036	USD 3.557.250,95 1.295.789,558		260/11228-47327	PALLMANN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP PALLMANN MASCHINENFABRIK GMBH & CO. KG. ALEXANDRIA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/11228-44183	USD 6.618.824,65 1.250.000,00	
260/18015-47306	YASHICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP UNIVERSAL OPTICAL INDUSTRIES, LTD. HONG KONG OBS. CAMC. E SUBST. O 260/18015-47037	USD 1.388.915,10		260/13586-47328	CADBURY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA. SP CADBURY SCHWEPPES OVERSEAS LIMITED REINO UNIDO OBS. CAMC. E SUBST. O 360/13586-17176	USD 108.896,58	
260/18068-47307	ANGLO-ORIENTAL DO BRASIL LTDA. SP ANGLO-ORIENTAL (AMUQUITIES) SDN BERHAD MALASIA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/06774-44527	USD 69.057,00		260/13813-47329	CADBURY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA. SP LANKERAS HOLDING AG. SUICA OBS. CAMC. E SUBST. O 360/13813-17171	USD 108.896,58	
260/06774-47308	CATE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. SP SIDIPO S.A. SUICA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/18599-46342	USD 233.121,08 108.896,58		260/00130-47330	SACHS AUTOMOTIVE LTDA. SP FICHTEL & SACHS AG. ALEXANDRIA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/00130-46587	USD 11.517.367,67 23.095.000,37 712,88 155.643,77	
260/18069-47309	CBI - COMPANHIA BRASILEIRA INVESTIMENTI DO BRASIL SP COMPAGNIA BRASILEIRA INVESTIMENTI S.P.A. ITALIA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/18599-46342	USD 1.628.864,02 916,45		260/13510-47331	MERLIN GERIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. SP MERLIN GERIN FRANCA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/13510-42672	USD 9.182.343,43 19.723.960,04	
260/18070-47310	GNF ASSISTANCE INTERNACIONAL PARTICIPACOES S/C LTDA. SP GNF ASSISTANCE INTERNATIONALE FRANCA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16303-45280	USD 5.436.000,00		260/16573-47332	SUCOLIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP MEGAR TRADING COMPANY SOCIEDAD ANONIMA URUGUAI OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16573-46264	USD 1.361.499,88	
260/16303-47311	MONDIAL DO BRASIL EXPORTACAO LTDA. SP MAPLEWOOD HOLDINGS N.V. ANTILHAS HOLANDEAS OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16303-45280	USD 43.317.402,96 3.568.922,68		260/14938-47333	ELA MEDICAL DO BRASIL COMERCIAL LTDA. SP ELA MEDICAL FRANCA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/14938-45916	USD 44.385,00 39.662,06	
260/18054-47312	ROCKWELL BRASILEIROS S.A. SP ROCKWELL INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION EUA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/13466-0002	USD 260.767,00		260/14893-47334	ISHIFLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. SP ISHIBE SHOTEN CO., LTD. JAPAO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/14893-43730	USD 844.095,79 11.464.306	
260/15623-47313	YOSHIBRAS AGROPECUARIA LTDA. SP YOSHIKURA KOGYO CO., LTD. JAPAO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15623-0003	USD 529.620,34		260/15846-47335	DURACELL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP DURACELL INC. EUA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15846-41913	USD 19.205.207,09	
260/13466-47314	YOSHIBRAS AGROPECUARIA LTDA. SP OKUBA JUTAKU CO. LTD. JAPAO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/13466-0002	USD 264.704,68		260/06685-47336	SEM DO BRASIL MOTORES-REDUTORES LTDA. SP BLICKLE & CO. ALEXANDRIA OBS. CAMC. E SUBST. OS 260/06685-26344, 260/06686-25581 E O 260/06687-25582 RESPECTIVAMENTE.	USD 44.385,00 39.662,06	
260/13467-47315	YOSHIBRAS AGROPECUARIA LTDA. SP DAISAN SERVICE CO. LTD. JAPAO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/13467-0002	USD 264.704,68		260/15918-47337	BAYER S.A. SP BAYER AG. ALEXANDRIA OBS. CAMC. E SUBST. OS 260/15918-42340, 260/02762-35212, 260/10929-43063, 260/09772-43067 E O 260/03407-43066 RESPECTIVAMENTE.	USD 844.095,79 11.464.306	
260/13715-47316	UCC UESHIMA COFFEE DO BRASIL LTDA. SP UCC UESHIMA COFFEE CO., LTD. JAPAO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/13715-44769	USD 127.384,07		260/17928-47338	BAYER S.A. SP BAYER GESELLSCHAFT FUR BETEILIGUNGEN MBH ALEXANDRIA OBS. CAMC. E SUBST. OS 260/03069-41973 E O 260/00368-16973 RESPECTIVAMENTE.	USD 58.110.201,60 12.596,51 239.835,08	
260/13714-47317	UCC UESHIMA COFFEE DO BRASIL LTDA. SP TAKAYOSHI KIMURA JAPAO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/13714-44771	USD 499,00		260/17928-47339	BANCO DE SANTANDER S.A. SP BANCO DE SANTANDER S.A. ESPAHA OBS. CAMC. E SUBST. O 260/12326-44598	USD 59.217.526,47 1.389.691,31 3.289,16	
260/13713-47318	UCC UESHIMA COFFEE DO BRASIL LTDA. SP TATSUSHI UESHIMA JAPAO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/13713-44770	USD 499,00					
260/18072-47319	ICI SEMENTES DO BRASIL S.A. SP SENECA LIMITED REINO UNIDO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16114-46571	USD 2.040.000,00					
260/17983-47320	UCC UESHIMA COFFEE DO BRASIL LTDA. SP KIROTOSUGU KUROKAWA JAPAO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/17983-47320	USD 63,86					
260/17995-47321	UCC UESHIMA COFFEE DO BRASIL LTDA. SP TSUGUO MATSUDA JAPAO OBS. CAMC. E SUBST. O 260/17995-47321	USD 38,32					
260/18074-47322	ANEX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. SP INTERNATIONAL CAPITAL CORPORATION EUA	USD 2.681.381,03					

260/18075-47340	NISSAN DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA. SP HARUBENI CORPORATION JAPAO	USD	375.251,00	260/16395-47358	RESINAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP JOSE ROSSINI PINTO DA COSTA PORTUGAL	USD ESC	17.637,44 481.003,08
260/16140-47341	COMPANHIA PRADA DE EMBALAGENS SP GUALA S.P.A. ITALIA	USD LIT	1.003.807.750 8.680,52	260/18079-47359	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16395-4522 RESINAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP GABRIELA AUGUSTA MARTINS FREITAS MOURA PORTUGAL	USD ESC	13.948,54 1.057.180,88
260/16509-47342	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16140-45489 HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND. E COM. LTDA. SP GEBR. HELLER MASCHINENFABRIK GMBH ALEMANHA	USD DM	1.010.000,00 11.044.323,70	260/18080-47360	RESINAS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP CARLOS ALBERTO HENRIQUES GOMES PEREIRA PORTUGAL	USD ESC	97.155,32 7.400.266,17
260/04448-47343	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16509-45779 YOUNG & RUBICAM BRASIL S/C LTDA. SP YOUNG & RUBICAM, INC. EUA	USD	542.242,66	260/14189-47361	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16394-4522 QUAKER BRASIL LTDA. SP THE QUAKER OATS COMPANY EUA	USD USD	26.194.995,65
260/16550-47344	OBS. CANC. E SUBST. O 260/04448-16435 BADOHI - ATB INDUSTRIA METALMECANICA LTDA. SP FOCHI HOLDING BV HOLANDA	USD LIT LUXF	6.024.996,10 170.000.000 87.795.467	260/14315-47362	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14189-45241 OXITENO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO SP IDEMITSU PETROCHEMICAL COMPANY LIMITED JAPAO	USD USD Y	15.021.603,07 106.608.927
260/18076-47345	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16550-46034 GHF DO BRASIL PARTICIPACOES S/C LTDA. SP GHF ASSISTANCE INTERNATIONALE FRANCA	USD	2.490.000,00	260/18083-47363	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14315-44915 DEXBRASIL COMERCIO E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA. SP DEXDATA OVERSEAS LIMITED REINO UNIDO	USD USD	163.862,41
260/01711-47346	BUHLER S.A. SP BUHLER AG. SUIÇA	USD SW.FR.	17.992.187,50 3.057,45	260/15910-47364	NORITSU DO BRASIL LTDA. SP NORITSU KOKI CO., LTD. JAPAO	USD USD	364.422,40
260/04850-47347	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01711-45473 CONSTRUTORA SHIHZU DO BRASIL LTDA. SP SHIHZU CORPORATION JAPAO	USD	1.113.514,70	260/18084-47365	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15910-46726 BENTON PARTICIPACOES E SERVICOS S/C LTDA. SP BENTON INVESTMENTS LTD. BAHAMAS	USD USD	222.183,49
260/15658-47348	OBS. CANC. E SUBST. O 260/04850-46193 PIRELLI PNEUS S.A. SP PIRELLI COORDINAMENTO PNEUMATICI SPA ITALIA	USD SW.FR. DM L LIT FB PTAS	9.353.303,42 156.748.690,78 2.886.870,84 3.527.962,97 34.984.461,081 178.357 696.597	260/12980-47366	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10805-45315 SPRAYING SYSTEMS DO BRASIL LTDA. SP SPRAYING SYSTEMS CO. EUA	USD USD	830.568,40
260/12229-47349	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15658-46761 CEIL - COMERCIAL, EXPORTADORA, INDUSTRIAL LTDA. SP RGI LIMITED CAYMAN	USD	46.519.967,24	260/18082-47367	POMAR PARTICIPACOES E COMERCIO EXTERIOR LTDA. SP ROCKWOOD CORPORATION REINO UNIDO	USD USD	5.000,00
260/02349-47350	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12229-38041 HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. SP TOMEN CORPORATION JAPAO	USD Y	4.220.539,52 323.427,839	260/15297-47368	SEINO DO BRASIL ARMAZENS GERAIS LTDA. SP SEINO TRANSPORTATION CO. LTD. JAPAO	USD USD	4.637.320,06
260/01537-47351	OBS. CANC. E SUBST. O 260/02349-45380 HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. SP HOKKO CHEMICAL INDUSTRY CO. LTD. JAPAO	USD Y	1.116.045,71 158.192.898	260/06551-47369	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15297-46331 SUNIDEN TOKAI DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA. SP SUMITOMO ELECTRIC INDUSTRIES LTD. JAPAO	USD USD	66.540,65
260/18081-47352	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01537-45379 HOESCH INDUSTRIA DE HOLAS LTDA. SP HOESCH FEDERN GMBH ALEMANHA	DM	35.343.329,21	260/10861-47370	SUNIDEN TOKAI DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA. SP SUMITOMO WIRING SYSTEMS LTD. JAPAO	USD USD	2.127.989,33
260/18078-47353	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01991-40401 CROMA MAQUINAS TEXTEIS LTDA. SP CLINFLOWERS INVESTMENT CORP. REINO UNIDO	USD	32.874,38	260/11622-47371	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10861-45717 ADRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. SP COMPANIA INTERNACIONAL DE VENTAS S.A. PANAMA	USD USD B	10.609.900,05 7.497.470,06
260/15972-47354	BECLEY NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. SP BECLEY FINANCE INC. REINO UNIDO	USD	560.000,00	260/11621-47372	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11622-46513 ADRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. SP BORDEN, INC. EUA	USD USD	9.465.840,11
260/18077-47355	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15972-44962 IMPORTADORA E EXPORTADORA SINO-LATINOAMERICANA DO BRASIL LTDA. SP CHINA NATIONAL OVERSEAS TRADING CORPORATION CHINA	USD	228.011,66	260/15296-47373	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11621-46514 BFS PARTICIPACOES LTDA. SP BRAZILIAN FINANCIAL SERVICES, INC. EUA	USD USD	18.900.000,00
260/16449-47356	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14862-37785 EXPORTADORA E IMPORTADORA UNICORN LTDA. SP PITHAN-MOORE INTERNATIONAL, INC. EUA	USD L	3.704.299,68	260/08676-47374	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15296-46541 FILTROS MANN LTDA. SP WALZ BETEILIGUNGS VERWALTUNGS G.M.B.H. ALEMANHA	DM USD	2.282,89 43,69
260/10581-47357	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16449-4551 IBICUY DO BRASIL COMERCIO LTDA. SP COMPANIA DE INVERSIONES IBICUY S.A. PANAMA	USD	839.925,50	260/00497-47375	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08676-46636 FILTROS MANN LTDA. SP FILTERWERK MANN & HUMMEL GMBH ALEMANHA	DM USD	27.483.818,99 910.435,86
				260/08729-47376	OBS. CANC. E SUBST. O 260/00497-46635 JURUBATUBA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO SP INTERAMERICAN FINANCIAL CORPORATION - IFC PANAMA	USD B	3.480.000,00 4.038.505,64
				260/10589-47377	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08729-46267 FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A. SP BALBEC S.A. REINO UNIDO	B USD	395.002,95 623,60
					OBS. CANC. E SUBST. O 260/10589-46057		

260/10588-47378	FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A. SP DAKOTA S.A. PANAMA B OBS. CANC. E SUBST. O 260/10588-46056	410.242,65	260/16043-47396	PHILIPS DO BRASIL LTDA. SP PHILIPS OVERSEAS HOLDINGS CORPORATION CANADA F USD CAN.D.	489.351.201,99 26.978.275,13 15.878.492,25
260/10587-47379	FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A. SP CALPURNIA S.A. PANAMA B OBS. CANC. E SUBST. O 260/10587-46060	189.140,53	260/05396-47397	KEIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP JUJOU DENKI KABUSHIKI KAISHA JAPAO USD Y	12.209.269
260/10586-47380	FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A. SP TENNESSEE INVESTMENT COMPANY INCORPORATION PANAMA B OBS. CANC. E SUBST. O 260/10586-46058	374.968,32	260/05378-47398	KEIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP KEIKO KABUSHIKI KAISHA JAPAO USD Y	38.125,16 102.423,07 36.735.915
260/10585-47381	FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A. SP ADIPONES S.A. PANAMA B OBS. CANC. E SUBST. O 260/10585-46059	357.629,58	260/16591-47399	VERA CRUZ SEGURADORA S.A. SP MAPFRE INTERNACIONAL S.A. ESPANHA USD DM	34.434.638,82 2.029.409,31
260/01492-47382	FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A. SP MONTRIBA S.A. SUICA SW.FR. OBS. CANC. E SUBST. O 260/01492-46054	42.213.207,51	260/04171-47400	DIEXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. SP PANAMERICAN BEVERAGES INC. PANAMA USD B	19.770.990,00 4.419.493,13
260/00387-47383	FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A. SP AGANIA S.A. PANAMA B DM P.URUG. OBS. CANC. E SUBST. O 260/00387-46055	2.485.552,93 1.400.000,00 175,46	260/16366-47401	WEBER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP MAGNETI MARELLI IBERICA S.A. ESPANHA USD F	22.603.183,43 1.680.068,00 5.920.633,20
260/18039-47384	METALURGICA DETROIT S.A. SP WINCHESTER SECURITIES LTD. BAHAMAS BAH. OBS. CANC. E SUBST. O 260/18039-47132	26.690,61	260/15136-47402	NORTORF MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. SP RAUBEX S.A. URUGUAI USD F	120.759,87 4.809,02
260/18086-47385	SAYYOU BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP SAYYOU CORPORATION JAPAO USD OBS. CANC. E SUBST. O 260/11704-46137	54.400,00	260/16151-47403	NORTORF MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. SP GREEK S.A. URUGUAI USD F	120.759,86 4.809,02
260/11704-47386	BANCOCIDADE PARTICIPACOES LTDA. SP BANQUE NATIONALE DE PARIS FRANCA SW.FR. USD F OBS. CANC. E SUBST. O 260/11704-46137	1.010,84 97.783,57 293.018,65	260/16015-47404	NORTORF MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. SP ARABLE S.A. URUGUAI USD BD. SW.FR. P.URUG. B OBS. CANC. E SUBST. O 260/16015-45374	42.538,29 160.755,45 20.877.941,84 4.353,63
260/16438-47387	PITMAN-MOORE BRASIL S.A. SP PITMAN-MOORE INTERNATIONAL INC. EUA L OBS. CANC. E SUBST. O 260/16438-45504	253.707,93	260/16200-47404	NORTORF MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. SP ARABLE S.A. URUGUAI USD BD. SW.FR. P.URUG. B OBS. CANC. E SUBST. O 260/16200-46445	42.538,29 160.755,45 20.877.941,83 4.353,63
260/17958-47388	CELTA DO BRASIL CONSULTORIA E COMERCIO LTDA. SP CELTA CONSULTORES LTDA. CHILE USD OBS. CANC. E SUBST. O 260/01879-46530	3.329,41	260/16587-47405	TATU FLOWERS S.A. SP INTERAMERICAN AGRI-EXPORTS, INC. PANAMA USD OBS. CANC. E SUBST. O 260/16587-46173	473.905,50
260/01879-47389	BRASCOLA LTDA. SP KOEMMERLING CHEMISCHE FABRIK KG. ALEMANHA DM OBS. CANC. E SUBST. O 260/01879-46530	7.389.814,52	260/18988-47406	BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA. SP BERNHARD BEUMER MASCHINENFABRIK KG. ALEMANHA USD DM OBS. CANC. E SUBST. O 260/11498-47407	109.116,30 25.000,00
260/10979-47390	BRASCOLA LTDA. SP RENAE SCHMID ALEMANHA USD DM OBS. CANC. E SUBST. O 260/10979-46531	79,13 13.946,60	260/11498-47407	S.A. MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS SP CALPURNIA S.A. PANAMA L USD B OBS. CANC. E SUBST. O 260/11498-46051	10.071,29 973.168,73 3.910.513,67
260/12866-47391	POLENGHI IND.BRAS. DE PRODS.ALIMENTICIOS LTDA. SP BONGRAIN S.A. FRANCA F USD OBS. CANC. E SUBST. O 260/12866-44475	58.088.548,50 7.807.799,43	260/11497-47408	S.A. MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS SP BALBEC S.A. REINO UNIDO L USD B OBS. CANC. E SUBST. O 260/11497-46047	956.785,08 102.981,96 810.043,03 186.540,00 254.480,63
260/16612-47392	ICI BRASIL S.A. SP ZENECA LIMITED REINO UNIDO L USD F. B OBS. CANC. E SUBST. O 260/16612-46345	5.191.274,12 101.283.780,31 1.081.137,35 372.596,30	260/02811-47409	TELUR S.A. REINO UNIDO USD B OBS. CANC. E SUBST. O 260/02811-46053	120.278,17 198.598,45
260/18085-47393	HYOSUNG DO BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. SP HYOSUNG CORPORATION COREIA USD OBS. CANC. E SUBST. O 260/14978-45967	1.510.091,63			
260/18087-47394	PITTLER MAQUINAS LTDA. SP PITTLER MASCHINENFABRIK AG. ALEMANHA DM USD OBS. CANC. E SUBST. O 260/14978-45967	6.184.043,71 1.728.000,76			
260/14979-47395	PITTLER MAQUINAS LTDA. SP DIETER WEIDEMANN ALEMANHA DM USD OBS. CANC. E SUBST. O 260/14979-45968	257.090,67 71.999,24			

Original com Data

260/01486-47410	S.A. MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS SP AGANIA S.A. PANAMA	L USD B	4.659,70 319.596,94 1.787.238,55	260/02666-47426	COMPANHIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E ADMINISTRADORA PRADA SP ETABLISSEMENTS NOIO. LIECHTENSTEIN	USD SW.FR.	606.220,00 2.679.043,07
260/01484-47411	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01486-46042 S.A. MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS SP DAKOTA S.A.			260/14899-47427	COMPANHIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E ADMINISTRADORA PRADA SP ANNA EUGENIA NOVARO ALUFFI ITALIA	LIT	1.571.031.158
260/11496-47412	PANAMA	L USD B	43.130,53 4.166.650,75 16.742.981,04	260/14912-47428	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14899-46000 COMPANHIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E ADMINISTRADORA PRADA SP ROSA BIANCA NOVARO VERRINA ITALIA	LIT	1.571.031.158
260/11499-47413	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11496-46049 S.A. MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS SP ABIPONES S.A. PANAMA	L USD B	18.944,23 1.930.543,56 7.355.729,61	260/16485-47429	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14912-45999 UTP BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA. SP BOHLER SCHWEISSTECHNIK GMBH ALEMANHA	USD SW.FR. BAH.	613.769,48 3.782.735,62 287.569,19
260/11500-47414	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11499-46050 S.A. MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS SP TENNESSEE INVESTMENT COMPANY INCORPORATION PANAMA	L USD B	14.442,42 1.395.541,88 1.929.215,04 7.752.224,15	260/01412-47430	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16485-4627 COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA. SP THE YASUDA FIRE AND MARINE INSURANCE CO. LTD. JAPAO	USD L Y	1.857.771,47 53.546,88 403.887,703
260/10282-47415	OBS. CANC. E SUBST. O 260/11500-46048 SUDAMERICANA DE METAIS LTDA. SP SUDAMERICANA TRADING LIMITED BERMUDAS	L USD B	19.965,38 1.929.215,04 7.752.224,15	260/01413-47431	OBS. CANC. E SUBST. O 260/01412-45790 COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA SP THE FUJI BANK LTD. (K.K. FUJI GUINKO) JAPAO	USD L Y	77.816,82 4.313,34 26.831.305
260/12929-47416	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10282-3355 LLOYDS BANK PLC. SP LLOYDS BANK PLC. REINO UNIDO	L USD	46.694.001,65 39.140.379,73	260/16648-47432	MEDICAL MARKETPLACE DO BRASIL COM., IMPORT. E EXPORT. LTD. SP MEDICAL MARKETPLACE INTERNATIONAL, INC. EUA	USD L Y	100.539,63
260/09865-47417	OBS. CANC. E SUBST. O 260/12929-45572 CRODA DO BRASIL LTDA. SP CRODA INTERNATIONAL F.L.C. REINO UNIDO	L USD CAN.D. L	705.740,88 9.247,32 485.000,00	260/18092-47433	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16648-46672 AVARA - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. SP THE EASTERN JOHNSON TRUST EUA	USD B	700.352,76 3.530.133,87
260/18091-47418	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09865-42917 BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. SP PHARMA INVESTMENT LIMITED CANADA	USD P.COL. L	205,00 4,72	260/15121-47434	AVARA - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. SP JOSEPH SELIM MICHAAN EUA	USD B	0,17 0,84
260/08375-47419	OBS. CANC. E SUBST. O 260/09606-40719 BOEHRER DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. SP DR. TH. BOEHRER K.G. CHEMISCHE FABRIK GMBH & CO. ALEMANHA	DM	1.126.671,37	260/18093-47435	SIHSA S.A. ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E COMERCIO SP LATIN PACIFIC INVESTMENT INC., LTD. BAHAMAS	USD L	10.000.000,00
260/14916-47420	OBS. CANC. E SUBST. O 260/08375-46364 COMPANHIA PRADA INDUSTRIA E COMERCIO SP ROSA BIANCA NOVARO VERRINA ITALIA	LIT	10.489.714	260/18090-47436	WESTIN HOTELS REPRESENTACOES E TURISMO LTDA. SP WESTIN HOTEL COMPANY EUA	USD L	13.142,61
260/14917-47421	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14916-45998 COMPANHIA PRADA INDUSTRIA E COMERCIO SP ANNA EUGENIA NOVARO ALUFFI ITALIA	LIT	10.489.742	260/14474-47437	COMPELA COMPONENTES ELETRICOS LTDA. SP MICROTHERM GMBH ALEMANHA	DM	956.726,59
260/03937-47422	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14917-45997 SAMINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. SP SAMINVEST SOCIETE ANONYME FRANCA	USD FB DM SW.FR. LUX.F.	15.723.847,32 13.577.087 8.779.059,42 113.118,70 1.168.910	260/18044-47438	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14474-43206 SOUTH AMERICA ORDNANCE S.A. SP ROYAL ORDNANCE PLC REINO UNIDO	USD	23.267,94
260/10399-47423	OBS. CANC. E SUBST. O 260/03937-43317 BIRE PARTICIPACOES LTDA S/C. SP GLARONA INVESTMENT INC. PANAMA	F USD B	321.600,00 350.000,00 58.316,61	260/15006-47439	OBS. CANC. E SUBST. O 260/18044-47140 BANCO BHM S.A. SP ARLABANK INTERNATIONAL E.C. BAHRAIN	USD BD	6.399.200,00 269.181,27
260/14919-47424	OBS. CANC. E SUBST. O 260/10399-45476 COMPANHIA METALURGICA PRADA SP ANNA EUGENIA NOVARO ALUFFI ITALIA	LIT	367.470	260/16086-47440	OBS. CANC. E SUBST. O 260/15006-46586 NORCHEM LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL SP CHEMICAL INTL. FINANCE LTD. EUA	USD	3.014.054,20
260/14918-47425	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14919-46003 COMPANHIA METALURGICA PRADA SP ROSA BIANCA NOVARO VERRINA ITALIA	LIT	367.502	260/05809-47441	OBS. CANC. E SUBST. O 260/16086-46471 OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA. SP OSG KABUSHIKI KAISHA JAPAO	USD Y	1.998.928,41 1.092.050.974
	OBS. CANC. E SUBST. O 260/14918-46002			260/07236-47442	ICEM INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS S.A. SP UNBEFI S.A. SUIÇA	USD SW.FR.	296.405,59 7.716.626,83
				260/18095-47443	OBS. CANC. E SUBST. O 260/07236-45964 HATELOT INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. SP HATELOT TRADING LTD. REINO UNIDO	USD	19.532.559,66
				260/03281-47444	COMPANHIA LOUIS DREYFUS		

5260	SEÇÃO 1	DIÁRIO OFICIAL	Nº 65	TERÇA-FEIRA, 12 ABR 1994
	SP	JADE ENTERPRISES LTD. BERRUDAS	USD BO.	2.152.992,52 12.081.196,56
260/16362-47445		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/03281-42788 COMPANHIA LOUIS DREYFUS SP		
		SINGAR S.A. FRANCA	USD	1.300.000,00
260/06881-47446		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16362-45137 BERRAU INDUSTRIA LTDA. SP		
		FRAENKISCHE PLASTIKS GMBH ALEMANHA	DM	4.793.100,00
260/08594-47447		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/06881-40314 HELMUT MAUELL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP		
		HELMUT MAUELL GMBH ALEMANHA	DM SW.FR.	3.059.571,96 311.479,06
260/03436-47448		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/08594-46011 AMP DO BRASIL CONECTORES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA. SP		
		AMP INCORPORATED EUA	USD	15.016.654,98
260/15912-47449		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/03436-44795 ALPINA CALMAC EQUIPAMENTOS DE FRIO S.A. SP		
		CALMAC MANUFACTURING CORPORATION EUA	USD	5.696,85
260/18913-47450		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15912-47012 ALPINA CALMAC EQUIPAMENTOS DE FRIO S.A. SP		
		VANELOW CORPORATION EUA	USD	1.005,32
260/18096-47451		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/18913-47013 FILA DO BRASIL LTDA. SP		
		FILA NEDERLAND B.V. HOLANDA	USD	16.489,20
260/18097-47452		FILA DO BRASIL LTDA. SP		
		FILA USA INC. EUA	USD	867,85
260/09893-47453		GAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. SP		
		COMBARA HOLDING S.A. PANAMA	SW.FR. USD	7.905.230,00 30.000,00
260/13686-47454		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/09893-37158 MECANICA PESADA S.A. SP		
		MAN B&W DIESEL AG. ALEMANHA	USD DM F	1.865.735,29 13.064.417,23 224.219,65
260/14164-47455		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/13686-46321 MECANICA PESADA S.A. SP		
		EMERZUECA S.A. FRANCA	USD F	407.938,32 828.351,13
260/08061-47456		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/14164-46320 DRAGER DO BRASIL LTDA. SP		
		DRAGER BETEILIGUNGEN AG. SUIÇA	SW.FR. DM USD	2.154.296,56 1.879.368,50 8.550.000,00
260/18071-47457		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/08061-44610 MAURI BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. SP		
		MAURI FERMENTATION BRAZIL PTY LIMITED AUSTRALIA	USD	170.000,00
260/11900-47458		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/18071-47324 PERSIANAS DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. SP		
		HUNTER DOUGLAS N.V. HOLANDA	USD	1.056.453,90
260/13163-47459		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/11900-42343 BRASITERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A. SP		
		SOUTH AMERICAN SHIPPING AND STORAGE COMPANY INC. PANAMA	USD	244.694,72
260/09871-47460		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/13163-44602 BRASITERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A. SP		
		HOLLAND CHEMICAL INTERNATIONAL LTD. BERRUDAS	USD	4.381.545,76
260/18101-47461		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/09871-44603 SILVIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/C LTDA. SP		
		VARTOR ESTABLISHMENT LIECHTENSTEIN	USD	309.970,00
260/11633-47462		SILVIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/C LTDA. SP		
		MEGA FIDUCIARIA SUIÇA	USD	67.000,00
260/17902-47463		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/11633-22579 AGRO PECUARIA TOZAM DO BRASIL LTDA. SP		
		TOZAM ENGINEERING KASUBHRI KAISSA (TOZAM ENGINEERING K. LTD.) JAPAO	USD	645.000,00
		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/17902-46693		
		FRANGO MENU BRASIL LTDA. SP		
		TOMEN CORPORATION JAPAO	USD	3.098.278,75
		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15714-45975 E O 260/15715-45974		
260/18089-47465		WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY DO BRASIL IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA. SP		
		WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY INC. EUA	USD	10.000,00
260/16536-47466		PRIES INDIANA TUBOS LTDA. SP		
		HANDY & HARMAN INTERNATIONAL LTD. EUA	USD	382.000,00
260/09849-47467		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16536-46877 ZAMINI COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. SP		
		ZAMINI INTERNATIONAL TRADING COMPANY INC. PANAMA	USD	11.470,48
260/00010-47468		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/09849-44634 3M DO BRASIL LTDA. SP		
		MINNESOTA MINING AND MANUFACTURING COMPANY EUA	USD	101.512.795,69
260/18102-47469		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/00010-47256 RED BARROW COMERCIAL LTDA. SP		
		YAMAHA AUTO CENTER CO., LTD. JAPAO	USD	10.000,00
260/16419-47470		MURIAE S.A. SP		
		PIRELLI SOCIETA PER AZIONI ITALIA	USD SW.FR.	1.577.044,06 35.316.257,94
		LIT	FB	40.931
		L	DM	8.517.155,927 815.571,34
		DM	PTAS	661.244,94 159.867
260/18103-47471		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16419-46368 SKF & DORMER TOOLS S.A. SP		
		SANDVIK AB SUECIA	SKR USD	100.831.087,19 729.127,75
		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/16264-46507 E O 260/17911-46506	SW.FR.	1.076.418,00
260/09132-47472		HERALDUS ELECTRO-NITE INSTRUMENTOS LTDA. SP		
		HERALDUS ELECTRO-NITE INTERNATIONAL N.V. BELGICA	USD FB	1.536.856,33 26.861.572
260/13596-47473		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/09132-44566 CONVERSE ALL STAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP		
		CONVERSE INC. EUA	USD	75.904,37
260/15978-47474		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/13596-44041 GERB DO BRASIL SISTEMAS PARA CONTROLE DE VIBRACOES LTDA. SP		
		GERB GESELLSCHAFT FUER ISOLIERUNG GMBH & CO. KG. ALEMANHA	USD DM	35.000,00 31.948,88
260/15850-47475		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15978-42858 DEVA DO BRASIL - MATERIAIS AUTOLUBRIFICANTES LTDA. SP		
		EBERHARD SCHEFFOLD ALEMANHA	DM	7.500,00
260/15297-47476		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15850-46394 SEINO DO BRASIL ARMAZENS GERAIS LTDA. SP		
		SEINO TRANSPORTATION CO. LTD. JAPAO	USD	4.977.431,48
260/05177-47477		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/15297-47368 SUPERFINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP		
		TAMARA PAPER TUBE CO. LTD. JAPAO	USD Y	317.552,12 21.843.734
360/10681-17378		OBS. CAMC. E SUBST. O 260/05177-45558 EMPRESA TECNICA DE ORGANIZACAO E PARTICIPACOES S.A. - TOP RJ		
		BANK OF MONTREAL CANADA	USD CAN.D.	29.236.204,31 2.282.464,20
360/14637-17379		LORENPAR S.A. ES		
		JAMES RIVER INTERNATIONAL HOLDINGS LTD. EUA	USD	7.580.000,00
360/05521-17380		OBS. CAMC. E SUBST. O 360/14637-16577 LLOYD PAULISTA CORRETORES DE SEGUROS E RESSGUROS S.A. RJ		
		LESLIE & COOWIN (HOLDINGS) LTDA. REINO UNIDO	L	53.808,45
		OBS. CAMC. E SUBST. O 360/05521-16535		

Original com Data

360/10051-17381	BANCO FININVEST S.A. RJ FINSEGUROS S.A. ESPANHA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/10051-17166	1.746.029,63	360/10764-17398	PLANTACOES E. MICHELIN LTDA. RJ MICHELIN HOLDING (PAYS BAS) B.V. HOLANDA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/10764-16715	523.250,00
360/15441-17382	B S INFORMATICA E ADMINISTRACAO S.A. RJ THE NOMURA SECURITIES CO., LTD. JAPAO USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15441-16437	9.999.623,12 780.566	360/10765-17399	PLANTACOES E. MICHELIN LTDA. RJ COMPAGNIE FINANCIERE MICHELIN SUIÇA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/10765-16714	9.418.500,00 10.189.656,25
360/15440-17383	B S INFORMATICA E ADMINISTRACAO S.A. RJ THE SAKURA BANK, LTD JAPAO USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15440-16437	1.260.941,05 780.566	360/14440-17400	WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A. RJ WESTINGHOUSE ELECTRIC CORPORATION EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/14440-16519	20.823.143,62
360/15381-17384	MONTINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. RJ BANK OF MONTREAL CANADA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15381-16972	30.000.000,00	360/14691-17401	CHUGOKU DO BRASIL S/A - "CHUGOKUBRAS" RJ HITSUBISHI SHOJI KABUSHIKI KAISHA JAPAO USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/14691-17371	84.500,00 580.000
360/10681-17385	EMPRESA TECNICA DE ORGANIZACAO E PARTICIPACOES S.A. - TOP RJ BANK OF MONTREAL CANADA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/10681-16612	29.236.204,31 2.282.464,20	360/14596-17402	CHUGOKU DO BRASIL S.A. - "CHUGOKUBRAS" RJ CHUGOKU TORYO KABUSHIKI KAISHA JAPAO USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/14596-17372	3.798.977,97 18.185.000
360/04311-17386	BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. RJ THE SAKURA BANK, LIMITED JAPAO USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/04311-17177	2.164.309,62 1.434.361	360/15517-17403	TINTAS HEMPEL CORAL S.A. RJ HEMPEL C.I. LIMITED REINO UNIDO USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15517-16555	2.409.629,65 2.063.623,14 3.758.382,78
360/15503-17387	LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A. RJ PER ARNE LORENTZEN STAFFE EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15503-17161	276.848,39 595.952,88	360/14517-17404	TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO RJ TEXACO OVERSEAS HOLDINGS INC. EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/14517-16941	136.914.879,99
360/14686-17388	LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A. RJ DEN NORSKE BANK NORUEGA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/14686-16524	17.956.944,97 31.312,71	360/14518-17405	TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO RJ TEXACO CARIBBEAN INC. EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/14518-16940	1.370,34
360/15507-17389	LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A. RJ MATTHEN BERTLES LORENTZEN EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15507-16523	8.538,14 18.379,50	360/01198-17406	NUMERO DE CERTIFICADO NAO UTILIZADO	
360/15500-17390	LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A. RJ BRASVEST HOLDING S.A. LUXEMBURGO USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15500-16582	372.955,55 807.176,06 78.691	360/02362-17407	S.G.S. DO BRASIL S.A. RJ "SOCCOM" SOCIETE DE FINANCE COMMERCIALE S.A. SUIÇA L SW.FR. USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/02362-16639	15,15 46.390,00 2.618,50
360/15505-17391	LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A. RJ EVELYN BYRD L. BELL EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15505-16511	13.529,97 29.125,06	360/16937-17408	QUIMISINTESA PRODUTOS QUIMICOS LTDA. RJ SYNTHELABO S.A. FRANCA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/16898-17231	85,00
360/15511-17392	LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A. RJ PER ARNE LORENTZEN JR. EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15511-16522	8.538,14 18.379,50	360/16839-17409	SUECOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. RJ SAB WABCO HOLDINGS BV HOLANDA SKR OBS. CANC. E SUBST. O 360/16839-17071	10.976.643,24 400.697,10
360/15510-17393	LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A. RJ OIVIND HARALD LORENTZEN TRUST BERMUDAS USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15510-16512	38.707,77 83.774,01 208,82	360/01198-17410	S.G.S. DO BRASIL S.A. RJ SOCIETE GENERALE DE SURVEILLANCE (HOLDING) S.A. SUIÇA L SW.FR. USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/01198-16641	1.009,44 7.613.182,39 497.381,50
360/15506-17394	LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A. RJ EVELYN BYRD L. BELL TRUST BERMUDAS USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15506-16511	38.707,77 83.774,01 208,82	360/15406-17411	BBM - PETROQUIMICA S.A. RJ IDEMITSU PETROCHEMICAL CO. LTD. JAPAO USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15406-16683	20.000.000,00
360/15504-17395	LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A. RJ CORNELIA MARIA LORENTZEN EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15504-16525	9.072,78 19.530,34	360/16685-17412	MAJORETTE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. RJ MAJORETTE S.A. FRANCA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/16685-16552	1.199.000,00 1.270.370,00
360/15501-17396	LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A. RJ IDA M. LORENTZEN TRUST BERMUDAS USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15501-16515	38.707,77 83.774,01 208,82	360/00420-17413	UNISYS ELETRONICA LTDA. RJ UNISYS DE CENTRO AMERICA S.A. EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/00420-16731	22.325,88
360/00779-17397	ENTRETELAS DHJ S.A. RJ DHJ INDUSTRIES INC. EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/00779-16841	1.741.609,19	360/15432-17414	UNISYS ELETRONICA LTDA. RJ UNISYS HOLDING CORPORATION EUA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/15432-16730	72.168.953,71
			360/16928-17415	MAJORETTE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. RJ GOUJET SARL FRANCA USD OBS. CANC. E SUBST. O 360/16928-16841	8.200,00

360/16881-17416	S.A. WHITE MARTINS RJ			SC			
	PRAXAIR CANADA INC. CANADA	USD	67.939.164,97		MICHELYNE JANINE VICTOIRE DYDUCH FRANCA	USD	28.360,07
		L	51.006,30			F	49.294,48
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16881-17193	CAN.D.	68.734.744,89	560/14079-00807	VINIFRUT S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES		
360/16882-17417	PATHFINDER PARTICIPACOES LTDA. RJ			SC	SOGETE ANONYME PARISIENNE DE GESTION - S.A.P.A.G. FRANCA	USD	3.631.723,37
	DEESIDE HOLDINGS LIMITED BERMUDAS	USD	15.000.000,00			SW.FR.	231.207,88
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16882-17209					F	2.051.911,64
360/13939-17418	PATHFINDER PARTICIPACOES LTDA. RJ			560/13042-00808	OBS. CANC. E SUBST. O 560/14079-00622 VINIFRUT S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES		
	THE NATIONAL COMMERCIAL BANK ARABIA SUADETA	USD	10.536.999,78	SC	CINAGRIN COMMERCIAL, INDUSTRIAL AND AGRICULTURAL INVESTMENTS LIECHTENSTEIN	USD	3.484.894,46
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/13939-17196					SW.FR.	5.435.117,64
360/14531-17419	H. AGOSTINI S.A. RJ			560/15004-00809	OBS. CANC. E SUBST. O 560/13042-00623 CALLET AGRICOLA LTDA.		
	ALADDIN INDUSTRIES INC. EUA	USD	2.136.619,40	SC	JACK INVESTISSEMENT FRANCA	USD	300.000,00
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/14531-16988					F	1.266,47
360/16864-17420	HEATH DO BRASIL LTDA. RJ			560/13133-00810	OBS. CANC. E SUBST. O 560/15004-00749 GREPO AGRICOLA LTDA.		
	C.E. HEATH OVERSEAS BROKING REINO UNIDO	USD	40.000,00	SC	LEICESTER OVERSEAS INC. PANAMA	USD	943.460,53
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16864-17139					SW.FR.	
360/03960-17421	RIEPEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. RJ			560/11551-00811	OBS. CANC. E SUBST. O 560/11551-00737 BUTIA VERDE AGRICOLA LTDA.		
	RIEPEL AKTIENGESELLSCHAFT LIECHTENSTEIN	USD	1.319.327,10	SC	RENOFOR ANSTALT LIECHTENSTEIN	USD	1.317.500,00
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/03960-17265	SW.FR.	118.752,21			SW.FR.	3.443,17
360/14551-17422	NUMERO DE CERTIFICADO NAO UTILIZADO			560/08454-00812	OBS. CANC. E SUBST. O 560/11551-00737 BUTIA VERDE AGRICOLA LTDA.		
360/14617-17423	PLANAN DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. RJ			SC	ETABLISSEMENT RINEQUES LIECHTENSTEIN	USD	1.715.707,07
	PLANAN ENTERPRISES INC. PANAMA	USD	172.312,54	560/15007-00813	OBS. CANC. E SUBST. O 560/08454-00735 RIO MANSINHO AGRICOLA LTDA.		
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/14617-16409			SC	SOCIETE ANONYME PARISIENNE DE GESTION - S.A.P.A.G. FRANCA	USD	2.137.233,60
360/16942-17424	NUMERO DE CERTIFICADO NAO UTILIZADO			860/04990-01120	OBS. CANC. E SUBST. O 560/15007-00631 SANKYU S.A.		
360/16941-17425	IKOSA INDUSTRIA DE ACO KORF S.A. RJ			MG	SANKYU INC. JAPAO	USD	2.515.336,81
	METALLGESELLSCHAFT AG. ALEMANHA	DM	2.192.363,12			Y	465.719.880
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16941-17033			860/05494-01121	OBS. CANC. E SUBST. O 860/04990-01012 GLYCO DO BRASIL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA.		
360/16817-17426	KORF PARTICIPACOES S.A. RJ			MG	GLYCO-METALL-WERKE DAELEN & LOOS GMBH ALEMANHA	DM	13.622.314,97
	KORF LATINA HANDEL & BETEILIGUNG GMBH ALEMANHA	DM	26.510.154,20			USD	185.692,93
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/16817-17032	F	160.658,36	860/12847-01122	OBS. CANC. E SUBST. O 860/05494-01013 FERRES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		
360/14683-17427	SAGA EMPREENDIMENTOS S.A. RJ			MG	BESENZONI GROUP SRL ITALIA	USD	200.000,00
	JAMES RIVER INTERNATIONAL HOLDINGS LTD. EUA	USD	3.000.000,00	860/04651-01123	OBS. CANC. E SUBST. O 860/12847-01076 CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENTBRA		
	OBS. CANC. E SUBST. O 360/14683-16549			MG	JAPAN BRAZIL PAPER AND PULP RESOURCES DEVELOPMENT CO., LTD. JAPAO	USD	100.189.213,48
460/18411-01211	CARRIER TRANSICOLD BRASIL EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E DE REFRIGERACAO PARA TRANSPORTES LTDA. RS					Y	2.524.488.219
	CARRIER CORPORATION EUA	USD	299.999,67	860/12868-01124	OBS. CANC. E SUBST. O 860/04651-00918 CENTRO-FRUCTO PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS S.A.		
460/11847-01212	DHB - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. RS			MG	FCA - FOOD CONSULTANT'S AGENCY S.R.L. ITALIA	USD	10.400,00
	GENERAL MOTORS CORPORATION EUA	USD	2.098.819,51	860/01807-01125	MANNESMANN S.A. MG		
460/12000-01213	MARCEL RONNEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. RS				MANNESMANN A.G. ALEMANHA	USD	321.826,92
	CONSULTORA VAROX S.A. URUGUAI	USD	33.081,14			DM	405.879.276,34
560/05963-00801	NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SC			960/12687-00420	OBS. CANC. E SUBST. O 860/01807-01026 AGRIBAHIA S.A.		
	ERICH NETZSCH GMBH & CO. HOLDING KG. ALEMANHA	DM	3.062.083,02	BA	CARIBINVEST LTD. CAYMAN	USD	1.031.223,23
560/13027-00802	NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SC			162/00006	OBS. CANC. E SUBST. O 960/12687-00373 BANCO ITAU S.A.		
	NETZSCH INCORPORATED EUA	DM	214.392,72		SP	CITIBANK, N.A. EUA	
	OBS. CANC. E SUBST. O 560/13027-00041	CHF	83.044,98	162/00007	BANCO ITAU S.A. SP		
560/05964-00803	NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SC	USD	544.486,75		BANK OF NEW YORK EUA		
	NETZSCH MOHNPUMPEN GMBH ALEMANHA	DM	1.590.378,55	165/00136-01045	FINAMBRAZ ONE - FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.		
	OBS. CANC. E SUBST. O 560/05964-0041	USD	23.072,00	SP	INVERSORA TIFOR S.A. URUGUAI	USD	3.467,58
560/11769-00804	D.W.D. AGRICOLA LTDA. SC			165/00136-01046	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00136-00719 FINAMBRAZ ONE - FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO.		
	DEBAYSER WILART DESBIEF "D.W.D." FRANCA	USD	180.000,00	SP	INVERSORA TIFOR S.A. URUGUAI	USD	62.714,13
	OBS. CANC. E SUBST. O 560/11769-00736	F	29.559,75				
560/15012-00805	SOFIMA AGRICOLA LTDA. SC						
	SOFIMA ANSTALT LIECHTENSTEIN	USD	1.921.807,00				
	OBS. CANC. E SUBST. O 560/15012-00682						
560/13049-00806	VINIFRUT S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES						

165/00207-01047	FUNDO VERTICE DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP BANQUE SAIRA LUXEMBOURG S.A. LUXEMBURGO USD 16.000,00	165/00207	AMSTERDAM, HOLLANDA REUNION DES VALORES MOBILIAIRES DE INVESTIDORES INSTITUTIONNELS RJ
165/00208-01048	FUNDO VERTICE DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP SAPHIRE INVEST. INC. REINO UNIDO USD 129.870,00	165/00208	DELTA NATIONAL BANK TRUST COMPANY OF NEW YORK EUA
165/00148-01049	MONTGOMERY BRAZIL FUND - FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP MONTGOMERY JEM FUND EUA USD 300.000,00	165/00148	COMPANHIA QUIMICA NACIONAL - CSN RJ
165/00200-01050	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00200-00908 MONTGOMERY BRAZIL FUND - FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP MONTGOMERY EMERGING MARKETS FUND LIMITED. EUA USD 1.300.000,00	165/00200	DAVY MCKEE (SHEFFIELD) LIMITED REINO UNIDO USD 18.000,00
165/00200-01051	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00200-00908 MONTGOMERY BRAZIL FUND - FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP MONTGOMERY EMERGING MARKETS FUND LIMITED. EUA USD 1.300.000,00	165/00200	RHEEM GRAHAM EMBALAGENS LTDA RJ
165/00148-01052	MONTGOMERY BRAZIL FUND - FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP MONTGOMERY JEM FUND EUA USD 1.000.000,00	165/00148	GRAHAM ENGINEERING CORPORATION EUA USD 75.680,97
165/00190-01053	OASIS FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP RIPON INVESTMENTS INC. REINO UNIDO USD 10.971,35	165/00190	CISPER INDUSTRIA E COMERCIO S.A. RJ
165/00190-01054	OBS. CANC. E SUBST. O 165/00190-00862 OASIS FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP RIPON INVESTMENTS INC. REINO UNIDO USD 8.048,41	165/00190	ELECTRONIC DATA SYSTEMS REINO UNIDO USD 9.410,00
165/00103-01055	FUNDO VERTICE IV DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO SP ALPHA TRADING CORPORATION LIBERIA USD 9.990,00	165/00103	SOUSA CRUZ S.A. RJ
165/00042-01056	GENERAL ELECTRIC PENSIONS MASTER RETIREMENT ACCOUNT - F.I.C.E. SP GE PENSION FUND. EUA USD 317,27	165/00042	G.D. SOCIETA PER AZIONI ITALIA DM 27.440,00
165/00184-01057	PROFIT FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. SP UTILITIES EMERGING MARKETS FUND LTD. BAHAMAS USD 3.800,00	165/00184	COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS SP
165/00043-01058	FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO -BRASIL. SP UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - AGENTE FIDUCIARIO. CAYMAN USD 270.000,00	165/00043	WEAN INDUSTRIES, DIVISION OF WEAN, INCORPORATED EUA USD 19.605,00
165/00180-01059	LIBERAL FUNDO DE INVESTIMENTO - CAPITAL ESTRANGEIRO. RJ SAFE FUND CAYMAN USD 261.702,58	165/00180	FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A. SP
266/00152	CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS SP FIDUC FINANCE AND TRADING CORPORATION LIMITED REINO UNIDO	266/00152	W. SCHLAFHORST AG. & CO. ALEMANHA DM 8.603,25
266/00153	CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS SP VALFINSA SOCIEDAD ANONIMA ARGENTINA	266/00153	FABRICA DE TECIDOS TATUAPE S.A. SP
266/00154	CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS SP BT SECURITIES CORPORATION (CONTA COLETIVA) EUA	266/00154	W. SCHLAFHORST AG. & CO. ALEMANHA DM 46.457,55
266/00155	CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS SP GBH INTERNATIONAL, INC. (CONTA COLETIVA) EUA	266/00155	COMPANHIA VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV SP
266/00156	CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS SP DELTA NATIONAL BANK AND TRUST COMPANY OF NEW YORK (CONTA COLETIVA) EUA	266/00156	NOBEL ELEKTROMIK AB SUECIA SKR 87.018,00
266/00157	CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS SP THE NORTHERN TRUST COMPANY (CONTA COLETIVA) EUA	266/00157	RHEEM GRAHAM EMBALAGENS LTDA. RJ
366/00073	CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS RJ PIANO & PARGA SOCIEDAD DE BOLSA S.A. ARGENTINA	366/00073	TECHNIPACK ENGINEERING ITALIA SPA ITALIA LIT 19.450,00
366/00074	CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS RJ NEDDRILL NEDERLAND B.V. HOLLANDA USD 10.039,62	366/00074	JETSTREAM SYSTEMS, INC. EUA USD 30.057,36
			SANTISTA INDUSTRIA TEXTIL DE RGIPE S.A. SE
			MAHLO GMBH & CO. KG. ALEMANHA DM 11.765,00
			OBS. CANC. E SUBST. O 978/00074 COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA SP
			HUGHES HUBBARD & REED FRANCA USD 2.489,64
			ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS SP
			BIOTIM N.V. BELGICA FB 359.154
			SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA. SE
			BUHLER AG. SUICA SW.FR. 17.239,50
			INDUSTRIAS VILLARES S.A. SP
			SIP, SOCIETE GENEVOISE D'INSTRUMENTS DE PHYSIQUE SUICA SW.FR. 137.992,00
			BRASTEMP S.A. SP
			MANIPUL S.A.I.C. ARGENTINA USD 18.030,93
			PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ
			PENROD DRILLING CORPORATION EUA USD 9.901,42
			PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ
			THE WESTERN COMPANY OF NORTH AMERICA EUA USD 6.687,43
			EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ
			TELSTRA OTC AUSTRALIA NOVA ZELANDIA AD. 23.249,00
			PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ
			ARETHUSA/ZAPATA OFF-SHORE COMPANY EUA USD 1.584,00
			PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ
			ARETHUSA/ZAPATA OFF-SHORE COMPANY EUA USD 3.945,00
			PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ
			SEDCO FOREX INTERNATIONAL SERVICES S.A. PANAMA USD 3.947,26
			PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ
			SONAT OFFSHORE DRILLING INC. EUA USD 119.725,25
			PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ
			NEDDRILL NEDERLAND B.V. HOLLANDA USD 10.039,62

*Diário com Defeito*

5264	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL	Nº 68	TERÇA-FEIRA, 12 ABR 1994
879/00256	MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - HBR MG GEOVARIANCES FRANCA F 120.000,00	889/00086	SIDERURGICA MENDES JUNIOR S.A. MG E & E CORPORATION EUA USD 192.300,00	
879/00257	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS MG FUJI ELECTRIC CO., LTD. JAPAO Y 2.100.000	989/00031	TIBRAS - TITANIO DO BRASIL S.A. BA LURGI ENERGIE UND UMWELT GMBH ALEMANHA DM 69.104,00	
882/00003	FORTILIT S.A. GO ANSTALT CUNALVA LIECHTENSTEIN OBS. CANC. E SUBST. O 882/00002 "VARIAVEL" 192/01156	192/01155	EXCEL BANCO S.A. BAHAMAS USD 1.000.000,00	
282/01215	SONY DA AMAZONIA LTDA. SP SONY KABUSHIKI KAISHA JAPAO "VARIAVEL" 892/00003	193/00600	BANCO SUL AMERICA S.A. SP SULAMERICA INTERNATIONAL BANK (CAYMAN) LTD. CAYMAN USD 3.700.000,00	
282/01216	SONY DA AMAZONIA LTDA. SP SONY KABUSHIKI KAISHA JAPAO "VARIAVEL" 193/00800	193/00801	FIAT AUTOMOVEIS S.A. MG CORMEC - CORDOBA MECANICA S.A. ARGENTINA USD 60.000.000,00	
282/01217	MAQBRIIT COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. SP FODECO SNC ITALIA "VARIAVEL" 193/00801	193/00802	BANCO BRADESCO S.A. SP BANCO BRADESCO S.A. REINO UNIDO L 228.000,00	
282/01218	GAMATERM - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. SP TRANTER, INC. EUA "VARIAVEL" 193/00802	193/00804	BANCO INTER-ATLANTICO S.A. RJ JUAN ANTONIO SANDRINO ARGENTINA USD 239.000,00	
282/01219	CLIMAX INDUSTRIA E COMERCIO S.A. SP WHITE CONSOLIDATED INDUSTRIES, INC. EUA "VARIAVEL" 193/00804	397/00028	COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA SP COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA JAPAO Y 13.755.646	
282/01220	INDUSTRIA DE CAL ITAU LTDA. SP FERCALX S.R.L. ITALIA "VARIAVEL" 397/00029	397/00030	OBS. CANC. E SUBST. O 193/00790 BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. RJ BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. EUA USD 56.960,00	
482/00049	MICROINOX S.A. FUNDICAO DE PRECISAO RS MICROFUSIONE ITALIANA S.P.A. ITALIA "VARIAVEL" 397/00029	397/00031	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ TELECOMUNICACIONES INTERNACIONALES DE ARGENTINA - TELINLAR S.A. ARGENTINA USD 3.013,00	
482/00050	ADESIVOS H.B. FULLER BRASIL(SUL) LTDA. RS SEQUA CHEMICALS, INC. EUA "VARIAVEL" 397/00031	397/00032	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY - AT&T EUA USD 239.634,63	
582/00051	TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. PR TRUTZSCHLER GMBH & CO. KG TEXTILMASCHINENFABRIK ALEMANHA "VARIAVEL" 397/00031	397/00033	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY - AT&T EUA USD 782.467,66	
882/00075	MAGNESITA S.A. MG KROSAKI CORPORATION JAPAO "VARIAVEL" 397/00031	397/00034	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY - AT&T EUA USD 420.900,00	
882/00076	COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU MG FERCALX S.R.L. ITALIA LIT 542.500.000	397/00035	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ KOKUSAI DENSHIN DENWA CO. LTD. JAPAO Y 1.434	
283/00237	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE SP CHINESE ACADEMY OF SPACE TECHNOLOGY - CAST CHINA USD 7.800.000,00	397/00036	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL RJ TELSTRA CORPORATION LIMITED AUSTRALIA USD 1.118,00	
383/01068	PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ DOWELL SCHLUMBERGER CORPORATION REINO UNIDO USD 10.742.443,01	398/00011	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - AT&T RJ AMERICAN TELEPHONE AND TELEGRAPH COMPANY - AT&T EUA USD 15.266,57	
383/01069	PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ HALLIBURTON ENERGY SERVICES EUA USD 13.010.428,69	398/00023	TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS DP SFR BRAZIL 767, INC. EUA USD 470.000,00	
383/01070	CONSUB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RJ SUB SEA OFFSHORE LTD. REINO UNIDO USD 67.000,00	298/00243	TABA - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S.A. PA FOKKER AIRCRAFT B.V. HOLANDA USD 217.500,00	
883/00057	FIAT AUTOMOVEIS S.A. MG FIAT ENGINEERING S.R.L. ITALIA LIT 130.000.000	298/00244	TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S.A. SP FOKKER AIRCRAFT B.V. HOLANDA "VARIAVEL"	
284/00194	G.D. DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA. SP G.D. SOCIETA PER AZIONI ITALIA USD 224.000,00	298/00245	PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. SP ALPHA TRADE & FINANCE CORPORATION. REINO UNIDO USD 68.800,00	
289/01256	BACELL SERVICOS E INDUSTRIA LTDA. SP LENZING A.G. AUSTRIA USD 1.840.000,00	298/00246	DIRBACH (BRASIL) COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. SP LILAC TRADING CORP. REINO UNIDO USD 30.000,00	
289/01257	INO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. SP SUBSCRIBER COMPUTING, INC. EUA USD 250.000,00	398/00934	DIRBACH (BRASIL) COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. SP LILAC TRADING CORP: REINO UNIDO USD 30.000,00	
289/01258	PROMON ENGENHARIA LTDA. SP T. BARRY COOKE INC. EUA USD 56.250,00	398/00935	PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ JAVA BOAT CORPORATION EUA USD 1.284.229,76	
589/00037	INPACEL - INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A. PR MEASUREX LATIN AMERICA EUA USD 1.019.197,00	398/00936	PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS RJ KS MEDNOR NORUEGA USD 3.846.825,00	
889/00085	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. MG COMPAGNIE GENERALE DES EAUX FRANCA F 2.968.000,00			

498/00049	EDISON CHOUSET OFFSHORE INTERNATIONAL EUA USD 11.505.210,00
	PLASTICOS PISAMI S.A. RS
498/00050	COMPANIA MALAGUE S.A. URUGUAI USD 144.000,00
	LEAL SANTOS PISCADOS S.A. RS
	CHINA SEA-PRODUCTS DEVELOPMENT CORPORATION URUGUAI "VARIÁVEL"

## CERTIFICADOS CANCELADOS

NO. DO CERTIFICADO	EMPRESA NACIONAL ESCLARECIMENTOS
211/04792	BRASILGRAFICA S.A. IND. E COM. SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 12/11/93
211/04793	FABRIL SCAVONE S.A. SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 12/11/93
411/00360	CARTEL S.A. - EMBALAGENS RS CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 04/11/93
611/00143	CLINICA NUCLEAR DE NATAL S/C LTDA. RN INSTITUICAO ESTRANGEIRA NAO FINANCEIRA CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 10/11/93
811/00041	CIA. SID. BELGO MINERA MG CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 04/11/93
811/00192	CIA. TERTIL STA. ELISABETH MG CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 18/11/93
315/00701	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - TESOURO NAC. DF CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 18/11/93
634/00126	ANTONIO DE ALBUQUERQUE DO O PE INSTITUICAO ESTRANGEIRA NAO FINANCEIRA CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 10/11/93
266/00040	CARTIIRA DE VALS. NOBS. (PLANIBANC CORRETORA) SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 04/11/93
266/00050	CARTIIRA DE TITS. E VALS. NOBS. (BRADESCO) SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 17/11/93
266/00107	CARTIIRA DE VALS. NOBS. (BCN BARCLAYS) SP CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 12/11/93
879/00252	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 12/11/93 MIN. BRAS. REUNIDAS S.A. - MBR RJ
986/00016	CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 04/11/93 TRANSP. AEREO REGIONAIS DA BACIA MASONICA TABA PA CERTIFICADO CANCELADO. REMETER AO BACEN/FIRCE/DIDEX CANCELAMENTO VIA SISBACEN, EM 10/11/93

(Of. nº 273/94)

## Departamento de Organização do Sistema Financeiro

## PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 29.03.94  
9400318841 - BANCO BRASSO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 303.199.457,64 para CR\$ 7.646.873.868,17; aumento do capital de CR\$ 7.646.873.868,17 para CR\$ 8.200.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 15.03.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 06.04.94  
9400323903 - BANCO BRADESCO S.A. - Autorização de transferência, para Esmeraldas-MG, da outorga para instalar 01 (uma) agência em São Paulo-SP, conforme disposto na Resolução nº 1.632, de 24.08.89.  
9400323913 - BANCO BRADESCO S.A. - Autorização de transferência, para Afogados da Ingazeira-PE, de 01 (uma) agência em São Paulo-SP, conforme disposto na Resolução nº 1.632, de 24.08.89.

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 06.04.94  
9400320900 - BANCO SOGERAL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 442.750.000,00 para CR\$ 11.116.750.000,00; aumento do capital social de CR\$ 11.116.750.000,00 para CR\$ 15.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO de 15.03.94).  
9400320908 - SOGERAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 162.500.000,00 para CR\$ 4.098.500.000,00; aumento do capital de CR\$ 4.098.500.000,00 para CR\$ 6.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO de 15.03.94).  
9400320905 - SOGERAL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de

152.400.000,00 para CR\$ 3.844.400.000,00; aumento do capital de CR\$ 3.844.400.000,00 para CR\$ 3.900.000.000,00; reforma estatutária (AGO de 15.03.94).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 07.04.94  
9300160552 - CENTRO HISPANO BANCO - Cancelamento de autorização para instalar 01 (uma) agência no Rio de Janeiro-RJ.  
9400324461 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU-GO - Adoção do horário de 11:00 às 16:00 horas para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Itaguaru-GO.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 07.04.94  
9400320550 - BANCO SANTISTA S.A. - Mudança de denominação social para BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.; correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 136.503.072,30 para CR\$ 3.437.166.400,00; reforma estatutária (AGO/E de 21.03.94).  
9400324250 - TOZAN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aumento do capital de CR\$ 673.806.297,20 para CR\$ 1.355.811.168,03, reforma estatutária (AGE de 30.03.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 07.04.94  
9400319023 - THECA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 68.706.501,75 para CR\$ 645.253.254,02; aumento do capital de CR\$ 645.253.254,02 para CR\$ 1.403.048.260,86; reforma estatutária (AGO/E de 28.02.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DESAL/WUORF, em 08.04.94  
9400316041 - SANAM EMPREENDIMENTOS LTDA. - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS - Autorização para operar no nível 2 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

- Processos aprovados na forma da Circular nº 2.335/93  
9400317062, de 15.03.94 - CREDICORP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 20.000.000,00 para CR\$ 175.087.364,00; aumento do capital de CR\$ 175.087.364,00 para CR\$ 176.396.800,00; alteração contratual (Instrumento de 10.03.94).

9400317068, de 15.03.94 - PRIME S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 29.905.229,90 para CR\$ 754.228.001,88; aumento do capital de CR\$ 754.228.001,88 para CR\$ 1.097.680.883,69; reforma estatutária (AGO/E de 23.02.94).

9400318573, de 17.03.94 - PRUDENTIAL S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento do capital de CR\$ 20.944.752,47 para CR\$ 736.266.538,47; reforma estatutária (AGE de 21.03.94).  
9400321998, de 28.03.94 - BANCO NACIONAL S.A. - Aumento do capital autorizado de CR\$ 40.000.000.000,00 para CR\$ 300.000.000.000,00; correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 18.024.321.990,00 para CR\$ 10.342.150.200,00; reforma estatutária (AGO/E de 24.03.94).

9400323046, de 10.03.94 - PREMIUM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 28.248.042,00 para CR\$ 248.243.000,00; alteração contratual (Instrumento de 29.03.94).

9400323433, de 04.04.94 - BANCO OPEN S.A. - Aumento do capital de CR\$ 234.922.613,00 para CR\$ 439.142.613,00; reforma estatutária (AGE de 29.03.94).

(Of. nº 273/94)

CARLOS CORRÊA ASSI  
Chefe

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## Superintendência de Relações com Investidores

## ATO DECLARATÓRIO Nº 2.788, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.92, resolveu autorizar ANTONIO SANTOS RENHA, C.P.F. Nº 015.295.467-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 17 de setembro de 1988, relativa ao Ato Declaratório CVM nº 1211, de 02 de janeiro de 1990.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.860-0 - 16-3-94 - CR\$ 26.404,30)

## ATO DECLARATÓRIO Nº 2.789, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.92, resolveu autorizar BANCO EMPREARIS S. A., C.G.C. Nº 32.047.787/0001-03, para prestar os serviços de administrador de fundos de investimentos, nos termos da Resolução CVM nº 1.912, de 11.03.92, e Deliberação CVM nº 151, de 03.09.92.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.857-0 - 10-3-94 - CR\$ 26.404,30)

## ATO DECLARATÓRIO Nº 2.790, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.92, resolveu autorizar THEOPHILO DE AZEREDO

SANTOS FILHO, C.P.F. Nº 704.044.537/91, para prestar os serviços de administrador de fundos de investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 1.912, de 11.03.92, e Deliberação CVM nº 151, de 03.09.92.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.862-7 - 15-3-94 - CR\$ 26.404,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.791, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar BANCO UNIVERSAL S. A., C.G.C. Nº 68.700.376/0001-42, para prestar os serviços de administrador de fundos de investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 1.912, de 11.03.92, e Deliberação CVM nº 151, de 03.09.92.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.892-9 - 15-3-94 - CR\$ 26.404,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.792, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA TOSTES, C.P.F. Nº 689.121.107-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(n/nº - 15-3-94 - CR\$ 26.404,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.793, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar PRATA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.G.C. Nº 17.393.471/0001-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(n/nº - 15-3-94 - CR\$ 26.404,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.794, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar BANCO ECONOMICO S. A., C.G.C. Nº 15.124.464/0219-31, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.893-7 - 15-3-94 - CR\$ 26.404,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.795, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar ROBERTO VIDEIRA BRANDÃO, C.P.F. Nº 237.366.317-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.895-3 - 15-3-94 - CR\$ 26.404,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.796, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar MAURÍCIO ROCHA ALVES DE CARVALHO, C.P.F. Nº 789.923.597-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.859-7 - 11-3-94 - CR\$ 20.804,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.799, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar EDUARDO LUIZ HANSEN, C.P.F. Nº 400.328.179-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.906-2 - 16-2-94 - CR\$ 14.954,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.800, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar WINDDM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.G.C. Nº 73.751.918/0001-07, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(n/nº - 15-3-94 - CR\$ 26.404,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.801, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar ALVARO JOSÉ BRAGA MENDES, C.P.F. Nº 434.727.297-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.899-5 - 15-3-94 - CR\$ 26.404,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.821, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu CANCELAR, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ SALVADOR DE FARIA, C.P.F. Nº 006.421.106-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988, relativa ao Ato Declaratório CVM nº 1293, de 15 de fevereiro de 1994.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(n/nº - 15-12-93 - CR\$ 7.869,30)

## Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espirito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Melhores informações

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelos telefones:  
(061) 226-2586 e 313-9613



c'a conferida pela Portaria INCRAP/P/Nº 976/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a participação de servidores desta Autarquia no Curso de licitações e Contratos, promovido pela Fundação Getúlio Vargas, em Brasília, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013021720070001, Plano Interno 05200700010, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 0250370002 do orçamento em vigor.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
Chefe do DAF Respondendo pelo Expediente do DA

Face à justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente, da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a participação de servidores desta Autarquia no curso acima mencionado, promovido pela Fundação Getúlio Vargas. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "a" do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação visando a prestação de serviços essenciais de utilização de consumo de energia elétrica no imóvel onde funcionam dependências da Unidade Avançada São José da Boa Morte, sob jurisdição desta Superintendência Regional, através da CERUR - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor estimado mensal de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013006612280453 - Plano Interno 17122804530 - Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 1994

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN  
Superintendente Regional no RJ

Face à justificativa do Ordenador de Despesas titular da Superintendência Regional do INCRAP no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a aplicação do recurso da inexigibilidade de licitação, para utilização dos serviços essenciais de consumo de energia elétrica no imóvel onde funcionam dependências da Unidade Avançada São José da Boa Morte, através da CERUR - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m" do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação visando a prestação de serviços essenciais de utilização de linhas telefônicas no imóvel onde funcionam dependências da Unidade Avançada de Marubá, sob jurisdição desta Superintendência Regional, através da TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A, no valor estimado mensal de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013006612280453 - Plano Interno 17122804530 - Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 1994

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN  
Superintendente Regional no RJ

Face à justificativa do Ordenador de Despesas titular da Superintendência Regional do INCRAP no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a aplicação do recurso da inexigibilidade de licitação, para utilização dos serviços essenciais de linhas telefônicas na Unidade Avançada de Marubá, através da TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

cial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m" do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação visando a prestação de serviços essenciais de utilização de linhas telefônicas nos imóveis onde funcionam dependências da Unidade Avançada Santa Cruz, jurisdição desta Superintendência Regional, através da TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A., no valor estimado mensal de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013006612270113 - Plano Interno 17122701130 - Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 1994

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN  
Superintendente Regional no RJ

Face à justificativa do Ordenador de Despesas titular da Superintendência Regional do INCRAP no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a aplicação do recurso da inexigibilidade de licitação, para utilização de linhas telefônicas nos imóveis onde funcionam dependências da Unidade Avançada Santa Cruz, através da TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo Unidade Avançada Santa Cruz/Nº 19/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m" do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação visando a prestação de serviços essenciais de utilização de consumo de energia elétrica no imóvel onde funcionam dependências da Unidade Avançada Santa Cruz, jurisdição desta Superintendência Regional, através da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., no valor estimado mensal de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013006612270113 - Plano Interno 17122701130 - Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 1994

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN  
Superintendente Regional no RJ

Face à justificativa do Ordenador de Despesas titular da Superintendência Regional do INCRAP no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a aplicação do recurso da inexigibilidade de licitação, para utilização dos serviços essenciais de consumo de energia elétrica na Unidade Avançada Santa Cruz, através da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº 228/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m" do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a inexigibilidade de licitação visando a prestação de serviços essenciais de utilização de consumo de água e serviços de esgotos nos diversos imóveis onde funcionam dependências desta Superintendência Regional, através da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, no valor estimado mensal de CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069 - Plano Interno 17200800690 - Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato su-

bordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 1994

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN  
Superintendente Regional no RJ

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Regional do INCRRA no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a aplicação do recurso da inexigibilidade da licitação, para utilização dos serviços essenciais de consumo de água e serviços de esgotos, através da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº 230/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m" do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a inexigibilidade da licitação visando a prestação de serviços essenciais de utilização de linhas telefônicas nos diversos imóveis onde funcionam dependências desta Superintendência Regional, através da TELERJ-TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A., no valor estimado mensal de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069 - Plano Interno 172 00800690 - Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 1994

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN  
Superintendente Regional no RJ

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Regional do INCRRA no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a aplicação do recurso da inexigibilidade da licitação, para utilização de serviços essenciais de linhas telefônicas, através da TELERJ - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº 236/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m" do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a inexigibilidade da licitação visando a prestação de serviços essenciais com despesas relativas a publicações diversas desta Superintendência Regional, através da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor estimado mensal de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069 - Plano Interno 17200800690 - Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 1994

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN  
Superintendente Regional no RJ

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Regional do INCRRA no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a aplicação do recurso da inexigibilidade da licitação, para utilização de serviços essenciais com despesas relativas a publicações diversas desta Superintendência, através da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº 297/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m" do artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a inexigibilidade da licitação visando a prestação de serviços essenciais de utilização de consumo de energia elétrica no imóvel sito à Rua Barão de Tefé nº 632, de propriedade desta Superintendência Regional, através da CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor estimado mensal de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069 - Plano Interno 17200800690 - Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Ao PG, para as medidas decorrentes.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de abril de 1994

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN  
Superintendente Regional no RJ

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Regional do INCRRA no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a aplicação do recurso da inexigibilidade da licitação, para utilização dos serviços essenciais de consumo de energia elétrica no imóvel sito à Rua Barão de Tefé nº 632, através da CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº 8/94 - UA/ACI

Com fundamento no § 1º Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 24.02.67, tendo em vista o disposto no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico desta SR-12, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços públicos essenciais, para aquisição de Vale-Transportes para servidores da Unidade Avançada de Açailândia, em Açailândia (MA), através do Expresso Rápido Açailândia Ltda., no valor estimado mensal de Cr\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), à conta do programa de Trabalho 15078048640890003, Plano Interno 05408900030, F-0250370002 e Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Luís-MA, 11 de abril de 1994

DOMINGOS MARTINS FILHO  
Superintendente Regional no MA

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRRA no Estado do Maranhão, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR-12, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para aquisição de Vale-Transportes para servidores da Unidade Avançada de Açailândia, em Açailândia (MA), através do Expresso Rápido Açailândia Ltda. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994

MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº UFG/Nº 14/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços de energia elétrica na sede da Unidade Fundiária Gurupi, através da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, importando a despesa mensal aproximada no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013006612270128, Plano Interno 36122701280, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 11 de abril de 1994

HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA  
Superintendente Regional no TO

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRRA no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO

o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para os serviços de energia elétrica na sede da Unidade Fundiária Gurupi, através da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994  
MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº UFG/Nº 16/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços essenciais de telefonia nas dependências da Unidade Fundiária Gurupi, através de Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, importando a despesa mensal aproximada no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013006612270128, Plano Interno 36122701280, Natureza de Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 11 de abril de 1994  
HÉRMES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA  
Superintendente Regional no TO

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRÁ no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para os serviços essenciais de telefonia nas dependências da Unidade Fundiária Gurupi, através da Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994  
MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº PFA/Nº 55/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços essenciais de telefonia nas dependências do Projeto Fundiário Araguaína, através da Empresa de Telecomunicações de Goiás S/A-TELEGOIÁS, importando a despesa mensal no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013006612270128, Plano Interno 36122701280, Natureza de Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 11 de abril de 1994  
HÉRMES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA  
Superintendente Regional no TO

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRÁ no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para os serviços essenciais de telefonia nas dependências do Projeto Fundiário Araguaína através da Empresa de Telecomunicações de Goiás S/A-TELEGOIÁS. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994  
MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº PFA/Nº 57/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços de energia elétrica na Sede do Projeto Fundiário Araguaína, através da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, importando a despesa mensal aproximada de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), à conta

do Programa de Trabalho 04013006612270128, Plano Interno 36122701280, Natureza de Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 11 de abril de 1994  
HÉRMES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA  
Superintendente Regional no TO

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRÁ no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para os serviços de energia elétrica na Sede do Projeto Fundiário Araguaína, através da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994  
MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº 63/94

Com fundamento no § 1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", Artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812 de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela SR-26/70, reconheço a situação de inexigibilidade de licitação para a aquisição de Valés-Transporte para fornecimento a servidores com lotação na Superintendência Estadual do INCRÁ no Tocantins, através da empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda, no valor estimado mensal de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 15078048640890003, Plano Interno 05408903100 e Natureza de Despesa 349039, do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente do INCRÁ nos termos do Artigo 26 da citada Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 11 de abril de 1994  
HÉRMES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA  
Superintendente Regional no TO

Face a justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Estadual do INCRÁ no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a aquisição de Valés-Transporte para fornecimento a servidores com lotação na SR-26/70, através da empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994  
MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

Ref.: Processo nº 83/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para os serviços essenciais de telefonia nas dependências da SR-26, através da Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, importando a despesa mensal aproximada no valor de Cr\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 36200000090, Natureza de Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Palmas-TO, 11 de abril de 1994  
HÉRMES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA  
Superintendente Regional no TO

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRÁ no Estado do Tocantins, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para os serviços essenciais de telefonia nas dependências da Sede da SR-26, através da Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 11 de abril de 1994  
MARCOS CORREIA LINS  
Presidente do Instituto

(Of. nº 47/94)

## Ministério da Educação e do Desporto

### ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no âmbito de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação pela Egrégia Congregação, em sua 606ª reunião, realizada em 07.04.94, resolve:

Homologar o RESULTADO FINAL do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe Auxiliar, Nível I, do Quadro de Pessoal desta Escola.

DEPARTAMENTO DE PRÓTESE RESTAURADORA

DISCIPLINA: Prótese Dentária

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO(A)	RESULTADO FINAL
1º	MAYRA FORESTI VIEIRA MUNHOZ	76,33
	JOSÉ RENAN VIEIRA DA COSTA	

(Of. nº 111/94)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

#### DESPACHOS

Processo nº 23075.10732/94-66. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 1.347.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos cruzeiros reais), em favor de INSTITUTE FOR SCIENTIFIC INFORMATION para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 15 de março de 1994

WANDA M. M. R. PARANHOS  
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 18 de março de 1994

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 43/94)

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 29 de março de 1994  
RELAÇÃO Nº 19/SEC

Proc. nº 00-01.0773/94 - Sr. CÉSAR ALEXANDRE SALOIO ALVES, solicitando autorização para inscrição no Concurso de Admissão ao Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia. "Com fundamento no inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, INDEFERIDO por contrariar o art. 11, inciso II, da Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, aprovada pela Portaria nº 935/GM3, de 22 de dezembro de 1993".

Em 8 de abril de 1994

Proc. nº 00-01/0918/94 - Sr. LUIZ FERNANDO OLIVEIRA NACHTIGALL, solicitando autorização para inscrição no Concurso Especial de Admissão de Oficiais para ingresso no QOEmet. "INDEFERIDO por contrariar o art. 11 da Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, aprovada pela Portaria nº 935/GM3, de 22 de dezembro de 1993".

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. nº 67/94)

### COMANDO GERAL DO AR

#### V Comando Aéreo Regional DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa contida no Processo 00027/SLIC/94, referente à inexigibilidade de licitação prevista no Inciso I do Art 25 da Lei 8.666/93, para despesa com serviços telefônicos da Companhia Paranaense de Telecomunicações. Ficha 002, resolvo considerar dispensada a Licitação no valor total de CR\$ 1.125.590,00 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa cruzeiros reais e um centavo).

GRMOMI VASCONCELLOS DE ANDRADE - Cel Av  
ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, baseado no parecer do Assessor Jurídico desta CM de acordo com o disposto no Art 26 da Lei 8.666/93 e Art 7º do Decreto 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Canoas-RS, 16 de fevereiro de 1994.

Maj.Brig.do Ar - HERMES MOREIRA  
Comandante

Tendo em vista a justificativa contida no Processo 00026/SLIC/94, referente à inexigibilidade de licitação prevista no Inciso I do Art 25 da Lei 8.666/93, para despesa com fornecimento de energia elétrica na Companhia Estadual de Energia Elétrica. Ficha 001, resolvo considerar dispensada a Licitação no valor de CR\$ 4.120.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte mil cruzeiros reais).

GRMOMI VASCONCELLOS DE ANDRADE - Cel Av  
ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, baseado no parecer do Assessor Jurídico desta CM de acordo com o disposto no Art 26 da Lei 8.666/93 e Art 7º do Decreto 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Canoas-RS, 16 de fevereiro de 1994.

Maj.Brig.do Ar - HERMES MOREIRA  
Comandante

(Nº 20.942 - 11-4-94 - CR\$ 98.501,00)

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613



# Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Serviços Gráficos-Editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas, vendas e Reembolso Postal	SEAVEN	(061) 313-9900
Divisão de Jornais Oficiais	DJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820



# Ministério da Saúde

## FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

### Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs (e) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/SIM nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do processo nº 25000.002054/94-49, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.694/93, ao Programa das Nações Unidas - FNUD, no valor de CR\$ 1.345.438.000,00 (hum bilhão, trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros reais), objetivando dar continuidade a implementação "Desenvolvimento Institucional do Ministério da Saúde - Projeto Nordeste II".

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I, são originários da Unidade Orçamentária nº 35901 - 13075.0428.1095.0001, Elemento de Despesa nº 3.4.72.41 - Transferência a Organismos Internacionais/Contribuições, conforme Notas de Empenhos nºs 442 e 443, de 23/02/94, e 675 e 676, de 06/04/94.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido na Programação dos Acordos de Empréstimos nºs 3135 e 2699.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO

(Of. nº 74/94)

## SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### Divisão Processual

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 6 de abril de 1994

Decisão Final

Processo nº 25000-13123/92-68  
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A  
Auto de Infração Sanitária nº 177/92-SERRJ  
Legislação Infringida: Artº 67 e 1º Regulamento Sanitário Internacional  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal, acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica.

Processo nº 25000-13136/92-10  
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A  
Auto de Infração Sanitária nº 172/92-SERRJ  
Legislação Infringida: Artº 67 e 1º Regulamento Sanitário Internacional  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal, acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica.

Processo nº 25000-17783/92-19  
Empresa: Agência Marítima Dickinson (RIO DE JANEIRO) S/A  
Auto de Infração Sanitária nº 251/92-SERRJ  
Legislação Infringida: Artº 67 e 1º Regulamento Sanitário Internacional  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal, acrescido de 50% por tratar-se de reincidente específica.

Processo nº 25000-18148/92-78  
Empresa: Multiserv-Ágência Marítima e Serviços Portuários S/A  
Auto de Infração Sanitária nº 292/92-SERRJ  
Legislação Infringida: Artº 67 e 1º Regulamento Sanitário Internacional  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 2640 UFIRs mensal, assim discriminado: 1320 UFIRs correspondente ao principal, acrescido de 100% por tratar-se de reincidente específica.

Processo nº 25000-00614/93-40  
Empresa: Merlin Chartering e Agenciamentos Marítimos Ltda  
Auto de Infração Sanitária nº 293/92-SERRJ  
Legislação Infringida: Artº 67 e 1º Regulamento Sanitário Internacional  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 2640 UFIRs mensal, assim discriminado: 1320 UFIRs correspondente ao principal, acrescido de 100% por tratar-se de reincidente genérica.

Processo nº 25000-01319/93-65  
Empresa: CONSEG-Conservação de serviços Gerais Ltda  
Auto de Infração Sanitária nº 201/93-SERRJ  
Legislação Infringida: Artº 44 do Decreto-Lei 986/69  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 325 UFIRs mensal (trezentos e vinte e cinco UFIRs mensal).

Processo nº 25000-02481/93-19  
Empresa: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobras Fronape  
Auto de Infração Sanitária nº 306/92-SERRJ  
Legislação Infringida: Artº 67 e 1º Regulamento Sanitário Internacional  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal, acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica.

Processo nº 25000-10463/93-92  
Empresa: Transbrasil S/A-Linhas Aéreas  
Auto de Infração Sanitária nº 001/93-SRVS/DF  
Legislação Infringida: Item 7.2 da Portaria 31/93/SVS/MS  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso X da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 325 UFIRs mensal (trezentos e vinte e cinco UFIRs mensal).

Processo nº 25000-16584/93-20  
Empresa: Conseq-Conservação e Serviços Gerais Ltda  
Auto de Infração Sanitária nº 011/93-SERRJ  
Legislação Infringida: Item 10.2 da Portaria nº 31/93/SVS/MS.  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 568 UFIRs mensal, assim discriminado: 378 UFIRs correspondente ao principal, acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica.

Processo nº 25000-00983/94-87  
Empresa: South Atlantic Agenciamentos Ltda  
Auto de Infração Sanitária nº 034/93-SERRJ  
Legislação Infringida: Artº 67 e 1º Regulamento Sanitário Internacional  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 3654 UFIRs mensal, assim discriminado: 1827 UFIRs correspondente ao principal, acrescido de 100% por tratar-se de reincidente específica.

Processo nº 25000-00987/94-38  
Empresa: Berypart-Serviços Portuários e Marítimos Ltda  
Auto de Infração Sanitária nº 043/93-SERRJ  
Legislação Infringida: Artº 67 e 1º Regulamento Sanitário Internacional  
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77  
Pena: Multa  
Valor da Multa: 853 UFIRs mensal, assim discriminado: 569 UFIRs correspondente ao principal, acrescido de 50% por tratar-se de reincidente específica.

JOSÉ ROBERTO TRIGO

(Of. nº 74/94)

## INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e  
Controle em São Paulo

Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO Nº 33491.000250/94-Inexigibilidade de Licitação nº 04/94. Renovação de assinatura do Boletim de Direito Administrativo e do Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ LTDA, para o exercício de 1994. Face aos pronunciamentos constantes do processo, e no uso da competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR Nº 7810 de 25.09.92, APROVO o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e AUTORIZO a despesa pelo valor global de CR\$ 1.931.600,00 (Hum Milhão, Novecentos e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Cruzelros Reais) em favor da firma NDJ LTDA, Risenso a cobrança de caução. O ato do senhor Luiz Carlos Cury, Chefe de Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio, foi RATIFICADO pelo senhor José Roberto Falconi, Chefe da Divisão de Administração, em 04.04.94.

PROCESSO Nº 33421.00070794-Inexigibilidade de Execução nº 08/94, Renovação de assinatura da Revista Lex-Partes Legislação Federal e Municipal - Legislação do Estado de São Paulo e Prefeitura da Capital, para o exercício de 1.994. Face aos pronunciamentos constantes do processo, e no uso da competência que me foi delegada pela PT/INADMS/PR Nº 2.410 de 25.09.92, APROVO o presente processo de Inexigibilidade de Licitação conforme artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e AUTORIZO a despesa no valor global de CR\$ 534.599,00 (Quinhentos e Trinta e Quatro mil, Quinhentos e Noventa e Noventa Cruzeiros Reais) em favor da firma LEX EDITORA S/A. Dispensar a cobrança de caução. O ato do senhor Juiz Carlos Cury, Chefe de Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio, foi RATIFICADO pelo senhor José Roberto Falconi, Chefe da Divisão de Administração, em 04.04.94.

(Of. nº 16/94)

## Ministério do Trabalho

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 6 DE ABRIL DE 1994

Estabelece normas para o parcelamento de recolhimentos em atraso das contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CCFGTS, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 58 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, especialmente nas determinações do Inciso VIII, do mesmo artigo, bem como no Art. 64, Inciso VIII, do Decreto nº 99.684, de novembro de 1990, e,

Considerando a conveniência de permitir a regularização, através de recolhimentos parcelados, da situação dos empregadores em débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por não haverem efetuado, no tempo devido, os depósitos previstos em lei,

Considerando as reivindicações desses empregadores no sentido de viabilizar a regularização de seus débitos de recolhimento de contribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, que atribuiu à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a competência para inscrição em Dívida Ativa e Cobrança Judicial dos débitos para com o FGTS,

Considerando que a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, conforme determina o Decreto nº 99.684/90, constitui-se em eficiente instrumento de fiscalização no que se refere ao cumprimento das obrigações dos empregadores perante o FGTS, resolve:

1. O parcelamento de recolhimentos em atraso da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas Autarquias, Fundações e demais órgãos da Administração Direta, e Entidades Filantrópicas poderá ser concedido em tantas prestações mensais e sucessivas quantas forem as competências devidas, não podendo exceder o prazo de 180 meses, devendo, no ato de formalização do acordo, ser recolhido o valor correspondente à primeira parcela.

1.1 O acordo de parcelamento de recolhimentos em atraso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas Autarquias, Fundações e demais órgãos da Administração Direta far-se-á mediante apresentação de compromisso de vinculação, em garantia, de cotas do Fundo de Participação dos Estados ou do Fundo de Participação dos Municípios, conforme o caso, sendo facultado limitar o valor dos recolhimentos relativos às parcelas mensais à 11% da receita estadual ou municipal.

1.1.1 Neste caso, a diferença entre os valores devidos e os efetivamente recolhidos deverá ser acrescentada às parcelas mensais subsequentes.

1.1.1.1 Se essa diferença não puder ser incorporada às prestações subsequentes, o prazo estabelecido para o parcelamento poderá ser prorrogado, de forma a viabilizar o recolhimento dos valores ainda devidos.

1.1.2 O recolhimento parcial de competência deverá contemplar integralmente os valores de depósito, juros e atualização monetária devidos por empregado, não sendo permitido o fracionamento deste montante.

1.1.3 Para efeito da presente Resolução, considera-se como Receita Estadual as receitas correntes, acrescidas das transferências de capital relativas ao FPM, ao ICMS, ao IPVA e ao ITR.

1.1.4 Para definição do valor previsto no subitem 1.1, deverá ser apresentada, mensalmente, Declaração do Recolha, conforme modelo definido pela Caixa Econômica Federal.

1.1.4.1 O devedor que não apresentar a Declaração de Recolha até o dia anterior ao estabelecido para o pagamento da parcela ficará obrigado a recolher, como pagamento, o valor da parcela estipulado no cronograma.

1.1.5 O Agente Operador solicitará a apresentação dos demonstrativos financeiros/contábeis necessários à auditoria nos valores declarados.

2 O parcelamento de recolhimentos em atraso de Empresas Públicas e de Economia Mista, demais Entidades da Administração Indireta, controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Empresas Privadas e demais empregadores contribuintes do FGTS poderá ser concedido em tantas prestações mensais e sucessivas quantas forem as competências devidas, não podendo exceder o prazo de:

2.1 90 (noventa) meses, desde que com recolhimento inicial de valor correspondente a primeira parcela;

2.2 120 (cento e vinte) meses, desde que com recolhimento inicial de tantas competências quantas necessárias para perfazer, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito;

2.3 150 (cento e cinquenta) meses, desde que com recolhimento inicial de tantas competências quantas necessárias para perfazer, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito;

2.4 180 (cento e oitenta) meses, desde que com recolhimento inicial de tantas competências quantas necessárias para perfazer, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito.

3 Os acordos de parcelamentos obedecerão, ainda, às seguintes condições:

3.1 O valor de cada prestação deverá abranger, integralmente, os depósitos referentes a um ou mais meses de competência, atualizados na forma da lei, devendo as parcelas iniciais corresponderem às competências mais recentes;

3.1.1 Na eventualidade de o número de competências em atraso exceder o prazo limite, a composição das prestações, dentro do limite permitido, deverá ser efetuada de modo a se obter valores mais expressivos nas parcelas iniciais;

3.2 Será considerado pedido apresentado somente aquele que contiver toda a documentação exigida pela Caixa Econômica Federal;

3.3 Qualquer débito apurado na vigência do acordo de parcelamento poderá ser motivo de aditamento contratual, alterando-se, neste caso, os valores das parcelas vincendas;

3.4 O atraso no pagamento de prestações e/ou dos depósitos mensais vincendas, por 2 (dois) meses consecutivos ou não, implicará execução da garantia oferecida ou rescisão do acordo de parcelamento e inscrição em dívida ativa da União e, quando for o caso, cobrança judicial dos valores confessados;

3.5 No caso do rescisão do contrato de trabalho ou, ainda, nas hipóteses em que o trabalhador fixar jus à utilização dos valores de sua conta vinculada durante o período de vigência do parcelamento, o devedor deverá antecipar os recolhimentos relativos a esse trabalhador, deduzindo-os das parcelas vincendas;

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior implicará execução da garantia oferecida ou rescisão do acordo de parcelamento e inscrição em dívida ativa da União e, quando for o caso, cobrança judicial dos valores confessados;

3.5.2 Quando houver extinção ou rescisão do contrato de trabalho não optante no período anterior a 05.10.88, o empregador, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado, poderá realizar apenas o recolhimento da multa e dos juros de mora em relação ao referido período;

3.6 Os valores recolhidos, referentes ao pagamento inicial e às prestações do parcelamento, serão individualizados nas contas vinculadas, mediante discriminação dos depósitos por competência, juros e atualização monetária devidos a cada empregado;

3.7 Quando da efetivação do acordo de parcelamento, o Agente Operador do FGTS deverá encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia da confissão espontânea de dívida apresentada, para efeito de auditoria dos valores declarados;

3.7.1 As diferenças eventualmente apuradas entre os valores confessados e os efetivamente devidos serão objeto de aditamento contratual na forma prevista no subitem 3.3, com os recolhimentos suplementares proporcionais decorrentes do disposto nos subitens 3.1 a 3.6;

4 As condições estabelecidas nesta Resolução poderão ser estendidas aos casos de reparcelamento de débitos, cujos acordos de parcelamentos tenham sido rescindidos anteriormente a 31.12.93.

4.1 Os acordos de parcelamentos rescindidos após 31.12.93 poderão ser objeto de reparcelamento, dependendo de parecer técnico, observado o prazo máximo de até 60 meses e condicionado ao pagamento inicial de tantas competências quantas forem necessárias para perfazer, no máximo, 10 % do valor do débito apurado, não sendo estendidos a estes casos os benefícios descritos no subitem 1.1.

5 Até que sejam definidas os procedimentos de inscrição em Dívida Ativa e Cobrança Judicial pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as mesmas condições poderão ser estendidas, ainda, às negociações de débitos inscritos em dívida ativa e/ou ajustados, caso em que as custas judiciais deverão ser liquidadas integralmente pelo devedor no ato de homologação do acordo de parcelamento nos autos do processo de cobrança judicial;

6 O Agente Operador baixará normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

7 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 100/93.

MOZART DE ABREU E LIMA  
Ministro do Trabalho - Interino  
Presidente do CCGTS

(Of. nº 787/94)

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 26 DE MARÇO DE 1994

Estabelece critérios para transferência de recursos para o Sistema Nacional de Seguro - SINE

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 18, da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Resolução nº 56, de 14 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A apresentação do Plano de Trabalho do SINE/UF deverá ocorrer até 15 de abril de 1994".

"Parágrafo Único - Nenhum plano.... que trata esse artigo".

"Art. 4º - A análise dos Planos de Trabalho encerrar-se-á em 30 de abril de 1994".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE JORGE LOIDIAN  
Presidente

(Of. nº 787/94)

# Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

### DESPACHOS

Proc. nº 35095.00162/94-65 APROVO a Inexigibilidade de Licitação para o serviço de fornecimento de água nas instalações do INSS em Dourados, Fátima do Sul e Dopedópolis, em favor da Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul - SANESUL, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor mensal de CR\$-450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) e global de CR\$-5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais) com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 6 de abril de 1994  
EDENAR CARNEIRO  
Chefe Serv.Supr. e Serviços Gerais

SMSQ-38/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 6 de abril de 1994  
CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA  
Superintendente Estadual

Proc. nº 35095.00164/94-61 APROVO a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço para uso de telex (tel. nº 243), em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor mensal de CR\$-104.000,00 (Cento e quatro mil cruzeiros reais) e global de CR\$-1.248.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros reais), com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 6 de abril de 1994

EDENAR CARNEIRO  
Chefe Serv.Supr. e Serviços Gerais

SMSQ-39/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 6 de abril de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA  
Superintendente Estadual

Proc. nº 35095.000107/94-57 APROVO a Dispensa de Licitação em favor da Imprensa Nacional, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$-135.577,00 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros reais), com fundamento no inciso VIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 6 de abril de 1994

FRANCISCO PADIL DE ALENCAR  
Chefe da Unidade de Adm. Local

SMSQ-41/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 6 de abril de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA  
Superintendente Estadual

(Of. nº 100/94)

## Superintendência Estadual em Minas Gerais

### DESPACHOS

Processo nº 35097.003226/94-79. APROVO a dispensa de licitação para contratação de serviços de vigilância a serem prestados em diversos setores do INSS em Belo Horizonte, a favor da Firma Planeta Serviços de Vigilância Ltda., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do Artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$100.843.384,40 (cento e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros reais e quarenta centavos) com fundamento no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de março de 1994

FRANCISCO CARLOS FREIRE  
Coordenador de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 29 de março de 1994

BERDAL DE VASCONCELLOS  
Superintendente Estadual

(Of. nº 100/94)

## Superintendência Estadual em Pernambuco

### DESPACHOS

Processo nº 35209/000477/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de água potável, em favor da COM-PESA - Companhia de Saneamento e Abastecimento, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 769.841,00 (setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35204/002925/94-46. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de telefonia em favor da TELPE - Telecomunicações de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35204/000293/94-11. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em favor da firma CELPE - Companhia de Eletricidade de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais), com fundamento no Caput, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35209/000478/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de telefonia em favor da TELPE - Telecomunicações de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35217/000713/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de água potável em favor da COMPESA - Companhia de Saneamento e Abastecimento, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 21 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35205/000003/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de água potável em favor da COMPE SA - Companhia Pernambucana de Saneamento, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 449.040,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quarenta cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 28 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35212/000009/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de água potável em favor da COMPE SA - Companhia Pernambucana de Saneamento, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 28 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35212/000010/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de telefonia, em favor da TELPE - Telecomunicações S/A., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 28 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35212/000011/94. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 28 de março de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 28 de março de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35204.005659/94-31. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em favor da CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 4 de abril de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 4 de abril de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35204.005657/94-13. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de vales-transportes destinados aos servidores pertencentes a esta SEPE, em favor da EMU/RECIFE, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais), com fundamento no Caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 4 de abril de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 4 de abril de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35204.005574/94-80. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de vales-transportes destinados aos servidores pertencentes a esta SEPE, em favor da EMU/RECIFE, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$ 221.960.000,00 (duzentos e vinte e um milhões e noventa e quatro mil cruzeiros reais), com fundamento no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 4 de abril de 1994

GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 4 de abril de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

Processo nº 35204.005658/94-78. APROVO a inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de telefonia em favor da TELPE - Telecomunicações de Pernambuco S/A, após o parecer da Procuradoria Estadual, Conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor global de CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais), com fundamento no caput, art. 25 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Em 4 de abril de 1994  
GILBERTO CLEMENTINO DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 4 de abril de 1994

EDUARDO HENRIQUE PASSOS DE ALENCAR  
Superintendente Estadual

(Of. nº 100/94)

## Ministério das Comunicações

### TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 25 de março de 1994

Ratifico a situação de inexigibilidade para ampliação de Central, CPA-T NEAX, na localidade de Itajubá com a NEC DO BRASIL S/A, no valor de CR\$ 31.378.752,00 (trinta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros reais), nos termos do Art. 25 inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93.

JOÃO J. R. BRUNO  
Em exercício

(Of. nº 101/94)

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 8 de abril de 1994

Processo nº 50000.006041/93-31. Requerente: LUIZ HENRIQUE SOARES RIBEIRO. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 434/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.005998/93-61. Requerente: FRANCISCO CARLOS DE MORAES. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 581/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009804/93-15. Requerente: TEREZINHA PIETO DA SILVA. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 491/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.005982/93-21. Requerente: ADELVAN XAVIER DO CARMO. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 502/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009781/93-47. Requerente: MOISES CUNHA. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 592/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009782/93-84. Requerente: MEYDE ROSA GOULART DELFIN. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto:

Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 586/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.005990/93-50. Requerente: EDGAR TOLEDO DE MORAES. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 587/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.009714/93-24. Requerente: FRANCISCO SALES MOREIRA. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 593/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.6085/93-44. Requerente: MARIO RAMOS CRESPO. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 12/94, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.006045/93-20. Requerente: NATALÍCIO OLIVEIRA ANICETO. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 427/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

Processo nº 50000.006003/93-80. Requerente: XARIEL RODRIGUES DIAS. Requerida: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Assunto: Requerimento de anistia. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 8º. Despacho: Recebo o requerimento e lha nego provimento nos termos da Informação COMJUR/MT nº 730/93, adotada pelo Senhor Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, e por mim aprovada.

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 410/94)

## SECRETARIA DE PRODUÇÃO

### Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 6 de abril de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.000793/90-8. INTERESSADA: PLUMA Conforto e Turismo S/A. DESPACHO: Indefero o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 09.1326-00 / Foz do Iguaçu (PR) - São José dos Campos (SP), com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.003195/92-55 INTERESSADA: Alivtur Viagens e Turismo Ltda. DESPACHO: Indefero o pedido de implantação/criação da linha Bauru (SP) - Niterói (RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No. 20112.004246/89-1. INTERESSADA: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. DESPACHO: Indefero o pedido de fusão das linhas 18.0354.20/Teresina (PI) - Balsas (PA), 12.1148.20/Araguaina (TO) - Balsas (PA) e 12.1150.20/Araguaina (TO) - Curionópolis (PA), com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.000792/90-1. INTERESSADA: PLUMA Conforto e Turismo S/A. DESPACHO: Indefero o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 09.0829-00 / Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT. Nº 20106.006203/90-5 INTERESSADA: Viagens São Cristóvão Ltda. DESPACHO: Indefero o pedido de regularização da linha Divinópolis (MG) - Rio de Janeiro (RJ) por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT No. 20108.006276/91-2. INTERESSADA: Expresso Itamarati Ltda. DESPACHO: Indefero o pedido de conexão das linhas 09.0408.20/São José do Rio Preto (SP) - Paranaíba (MS) com

Castilândia (MS) - Chapadão do Sul (MS) - Ponta Rica (MS), com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.003197/92-81 INTERESSADA: Alvitur Viagens e Turismo Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Uberlândia (MG) - São Vicente (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.003196/92-18 INTERESSADA: Alvitur Viagens e Turismo Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Bauru (SP) - Palmas (TO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51160.004263/93-0 INTERESSADA: Viação Goretti Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha S. J. Del Rei (MG) - Barra Mansa (RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT. Nº 20106.006320/90-1 INTERESSADA: Minastur Transporte e Turismo Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de regularização da linha Itua (ES) - Mauhuau (MG) por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51160.000212/92-3 INTERESSADA: EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. DESPACHO: Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 03.0664-00/Fortaleza (CE) - Salvador (BA), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.003463/92-1 INTERESSADA: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO. DESPACHO: Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 05.0982.02-Itamaraju (BA)/São Paulo (SP), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.005178/92-3 INTERESSADA: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO. DESPACHO: Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 06.0705.00 - Belo Horizonte (MG)/Maratápolis (ES), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT. Nº 20106.006319/90-3 INTERESSADA: Minastur Transporte e Turismo Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de regularização da linha Marum (MG) - Ibatuba (ES) por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.012187/90-79 INTERESSADA: Expresso Leãozinho Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Coronandel (MG) - Taguatinga (DF) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51160.000610/92-9 INTERESSADA: Silva-Tur Transporte e Turismo S/A. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Maringá (PR) na linha 08.0713-00 / São José do Rio Preto (SP)-Londrina (PR) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.006468/93-11 INTERESSADA: Planalto Transportes Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Santa Maria (RS) - Belo Horizonte (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.000582/92-2 INTERESSADA: Viação Rio Grande Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Frutal (MG) - Ribeirão Preto (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.000796/90-7 INTERESSADA: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. DESPACHO:

Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 00.0022.91 - São Paulo (SP)/Assunção (PY), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.002170/92-99 INTERESSADA: Viação Paraná Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Formosa (GO)-Cabeceira Grande (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.007337/93-71 INTERESSADA: Auto Viação Bragança Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Varginha (MG) - Campinas (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51160.004264/93-6 INTERESSADA: Viação Gogatti Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Cruzília (MG) - Barra Mansa (RJ) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.000562/91-0 INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação. DESPACHO: Indeferido o pedido de serviço complementar de viagem parcial na linha 05.0853-00 / Ilhéus (BA) - São Paulo (SP), cobrindo o trecho Ilhéus (BA)-Montes Claros (MG), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20117.004674/88-0 INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A. DESPACHO: Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 17.0856-00 / Castelo (ES) - Rio de Janeiro (RJ), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.003194/92-92 INTERESSADA: Alvitur Viagens e Turismo Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Bauru (SP) - Ponta Preta (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20116.000018/89-8 INTERESSADA: Empresa Auto Viação Catarinense S/A. DESPACHO: Indeferido o pedido de serviço complementar de viagem parcial na linha 16.0771-05/Florinópolis (BR) - Assunção (PY), cobrindo o trecho Lages (SC) - Ixox do Iguaçu (PR), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.003193/92-20 INTERESSADA: Alvitur Viagens e Turismo Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação de linha Juiz de Fora (MG) - Porto Alegre (RS) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.006590/91-1 INTERESSADA: Viação Paraná Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Alvorada do Norte (GO) - Goiás (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51160.000778/93-5 INTERESSADA: Viação Cidade do Aço Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de implantação/criação da linha Varginha (MG) - Cruzeiro (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.000618/91-6 INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação. DESPACHO: Indeferido o pedido de serviço complementar de viagem parcial na linha 05.0982-03 / Porto Seguro (BA) - São Paulo (SP), cobrindo o trecho Belo Horizonte (MG) - Porto Seguro (BA), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20102.000948/89-1 INTERESSADA: Rápido Marajó Ltda. DESPACHO: Indeferido o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 02.0241-00 / Belém (PA) - Brasília (DF), com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.001003/91-5 INTERESSADA:** Companhia São Geraldo de Viação .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de serviço complementar de viagem parcial na linha 05.0808-00 / Jequiê (BA) - São Paulo (SP) , cobrindo o trecho Poções (BA) - São Paulo (SP) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29000.001665/91-88 INTERESSADA:** Viação Santa Cruz S/A .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de conexão de serviços das linhas 06.0764-00/Itaquapê (MG)-Caconde(SP) com Caconde(SF)-São João de Boa Vista (SP) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952 de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.010560/91-1 INTERESSADA:** Viação Rio Duque Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para São João Del Roy (MG) na linha 06.0217-02 / Barbacena (MG) - Vitória (ES) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.006386/91-1 INTERESSADA:** Viação Sartaneja Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de prolongamento para Duque de Caxias (RJ) na linha 06.0927-20 / Mar de Espanha (MG) - Patrópolis (RJ) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- Em 7 de abril de 1994
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.002604/92-1 INTERESSADA:** EMPRESA UNIDA MANSUR E FILHOS LTDA .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 06-0207-00/Itabira (MG) - Rio de Janeiro (RJ) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51180.000772/92-9 , INTERESSADA:** Empresa Gontijo de Transportes Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 08.0182-00 - São Paulo(SP)/Patos(PB) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20110.013608/91-0 , INTERESSADA:** Empresa Hélicas de Transportes Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 10.1088.00 / Cascavel (PR) - Cruz Alta (RS) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.000799/90-6. INTERESSADA:** Pluma Conforto e Turismo S.A .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 09.1325.00 - Foz do Iguaçu(PR)/Juiz de Fora(MG) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.000795/90-1. INTERESSADA:** Pluma Conforto e Turismo S.A .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 09.0822.00 São Paulo(SP)/Assuncion(PY) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20110.011289/89-2 INTERESSADA:** Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Fátima S/A .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Jaraguá do Sul (SC) na linha 10.0254-41 / Porto Alegre (RS) - Blumenau (SC) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20117.000270/89-0. INTERESSADA:** Viação Sudeste Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Itabira (ES) na linha 17.0856.00/Castelo (ES) - Rio de Janeiro (RJ) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.001084/92-6 INTERESSADA:** Expresso Continas Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Parandê (CE) na linha 18.0883-00 / Picos (PI) - Belém (PA) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20107.011169/84-2 INTERESSADA:** Viação Penado Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de regularização da linha Resende (RJ) - Bananal (SP) por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20112.000323/91-3 INTERESSADA:** Expresso São José do Tocantins Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 12.1531-00 / Goiânia (GO) - Taguatinga (DF) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.002240/91-4 INTERESSADA:** Pluma Conforto e Turismo S/A .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Campos (RJ) na linha 09.1324-00 / Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20102.001720/90-8 INTERESSADA:** Transbrasiliana Transp. e Turismo Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de regularização da linha Marabá (PA) - Vila Rica (MT) por falta de amparo legal, nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20117.005618/88-6 , INTERESSADA:** Viação Sudeste LTDA .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 17.0029.01 /Aracruz (ES) - Rio de Janeiro (RJ) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.003698/91-6 INTERESSADA:** Auto Viação Goianésia .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 12.0617-20 / Goianésia (GO) - Brasília (DF) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20113.001265/91-8 INTERESSADA:** Viação Nordeste Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 13.0659-01 / João Pessoa (PB) - Mossoró (RN) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.007032/93-13 INTERESSADA:** Coletivos Cristo Rei Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 06.1315-01 / Mariana (MG) - São Paulo (SP) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.006359/91-3 INTERESSADA:** União Transporte Interestadual de Luxo S/A - ÚTIL .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Pará de Minas (MG) na linha 06.1584-00 / Belo Horizonte (MG) - Niterói (RJ) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.006165/92-2 INTERESSADA:** Transporte Transp. e Turismo de Minas Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Cabo Frio (RJ) na linha 06.0692-00 / Montes Claros (MG) - Rio de Janeiro (RJ) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20111.000892/91-7 INTERESSADA:** Viação São Luis Ltda .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Tangará da Serra (MT) na linha 11.1579-20 / Cuiabá (MT) - Ilha Solteira (SP) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.006352/91-9 INTERESSADA:** União Transporte Interestadual de Luxo S/A - ÚTIL .**DESPACHO:** Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Divinópolis (MG) na linha 06.1382-00 / Contagem (MG) - Rio de Janeiro (RJ) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.005747/93-31 INTERESSADA:  
Viçosa Santa Cruz S/A DESPACHO:  
Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Alpinópolis (MG)  
na linha 08.1613-00 / São Paulo (SP) - Conceição Aparecida (MG)  
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.005922/93-88 INTERESSADA:  
Viçosa Santa Cruz S/A DESPACHO:  
Indeferido o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Santos (SP)  
na linha 08.1613-00 / São Paulo (SP) - Conceição Aparecida (MG)  
com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

SILVIO CARACAS DE HOURS JUNIOR

(Ofs. nºs 181 a 187/94)

## Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 129 do Sr. Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 1994, Seção I, página 5025, na coluna de Distribuição da TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DO I.M.P.T., no item 2.3.3.1, onde se lê: "...256.944,00", leia-se: "...256.994,00".

(Of. nº 153/94)

## Ministério de Minas e Energia

### DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO PARANÁ

#### Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 29 de março de 1994  
RELAÇÃO Nº 5/94

FASE DE LICENCIAMENTO  
DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA, FICANDO A ÁREA LIVRE A PARTIR DA DATA QUE MENCIONA (7.81)

826.269/91 - Porto de Areia Abasté Ltda. - Jacarezinho-PR e Combaré - PR - Área livre a partir de 31/12/92

826.270/91 - Porto de Areia Abasté Ltda. - Combaré-PR - Área livre a partir de 31/12/92

826.271/91 - Porto de Areia Abasté Ltda. - Combaré-PR - Área livre a partir de 31/12/92

826.434/91 - José Vanêncio Fernandes - Itapetonga-SP e Santana do Itararé-PR - Área livre a partir de 25/10/92

826.437/91 - Antonio Principal-Diario - São José dos Pinhais-PR - Área livre a partir de 05/05/92

826.026/92 - Extração de Areia Quedas do Iguçu Ltda. - Foz do Iguaçu-PR - Área livre a partir de 07/05/93

826.038/92 - Extração de Areia Volta Grande Ltda. - Ribeirão do Pinhal-PR e Nova Fátima-PR - Área livre a partir de 02/10/93

826.039/92 - Extração de Areia Volta Grande Ltda. - Ribeirão do Pinhal-PR e Nova Fátima-PR - Área livre a partir de 02/10/93

826.053/92 - Airton Pempuch - São José dos Pinhais-PR - Área livre a partir de 12/08/92

826.069/92 - Pedreira Botiatutu Ltda. - Almirante Tamandaré-PR - Área livre a partir de 18/03/94

826.071/92 - Orlaia Cotia Ltda. - São José dos Pinhais-PR - Área livre a partir de 07/05/93

826.099/92 - Cerâmica Siute Ltda.-ME - Mandrituba-PR - Área livre a partir de 19/03/93

826.221/92 - Espôlio de Carlos Eln Winderpelc-Areal do Carlos - Paranaguá-PR - Área livre a partir de 07/05/93

826.274/92 - Extração e Comércio de Areia das Ilhas Ltda. - São José dos Pinhais-PR - Área livre a partir de 13/03/93

826.275/92 - Extração e Comércio de Areia das Ilhas Ltda. - São José dos Pinhais-PR - Área livre a partir de 13/03/94

826.288/92 - Conaco Engenharia Ltda. - Paçandu-PR - Área livre a partir de 18/05/93

826.309/92 - Pecheco & Filhos Ltda. - Campo Largo-PR - Área livre a partir de 19/11/92

826.392/92 - Comércio e Extração de Argila Ferrazoli Ltda. - Jacarezinho-PR - Área livre a partir de 23/12/92

826.393/92 - Buratti & Cia. Ltda. - Jacarezinho-PR - Área livre a partir de 23/12/92

AUTORIZA A AVERBAÇÃO DA CESSÃO E INTERFERÊNCIA DE DIREITOS DE LICENCIAMENTO (7.43)

870.717/91 - Licenciamento nº 259/PR - Substância: Bealito - São Miguel do Iguçu-PR - CEDENTE: Pedreira Serra do Mico Ltda. - CESSIONÁRIA: Cavalcá & Verona Ltda.

INDEFERE O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA/§ 1º DO ART. 18 DO C.M. (INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.70)

826.094/93 - Siniabu Empresa de Conservação e Pavimentação Ltda. - Paranaguá-PR

INDEFERE LIMINARMENTE O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA/ITEM V DA PORTARIA Nº 146, DE 27/10/80 (7.40)

826.212/92 - Pedreira Mariens Ltda. - Paranaguá-PR

826.183/93 - Extração de Areia Quedas do Iguçu Ltda. - Foz do Iguaçu-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/§ 5º ART. 20 DO R.C.M.

826.318/92 - Christie Carolina Fay - Balsa Nova-PR  
HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)

820.353/06 - Companhia de Cimento Itambé - Campo Largo-PR

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/§ 1º DO ART. 18 DO C.M. (INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.70)

826.101/90 - Octávio Búrgio Gózdziński - Castro-PR

826.002/91 - Cosar Baptista Trumbini - Campo Largo-PR

826.066/92 - Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - Maringá-PR

826.277/92 - Itelstoca S/A, Mineração Ind. e Comércio - Ponte Grossa - PR

826.007/93 - Companhia Brasileira de Alumínio - Adrianópolis - PR

826.082/93 - Porcelanas Industriais Gerner S/A. - Campo Largo-PR e Ponta Grossa-PR

826.105/93 - Mineração Braboll Ltda. - Tijucas do Sul-PR

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/§ 3º, ART.21 R.C.M.- ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO

826.514/93 - Companhia de Cimento Portland Rio Branco - Almirante Tamandaré-PR

826.515/93 - Companhia de Cimento Portland Rio Branco - Piraí do Sul - PR

826.516/93 - Companhia de Cimento Portland Rio Branco - Castro-PR e Piraí do Sul-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS E DEFICIÊNCIA TÉCNICA NA SUA ELABORAÇÃO - ART. 30, LETRA "b" C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO

820.522/80 - Alvaré nº 2.449 de 26/12/90 - Costeas Mineração Ind. e Comércio Ltda. - Sociedade do Sul-PR

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO FICANDO INCURSÃO NO ART. 27 DO R.C.M.

822.002/87 - Alvaré nº 1.805, de 18/03/91 - Thomas D'Aquino Silva - Ponta Grossa-PR

821.998/87 - Alvaré nº 1.081, de 18/03/91 - Marcos Juliano Diefenbach - Tibagi-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 180(DICENTO E OITENTA) DIAS (3.61)

814.758/84 - OF. Nº 198/93 - Paraneviller Calcário Agrícola Ltda. - Rio Branco do Sul-PR

817.362/70 - OF. Nº 090/94 - José Freeseato & Cia. Ltda. - São José dos Pinhais-PR

807.123/76 - OF. Nº 098/94 - Cia. de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul-PR

807.215/76 - OF. Nº 099/94 - Cia. de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul-PR

807.216/76 - OF. Nº 103/94 - Cia. de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul-PR

810.785/76 - OF. Nº 081/94 - LAVRASA-Lavra de Minérios Ltda. - Sociedade do Sul-PR

834.785/77 - OF. Nº 097/94 - COMINAS-Mineradora Conventos S/A. - Rio Branco do Sul-PR

800.252/78 - OF. Nº 087/94 - Cia. de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul-PR

820.289/78 - OF. Nº 076/94 - CERAMINA-Ind. Cerâmica e Mineração Ltda. - Campo Largo-PR

811.368/78 - OF. Nº 086/94 - Cia. de Cimento Portland Rio Branco - Rio Branco do Sul-PR

820.853/73 - OF. Nº 039/94 - Mineração Lagos Bonitas Socavão Ltda. - Campo Largo-PR

820.854/79 - OF. Nº 094/94 - Mineração Lagos Bonitas Socavão Ltda. - Campo Largo-PR

819.817/80 - OF. Nº 093/94 - Mineração Lagos Bonitas Socavão Ltda. - Campo Largo e Cerro Azul-PR

817.563/80 - OF. Nº 100/94 - Camargo Corrê Industrial S/A. - Cerro Azul-PR

820.907/80 - OF. Nº 101/94 - COMINAS-Mineradora Conventos Ltda. - Ponta Grossa-PR

820.028/81 - OF. Nº 102/94 - Minerais do Paraná S/A.-MINEROPAR - Oti e Quire-PR e Telmaco Borba-PR

821.191/81 - OF. Nº 091/94 - José Freeseato & Cia. Ltda. - São José dos Pinhais-PR

820.472/81 - OF. Nº 096/94 - COMINAS-Mineradora Conventos S/A. - Sociedade do Sul-PR

820.671/83 - OF. Nº 085/94 - Mineração Bassani Ltda. - Balsa Nova-PR

820.760/84 - OF. Nº 092/94 - Sociedade Mineração Sul-Brazil Ltda. - Rio Branco do Sul-PR e Almirante Tamandaré-PR

820.470/84 - OF. Nº 095/94 - MINEROVAL-Mineração Ltda. - Campo Largo - PR

820.429/86 - OF. Nº 088/94 - Mineração Gino Minas Ltda. - São José dos Pinhais-PR

RETIFICAÇÃO: RELAÇÃO Nº 3/94, DOU DE 14/03/94 - FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - INDEFERIMENTO § 3º ART. 21 C.M. - ME SE LÊ: 820.872/85

LEIA-SE : 820.782/85

Em 7 de abril de 1994  
RELACÃO Nº 6/94

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

- 826.110/93 - Mineração do Paraná S/A.-MINEROPAR - Guapirama-PR - Licen-  
ciamento nº 314/PR, de 07/04/94 - Substância: Calcário Dolomítico - Pra-  
zo: 01 ano a partir de 03/02/94
- 826.111/93 - Mineração do Paraná S/A.-MINEROPAR - Guapirama-PR - Licen-  
ciamento nº 315/PR, de 07/04/94 - Substância: Calcário Dolomítico - Pra-  
zo: 01 ano a partir de 03/02/94
- 826.074/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR - Licencia-  
mento nº 293/PR, de 05/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a par-  
tir de 16/03/94
- 826.075/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR - Licencia-  
mento nº 294/PR, de 05/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a par-  
tir de 16/03/94
- 826.076/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR - Licencia-  
mento nº 295/PR, de 05/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a par-  
tir de 16/03/94
- 826.077/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR - Licencia-  
mento nº 296/PR, de 05/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a par-  
tir de 16/03/94
- 826.078/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR - Licencia-  
mento nº 297/PR, de 05/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a par-  
tir de 16/03/94
- 826.079/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR - Licencia-  
mento nº 298/PR, de 05/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a par-  
tir de 16/03/94
- 826.080/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR - Licencia-  
mento nº 299/PR, de 05/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a par-  
tir de 16/03/94
- 826.081/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR - Licencia-  
mento nº 300/PR, de 05/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a par-  
tir de 16/03/94
- 826.082/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR - Licencia-  
mento nº 301/PR, de 05/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a par-  
tir de 16/03/94
- 826.083/94 - Mineração Andreia Ltda. - Altônia-PR - Licenciamento nº  
302/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a partir  
de 16/03/94
- 826.084/94 - Mineração Andreia Ltda. - Altônia-PR - Licenciamento nº  
303/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a partir  
de 16/03/94
- 826.085/94 - Mineração Andreia Ltda. - Altônia-PR - Licenciamento nº  
304/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a partir  
de 16/03/94
- 826.086/94 - Mineração Andreia Ltda. - Altônia-PR - Licenciamento nº  
305/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a partir  
de 16/03/94
- 826.087/94 - Mineração Andreia Ltda. - Altônia-PR - Licenciamento nº  
306/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 04 anos a partir  
de 16/03/94
- 826.100/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR e Terra Rg  
xa D'Oeste-PR - Licenciamento nº 307/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia  
- Prazo: 02 anos a partir de 11/01/94
- 826.101/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR e Terra Rg  
xa D'Oeste-PR - Licenciamento nº 308/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia  
- Prazo: 02 anos a partir de 11/01/94
- 826.102/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR e Terra Rg  
xa D'Oeste-PR - Licenciamento nº 309/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia  
- Prazo: 02 anos a partir de 11/01/94
- 826.103/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR e Terra Rg  
xa D'Oeste-PR - Licenciamento nº 310/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia  
- Prazo: 02 anos a partir de 11/01/94
- 826.104/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR e Terra Rg  
xa D'Oeste-PR - Licenciamento nº 311/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia  
- Prazo: 02 anos a partir de 11/01/94
- 826.105/94 - Mineração Mercantil Maracaju Ltda. - Altônia-PR e Terra Rg  
xa D'Oeste-PR - Licenciamento nº 312/PR, de 04/04/94 - Substância: Areia  
- Prazo: 02 anos a partir de 11/01/94
- DEFERE A AVERBAÇÃO DA RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)
- 826.064/93 - Mineração Floresta Ltda. - Guaira-PR - Licenciamento nº  
281/PR - Substância: Areia e Cascalho - Prazo: 02 anos a partir  
de 18/01/94
- 826.065/93 - Mineração Floresta Ltda. - Guaira-PR - Licenciamento nº  
282/PR - Substância: Areia e Cascalho - Prazo: 02 anos a partir  
de 18/01/94
- 826.066/93 - Mineração Floresta Ltda. - Guaira-PR - Licenciamento nº  
283/PR - Substância: Areia e Cascalho - Prazo: 02 anos a partir  
de 18/01/94
- 826.067/93 - Mineração Floresta Ltda. - Guaira-PR - Licenciamento nº  
284/PR - Substância: Areia e Cascalho - Prazo: 02 anos a partir  
de 18/01/94
- 826.068/93 - Mineração Floresta Ltda. - Guaira-PR - Licenciamento nº  
285/PR - Substância: Areia e Cascalho - Prazo: 02 anos a partir  
de 18/01/94
- 826.069/93 - Mineração Floresta Ltda. - Guaira-PR - Licenciamento nº  
286/PR - Substância: Areia e Cascalho - Prazo: 02 anos a partir  
de 18/01/94
- 826.070/93 - Mineração Floresta Ltda. - Guaira-PR - Licenciamento nº  
287/PR - Substância: Areia e Cascalho - Prazo: 02 anos a partir  
de 18/01/94
- 826.071/93 - Mineração Floresta Ltda. - Guaira-PR - Licenciamento nº  
288/PR - Substância: Areia e Cascalho - Prazo: 02 anos a partir  
de 18/01/94
- 826.072/93 - Mineração Floresta Ltda. - Guaira-PR - Licenciamento nº  
289/PR - Substância: Areia e Cascalho - Prazo: 02 anos a partir  
de 18/01/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM O DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE PLA-  
NO, PUBLICADO EM 09/12/91

826.476/93 - Mineração Mathews Leme Ltda. - Rio Branco do Sul-PR - Sub-  
stância: Dolomito

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA  
NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA - ART. 30 LETRA "a" C.M. (2.91)  
826.157/90 - Alvercê n.º 2.846, de 30/09/92 - Antônio Elizeu Polli - Cerro  
Azul-PR  
SUBSTÂNCIA: Calcário LOCAL: Tigre  
RESERVA MEDIDA: 41.671.874 t  
RESERVA INDICADA: 28.748.299 t  
RESERVA INFERIDA: 11.637.787 t

Fica a área reduzida de 140,00 ha para 76,20 ha conforme descrição e  
segui: Tem um vértice a 1.075m, no rumo verdadeiro de 72°30' SW, do  
Sujeiro sobre o Arroio Capuelinha, na BR-476 e os lados a partir desse  
vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1270m-S  
600m-W, 1270m-N e 600m-E

LUIS ERALDO DE MATOS

(Of. nº 55/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
EM SANTA CATARINA

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 5 de abril de 1994

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SEBEN-  
TA) DIAS. (1.31)

- 815.153/92 - Of. nº 040/94 - Indústria de Mármore Heude - Campo Alegre-  
SC
- 815.243/92 - Of. nº 041/94 - Terraplanagem Rudnick Ltda - Joinville/Ga-  
ruva - SC
- 815.444/99 - Of. nº 055/94 - Raif Kurth - Lontras - SC
- 815.318/90 - Of. nº 056/94 - Alvaro de Calzans Gayoso Neves Filho -  
Balneário Camboriú/Itapema - SC
- 815.139/91 - Of. nº 061/94 - Jocelina Reis - Nova Trento - SC
- 815.170/91 - Of. nº 062/94 - Edson Gaidzinski - Jaraguá do Sul - SC
- 815.095/91 - Of. nº 063/94 - Milton Augusto Baccetti - Imarú - SC
- 815.447/83 - Of. nº 064/94 - Companhia Brasileira de Alumínio - Vidal  
Ramos - SC
- 815.424/86 - Of. nº 067/94 - Cia. Hidromineral de Piratuba - Piratuba -  
SC
- 805.976/72 - Of. nº 068/94 - Cerâmica Criciúma S/A - Criciúma/Morro da  
Fumaça - SC
- 815.150/91 - Of. nº 070/94 - Pedreiras Cantareira Ltda - Brusque - SC
- 815.342/92 - Of. nº 141/94 - Klaus Guenther Mering - Blumenau - SC
- 815.165/90 - Of. nº 143/94 - Indústria Cerâmica Ibituba S.A. - Laguna-  
SC

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PESQUISA/Parágrafo 1º Art. 18 C.M. (1.21)

- 815.340/92 - Vilmar José de Araujo - Orleans - SC
- 815.406/92 - José Fachini - São João Itaperiú/Guararirã - SC
- 815.126/93 - Geomar Laudercir Gonçalves Saldanha de Azambuja - Porto  
União - SC

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCES-  
SO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.57 e 1.59)

- 815.141/93 - Arnaldo Correa - Tubarão - SC
- 815.142/93 - Arnaldo Correa - Gravatal/Araxozém - SC
- 815.143/93 - Arnaldo Correa - Araxozém - SC
- 815.295/93 - Arnaldo Correa - Ibituba - SC
- 815.296/93 - Arnaldo Correa - Imarú - SC

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. PARÁGRAFO 2º e 3º  
DO ARTIGO 21 DO R.C.M. - ÁREA LIVRE 302 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.25)

815.077/92 - Sinairi Mauro Xavier - Monte Castelo - SC

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA  
NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ARTIGO 30-A C.M. (2.91)

815.054/85 - Espelho de Thadeu Annoni Nedeff - Laguna - SC  
Substância: conchas calcárias  
A área foi reduzida de 591,65 ha para 316,65 ha.  
Descrição da nova área: tem um vértice a 2.180 m, no rumo verdadeiro de  
4630°NE do centro Ponte sobre o rio Barragem do Cascho na Estrada da  
Barra, e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e  
rumos verdadeiros: 560m-N, 350m-W, 950m-N, 589m-E, 250m-N, 1.750m-  
E, 950m-S, 400m-W, 250m-S, 250m-W, 250m-S, 250m-W, 250m-S e 1.089m-W.  
Reserva Médida: 622.079,59 Toneladas Teor: CaO=52%

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA/INCLUSO NO ARTIGO 23 DO C.M./ÁREA LIVRE  
30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.94 e 2.93)

815.041/89 - Alvara nº 4.308 - Eduardo Ramos Gomes - São Bento do Sul -  
SC

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DETERMINAÇÃO DO CHEFE DO SERVIÇO DE MINE-  
RAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA - PRAZO PARA DEFESA: 30 (TRINTA) DIAS.  
(4.59)

1A.121 - Auto de Infração nº 01/94 - Carbonífera Criciúma SA - Lauro  
Muller - SC

14.931/96 - Auto de Infração nº 02/96 - Carbonífera Terraplanagem Ltda - RJ  
14.932/96 - Auto de Infração nº 03/96 - Carbonífera Terraplanagem Ltda - RJ  
14.933/96 - Auto de Infração nº 04/96 - Carbonífera Terraplanagem Ltda - RJ

FABE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DO PRAZO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (7.1)

- 815.637/93 - Of. nº 052/94 - Jose de Assis Correa M.L. - Extração e Comércio de Areia Aterro e Servicos - Bravatal - SC
815.638/93 - Of. nº 052/94 - Jose de Assis Correa M.E. - Extração e Comércio de Areia Aterro e Servicos - Bravatal - SC
815.539/93 - Of. nº 061/94 - Martin Mundt Filho - São Francisco do Sul - SC
815.281/92 - Of. nº 098/94 - Roberto Pires da Silva - Araquari/Barra Velha - SC
815.511/93 - Of. nº 114/94 - Extração de Areia e Mineração Schubert Ltda - Araquari - SC
815.424/88 - Of. nº 123/94 - Organal - Organização Oliveira Materiais de Construção Ltda - Imbituba - SC
815.118/91 - Of. nº 124/94 - CEAP - Extração de Areia e Transportes Ltda - Biguaçu - SC
815.288/92 - Of. nº 125/94 - Roberto Pires da Silva - Itapocu - SC

- 815.479/93 - Of. nº 127/94 - J.J.I. Materiais de Construção Ltda - Itapocu - SC
815.565/93 - Of. nº 128/94 - Extração e Comércio de Areia Hort Ltda - Blumenau - SC
815.493/92 - Of. nº 129/94 - Comércio de Areia Schindwein Ltda - Durbiruba - SC
815.446/92 - Of. nº 130/94 - Barra Comércio de Mat. de Constr. e Serv. de Terraplanagem Ltda - Jaraguá do Sul - SC
815.874/93 - Of. nº 132/94 - Diamante Extração e Comércio de Areia Ltda - Porto União - SC
815.348/93 - Of. nº 133/94 - Marcelino de Souza - Guarapirama/Jaraguá do Sul - SC
815.897/93 - Of. nº 134/94 - Adilson Garcia o Comerciante - Porto Belo - SC

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO./ITEM XIV, PORTARIA Nº 148 DI 27/10/80. (7.51)

- 815.859/87 - Extração e Comércio de Areia Blumenau Ltda - Blumenau - SC
815.866/87 - Extração e Comércio de Areia Blumenau Ltda - Blumenau - SC
815.861/87 - Extração e Comércio de Areia Blumenau Ltda - Blumenau - SC
815.773/87 - Silvano Panini - Rio dos Cedros - SC
815.885/88 - Santor Extração Transporte e Comércio de Areia Ltda - Garopaba/Paulo Lopes - SC
815.444/88 - Anelisi Cezar Danielli - Vargem - SC
815.224/89 - Extração de Areia Verde Vale Ltda - Blumenau - SC
815.884/98 - Comercial e Industrial Dante Zonta Ltda - Acurua - SC
815.887/91 - Sociedade Espirita de Recuperação Trabalho e Educação - Florianópolis - SC

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/por não cumprimento de exigências. (Item VII Portaria 148 de 27/10/80). AREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (7.21)

- 815.537/87 - CEAP - Extração de Areia e Transporte Ltda - Biguaçu - SC
815.418/87 - CEAP - Extração de Areia e Transporte Ltda - Biguaçu - SC
815.772/87 - Silvano Panini - Rio dos Cedros - SC
815.378/88 - A. Correa - Braço do Norte - SC
815.866/98 - Dragagem União Ltda - Araquari - SC
815.248/98 - ConFloresta Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais - Araquari/Joinville - SC
815.275/92 - Antonio Camilotti - Vargem - SC
815.438/92 - Waldemar Geremia - Píçarras - SC

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM V, PORTARIA 148, DE 27/10/80 (7.48)

- 815.528/88 - Extração de Areia Zimmermann Ltda - Gaspar - SC
815.162/91 - Andre de Farias - Brusque - SC
815.218/91 - Pedrita Planejamento e Construção Ltda - Palhoça - SC
815.389/93 - Construtora Esp. de Mão de Obra e Terraplanagem Ltda
815.396/93 - Empreiteira de Mão de Obra Hotters Ltda
815.549/93 - Arno Edelberto Marian -
815.846/94 - Base Brita Ltda -

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. (7.30)

- 815.776/87 - Itamar Salvador - SC - Araquari - SC
Licenciamento nº 422 - Prazo até 08/09/95
815.188/92 - Matiel - Indústria e Comércio de Cermâmica Ltda-Palhoça-SC
Licenciamento nº 429 - Prazo até 16/04/94
815.175/93 - Ivaí Enseñaria de Obras S.A. - Capivari de Baixo - SC
Licenciamento nº 428 - Prazo até 28/04/95
815.884/93 - Comercial Industrial Dante Zonta Ltda - Acurua - SC
Licenciamento nº 427 - Prazo até 22/05/95

DEFERE O PEDIDO DE RENOVACAO DE LICENCIAMENTO. (7.47)

- 815.784/87 - Gerhard Leitzke - Guarapirama - SC
Licenciamento nº 268 - Prazo até 19/07/94
815.442/87 - Imbituba Comércio de Pedras Ltda - Imbituba - SC
Licenciamento nº 198 - Prazo até 01/06/94
815.365/88 - Mineração de Areia Borges Ltda - Araquari - SC
Licenciamento nº 318 - Prazo até 14/07/94
815.366/88 - Mineração de Areia Borges Ltda - Araquari - SC
Licenciamento nº 319 - Prazo até 14/07/94
815.222/89 - Deschamps & Cia Ltda - Gaspar - SC
Licenciamento nº 373 - Prazo até 21/06/95
815.223/89 - Extração de Areia Pinco Grande - Gaspar - SC

- Licenciamento nº 307 - Prazo até 21/06/95
815.242/92 - Extração de Areia Mondini & Schneider - Gaspar - SC
Licenciamento nº 316 - Prazo até 07/06/95
815.251/92 - Marcelino de Souza - Guarapirama - SC
Licenciamento nº 309 - Prazo até 06/07/94
815.247/92 - Mineração Veriga Ltda - Araquari - SC
Licenciamento nº 347 - Prazo até 06/07/94
815.248/91 - Manoel Krieger - Guarapirama - SC
Licenciamento nº 386 - Prazo até 23/09/95
815.194/92 - Itamar Salvador - São José - SC
Licenciamento nº 388 - Prazo até 08/09/95
815.178/92 - Mineração Veriga Ltda - Araquari - SC
Licenciamento nº 372 - Prazo até 10/09/94

(Of. nº 55/94)

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

SECRETARIA DE ENERGIA
Petróleo Brasileiro S/A
Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 5 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade - art. 25, Inciso II, para a contratação da Fundação Gilbilio Vargas, ministrador do Curso Intensivo de Pós-Graduação em Administração Pública - CIPAD/94, no valor de 7.714,076 URV, pelo período de 21/93 a 30/06/95.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade - art. 25, Inciso II, para a contratação da Empresa IBC - Basic Tecnológica Ltda, ministrador do Curso DIALOG PLUS C/ DBASE III - FLIPPER, no valor de 2.600 URV, pelo período de 29/83 a 12/04/94.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade - art. 25, Inciso II, para a contratação da Empresa Fundação Getúlio Vargas, ministrador do Curso Especialização em Gestão de Recursos Humanos, no valor de 25.782,370 URV, pelo período de 24/83 a 22/12/94.

NELSON FIGUEIRRO RODRIGUES
Chefe

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade - Art. 25 - Inciso II, para a aquisição de 3 caixas de toner 4.35/5090, a favor da XEROX DO BRASIL LTDA.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe-Adjunto,

(Ofs. nºs 40.101 e 75.050/94)

Serviço de Material

DESPACHOS
Em 2 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a aquisição de ferramentas para instalação de ANM, a favor de MACAÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Estando em conformidade com legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a aquisição de ferramentas para instalação de ANM, a favor da CBV.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Superintendente Adjunto de Compras

Em 5 de abril de 1994

Estando em conformidade com legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação (PCM 180-24-0025/94) da compra de UNIDADE DE COMANDO ACUSTICO, a favor de SONARDYNE.

Estando em conformidade com legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação (PCM 180-24-0011/94) da compra de Kit Transf. ANM Equip. DLL p/ DA, a favor de MACAÉ IND E COMERCIO.

Estando em conformidade com legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação (PCM 180-24-0010/94) da compra de Kit Transf. ANM HUGHES DLL p/ DA, a favor de ABB VETCO GRAY DO BRASIL.

MAURICIO GAMBOSI DE ARUJO
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 99.058/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHOS
Em 6 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de JORGE CARLOS DELLA FAVERA com amparo no ARTIGO 25. II combinado com o ARTIGO 13, VI.

Em 7 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de Consultoria em Diagnóstico de Clima Organizacional a favor de NILZA MARIA MOLINA MENDES com amparo no ARTIGO 25. II combinado com o ARTIGO 13, VI.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Ofs. nºs 12.010 e 12.012/94)

## Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

DESPACHO  
Em 5 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso de Metrologia CROU 4 - Turma I a favor da MICROM PRODUTOS E SERVIÇOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA. no valor de R\$ 2.800,00 URV's.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO  
Superintendente  
(Of. nº 514/94)

## Serviço de Recursos da Informação

DESPACHOS  
Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Treinamento 29 Congresso Nacional sobre Tecnologia Macintosh e 28 Exposição de Produtos e Serviços para Macintosh - MACWORLD94, a favor da Mantel Marketing Ltda. no valor de R\$ 1.109.785,50.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Treinamento Gerenciando a migração para arquitetura cliente-servidor, a favor do Instituto Brasileiro de Pesquisa em Informática - IBPI, no valor de R\$ 2.059.492,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Treinamento Análise e Projeto de Sistemas Cliente-servidor, a favor do Instituto Brasileiro de Pesquisa em Informática - IBPI, no valor de R\$ 2.745.989,40

HANUEL COELHO DE SEGADAS VIANNA  
Superintendente

Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Treinamento Tecnologias de Transmissão Digital, a favor da UNISAT - Engenharia de Telecomunicações Ltda, no valor de R\$ 5.939.670,50.

JOSÉ CARLOS DE AVILA BETENCOURT  
Superintendente Adjunto de Suporte  
(Of. nº 40.007/94)

## Departamento Industrial

## Fábrica de Asfalto de Fortaleza

DESPACHO  
Em 24 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de Serviços de Manutenção Industrial, a favor da empresa Engopetro Engenharia de Petróleo Ltda, no valor de R\$ 13.194,00 URV's.

NEWTON GUIMARÃES  
Superintendente  
(Of. nº 11.527/94)

## Refinaria de Capuava

DESPACHO  
Em 7 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as presentes Inexigibilidades de Licitação, para os cursos de análise ergonômica do trabalho e curso de especialização em condução de grupos, a favor de ITSEMAP DO BRASIL LTDA e INTERPESSOAL S/C LTDA

NELSON DERANI  
Superintendente  
(Of. nº 5.033/94)

## Refinaria Duque de Caxias

DESPACHO  
Em 7 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso Soldagem no Processo de Arame Tubular e Aperfeiçoamento de Inspetores do END por Líquido Penetrante a favor de SENAI - Centro de Tecnologia do Sólido Orlando Barbosa, no valor de R\$ 12.950 URV.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO  
Superintendente  
(Of. nº 557/94)

## Refinaria Henrique Lage

DESPACHO  
Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a dispensa de licitação para as seguintes compras: (PCM 285.81.0022/94) de bota de PVC, altura até e vinha, a favor de TSI Rolamentos e

Peças Ltda. (PCM 285.81.0028/94) de mangotes 3", a favor de ALFA UNIÃO Com. e Imp. Ltda. (PCM 285.81.0028/94) de Absorvente para oloco, a favor de ALPINA Equipm. Inds. Ltda.

LUIZ DE LIMA BUZELIN  
Superintendente dos Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo  
(Of. nº 591/94)

## Refinaria de Mannus

DESPACHOS  
Em 6 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade, para a contratação de hospedagem, a favor de Hotel IMPERIAL Ltda, no valor de R\$ 2.634.953,75.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade, para a contratação de hospedagem, a favor de LORD Hotel Ltda, no valor de R\$ 1.964.280,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade, para a contratação de hospedagem, a favor de NHT-Hotelaria e Turismo S.A., no valor de R\$ 2.508.583,00.

DILSON SOARES REIS  
Superintendente  
(Of. nº 209/94)

## Refinaria de Paulínia

DESPACHO  
Em 6 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para o processo de compra 270-20-0080/94 de sobressalentes de bombas, a favor de OHEL Bombas e Compressores Ltda, no valor de R\$ 5.848.542,40.

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA  
Superintendente  
(Of. nº 15.625/94)

## Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHOS  
Em 6 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, do Compra de Sobressalentes Rateau (Anel e Pino Trava), a favor de PROMENTEC LTDA, no valor de R\$ 893.347,96.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, do Compra em caráter de emergência de 6.188 unidades conexões metálicas em aço carbono diâmetros diversos, a favor de TECVAL ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA, no valor de R\$ 16.968.191,04 e VALCONT - VÁLVULAS, CONEXÕES E TUBOS LTDA, no valor de R\$ 162.439.392,21.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, do Compra de Sobressalente para Selo Mecânico John Crane tipo 9B 1am1.1/8 IN, a favor de TI BRASIL IND. E COM. LTDA, no valor de R\$ 936.309,23.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA  
Superintendente  
(Of. nº 163/94)

Departamento de Exploração  
Distrito de Exploração do Nordeste

DESPACHO  
Em 23 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Curso "Desenvolvimento da Supervisão", a favor do Centro de Atendimento e Recursos Humanos S/C Ltda., no valor de R\$ 1.200 URV's

AMARO FERREIRA APOLCENO NETO  
Superintendente  
(Of. nº 41/94)

## Departamento de Perfuração

## Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHO  
Em 5 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra 135-01 0428/93) de Moto Bomba, a favor de WASHINGTON BOMBAS LTDA. PICARDO AMARAL  
Superintendente  
(Of. nº 513/94)

## Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS  
Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de serviços portuários

na UPM XIV, a favor da Empresa Portuária Santa Matilde Ltda, no valor de CR\$2 002 392,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para aquisição de serviços portuários na UPM XIV, a favor da Empresa Portuária Santa Matilde Ltda, no valor de CR\$1 001 196,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para aquisição de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$3 607 422,00 para troca de turma da UPM XIV (SS-21)

OSWALDO KAWAKAMI  
Superintendente

(Of. nº 410.094/94)

**Gerência de Perfuração do Nordeste**

DESPACHOS  
Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de 15(quinze) PLACAS DE REDE DEC ETHERWORKS, no valor de 5.138,45 URV, através da AFM-134-53-0004/94, em favor da firma DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA.

Em 7 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a compra de 1 CONTROLÉ GOVERNOR 3044138 e 1 BOMBA COMBUSTÍVEL 3080172, através da AFM-134-53-0005/94, no valor total de 8.781,87 URV, em favor da DISTRIBUIDORA GUMMINS LESTE LTDA.

IVONEZ LOURENÇO DOS SANTOS  
Gerente

(Ofs. nºs 1 e 110.060/94)

**Departamento de Produção**

DESPACHO  
Em 6 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a execução de projeto de detalhamento, preparação para instalação e instalação industrial nas Plataformas de SS-21 e SS-38, na Baía de Santos (ITAJAI - SC), a favor de MONTREAL ENGENHARIA S.A., no valor de 687.724 URV.

MILTON LUIZ GABRIELLI  
Superintendente-Geral

(Of. nº 220.080/94)

**Região de Produção da Bahia**

DESPACHO  
Em 6 de abril de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação para o PCM 110 29 1174,93 - AFM 110 02 0679/94 contratado com o fornecedor BOMBAS ESCO S/A C 6 C 61 259 0979/0001-33 cujo preço total é de 15 794,19 URV'S referente a compra de sacador para camisa - Bomba Alternativa

LUIS DE SIQUEIRA MENEZES  
Superintendente

(Of. nº 25.194/94)

**Região de Produção do Sudeste**

DESPACHO  
Em 6 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação, para a contratação de recuperação geral, incluindo montagem, testes de funcionamento e pintura em um BOP anular, um BOP tipo gaveta simples e um BOP tipo gaveta dupla, a favor de PWR MISSION INDUSTRIA MECANICA LTDA.

REINALDO JOSE BELOTTI VARGAS  
Superintendente de Apoio

(Of. nº 246/94)

**Departamento de Transporte  
Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo**

DESPACHO  
Em 28 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de Licitação para a compra (FCH: 015-00-0033/94) de 01 Gaveta, a favor da BULLOCK USA S/A

WONG LOUW  
Chefe da Divisão de Infra-Estrutura

(Of. nº 63.709/94)

**Frota Nacional de Petroleiros**

DESPACHOS  
Em 28 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de assistência

técnica ao sistema de hélice de passo controlável do N/T MARTA, a favor de NAPROSERVICE SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de CR\$ 18.546.540,00, conforme Carta-Contrato nº 310.3.130.94.4.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de tratamento e pintura do N/T JAPIRÁ, a favor de SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOCOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, no valor de CR\$ 10.228.683,56, conforme Carta-Contrato nº 310.3.130.94.2.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de realização de vitórias STAT, CSH, MCHV, condição de classe de casco e máquinas do N/T MURIAÉ, a favor de LLOYD'S REGISTER OFF SHIPPING, no valor de CR\$ 3.350.140,49, conforme Carta-Contrato nº 310.3.137.94.3.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de reparo no sistema de carga do navio Quitauana, a favor de POLITEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., no valor de CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais), conforme Carta-Contrato nº 310.3.132.94.1.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de tratamento e pintura do N/T JAPIRÁ, a favor de SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOCOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, no valor de 2.291,93 URV's, conforme Carta-Contrato nº 310.3.130.94.4.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de tratamento e pintura do N/T BAURU, a favor de SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOCOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, no valor de 6.114,90 URV's, conforme Carta-Contrato nº 310.3.139.94.9.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de reparo no painel demarrador da bomba de alimentação caldeiras auxiliares e gerador bb do N/T MARAU, a favor de UNILETRO-NITERÓI REPAROS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, no valor de CR\$2.487.340,90, conforme Carta-Contrato nº 310.3.142.94.5.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de levantamento de problemas do ponto nos três MCA's, descarbonização TurboCharger do MCP, substituição do cabeçote do cilindro nº2 do MCP, desmontagem e montagem da junta de expansão entrada T/C do MCP e substituição válvulas de insuflação do N/T QUINÇA, a favor de RIO BAHIA REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de CR\$ 6.289.435,00, conforme Carta-Contrato nº 310.3.126.94.5.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de usinagem das áreas de vedações da camisa e cabeçote do cilindro nº5 do MCP e instalação da ponte retificadora do elevador de provisões do N/T QUITAUNA, a favor de CENAM - CENTRAL DE MANUTENÇÃO - LTD, no valor de CR\$ 3.582.094,65, conforme Carta-Contrato nº 310.3.127.94.8.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de confecção e substituição das buchas e mancais dos eixos de transmissão e da coroa de borbotim do molinete de BB beneficiando/usinando os eixos e instalação da bomba de circulação de gás inerte e serviços gerais do N/T QUITAUNA, a favor de MECNICA ANASE LTDA, no valor de CR\$ 1.873.386,00, conforme Carta-Contrato nº 310.3.128.94.0.

Em 29 DE março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de docagem da lança "TRINDADE", a favor de CONSTRUTORA DIONA DE BARCOS ESPORTIVOS LTDA., no valor de CR\$ 24.313.000,00, conforme Carta-Contrato nº 310.3.037.94.9.

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de revisão de 09 (nove) bombas infláveis, do Navio PIQUETE, a favor de PENDENT LINE SALVATAGEM E MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA., no valor de CR\$ 2.231.589,28 (dois milhões duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros reais e vinte e oito centavos), conforme Carta-Contrato nº 310.3.148.94.1

Em 6 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviço de MCA 6 RTA e MCA R 22 HF, no N/T PIRAJUI, a favor de ALFA DIESEL REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de CR\$ 6.898.638,63, conforme Carta-Contrato nº 310.3.151.94.8.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviço de MCP 7 RTA

40, no N/T POTENGI, a favor de ALFA DIESEL REPAROS NAVAIS LTDA, no valor de CR\$3.478.321,76, conforme Carta-Contrato nº 310.3.150.94.5.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviço de descarboxilação parcial do MCA nº 1 e MCP, no N/T ARAXÁ, a favor de HARTE DIESEL MANUTENÇÃO E REPAROS TÉCNICOS LTDA, no valor de CR\$ 3.025.847,78, conforme Carta-Contrato nº 310.3.149.94.4.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviço de substituição de seções de redes do sistema de com/água salgada/drenos de carga, no N/T BAURU, a favor de FERROHAR S.A, no valor de R.1.430,00 URV's, conforme Carta-Contrato nº 310.3.144.94.0.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as incli-  
gibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas.

IN0.310.06.0040/94, no valor de US\$ 39.471,00, SOBRESS. P/ MOTOR a favor de NEW SULZER DIESEL LTD; IN0. 310.09.4115/94, no valor de US\$ 2.826,00, SENSOR DETECTOR DE GÁS a favor de CONTINENTAL TRADING CO., LTD; IN0. 310.05.0022/94, no valor de US\$ 1.767,00, SOBRESS. P/ MOTOR, a favor de NEW SULZER DIESEL LTD.; IN0. 310.06.0015/94, no valor de US\$ 13.072,00, SOBRESS. P/ MOTOR a favor de NEW SULZER DIESEL LTD.; IN0. 310.0148/94, no valor de US\$ 21.202,00, SOBRESS. P/ MOTOR a favor de NEW SULZER DIESEL LTD.; IN0. 310.09.4049/94, no valor de US\$ 17.367,00, EVAPORADOR PARA DESTILADOR a favor de ALFA LAVAL DESALTI; IN0. 310.06.0210/94, no valor de US\$ 4.740,00, BOMBA PNEUMÁTICA a favor de MILDEN PUMP LTO.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação do serviço de tratamento e pintura do N/T GUARÁ, a favor do SINDICATO NACIONAL DE MARINHEIROS E MOCOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, no valor de 1.805.04 U.R.V., conforme Carta-Contrato nº 310.3.161.94.3.

Em 8 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviço de classificação de docagem no N/T AVARÉ, a favor de AMERICAN BUREAU OF SHIPPING, no valor de CR\$ 11.355.492,00, conforme Carta-Contrato nº 310.3.147.94.7.

ALBANO DE SOUZA GONCALVES  
Superintendente

(Of. nº 16.071/94)

### Petrobrás Distribuidora S/A

#### Superintendência Industrial

C.G.C. nº 34.274.233/0266-75  
DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a CARIQUINICA IND. COM. PROD. QUÍMICOS LTDA, na quantidade total de 4.800 kg.

ALVARO CRUZ DE AZEVEDO  
Superintendente de Lubrificantes

(Of. nº 46/94)

### Superintendência de Produtos Especiais

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 1994

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 48 tambores de 180 kg cada, de dissilvan 3245 2B, junto a hochtat do Brasil S/A quim.farm no valor total de CR\$ 30.910.176,00, determinando o encaminhamento à publicação.

Em 31 de março de 1994

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 100 sacos de Dióxido de Sódio, a favor de Bayer S.A., no valor total de CR\$ 7.524.160,00, determinando o encaminhamento à publicação.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, para a contratação de 5.500 kg de Sulfato de Alumínio, a favor de Moraes de Castro e Cia., no valor total de CR\$ 3.104.640,00, determinando o encaminhamento à publicação.

JORGE PAULO MORO

(Of. nº 46/94)

### SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

#### Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARÁ Nº 527, DE 8 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de

Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a MINAS ITAÍATUCU LTDA., pelo Alvará nº 1.789, de 06 de outubro de 1988, publicado no DOU de 11 de outubro de 1988.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 812.593/73) - (Cód. 2.73)

ELMER PRATA SALOMIÃO

(Guia Nº 09925-5 - 30/03/94 - CR\$ 42.000,00)

ALVARÁ Nº 528, DE 8 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a MINERACIÃO PELA EMA LTDA., pelo Alvará nº 4.931, de 06 de novembro de 1986, publicado no DOU de 13 de novembro de 1986, cujos direitos foram averbados à MINERACIÃO NATINGUI LTDA, e posteriormente à MINERACIÃO INGAZEIRA LTDA.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.206-860.346/85) - (Cód. 2.72)

ELMER PRATA SALOMIÃO

(Guia Nº 31697-3 - 11.02.94 - CR\$ 17.140,00)

ALVARÁ Nº 529, DE 8 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a MINERACIÃO PELA EMA LTDA., pelo Alvará nº 4.929, de 06 de novembro de 1986, publicado no DOU de 13 de novembro de 1986, cujos direitos foram averbados à MINERACIÃO NATINGUI LTDA, posteriormente à MINERACIÃO INGAZEIRA LTDA.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.206-860.347/85) - (Cód. 2.72)

ELMER PRATA SALOMIÃO

(Guia Nº 31699-X - 11.02.94 - CR\$ 17.140,00)

ALVARÁ Nº 530, DE 8 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GUIDO TESKE, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Braço Novo, Distrito de Braço do Trombudo, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, numa área de 752,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 333m, no rumo verdadeiro de 39031'SW, da confluência do arroio Braço Novo com o ribeirão Folhagem. Coordenadas Geográficas: Lat. 27º21'19,9"S e Long. 49º53'01,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 204m-S, 2.500m-E, 204m-N, 620m-E, 2.500m-S, 3.214m-W, 2.500m-N, 94m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.  
(DNPM Nº 27.211-815.188/90) - (Cód. 2.01)

ELMER PRATA SALOMIÃO

(Guia Nº 19992-6 - 08.10.93 - CR\$ 6.370,00)

ALVARÁ Nº 531, DE 8 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de

Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, BEATRIZ MORAES MACHADO, pesquisadora TÁLCO, no lugar denominado Fazenda Morro, Distrito e Município de Groabiras, Estado do Ceará, numa área de 675,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.600m, no rumo verdadeiro de 44800°SE, da confluência do riacho dos Fôrços com o rio Acaraú, Coordenadas Geográficas Lat. 03º47'57,1"S e Long. 49º23'20,6"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.700m-S, 2.500m-W, 2.700m-N, 2.500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.210-600.168/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMEO

(Guia Nº 30744-3 - 04.03.94 - CR\$ 42.000,00)

ALVARÁ Nº 532, DE 8 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MARIA DO SOCORRO MIRANDA ALVES, pesquisadora ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Chácara São Pedro de Alcantara, Distrito e Município de Brasília, Distrito Federal, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.730m, no rumo verdadeiro de 768°NW, da confluência do córrego Cachoeirinha com o rio Paranaíba, Coordenadas Geográficas: Lat. 15º47'19,6"S e Long. 47º45'17,9"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-W, 700m-N, 700m-E, 700m-S.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.672/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMEO

(Guia Nº 38812-5 - 28/03/94 - CR\$ 42.000,00)

1. Publicar o preço mínimo de venda, no valor de CR\$100.270.000,00 (cem milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros reais), constante do Laudo de Avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF - relativo ao imóvel residencial funcional de propriedade da CODEVASF, localizado em Brasília-DF.

2. Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 99.266, de 28/05/90, a CODEVASF notificará o leilante ocupante, mediante a publicação no Diário Oficial da União, durante 03 (três) dias consecutivos.

(Of. nº 55/94)

AIRSON BEZERRA LÓCIO

(DIAS: 12, 13 e 14/4/94)

## Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GH/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981:

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.003678/93-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa KAWAI SUISAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, com sede na Rua Bernardo Broowne nº 22 e 24 Conjunto II, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, a proceder o contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca denominada "SEA WOLF" de bandeira hondurenha, pertencente à empresa NAZARENA SACRAMENTO S.R. DE L.C. com filial na 18.212 Rosita Street, Tazana, Califórnia, Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo Único Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente no Ministério da Marinha.

Art. 3º Fica a empresa arrendatária obrigada a promover entrega sistemática ao IBAMA, dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena de cancelamento desta autorização.

Parágrafo Único Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GH/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981:

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.003679/93-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa KAWAI SUISAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, com sede na Rua Bernardo Broowne nº 22 e 24 Conjunto II, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, a proceder o contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca denominada "VENTURA" de bandeira americana, pertencente à empresa PETER DUPUY, WAYNE RUSHVORTH, com sede na 18.212 Rosita Street, Tazana, Califórnia, Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo Único Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente no Ministério da Marinha.

Art. 3º Fica a empresa arrendatária obrigada a promover entrega sistemática ao IBAMA, dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena de cancelamento desta autorização.

## Ministério do Bem-Estar Social

### FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHOS

Processo nº 28971.000.411/94

O Diretor de Administração da Fundação Legião Brasileira de Assistência - Direção Nacional reconhece a inexistência de licitação e autoriza o empenhamento da despesa no valor de CR\$ 3.468.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros reais), em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para a participação de servidores da LBA no Curso de Licitações e Contratos: Nova Lei (8.666), com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 5 de abril de 1994

WALDOMIRO LUIS DE SOUSA  
Diretor de Administração

O Vice-Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência no exercício da Presidência, ratifica a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Senhor Diretor de Administração, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 5 de abril de 1994

JOSE COLOMBO DE SOUZA FILHO  
Presidente da Fundação

(Of. nº 211/94)

## Ministério da Integração Regional

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

DECISÃO Nº 138, DE 5 DE ABRIL DE 1994

O presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 416, de 07 de janeiro de 1992, Decida:

Parágrafo Único Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 81, inciso XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9.º do Decreto-lei nº 231, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981:

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.003206/92-81, resolve:

Art. 1.º Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Senador Manuel Barata, 718, Conjunto 601, - Belém, Pará, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-116", de bandeira chinesa, pertencente à empresa KWO-JENG TRADING CO. LTD, com sede na 11 F-3 nº 143, Hsin 1st Road, Kaohsiung, Taiwan - R. C. O.

Art. 2.º Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6.º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo Único Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3.º Fica a empresa arrendatária obrigada promover a entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena de cancelamento desta autorização.

Parágrafo Único Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 81, inciso XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9.º do Decreto-lei nº 231, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981:

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.003206/92-81, resolve:

Art. 1.º Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Senador Manuel Barata, 718, Conjunto 601, - Belém, Pará, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-116", de bandeira chinesa, pertencente à empresa KWO-JENG TRADING CO. LTD, com sede na 11 F-3 nº 143, Hsin 1st Road, Kaohsiung, Taiwan - R. C. O.

Art. 2.º Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6.º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo Único Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3.º Fica a empresa arrendatária obrigada promover a entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena de cancelamento desta autorização.

Parágrafo Único Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 81, inciso XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9.º do Decreto-lei nº 231, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981:

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.003206/92-81, resolve:

Art. 1.º Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Senador Manuel Barata, 718, Conjunto 601, - Belém, Pará, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-116", de bandeira chinesa, pertencente à empresa KWO-JENG TRADING CO. LTD, com sede na 11 F-3 nº 143, Hsin 1st Road, Kaohsiung, Taiwan - R. C. O.

Art. 2.º Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6.º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo Único Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3.º Fica a empresa arrendatária obrigada promover a entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena de cancelamento desta autorização.

Parágrafo Único Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE ABRIL DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 81, inciso XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9.º do Decreto-lei nº 231, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981:

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.003206/92-81, resolve:

Art. 1.º Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Senador Manuel Barata, 718, Conjunto 601, - Belém, Pará, a proceder a primeira prorrogação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-86", de bandeira chinesa, pertencente à empresa KWO-JENG TRADING CO. LTD, com sede na 11 F-3 nº 143, Hsin 1st Road, Kaohsiung, Taiwan - R. C. O.

Art. 2.º Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6.º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo Único Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3.º Fica a empresa arrendatária obrigada promover a entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena de cancelamento desta autorização.

Parágrafo Único Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINÃO MARRUL FILHO

(Of. nº 366/94)

## Ministério da Cultura

### FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DESPACHOS  
Processo nº 01430.000519/94-00

Concedeu-se a dispensa de licitação para contratar a Fundação Getúlio Vargas objetivando a elaboração de Biblioteca Brasileira V.111, nºs 1 a 3, de 1993 no formato tradicionalmente usado pela Biblioteca Nacional, no valor de R\$ 500,00 (cinco e sete mil e quinhentos reais), com fundamento nos arts 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido à exame da Douta Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável. A consideração do Senhor Presidente da FBH para ratificação.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1994  
TOMÁS DE AQUINO CHAVES DE MELO  
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

RATIFICO a decisão do Diretor do Planejamento e Administração, referente à dispensa de licitação, para contratação de Fundação Getúlio Vargas, objetivando a elaboração da Bibliografia Brasileira V.11, nºs. 1 a 3, 1993 com fundamento nos incisos VIII e XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1994  
AFFONSO ROMANO DE SANT'ANNA  
Presidente da Fundação

(OF. nº 18/94)

## Tribunal de Contas da União

### 2ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 1994  
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza  
Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha  
Secretário da Sessão: Bel. Miguel Vinicius da Silva

Com a presença dos Ministros Homero dos Santos e Paulo Affonso Martins de Oliveira, do Ministro-Substituto Bento José Bugarin, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi e, por estar substituindo o Ministro Integrante da Primeira Câmara, o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha. (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 60 incisos I a IV, 61, 62 e 106, inciso II).

#### DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 09, da Sessão Ordinária realizada em 17 de março corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 64, inciso I)

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 64, inciso IV, 73 e Resolução TCU nº 002/93.

#### PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 10 em 18 de março corrente, havendo a Segunda Câmara proferido os Acórdãos de nºs 067 a 071 e as Decisões de nºs 066 a 069 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 21, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, incisos VI, VII e VIII, artigos 67, 71 §§ 1º a 7º e Resolução TCU nº 002/93):

- a) Procs. nºs 011.868/93-7 e 275.047/91-1, relatados pelo Ministro Homero dos Santos;  
b) Procs. nºs 499.005/92-9, 499.010/91-4, 299.009/93-9, 200.384/91-4 e 025.950/78-9, relatados pelo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira; e  
c) Procs. nºs 299.011/92-5 e 349.072/92-2, relatados pelo Ministro-Substituto Bento José Bugarin.

A requerimento do Relator, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, encaminhado à Presidência, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno, foi retirado da Pauta, o processo de nº 299.103/92-7.

A requerimento do Relator, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, encaminhado ao Colegiado, por Despacho da Presidência homologado nesta data, foi incluído na Pauta, nos termos do artigo 71, § 9º do Regimento Interno, processo de nº 200.384/91-0.

#### ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às quinze horas, e eu, Miguel Vinicius da Silva, Subsecretário da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

Aprovada em 7 de abril de 1994  
LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente

MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA  
Subsecretário da Segunda Câmara

Anexo I da Ata nº 10, de 24 de março de 1994  
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Segunda Câmara (Regimento Interno, artigos 64, inciso IV, 73 e Resolução TCU nº 002/93).

#### RELAÇÃO Nº 005/94 - TCU - Gab. Min. HOMERO SANTOS

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator: Ministro Homero Santos

#### TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Integração Regional

01 - TC-013.811/93-2

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Márcio Reinaldo Dias Moreira, Iolanda Maria Brasil Aguiar, Walkiria de Bacellar Benetis, Valdemir Alves Maia, Valdir Pereira Santos e Eliel de Sousa Mendes, nos períodos indicados.

Unidade: Coordenação Geral de Orçamento e Finanças  
Período: 19.10 a 31.12.91

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar a conta a seguir relacionada regular e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Marinha

01 - TC-009.490/93-0

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Flávio Ainsworth Barcala, Delcio Machado de Lima, César Mendes da Costa Abreu, Wallace Batista Neto, César Pereira Viana e João Carlos de Azevedo Munoz, nos períodos indicados.

Unidade: Diretoria Geral de Navegação  
Exercício: 1992

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 444 nº 15/93, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

02 - TC-015.510/92-1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Luiz Carlos Burgos, Fernando Freitas Seabra de Melo, Antônio Carlos Concentino, Fernando de Souza Costa e Verdi Gioreli Monteiro Faccini, nos períodos indicados.

Unidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro  
Exercício: 1991

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

03 - TC-009.045/93-3

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Vicente de Paulo Praelante Casales, Milton Benevides dos Guarany, Carlos Alberto da Silva Aguiar, Roberto Mesquita da Costa, Ney Inácio Marconi, William George Lopes Saab, Marcelo da Silva Barbosa, Antônio José Gomes Queiroz, Rui de Teófilo de Figueiredo, Paulo A. Cheriffe dos Santos e Luiz Sérgio Vaz Pereira, nos períodos indicados.

Unidade: Base Naval do Rio de Janeiro  
Exercício: 1992

04 - TC-009.486/93-3

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Ageu Villares da Costa, Rui Alencar Andrade, Paulo Cavalcante Lins e Raimundo Álvaro dos Santos Rego Barros, nos períodos indicados.

Unidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha  
Exercício: 1992

- 05 - TC-009.491/93-7  
Classe de Assunto: II  
Responsáveis: Sérgio Cezar Bokel, Mário Cabral Meiva, Ibere Renato do Nascimento, Carlos Alberto Ferreira da Rocha e Sérgio Lukine, nos períodos indicados.  
Unidade: Escritório Técnico de Construção Naval em São Paulo  
Exercício: 1992
- 06 - TC-009.616/93-4  
Classe de Assunto: II  
Responsáveis: Wilton Alves Ramires, Antonio Roberto Smith, Arthur José Pacheco Amazonas, Joselito Souza de Jesus, Antônio Paulo Souza Carelli, Paulo Roberto Gomes, e Luiz Rodrigues Machado, nos períodos indicados.  
Unidade: Base Naval de Aratu  
Exercício: 1992

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Meio Ambiente

- 01 - TC-014.687/92-5  
Classe de Assunto: II  
Responsáveis: Eduardo de Souza Martins, Gregório Franco Americano, Ricardo Vieira da Rocha, Celso Martins Pinto, Antônio Carlos Paiva Futuro, Iramax Arlindo de Melo, Benedito da Costa E. S. Neto, Fátima Arilda da Silveira e Maria Verônica C. Araújo, nos períodos indicados.  
Unidade: Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM  
Exercício: 1991
- 02 - TC-015.161/93-5  
Classe de Assunto: II  
Responsáveis: Fernando Coutinho Jorge, Antônio Carlos Paiva Futuro, Raimundo Souto Pinto e Luiz Miguel Silva Carvalho, nos períodos indicados.  
Unidade: Secretaria de Orçamento - MMA  
Exercício: 1992

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 444 nº 15/93, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério de Minas e Energia

- 01 - TC-023.764/92-9  
Classe de Assunto: II  
Responsável: Alcides José Saldanha  
Órgão: Secretaria de Energia, Minas e Comunicações do Estado de Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 444 nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais/Convênios

- 01 - TC-005.072/91-3  
Classe de Assunto: II  
Responsável: Elquias Nunes da Silva  
Entidade: Prefeitura Municipal de Portel-PA
- 02 - TC-649.065/93-0  
Classe de Assunto: II  
Responsável: Nelson Edi da Costa Grigoletti  
Entidade: Prefeitura Municipal de Canguçu-RS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério de Minas e Energia

- 01 - TC-014.600/93-5  
Classe de Assunto: II

Responsáveis: Eliezer Batista da Silva, Bernardo Szpigel, José Clóvis Ditzel, Marcus Mota e Silva, Edmundo de Andrade, Leonardo Horta, Mário Roberto Marques Pierry e Eduardo Marcos de Barros Faria, nos períodos indicados.  
Entidade: Rio Doce América Inc. - RDA  
Exercício: 1992

- 02 - TC-015.111/93-8  
Classe de Assunto: II  
Responsável: José Adolpho Passos Vivaacqua  
Entidades: 28 pequenas Empresas de Mineração controladas pela Companhia Vale do Rio Doce: Andirá Ltda, Mineração o Araguaia Ltda, Mineração Bacajá Ltda, Mineração Caetetu Ltda, Mineração Capoeirana Ltda, Empresa de Mineração Curujá Ltda, Mineração Guanhanes Ltda, Mineração Guariba Ltda, Mineração Iriri Ltda, Mineração Itacalunas Ltda, Mineração Itapi Ltda, Mineração Japurá Ltda, Mineração Jaraguá Ltda, Mineração Jarupari Ltda, Mineração Mapuera Ltda, Mineração Maracái Ltda, Mineração Naque Ltda, Mineração Nova Era Ltda, Mineração Quaraí Ltda, Mineração Santarem Ltda, Mineração Tacumá Ltda, Empresa de Mineração Tapajós Ltda, Mineração Tapuá Ltda, Mineração Taracuacá Ltda, Mineração Tucuruí Ltda e Mineração Urupadi Ltda.  
Exercício: 1992

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 444 nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 03 - TC-724.066/93-4  
Classe de Assunto: II  
Responsáveis: José Pereira de Sousa, Aloísio José de Fraga Rocha, José Alberto Montenegro Franco, Cliríaco Liporace, Gilvan Conceição D'Amorim, Heitor Coutinho, André Piero Maria Cláudio Rívola Cvijak, Antonio Luiz Silva de Menezes e Carlos Alberto Luna Freire de Mattos, nos períodos indicados.  
Entidade: ULTRAFÉRTIL - Indústria e Comércio de Fertilizantes  
Exercício: 1992

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

- 04 - TC-324.023/92-8  
Classe de Assunto: II  
Responsáveis: Helder Zenóbio, Luiz Alexandre Bandeira de Mello, Saburo Kitagawa, Toru Shimozawa, José Valadão Arantes Júnior, Geraldo Elizo de Souza, Seichi Isozaki e Tisunoe Ikeda, nos períodos indicados.  
Entidade: Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização - NIBRASCO  
Exercício: 1991

- 05 - TC-324.024/92-4  
Classe de Assunto: II  
Responsáveis: Luiz Alexandre Bandeira de Mello, José Antonio Martinez Alonso, Geraldo Elizo de Souza, Helder Zenóbio, Marcus Azevedo Mota e Silva, Breno Bello de Almeida Neves, José Pitella Júnior, Hélio Blak e Marconi Tarbes Vianna, nos períodos indicados.  
Entidade: Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização - HISPANBRÁS  
Exercício: 1991

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalva, dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Prefeitura Municipal (Royalties/Petrobrás)

- 01 - TC-425.005/90-9  
Classe de Assunto: II  
Responsável: Anilson Ferreira  
Entidade: Prefeitura Municipal de Indaiávi-MT  
Exercício: 1987

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA HOMERO SANTOS  
Presidente da Segunda Câmara Ministro-Relator

Fui presente: JATIN BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

RELAÇÃO Nº 006/94-TCU - Gab. Min. HOMERO SANTOS

Relatório de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro HOMERO SANTOS

## APOSENTADORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 6º e 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(is) para fins de registro o (os) ato (s) de concessão (ões) a seguir relacionado (s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

01 - TC-018.320/91-0 - JOÃO ALBERTO

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

01 - TC-014.890/93-3 - ANDRÉ AVELINO RIBEIRO DE MELLO  
02 - TC-014.891/93-0 - SUELY FERREIRA DE SEQUEIRA  
03 - TC-014.892/93-6 - MARIA DA PIEDADE COELHO DE S  
04 - TC-016.462/93-9 - RUBEN MARTINS DA CRUZ

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

01 - TC-013.544/90-0 - TURIANO DE ALMEIDA

## LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

01 - TC-027.433/91-9 - ARACY DE ARAUJO PONCHET

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 6º e 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal (ais) para fins de registro o (os) ato (s) de concessão (ões) a seguir relacionado (s), fazendo-se a (s) determinação (ões) sugerida (s) nos pareceres emitidos nos autos:

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

01 - TC-275.850/91-9 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

01 - TC-036.569/79-8 - JOAQUIM DE ALMEIDA SERRA  
02 - TC-002.032/81-3 - NURILIO DE MIRANDA BASTOS

## PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 6º e 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal (ais) para fins de registro o (os) ato (s) de concessão (ões) a seguir relacionado (s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC-626.032/91-1 - NAIR EULLIA MENEZES ANDRADE  
02 - TC-626.069/91-2 - ENEVINA GUANZATI PORTELA  
03 - TC-000.536/93-8 - LAURA SANT'ANNA FERREIRA

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

01 - TC-034.023/91-7 - BRANCA DE ALMEIDA PINHEIRO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

01 - TC-000.748/90-0 - HENRI DE CASTRO MALET DE S

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 6º e 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal (ais) para fins de registro o (os) ato (s) de concessão (ões) a seguir relacionado (s), fazendo-se a (s) determinação (ões) sugerida (s) nos pareceres emitidos nos autos:

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC-626.010/91-8 - GONECINDA ADOLFO FONSECA  
02 - TC-626.035/91-0 - LÚCIA SALDANHA DE CARVALHO  
03 - TC-007.417/93-4 - MORELINA ALVES DE SOUSA

## PENSÃO MILITAR

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 6º e 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal (ais) para fins de registro o (os) ato (s) de concessão (ões) a seguir relacionado (s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## MINISTÉRIO DA MARINHA

01 - TC-028.512/75-8 - SONIA MARIA DOS SANTOS CARNEIRO  
- CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA  
- TÁRIA REGINA DOS SANTOS  
- JOSÉ GRACILIANO DOS SANTOS

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

01 - TC-037.125/81-8 - ACCIO WALFRIDO DE ALENCASTRO  
02 - TC-025.481/82-7 - FLORENTINA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA  
03 - TC-012.155/86-1 - ROSA MARIA DE SANTANA SILVA  
04 - TC-013.167/86-3 - BENEDITA ALMEIDA DA SILVA

05 - TC-011.570/89-0 - SORAYA DA SILVA MENDONÇA  
- MARIA IGNES LAMAS DA SILVA MENDONÇA  
06 - TC-012.704/89-0 - TEREZA CRUZEIRO DE PINHO  
- MARIA ELISA CONCEIÇÃO PINHO JUSTINIANO  
- JOAQUIM BENEDETA DE PINHO ALMEIDA  
07 - TC-018.015/90-5 - JUCINEY JOSÉ SILVA DE ANDRADE

## PENSÃO MILITAR/REFORMA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 6º e 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal (ais) para fins de registro o (os) ato (s) de concessão (ões) a seguir relacionado (s), fazendo-se a (s) determinação (ões) sugerida (s) nos pareceres emitidos nos autos:

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

01 - TC-009.402/89-6 - ERICA ELYNER FOWTELLE BISERRIL

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente da Segunda Câmara

NONENO SANTOS  
Ministro-Relator

## RELAÇÃO Nº 006/94-TCU-Gab. MIN. PAULO AFFONSO N. DE OLIVEIRA

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

## ALIENAÇÃO DE BENS

DECISÃO: A Segunda Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º incisos I, II e IV; 10, 1º, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, II e VIII; 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## Ministério das Comunicações

01 - TC-375.497/91-9  
Classe de Assunto: III - Alienação de bens  
Entidade: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
Exercício: 1993

## COBRANÇA EXECUTIVA

DECISÃO: A Segunda Câmara quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 79º, inciso III do Código de Processo Civil, DECIDE, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo especial de cobrança executiva, de acordo com o parecer do Ministério Público:

01 - TC-005.956/86-2  
Classe de Assunto: II - Cobrança Executiva  
Responsável: José Nunes de Souza Filho  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Período: 20.08.83 a 23.02.84

## RELATÓRIO LEVANTAMENTO DE AUDITORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, § 1º, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, II e VIII; 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, determinar o arquivamento dos seguintes processos, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01 - TC-275.070/93-0  
Classe de Assunto: III - Relatório de Levantamento de Auditoria  
Responsável: João Dilmar de Silva  
Entidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE  
Exercício: 1992

02 - TC-275.073/93-9  
Classe de Assunto: III - Relatório de Levantamento de Auditoria  
Responsável: Antônio Kleber Alexandre Gondim  
Entidade: Prefeitura Municipal de Aracati/CE  
Exercício: 1992

## ADMISSÃO

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 6º e 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(is) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## Tribunal Regional Federal

01 - TC-010.498/93-0 - MILVIO JOSÉ SILVA FERREIRA  
- EVANDRO LUIZ DA SILVA  
- CESIVAL GUILHERME DE OLIVEIRA  
- PEDRO ALEXANDRE MATIAS BEZERRA  
- ARIEL CANDIDO BARBOSA  
- MOZAR JONES DE OLIVEIRA NETO

- 02 - TC-010.699/93-7
- JOACIL DE OLIVEIRA FERRO
  - MARIA ETELVINA NATÁRIO TEDI DE SA LEITE
  - WALLACE JOSÉ MEDINOS RIBEIRO
  - GETULIO LOURENÇO BESSONI DE MELO
  - CLAUDIA PESSOA TAVARES DE LYRA
  - MARIA MARGARETH SILVA MARIAS BATISTA
  - JERONIMO JOSE DOS SANTOS
  - MARIO CAMERINO MORAES BORGES DA FONSECA
  - ARTHEMISIA FERREIRA PAULO SANTIAGO
  - MARIA DA CONCEIÇÃO MELO NOVAIS
  - REGINA CELIA DOS SANTOS
  - SARAH LEITE RIBEIRO
  - ANTONIO CARLOS BARROS PERNAMBUCO
  - ROBERT NOGUEIRA DO NASCIMENTO
  - GISELDA RAMOS GOMES DA SILVA

Superior Tribunal de Justiça

- 01 - TC-012.828/93-9
- CAROLINE CHAVES BARRETO
  - JÚLIO VILLES AMÉLIO
  - ROMILDO LUIZ LANGAMER
  - ALMACHIO REZENDE BARRETO DA ROCHA
  - SUELI CRISTINA MOREIRA DE JESUS
  - EDVALDO ALVES CRUZ
  - ALDINEIA DE OLIVEIRA SILVA
  - ANA PAULA RIBEIRO DE SANTANA
  - JOÃO BATISTA BEZERRA GUIMARÃES
  - ANDRÉ LUIS MOUTO PINTO
  - ALDA SILVA

- 02 - TC-012.831/93-0
- IVONETE DA SILVA SANTOS
  - HELOISE SIMONE NOGUEIRA VAZ
  - ALDEIXIR SOARES MANGABEIRA JUNIOR
  - MARCOS COSTA CEZARIO
  - MARIA APARECIDA ROSAS PIRES DE SOBOIA
  - IDALIRA LUISA DA SILVA
  - ANA CLAUDIA ORNELAS RICART
  - ANA LUCIA TORRES SOARES CAVALCANTE
  - HELENA MARIA DE ARAÚJO DIAS
  - JOSÉ ABEL LOPES DOS SANTOS
  - RUBENS DE SOUSA LIMA

- 03 - TC-012.833/93-2
- MARIA DE LOURDES DA COSTA F SILVA
  - LISAMNDRA PINTO SCAPUTO
  - ANTONIO FERNANDES ROSADO NETO

- 04 - TC-013.709/93-3
- CLAUDIA REGINA ATTA MARTINS PEREIRA
  - ROSANGELA MARI DE OLIVEIRA
  - CREUZEN BIVENCOURT DE AMORIM
  - EDUARDO MIRELLES DE SOUSA
  - LUCY DE ALBUQUERQUE COPSTEIN WAINBERG

- 05 - TC-014.563/93-2
- VOLNEY ALVES FEITOSA SILVA
  - MARIA NELY AFONSO
  - ARILENE DE OLIVEIRA FREIRE
  - ITIANA FALCÃO DA GAMA
  - CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
  - CORINA FRANCISCA DE LIMA E SILVA
  - EDÍZIO CERQUEIRA DOS SANTOS
  - HELMA PEREIRA FONSECA
  - MARIA APARECIDA DE ARAÚJO RAMOS
  - JANE RODRIGUES DUTRA
  - OSVALDO DE FREITAS SANTOS
  - CARLOS JOSÉ DOS SANTOS
  - VIMIR DOMÍAS JUNIOR

- 06 - TC-017.101/93-0
- ALEXANDRE HORTA AZEREDO
  - ANDERSON RAUL LINS FERREIRA
  - PAULO CESAR LEÃO PASSOS
  - MIVIANE SOUSA DOS SANTOS
  - ANA CLAUDIA NASCIMENTO
  - JOALCY ROBERTO DOS SANTOS
  - FLÁVIA CAVALCANTE BRAGA
  - MARCELO JAMES LOPES
  - CARLOS JOSÉ VIANA
  - LÓCIA DE FÁTIMA PESSOA
  - NILCIEN CYRENO PINHEIRO COSTA
  - JEAN CARLO BATISTA DE OLIVEIRA
  - ANTONIO JUSTINIANO DE MORAES NETO
  - EDSON SANTOS DA SILVA
  - LUIS SÉRGIO BORGES MACHADO
  - FÁTIMA DE AZEREDO BAENA
  - CLAUDIA AFFONSO GOMES
  - OREMO CÉSAR DE MELO
  - PAULO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO
  - ROMILDO GOMES DE OLIVEIRA
  - SILVÂNIA TEIXEIRA DE SOUZA
  - JOSÉ WANDERLAND MORAES GODDI
  - ROBERTA GUIMARÃES CARVALHO
  - ROSALVO DELFINO DO NASCIMENTO FILHO
  - RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA

- 07 - TC-018.424/93-7
- SOLIMANI ANDES BONFIM
  - DÉBORA REGINA SILVA SOUZA
  - MARIA MAGDALA DE NESQUITA NOGUEIRA FLEURY
  - ROSELENE APARECIDA DE OLIVEIRA
  - FRANCISCO PAULO SOARES LOPES
  - EDILENE ANDRADE PIRES
  - JAMILLE RORIS SUIDEN
  - FRANCISCO DAS CHAGAS CAETANO FILHO
  - SIMONE DA COSTA ROSSI
  - WANCIONI DA SILVA DE QUEIROS
  - CIBELE ARAÚJO AGUIAR
  - ANA CLAUDIA DE ALMEIDA ABREU
  - PAULO DE TARSO FEITOSA CARVALHEDO

## PENSÃO CIVIL

DECISÃO: Junta Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 3º da Lei nº 443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 6º e 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93,

DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados:

## Ministério da Aeronáutica

- 01 - TC-004.305/94-9
- MARCELO AUGUSTO REIS MOREIRA
  - WILSON BEZERRA DA SILVA
  - ALAOR DIAS BARCELLOS
  - FRANCISCO CARLOS LOURENÇO
  - ADILSON MIRANDA MIGUEL
  - CELSO BARRETO DE MELO
  - JOSÉ DAVID DE MACEDO
  - ANTONIO TOMAZ DOS SANTOS

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 6º e 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

## Tribunal Regional Federal

- 01 - TC-003.758/93-1 - WALDIR DE ASSIS MAGALHÃES

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente da Segunda CâmaraPAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
Ministro-Relator

## RELAÇÃO Nº 006/94-TCU-Gab. Min. PAULO AFFONSO M. DE OLIVEIRA

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 6º e 7º.

Relator, Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 24.03.1994 ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V, 6º e 7º do Regimento Interno, aprovado, pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

## Presidência da República

- 01 - TC-375.419/92-0

Classe de Assunto: II - Prestação de Contas  
Responsáveis: Américo Lourenço Jacobina Lacombe e demais arrolados às fls. 4  
Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa  
Exercício: 1991

## Tribunal Regional Eleitoral

- 01 - TC-349.065/93-4

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas  
Responsáveis: Antônio Félix Gonçalves e José de Moura Filho  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/TO  
Exercício: 1992

## Ministério das Comunicações

- 01 - TC-474.118/92-4

Classe de Assunto: II - Prestação de Contas  
Responsáveis: Ambire José Gluck Paul e demais arrolados às fls.1/4  
Entidade: Telecomunicações do Pará S.A - TELEPARÁ  
Exercício: 1991

## TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 24.03.1994 ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V, 6º e 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## Ministério da Cultura

- 01 - TC-011.201/93-2

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas  
Responsáveis: Miguel Abdala Daher e demais arrolados às fls. 2 e 52  
Unidade: Secretaria de Administração Geral - Execução Orçamentária e Financeira/MINC  
Período: 20.10 a 31.12.92

## Tribunal Regional Eleitoral

- 01 - TC-349.068/93-3

Classe de Assunto: II - Tomada de Contas  
Responsáveis: Antônio Félix Gonçalves e José de Moura Filho  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/TO  
Exercício: 1991

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 24.03.1994 ACORDAM, por unanimidade, com

fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Tribunal Regional Eleitoral

01 - TC-275.056/93-7  
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas  
Responsáveis: Águeda Passos Rodrigues Martins e demais arrolados às fls. 21  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/CE  
Exercício: 1991

Ministério da Aeronáutica

01 - TC-009.627/93-6  
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas  
Responsáveis: Humberto de Mello Falcão Filho e demais arrolados às fls. 22  
Unidade: Grupamento de Apoio de Brasília  
Exercício: 1992

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24.03.1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Tribunal Regional Eleitoral

01 - TC-700.284/93-1  
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas  
Responsáveis: Antonio Carlos Alves Braga e demais arrolados às fls. 3/4  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/SP  
Exercício: 1992

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24.03.1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas: a) regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, das seguintes unidades: Campo de Provas da Marambaia; Centro Tecnológico do Exército; Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento e Secretaria de Ciência e Tecnologia e b) regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, da seguinte unidade: Instituto Militar de Engenharia.

Ministério do Exército

01 - TC-009.963/93-6  
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas  
Responsáveis: Octamilse Pedro Pires e demais arrolados às fls. 1/10  
Entidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia  
Exercício: 1992

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24.03.1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 163 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Cultura

01 - TC-002.349/91-4  
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Extraordinária  
Responsável: Ubiratã Cavalcanti de Lyra  
Entidade: Departamento de Administração/Ministério da Cultura  
Período: 01.01 a 15.03.90

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
Presidente da Segunda Câmara Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

RELAÇÃO Nº 08/94-TCU - Gab. Min. BENTO JOSÉ BUGARIN

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro BENTO JOSÉ BUGARIN

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 24.03/1994, ACORDAM, por unanimidade,

com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

001 - TC-399.015/92-8  
Classe de Assunto: II  
Responsáveis: José Milagres Silva Araújo, Ordenador de Despesas e demais responsáveis arrolados às fls. 01.  
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena/MG.  
Exercício: 1991

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DA PETROBRÁS

001 - TC-475.217/93-4  
Classe de Assunto: II  
Responsável: Carlos Pessoa Filho, ex-Prefeito Municipal.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB.  
Exercício: 1991

002 - TC-475.218/93-0  
Classe de Assunto: II  
Responsável: Janúncio Batista da Costa, ex-Prefeito.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Cubati/PB.  
Exercício: 1991

003 - TC-475.224/93-0  
Classe de Assunto: II  
Responsável: Genival Donato de Lima, ex-Prefeito.  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roca/PB.  
Exercício: 1991

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente da Segunda Câmara

BENTO JOSÉ BUGARIN  
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

RELAÇÃO Nº 09/94-TCU - Gab. Min. BENTO JOSÉ BUGARIN

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro BENTO JOSÉ BUGARIN

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CULTURA

001 - TC-024.883/91-3 Lourenço Luiz Lacombe.

002 - TC-024.902/91-8 José Maria Alves Salgado.

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

003 - TC-024.915/91-2 Luci de Figueiredo.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente da Segunda Câmara

BENTO JOSÉ BUGARIN  
Ministro-Relator

Anexo II da Ata nº 10, de 24 de março de 1994  
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 067 a 071 e as Decisões de nºs 066 a 069 acompanhados de Pareceres em que se fundamentaram (artigos 21, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, incisos VI, VII e VIII, artigos 67, 71, 55 1º e 7º e Resolução TCU nº 002/93).

Ha oportunidade do julgamento do processo nº 011.869/93-7 (Decisão nº 066/94), que trata de Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do Presidente da RFFSA, objetivando

apurar irregularidades na compra de lâmpadas e reatores, objeto dos processos de compras nºs 1197 e 1201/91, na Superintendência Regional de Belo Horizonte", manifestou-se oralmente --- e nos termos da Decisão proferida --- o Procurador-Geral, em exercício, Dr. Jatir Batista da Cunha, em atenção à solicitação formulada oralmente pelo Relator de matéria, Ministro Homero dos Santos (artigo 39 do Regimento Interno).

**GRUPO I - CLASSE I - 2ª Câmara**  
TC-499.005/92-9  
Tomada de Contas Especial  
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos-PB  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
Responsável: Francisco de Sousa Vaz  
Ementa: Tomada de Contas Especial. Recurso de Reconsideração. Recolhimento dos recursos transferidos antes da instauração da TCE. Provimento. Contas regulares com ressalva e quitação.

Apreciar a presente Tomada de Contas Especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos (em 17.01.90) pelo FNDE à Prefeitura em epígrafe, no valor original de R\$ 61.223,00, o Tribunal, pelo v. Acórdão nº 154/92 - 2ª Câmara (Sessão de 03.12.92), decidiu julgar irregulares estas contas, condenando o responsável ao pagamento do débito acima, acrescido dos consectários legais.

Notificado, o responsável, Sr. Francisco de Sousa Vaz, apresentou tempestivamente recurso às fls. 52, solicitando reconsideração da decisão constante do Acórdão retrocitado, em virtude de ter havido recolhimento da quantia indigitada em 10.07.90, conforme documento de fls. 53.

Solienta a instrução, a cargo de SECEX/PB, que "o ofício AUD/FNDE nº 01244 de agosto/90 (fls. 24), foi o primeiro documento enviado ao prefeito esclarecendo que, no caso de devolução, a mesma deveria ser efetuada acrescida da correção monetária. Como o recolhimento ocorreu em data anterior a desta documentação, e as informações existentes inicialmente só mencionavam a devolução de saldos não utilizados, o ex-Prefeito fez o recolhimento baseado nestes dados."

De modo uniforme, a SECEX/PB manifesta-se propondo o acolhimento do recurso, para dar-lhe provimento, e reconsiderando o v. Acórdão (fls. 30) proferido na Sessão de 03.12.92 da 2ª Câmara julgar regulares as presentes contas, com ressalva, dando-se quitação ao responsável.

O Ministério Público junto a esta Corte, em nota singular, põe-se de acordo com a proposta supra.  
§ o Relatório.

#### V O T O

Na mesma linha de raciocínio adotada nos processos TC nº 008.420/90-4 (Anexo III da Ata nº 09, de 13.03.91) e TC nº 700.926/89-5 (Anexo I da Ata nº 43, de 18.09.91), acolho os pareceres uniformes exarados nos autos e voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a esta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
Ministro-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 067/94 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-499.005/92-9
2. Classe de Assunto: (I) - Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 154/92 - 2ª Câmara.
3. Responsável: Francisco de Sousa Vaz
4. Órgão: SE/FNDE
- Vinculação: Ministério de Educação
5. Relator: Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: SECEX/PB
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Francisco de Sousa Vaz, relativas a recursos transferidos no exercício de 1990, destinados à construção de 01 unidade de ensino, com 02 salas de aula e demais dependências, na localidade do Sítio Serra Redonda/PB.

Considerando que, mediante o v. Acórdão nº 154/92 - 2ª Câmara, o E. Tribunal de Contas da União, julgou irregulares as presentes contas, condenando o responsável ao pagamento da quantia de R\$ 61.223,00, acrescida dos devidos encargos legais, a contar de 17.01.90, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação vigente;

Considerando, que o responsável, em tempo hábil, interps recurso de reconsideração, comprovando a devolução, em 10.07.90, do numerário transferido, pelo seu valor histórico, quando ainda não havia sido instaurada a presente Tomada de Contas Especial;

Considerando que os expedientes da DENEC/PB, dirigidos ao responsável (ex-Prefeito), em 16.03.90, 15.05.90 e 21.06.90, portanto, antes da devolução dos recursos, não mencionavam a obrigação da inclusão de correção monetária no recolhimento;

Considerando, ainda, o decidido nos processos TC nº 008.420/90-4 (Anexo III da Ata nº 09, de 13.03.91) e TC nº 700.926/89-5 (Anexo I da Ata nº 43, de 18.09.91);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

§ 1 - acolher o presente recurso, para dar-lhe provimento; e  
§ 2 - reconsiderar, nos termos do art. 32, II, da Lei nº

8.443/92, o Acórdão nº 154/92 proferido na Sessão de 03.12.92 da 2ª Câmara deste Tribunal, e, com fundamento nos art. 1º, Inciso I, 16, Inciso II, 19 e 21, Inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar estas contas regulares, com ressalva, dando quitação ao responsável indicado no item 3 supra.

9. Ata nº 10/94 - 2ª Câmara

10. Data de Sessão 24.03.1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:  
11.1. Ministros Presentes: Luciano Brandão Alves de Sousa (Presidente), Homero dos Santos, Paulo Afonso Martins de Oliveira (Relator) e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUSA  
Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

#### GRUPO I - CLASSE II - 2ª Câmara

TC-011.868/93-7

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Rede Ferroviária Federal S/A  
Unidade: Superintendência Regional em Belo Horizonte  
Responsável: Valter Pinto Costa, Celma Teresa de Sena Ferraz Costa e Marco Túlio Fleury Carvalho

Ementa: Tomada de Contas Especial. Jurisdição e competência próprias do TCU, estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica (Lei nº 8.443/92), não obstante a sua atuação pelo fato de transitar, no âmbito do Poder Judiciário, ação penal ou civil. Rejeição das alegações de defesa e fixação de novo prazo de interrogatório, estabelecido no Regimento Interno, para recolher a importância devida.

#### RELATÓRIO

Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do Presidente da RFFSA, objetivando apurar irregularidades na compra de lâmpadas e reatores, objeto dos processos de compras nºs 1197 e 1201/91, na Superintendência Regional de Belo Horizonte.

Depreende-se dos autos que os servidores da Rede Ferroviária Federal, VALTER PINTO COSTA e sua mulher CELMA TERESA DE SENA FERRAZ COSTA teriam constituído a firma COMERCIAL WALTER LTDA, para participar de licitações promovidas pela Superintendência Regional, com o fim de obter lucros e benefícios.

Consta, ainda, que, relativamente aos procedimentos licitatórios, na modalidade CARTA-CONVITE, acima referidos, a citada empresa comercial participou do certame, apesar de não convidada, obtendo classificação e vendendo, em consequência, lâmpadas e reatores por preços infinitamente superiores aos praticados no mercado, sendo, por isso mesmo, "imediatamente desmitidos". Estendeu-se também a apuração ao então Chefe do Departamento de Suprimento, ex-servidor MARCO TÚLIO FLEURY DE CARVALHO.

Houve a abertura de Inquérito Administrativo, então constituído através da Resolução nº 135/92, do Superintendente Regional de Belo Horizonte.

Paralelamente a tudo isso, teria sido apresentada notícia-crime contra os envolvidos, já tendo sido concluído o Inquérito Policial e encaminhado à Justiça local.

Outrossim, verificou-se que os acusados, embora notificados para ressarcirem os prejuízos causados, e esgotados os prazos estabelecidos, nenhum deles recolheu o valor apurado de R\$ 202.465.457,73 (valor corrigido até 25/03/93, no padrão monetário à época vigente), correspondente a 14.708,88 UFIR, s.

Sendo assim, a competente CISBT/MTC, ao concluir pela prática de irregularidade, sugere, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.443/92, remessa a esta Corte de Contas (fls. 174/175).

No âmbito deste Tribunal, a 9ª SECEX propôs, preliminarmente, que fossem os envolvidos citados, solidariamente, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da RFFSA a importância apurada.

#### II - ALEGAÇÕES DE DEFESA DOS ACUSADOS

Citados (fls. 187/8), muito pouco ou quase nada os acusados conseguem oferecer em alegações de defesa. Senão vejamos.

MARCO TÚLIO FLEURY DE CARVALHO, representado por seu advogado, sustenta, em preliminar, que haveria uma espécie de litispendência, uma vez que tramita na 8ª Vara Criminal de Belo Horizonte, processo criminal pelos mesmos fatos.

Acrescentando no mérito que, tendo sido o material efetivamente entregue e utilizado, não há como ser responsabilizado, e, que não teria cometido nenhum ato de indisciplina, ao descumprir a ordem verbal do seu superior para cancelar a compra, porquanto a mesma teria sido dada "caso o material não tenha sido entregue".

VALTER PINTO COSTA e sua mulher CELMA TERESA DE SENA FERRAZ COSTA, inicialmente, contestaram a posição da RFFSA, sob a alegação de que o fato de empresa ganhadora ter comprado em outra loja e revendido não tem nada a ver com falcatrua, desonestidade, porque quem ganha a concorrência entrega o material cotado, não importa de onde vem, porque está dentro do especificado no convite.

Demonstram, outrossim, que a firma Comercial Walfer Ltda. registrada em 26.08.91, pouco mais de dois meses antes da licitação, não em 13.11.91 como afirmou a Sindicância.

### III - ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA

Analisando as alegações acima sintetizadas, a 9ª SECEX, em essência, assim se posiciona:

- quanto a MARCO TÚLIO FLEURY DE CARVALHO:

a) as preliminares de litigância e de competência territorial não têm pertinência. Em primeiro lugar, porque esta Corte possui jurisdição e competência próprias estabelecidas pela Constituição Federal e sua Lei Orgânica (Lei nº 8.443/92), não obstante a sua atuação o fato de tramitar no âmbito do Poder Judiciário, ação penal ou civil, versando sobre o mesmo assunto, dada a independência das instâncias. Em segundo, o trâmite de processos no âmbito desta Corte encontra-se disciplinado no seu Regimento Interno e a ausência de normas legais e regimentais específicas, aplicam-se analógica e subsidiariamente, no que couber, a juízo do Tribunal de Contas da União, às disposições do Código de Processo Civil, consoante Enunciado nº 103 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;

b) ficou constatado nos autos que o Sr. Marco Túlio Fleury Carvalho, Chefe do Departamento de Suprimento, cometeu ato de indisciplina quando não acatou a ordem do Sr. Superintendente-Regional para o possível cancelamento da compra. Foi verificado no núcleo de compras que o material ainda não havia sido recebido no almoxarifado, embora estivesse para ser entregue naquele dia.

Além, na opinião da própria Comissão de Sindicância da RFFSA (fls. 153) "tal procedimento Poderia ter ocorrido ainda que o material já tivesse sido expedido, porquanto o superfaturamento já havia sido constatado e diante de tal circunstância cabia-lhe, de imediato, estancar a ilegalidade que seria perpetrada".

- quanto a VALTER PINTO COSTA e sua mulher CELMA TEREZA DE SENA FERRAZ COSTA: em que pese o fato de não infringência aos procedimentos adequados à modalidade da licitação, foi verificado, conforme consta no Relatório de Auditoria às fls. 169/70, que houve combinação entre a COMERCIAL WALFER LTDA de propriedade dos funcionários da RFFSA e a Loja Elétrica Ltda para fraudar a licitação em conluio com as outras participantes, excluindo o caráter competitivo do certame.

Como prova deste conluio, a Loja Elétrica, a mesma que vendeu a mercadoria para a Comercial Walfer, seis meses após a licitação, ainda vendia a mesma mercadoria, abaixo do preço oferecido na proposta (fl. 15).

### IV - PARECERES DA UNIDADE TÉCNICA

No mérito, a competente Unidade Técnica se manifesta no sentido de que "o Tribunal conheça das alegações oferecidas, em Audiência Prévia, pelos responsáveis abaixo relacionados, para, negando-lhes provimento, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/92, para que recolham solidariamente, aos cofres da RFFSA, a importância de Cr\$ 6.960.481,20, acrescida dos encargos legais devidos, incidentes a partir de 25.12.91 até a data do efetivo recolhimento.

É o Relatório.

V O T O

Como se vê, as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis não lograram justificar os fatos imputados. Assim sendo, de minha parte, em termos de normas aplicáveis à espécie, não tenho dúvidas, em acompanhar os pareceres da 9ª SECEX. Dispõe a atual Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/92 - art. 12, § 1º):

"O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida."

Nessas condições, acolhendo os pareceres, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994  
HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 066/94 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC-011.868/93-7
- Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Responsável: Valter Pinto Costa, Celma Tereza de Sena Ferraz Costa e Marco Túlio Fleury Carvalho.
- Unidade: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional em Belo Horizonte
- Vinculação: Ministério dos Transportes
- Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo
- Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis e fixar o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/92 para que recolham a importância de Cr\$ 6.960.481,20, acrescida dos encargos legais devidos, incidentes a partir de 25.12.91 até a data do efetivo recolhimento.
- Ata nº 10/94 - 2ª Câmara

- Data da Sessão 24.03.1994 - Ordinária
- Especificação do quorum:
  - 11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Homero dos Santos (Relator) e Paulo Afonso Martins de Oliveira; e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente  
HOMERO DOS SANTOS  
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE II - 2ª Câmara  
TC-499.010/91-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB  
Responsável: VALDECIR AMORIM RODRIGUES  
Ementa: Tomada de Contas Especial relativa aos recursos transferidos pela DEMEC para a Prefeitura Municipal acima. Irregularidade das contas e débito ao responsável revel (art. 12, § 3º - Lei nº 8.443/92)

A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada pela Delegação do Tesouro Nacional, tendo em vista a não prestação de contas dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Teixeira, no Estado da Paraíba, que tinham por objeto o desenvolvimento das ações do Programa Municipal de Educação pré-escolar.

2. A SECEX-PB, esclarece que:

I - "Em sessão de 06.05.93 às fls. 69, foi decidido pela Egrégia Corte Científica e responsável de que suas alegações haviam sido rejeitadas, fixando novo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o mesmo recolha aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias devidas a partir da data de recebimento".

II - Cientificado, o responsável não se manifestou até a presente data.

3. Em razão do exposto, propõe que as contas sejam julgadas irregulares e em débito o Sr. Valdecir Amorim Rodrigues pela quantia total de Cr\$ 219.979,00, acrescida dos encargos legais, bem como seja autorizada a cobrança judicial do débito, no caso do não pagamento no prazo estipulado.

4. O Sr. Secretário de Controle Externo (substituto) da SECEX/PB opina de acordo com a instrução, propondo, ainda, "sejam as presentes contas julgadas irregulares, com a condenação do Sr. Valdecir Amorim Rodrigues ao pagamento do débito de Cr\$ 219.979,00, para comprovar a este Tribunal o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, com os encargos legais calculados a partir de 08.07.87 (Cr\$ 107.099,00), de 19.10.87 (Cr\$ 2.000,00), de 23.10.87 (Cr\$ 58.080,00) e de 29.12.87 (Cr\$ 52.800,00), até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo de que, de logo, se autorize a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação".

5. A douta Procuradoria, ao oficial nos autos, manifesta-se de acordo com a proposição da SECEX/PB, "devendo ainda o responsável ser incluído em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea 'g' (inelegibilidade)".

É o Relatório

V O T O

6. Tendo em vista que os recursos foram transferidos e que o responsável permanece revel, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o ACÓRDÃO que ora submeto a esta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 068/94 - 2ª Câmara

- Processo nº TC-499.010/91-4
- Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial relativa à omissão na Prestação de Contas dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, em face de convênio firmado com Ministério da Educação.
- Responsável: Valdecir Amorim Rodrigues, ex-Prefeito Municipal
- Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB
- Relator: Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira
- Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
- Unidade Técnica: SECEX-PB
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Valdecir Amorim Rodrigues, referente ao exercício de 1987.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou o débito contra o responsável no valor de Cr\$ 219.979,00 (duzentos e dezanove mil, novecentos e setenta e nove cruzados), proveniente da não prestação dos recursos transferidos pelo Ministério da Educação;

Considerando que, devidamente citado, o responsável não apresentou alegações de defesa, nem recolheu o valor do débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, parágrafo único, e 2º, inciso II, da mesma Lei, em:

a) julgar as presentes contas irregulares, e condenar o responsável ao pagamento das quantias abaixo aos cofres do Tesouro Nacional, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento integral do débito acrescido dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Cs\$ 107.099,00 - 08.07.87;  
 Cs\$ 2.000,00 - 19.10.87;  
 Cs\$ 58.080,00 - 23.10.87;  
 Cs\$ 52.800,00 - 29.11.87;

b) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

c) incluir o nome do responsável, em lista específica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90 c/c o art. 91 da Lei nº 8.443/92.

9. Ata nº 10/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão 24.03.1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Homero dos Santos, Paulo Affonso Martins de Oliveira (Relator) e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
 Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
 Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
 Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE II - 2ª Câmara  
 TC-299.009/93-9

Tomada de Contas Especial  
 Prefeitura Municipal de Mucambo/CE  
 Responsável: BENEDITO CUSTÓDIO DE AZEVEDO  
 Exercício de 1988

EMENTA: Rejeição das alegações de defesa apresentadas e fixação de prazo para o recolhimento do valor recebido com os acréscimos legais.

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Benedito Custódio de Azevedo, ex-Prefeito do Município de Mucambo, no Estado do Ceará, em razão da omissão da prestação de contas relativa a recursos transferidos pelo extinto Ministério da Habitação e Bem-Estar Social, por meio do Convênio nº 668/88 (fls. 14/17), de 31/10/88, no valor de Cs\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), objetivando a realização de obras de pavimentação.

2. A instrução, a cargo da SECEX, esclarece que:  
 a. Consta dos autos do processo o Relatório de Tomada de Contas Especial emitido pela Delegacia Regional do Tesouro Nacional no Distrito Federal (fls. 37/40), bem assim, Relatório de Auditoria elaborada pela CISET/MBES (fls. 43/45) e respectivo Certificado (fls. 46). O Exmo. Sr. Ministro de Estado do Bem-Estar Social emitiu pronunciamento, em 18/01/93, manifestando-se de acordo com o Sr. secretário de Controle Interno (fls. 49) pela irregularidade das presentes contas.

b. O responsável, por meio do Ofício nº 078/93, foi citado para no prazo de 30 dias apresentar as alegações de defesa ou devolver a importância de Cs\$ 15.000.000,00 acrescida de juros e correção monetária.

c. Em resposta, o responsável encaminhou o Ofício s/nº e respectivos anexos, a título de prestação de contas do Convênio nº 668/88.

d. Por determinação deste Relator, o processo foi restituído à CISET/MBES, a fim de que apresentasse o seu parecer técnico.

e. A CISET/MBES manifestou-se "no sentido de que seja mantida a inscrição do responsável na conta 'Diversos Responsáveis', em vista da inexistência dos seguintes elementos:  
 - conciliação do saldo bancário;  
 - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;  
 - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou da justificativa de dispensa, com o respectivo embasamento legal;  
 - cópia dos contratos ou de outros instrumentos firmados com terceiros;  
 - cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra sem assinatura; e  
 - demonstrativo da aplicação de recursos próprios".

f. A análise procedida nos autos permite observar que além das distorções acima elencadas pela CISET/MBES, há várias irregularidades que merecem registro, a exemplo das que seguem:  
 1 - Não existe processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, relativo ao procedimento licitatório, como preceitua o art. 31, Decreto-lei nº 2.300/86 e o item II-b, Cláusula Segunda do Convênio nº 668/88. Não há registro da modalidade licitatória, mas, tão-somente, propostas das empresas: Encol Construções Ltda, Construtora Vilar Ltda e Alpes Engenharia Ltda (6-93).

2 - Confrontando às fls. 61/63 com a 58, constata-se que o recurso foi sacado antes da realização do procedimento licitatório. As propostas apresentadas por três construtoras datam de 25/12/88 ao passo que o extrato bancário registra que a importância recebida foi sacada no dia 05 e 20/12/88, ambos os saques no valor de Cs\$ 7.500.000,00.

3 - O Cruzado novo foi instituído pela Lei nº 7.730, de 31/01/89, publicada no DOU de 01/02/89, entretanto, há várias peças no processo datadas de 25/12/88 expressas em cruzados novos, quando a moeda vigente era o cruzado (fls. 61/65 e 72/73) evidenciando-se, dessa forma, que os documentos foram fabricados.

4 - Foi apresentado às fls. 65 cópia de um recibo da Encol Construções Ltda, como comprovatório do Convênio nº 668/88, o qual não é documento considerado hábil para tal feito, vez que sequer existe nota fiscal, além de estar expresso em moeda que não vigorava à época.

5. Em razão do exposto propõe, em síntese, com o endosso do Sr. Encarregado do 2º GT e do Sr. Secretário da SECEX/CE, que:

a) as contas sejam julgadas irregulares e em débito o responsável;

b) fique autorizada a cobrança judicial, caso não atendida a notificação;

c) o nome do responsável seja incluído em lista específica para fins de inelegibilidade.

4. A d. outa Procuradoria, em Parecer da lavra do nobre Procurador-Geral em exercício, Dr. JATIR BATISTA DA CUNHA, manifesta-se "de acordo com a proposição da SECEX/CE, mas aplicando-se, antes, o disposto no § 1º do art. 12, c/c o parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 8.443/92".

É o Relatório.

V O T O

5. Considerando que as peças juntadas ao presente processo não lograram elidir as irregularidades apontadas, acolho as propostas uniformes da SECEX/CE e da d. outa Procuradoria, aplicando, desde logo, a preliminar levantada.

Por todo o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a esta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
 Ministro-Relator

DECISÃO Nº 067/94-TCU-2ª Câmara

1. Processo nº TC-299.009/93-9  
 2. Classe de Assunto: ( 21 ) Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 668/88, firmado entre o então Ministério da Habitação e Bem-Estar Social e a Prefeitura Municipal de Mucambo/CE  
 3. Responsável: Benedito Custódio de Azevedo - ex-Prefeito  
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mucambo-CE  
 5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira  
 6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha  
 7. Unidade Técnica: SECEX-CE  
 8. DECISÃO: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. comunicar ao responsável que suas alegações de defesa foram rejeitadas;

8.2. fixar o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o Sr. Benedito Custódio de Azevedo recolha aos cofres do Tesouro Nacional a importância de Cs\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 05.12.88 até a data do recolhimento, nos termos do art. 12, § 1º c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 e do art. 147, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

9. Ata nº 10/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão 24.03.1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Homero dos Santos, Paulo Affonso Martins de Oliveira (Relator) e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
 Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
 Ministro-Relator

GRUPO I.  
 CLASSE DE ASSUNTO: II.  
 ÓRGÃO DELIBERATIVO: 2ª Câmara.  
 PROCESSO Nº TC-299.011/92-5  
 NATUREZA: Tomada de Contas Especial.  
 ENTIDADE: Prefeitura do Município de Carnaubal (CE)  
 RESPONSÁVEL: Theresá Noyra de Mesquita Chaves, ex-Prefeita.

EMENTA: Tomada de Contas Especial. Ausência de prestação de contas de convênio. Rejeição das alegações de defesa em oportunidade anterior. Não atendimento de notificação para recolhimento de débito. Irregularidade das contas, condenação ao recolhimento de débito, autorização para cobrança executiva e inclusão em lista de inelegibilidade.

1. NATUREZA: Tomada de Contas Especial.  
 2. RESPONSÁVEL: Theresá Noyra de Mesquita Chaves, ex-Prefeita do Município cearense de Carnaubal.  
 3. VALOR E ORIGEM DO DÉBITO: Cs\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzados), decorrente de falta de prestação de contas de convênio firmado com a Delegacia do Ministério da Educação no Ceará.

4. EXAME ANTERIOR: Sessão de 29.06.93, quando a 1ª Câmara, após rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável, fixou-lhe prazo de 15 (quinze) dias para recolher o débito acima apontado (Ata nº 21/93 - 1ª Câmara, Decisão nº 150/93 - cópia às fls. 63).

5. PARECERES DA SECEX/CE (fls. 66) E DO MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 66,v): transcorrido o prazo fixado para recolhimento sem manifestação da responsável, são uniformes no sentido de serem julgadas irregulares as contas e em débito a ex-Prefeita, autorizando-se, ainda, a cobrança judicial da dívida e a inclusão do nome da ex-mandatária em lista específica, para fins de inelegibilidade.

É o Relatório.

VOTO

Diante do não atendimento pela responsável da determinação de recolhimento do débito a ela imputado, acolho os pareceres e VOTO

por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

BENTO JOSÉ BUGARIN  
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 069 /94 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC-299.011/92-5
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial decorrente da ausência da prestação de contas de convênio firmado com o MEC.
3. Responsável: Theresia Noyra Mesquita Chaves, ex-Prefeita.
4. Entidade: Prefeitura do Município de Carnaubal (CE).
5. Relator: Ministro-Substituto BENTO JOSÉ BUGARIN.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: SECEX/CE.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de Theresia Noyra de Mesquita Chaves, ex-Prefeita do Município de Carnaubal (CE); considerando a apuração, no processo devidamente constituído, de débitos contra a responsável no valor total de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzados), em decorrência da falta de prestação de contas de convênio firmado com a Delegacia do Ministério da Educação no Ceará; considerando que a 1ª Câmara, na Sessão de 29.06.93, após rejeitar as alegações de defesa apresentada pela ex-Prefeita, fixou-lhe prazo de 15 (quinze) dias para recolher o débito acima apontado (Ata nº 21/93 - 1ª Câmara, Decisão nº 159/93 - cópia às fls. 63);

considerando o não atendimento, pela ex-mandataria, de notificação da decisão acima referida; considerando que os pareceres do órgão instrutivo e do Ministério Público foram uniformes no sentido de serem julgadas irregulares as contas e em débito a responsável;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ao acolher as conclusões do Relator: a - julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 15, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, "caput", e 23, inciso III, da aludida Lei Orgânica do Tribunal, e em débito a responsável, condenando-a ao recolhimento aos cofres da União, em 15 (quinze) dias a contar da notificação, das importâncias a seguir discriminadas, acrescidas dos encargos legais calculados a contar das datas adiante indicadas até a data do recolhimento:

VALOR (R\$)	DATA
176.000,00	20.07.88
208.000,00	16.08.88
192.000,00	03.11.88

b - autorizar desde já, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial do débito, na hipótese de não atendimento da notificação;

c - incluir a responsável em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea "a" (inelegibilidade);

9. Ata nº 10/94 - 2ª Câmara

10. Data de Sessão 24.03.1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:  
11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Sousa (Presidente), Homero dos Santos e Paulo Afonso Martins de Oliveira; e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin (Relator).

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente

BENTO JOSÉ BUGARIN  
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

GRUPO I.  
CLASSE DE ASSUNTO: II.  
ÓRGÃO DELIBERATIVO: 2ª Câmara.  
PROCESSO Nº TC-349.072/92-2.  
NATUREZA: Tomada de Contas Especial.  
ENTIDADE: Associação Assistencial Gumercindo Alves de Carvalho, de Almas (TO).  
RESPONSÁVEL: Josiene Pereira Soares, Presidente.

EMENTA: Tomada de Contas Especial. Não atendimento de citação. Revelia. Irregularidade das contas, julgamento em débito, autorização para cobrança executiva e inclusão em lista específica para efeito de inelegibilidade.

1. NATUREZA: Tomada de Contas Especial.
2. RESPONSÁVEL: Josiene Pereira Soares, Presidente da Associação Assistencial Gumercindo Alves de Carvalho, de Almas (TO).
3. ORIGEM: ausência de prestação de contas de convênio firmado com a Fundação EDUCAR para desenvolvimento de ações educativas.
4. CERTIFICADO DE AUDITORIA (fls. 17) E PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL (fls. 21): concluem pela irregularidade das contas e pela responsabilidade da dirigente acima indicada.

5. PARECERES DA SECEX/GO (fls. 26) E DO MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 26), em razão do não atendimento da citação, são uniformes no sentido de serem julgadas irregulares as presentes contas e em débito a responsável, aplicando-se, ainda, multa à Presidente e autorizando-se a cobrança judicial da dívida. É o Relatório.

VOTO

Considerando que a responsável, devidamente citada, não se manifestou e que a aplicação da multa sugerida pelos órgãos técnicos caracterizaria a dupla aplicação vedada pela legislação vigente à época de ocorrência dos fatos em exame, acolho os pareceres, parcialmente, e VOTO por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994  
BENTO JOSÉ BUGARIN  
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 070 /94 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC-349.072/92-2.
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Josiene Pereira Soares.
4. Entidade: Associação Assistencial Gumercindo Alves de Carvalho, de Almas (TO).
5. Relator: Ministro-Substituto BENTO JOSÉ BUGARIN.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: SECEX/GO.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de Josiene Pereira Soares, Presidente da Associação Assistencial Gumercindo Alves de Carvalho, de Almas (TO); considerando a apuração, no processo devidamente constituído, de débito contra a responsável acima indicada no valor original de R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos cruzados novos), decorrente da ausência de prestação de contas de convênio firmado com a Fundação EDUCAR;

considerando o não atendimento pela responsável de sua citação; considerando que os pareceres do órgão instrutivo e do Ministério Público foram uniformes no sentido de serem julgadas irregulares as contas e em débito a responsável e, ainda, de ser aplicada multa à mencionada Presidente e de ser autorizada a cobrança executiva dos débitos;

considerando, entretanto, que a aplicação de multa simultaneamente com a condenação ao recolhimento do débito apurado configuraria a dupla aplicação vedada pela legislação vigente à época dos fatos; considerando a extinção da Fundação EDUCAR pela Lei nº

8.029/90;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres:

a - julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 15, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, "caput", e 23, inciso III, da aludida Lei Orgânica do Tribunal, e em débito a responsável, condenando-a ao recolhimento aos cofres da União e à comprovação perante esta Corte, em 15 (quinze) dias a contar da notificação, da importância de R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos cruzados novos), acrescida, na forma da legislação em vigor, dos respectivos encargos, calculados a contar de 03.01.90 até a data do recolhimento;

b - autorizar desde já, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial do débito, na hipótese de não atendimento da notificação;

c - incluir a responsável em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea "a" (inelegibilidade);

9. Ata nº 10/94 - 2ª Câmara

10. Data de Sessão 24.03.1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:  
11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Sousa (Presidente), Homero dos Santos, Paulo Afonso Martins de Oliveira e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin (Relator).

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente

BENTO JOSÉ BUGARIN  
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE II - 2ª Câmara  
TC-200.384/91-0  
(c/02 volumes)

PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos recebidos a título de Royalties e Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, exercício de 1990  
Governos do Estado e Prefeituras Municipais de Alagoas

EMENTA: Prestação de Contas dos recursos recebidos, a título de Royalties e Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, exercício de 1990, pelo Governos do Estado de Alagoas e Prefeituras Municipais. Inexistido material no Acórdão 331/93 - TCU - 2ª Câmara. Correção mediante Apostilas.

## RELATÓRIO E VOTO

A zelosa SECEX-AL, por meio de parecer do Sr. Assessor-Encarregado do 3º GT, apontou impropriedade material no subitem 8.1 do Acórdão nº 351/93 - TCU - 2ª Câmara, consubstanciada na ausência da Prefeitura Municipal de Craibas entre as ali relacionadas.

2. Em razão disso, propõe, com o endosso do Sr. Secretário da SECEX-AL substituído, com vistas à ratificação, lavratura de apostila no verso do Acórdão nº 351/93 - TCU - 2ª Câmara, com o seguinte teor:

Fica retificado o presente Acórdão, a fim de que passe a constar entre as Prefeituras Municipais relacionadas no seu item 8.1 a Prefeitura Municipal de Craibas.

Por todo o exposto, acolho no mérito os pareceres da SECEX-AL e voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a esta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
Ministro-Relator

## ACÓRDÃO Nº 071/94 - 2ª Câmara

- Processo nº TC-200.384/91-0
- Classe de Assuntor: (II) Prestações de Contas dos recursos recebidos a título de Royalties e Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, exercício de 1990, pelo Governo do Estado e Prefeituras Municipais de Alagoas

3. Responsáveis: Entidades:  
 Alcione Teixeira dos Santos - Governo do Estado de Alagoas;  
 Flávio Rui Guerra Neta e - P.M. de Maceió  
 Cláudio de Barros Davino - P.M. de Maceió  
 Francisco Hélio Cavalcante Jatobá - P.M. de São Miguel dos Campos  
 João Beltrão Siqueira - P.M. de Coruripe  
 José Alexandre dos Santos - P.M. de Arapiraca  
 Francisco Luiz de Albuquerque - P.M. de Atalaia  
 Gileno Costa Sampaio - P.M. de Palmeira dos Índios  
 José Iran Nenezas de Silva - P.M. de União dos Palmares  
 Mário Augusto Villar Torres - P.M. de Rio Largo  
 José Carlos Guarná - P.M. de Marechal Deodoro  
 José de Castro Silva - P.M. de Piaçabuçu  
 José Soares Camelo - P.M. de Pilar  
 Robson Uchoa Lopes - P.M. de Rotônio  
 José Pereira da Silva - P.M. de Coqueiro Seco  
 Gabriel Beril Ramos - P.M. de Sadea  
 José Márcio do Amorim Damaso - P.M. de Boca da Mata  
 Luiz Marcos Costa - P.M. de Cajueiro  
 José Barbosa dos Santos - P.M. de Craibas  
 Elias Pontes Cintra - P.M. de Major Isidoro  
 Hélio Lins Marinho - P.M. de Murici  
 Luiz Soares da Silva - P.M. de Novo Lino  
 José Nicácio da Silva - P.M. de Palestina  
 José Valério da Silva - P.M. de Penedo  
 José Lino da Silva - P.M. de Santana do Mundaú  
 Maria Helena Lisboa de Almeida - P.M. de São Sebastião  
 João Ribeiro de Castro Neto - P.M. de Taquarana  
 Fernando José Torres - P.M. de Teotônio Vilela  
 José Santana de Melo - P.M. de Colônia Leopoldina  
 Luiz Barreto Silva - P.M. de Jundiá  
 Maria Ferreira Nunes - P.M. de Olho D'Água Grande  
 Luis Daniel da Silva - P.M. de São José de Laje  
 Wilson Vilar Torres - P.M. de Água Branca  
 Reginaldo José de Andrade - P.M. de Barra de São Miguel  
 José Dantas Rodrigues - P.M. de Batalha  
 José Jiló Sobrinho - P.M. de Belém  
 Roberto Ferreira Wanderley - P.M. de Cacimbinhas  
 Síndico Maria Gomes Valentino - P.M. de Campo Grande  
 Geraldo Novais Agra - P.M. de Carneiros  
 José Bandeira de Medeiros - P.M. de Delmiro Gouveia  
 José Damasceno Filho - P.M. de Dois Riachos  
 José Luiz Filho - P.M. de Girau do Ponciano  
 Celso Luiz Tenório Brandão - P.M. de Inhapi  
 Joaquim Luciano Pinho Costas - P.M. de Jacuipé  
 José Siden Gomes Fragoso - P.M. de Joaquim Gomes  
 Antônio de Deus Barbosa - P.M. de Limoeiro de Anadia  
 Afrânio José Vieira - P.M. de Mar Vermelho  
 José Pass de Oliveira Neto - P.M. de Maragogi  
 Manoel Ornelando Brandão Barros - P.M. de Maravilha  
 José Hélio Gomes Brandão - P.M. de Mata Grande  
 Mª do Amparo Cardoso Ferro Sousa - P.M. de Minador do Negro  
 Paulo Monteiro dos Santos - P.M. de Monteirópolis  
 Luiz Viana Fernandes - P.M. de Olho D'Água do Casado  
 Eliano Quintela Abreu - P.M. de Olho D'Água das Flores  
 Valdomiro Roberto da Silva - P.M. de Olivença  
 João Alves da Silva - P.M. de Ouro Branco  
 Elisio Sávio dos Anjos Maia - P.M. de Pão de Açúcar  
 Durval Leocádio Moqueila - P.M. de Camaragibe  
 João Neto Viana T. de Mendonça - P.M. de Paulo Jacinto  
 José Eildo Aguiar Silva - P.M. de Poço das Trincheiras  
 José Aloísio Godói - P.M. de Quebranjo  
 Hermes dos Anjos Maia - P.M. de São José da Tapera  
 Mário César Vieira - P.M. de Senador Rui Palmeira  
 José Afonso Freita Nêro - P.M. de Traipu  
 Ednaido Almeida Costa - P.M. de Porto de Pedras  
 Théo Lourenço Pontes - P.M. de Barra do Santo Antônio  
 Adenao Teixeira Rocha - P.M. de Anadia  
 Carlos Alberto Albuquerque Marques - P.M. de Branquinha  
 João Caldas da Silva - P.M. de Itabaquara  
 Ivanir Silva - P.M. de Jacaré dos Homens  
 Aurelino Rodrigues de Paula - P.M. de Lagoa da Canoa  
 José Saronir Ramalho de Freitas - P.M. de Porto Calvo  
 Iracema Pereira Pedrosa - P.M. de Santa Luzia do Norte  
 José Januário Fernandes - P.M. de São Miguel dos Milagres  
 José Aderson da Rocha Rodrigues - P.M. de Japeratinga  
 José Rui do Nascimento - P.M. de Porto Real do Colégio

Aderbal Quirino Santos - P.M. de São Braz  
 Nivaldo Montenegro Vasconcelos - P.M. de Tanque D'Arce  
 Jorge Cavalcante Madeira - P.M. de Campo Alegre  
 Mauro Fernandes da Costa - P.M. de Canapi  
 José Vani de Barros Moraes - P.M. de Capela  
 Antônio Avânio Feitosa - P.M. de Belo Monte  
 Benedito Soares de Vasconcelos - P.M. de Coité do Nôia  
 José Custódio da Silva - P.M. de Flexeiras  
 Arnaldo Cavalcante Nagalhães - P.M. de Messias  
 Pedro da Costa Leite - P.M. de Fimóba  
 José Ivanoviz Fernandes Moura - P.M. de Santana do Ipanema  
 Paulo Ferreira de Andrade - P.M. de São Luiz do Quitunde  
 João Alves Cordeiro - P.M. de Viçosa  
 Nivaldo Soares de Vasconcelos - P.M. de Junqueiro  
 João José Pereira - P.M. de Igreja Nova  
 Elias Santos - P.M. de Jaramatela  
 José Alberto Barros Barreto - P.M. de Feira Grande  
 Veridiano Soares da Silva - P.M. de Felix Deserto  
 José Issaai de Oliveira - P.M. de Igaci  
 Januário Tenório Cavalcante - P.M. de Maribonjo  
 João Isidoro de Lima - P.M. de Matriz de Camaragibe  
 Edvanil Cavalcante Navarro - P.M. de Piranhas  
 Inácio de Lóiola Damasceno Freitas - P.M. de Piranhas

4. Entidade: Governo do Estado e Prefeituras Municipais de Alagoas  
 5. Relator: Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou  
 7. Unidade Técnica: SECEX/AL  
 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestações de Contas dos recursos recebidos a título de Royalties e Fundo Especial - Lei nº 7.525/86, exercício de 1990, pelo Governo do Estado e Prefeituras Municipais de Alagoas.

Considerando a impropriedade material verificada no Acórdão nº 351/93 - TCU - 2ª Câmara, ante a ausência no subitem 8.1 da Prefeitura Municipal de Craibas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em retificar o Acórdão nº 351/93 - TCU - 2ª Câmara, mediante lavratura no seu verso de Apostila com o seguinte teor:

Passe a constar entre as Prefeituras Municipais relacionadas no subitem 8.1 deste Acórdão, a de Craibas.

9. Ata nº 10/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão 24.03.1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:  
 11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Homero dos Santos, Paulo Afonso Martins de Oliveira (Relator) e o Ministro-Substituto Bento José Sugarin.

Luciano Brandão Alves de Souza  
Presidente

Paulo Afonso Martins de Oliveira  
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE V - 2ª Câmara

TC-275.047/91-1

Natureza: Aposentadoria  
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região  
 Interessado: Belarmino Maia de Mendonça

EMENTA:  
 Aposentadoria de Juis Classista. Diligência para inclusão nos proventos do adicional por tempo de serviço. Não cumprimento pelo órgão de origem. Legalidade (parágrafo único do art. 184 do Regimento Interno)

## RELATÓRIO

A concessão de aposentadoria a Belarmino Maia de Mendonça, no cargo de Juis Classista, representante dos Empregadores na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região foi julgada na Sessão de 14.03.91 da Primeira Câmara, que, ao acolher as conclusões do Relator, determinou a restituição do processo à origem, em diligência, com vistas à inclusão nos proventos da gratificação adicional por tempo de serviço, na forma da Lei nº 1.711/52, com a alteração da Lei nº 4.345/64 e a retificação da vigência de concessão para 17.12.90, data em que foi publicado o ato no Diário da Justiça, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 6.903/81 (fls. 54).

Em face do não cumprimento da diligência, foram os autos novamente a julgamento na Sessão de 11.08.92 da Primeira Câmara, que decidiu reter a diligência ordenada às fls. 54, porém fixando o prazo da 30 (trinta) dias (art. 2º, § 3º da Resolução nº 250/90) para o seu cumprimento pelo TRT - 7ª Região, sob pena de se aplicar o disposto no artigo 2º, § 4º da supracitada Resolução (Decisão nº 321/92 - fls. 72).

As fls. 74, o aludido TRT, contrário ao deferimento da questionada gratificação, resolveu, por unanimidade, após Sessão Ordinária, não acolher a diligência deste Tribunal, mantendo os cálculos, dos proventos na forma anteriormente homologada.

Restituindo o feito, a 2ª SECEX entende que "caberia, a princípio propormos a ilegalidade, da aposentadoria, entretanto, considerando que, no presente caso, o direito reconhecido pelo órgão procedente está a menor do que o entende o TCU e que a ilegalidade prejudicaria ainda mais o interessado, propomos seja revista a citada Decisão da Primeira Câmara de 07.03.91 e considerada legal a concessão do cargo de registro do respectivo ato, pois dessa forma a possível ação judicial, conforme mencionado pelo STP, caso

assim o queira a parte interessada, se restringiria à gratificação adicional.

Posteriormente, retificar a vigência da concessão conforme solicitação constante da Decisão de 14.05.91 (fls. 54). O Procurador-Geral em substituição, à época, Dr. Jatir Batista da Cunha, manifesta-se pela legalidade e registro da presente concessão, independentemente das comunicações que entender oportunas, tal como previsto no parágrafo único do art. 184 do Regimento Interno.

É o Relatório.

V O T O

Na Sessão de 17 de março p.p., esta 2ª Câmara adotou, por unanimidade, o voto por mim proferido no processo TC nº 275.090/89-2, que versava matéria análoga à dos presentes autos.

Assim, coerente com a orientação firmada, VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto à esta Câmara.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994  
HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

Proc. TC-275.047/91-1  
Aposentadoria

PARECER

Ante a argumentação sustentada pela zelosa 2ª IGCE, no parecer de fls. 80 do presente processo, temos que a proposição ali contida encontra respaldo nas disposições do parágrafo único do art. 184 do Regimento Interno deste Tribunal, podendo, assim, a Eg. Corte, in casu, dar pela legalidade e registro da presente concessão, pelas razões expostas no citado parecer da Instância-Geral competente (Parágrafo único do art. 184 do R.I. Verificada a omissão total ou parcial de vantagens a que faz jus o interessado, o Tribunal poderá considerar o ato legal, independentemente das comunicações que entender oportunas para cada caso.

Procuradoria, em 16 de setembro de 1993  
JATIR BATISTA DA CUNHA  
Procurador-Geral em Substituição

DECISÃO Nº 068/94 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-275.047/91-1
2. Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria no cargo de Juiz Classista, representante dos Empregadores na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento - TRT - 7ª Região.
3. Interessado: Belarmino Maia de Mendonça
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região
5. Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
8. Decisor: a Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
  - 8.1. considerar legais os atos de fls. 46 e 48 e ordenar os seus registros;
  - 8.2. determinar ao órgão concedente que retifique a vigência da concessão para 17.12.90;
  - 8.3. ratificar o entendimento deste Tribunal no sentido de que o inativo faz jus à parcela relativa à gratificação adicional;
  - 8.4. determinar à 2ª SECEX que comunique ao inativo a presente decisão.
9. Ata nº 10/94 - 2ª Câmara
10. Data da Sessão 24.03.1994 - Ordinária
11. Especificação do quorum:
  - 11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Homero dos Santos (Relator) e Paulo Afonso Martins de Oliveira; e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente

HOMERO DOS SANTOS  
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE V - 2ª Câmara

TC-025.950/78-9

Matrizes: Revisão de Aposentadoria  
Interessado: Nelson da Costa Martins  
Responsáveis: Francisco Lopes de Anchieta e Edina Horta Caldeira  
Essa: Revisão de aposentadoria já considerada ilegal. Apreciação das alegações apresentadas pela autoridade concedente na audiência prévia e do despacho da autoridade administrativa dispensando o recolhimento do indébito.

O Tribunal, na Sessão de 27 de fevereiro de 1992 de sua Segunda Câmara, acolhendo o voto deste Relator, considerou ilegal o ato referente à integralização dos proventos do servidor Nelson da Costa Marques, concedida a partir de 24.01.94, porque destituído de amparo legal.

A impugnação ao referido ato decorreu do fato de ser inaplicável à presente concessão o art. 190 da Lei nº 8.112/90, eis que o laudo médico de fls. 59 considerou não ser o inativo portador de doença especificada em lei.

Na mesma assentada determinou esta Corte a audiência prévia da autoridade concedente, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria nº 173, de 15.12.80 (D.O.U. de 18.12.80), para que se pronunciasse sobre o prejuízo dado ao erário pelo pagamento indevido, ante o disposto nos arts. 121, 122 e 124 da Lei nº 8.112/90.

A primeira parte da decisão foi acatada pelo órgão de origem eis que os proventos voltaram a ser calculados à razão de 16/25,

(docs. de fls. 71/74), em conformidade com a concessão inicial, registrada por esta Corte em 1984.

Quanto aos valores pagos ao arripio da lei, a autoridade concedente, Sr. Francisco Lopes Anchieta, mediante o ofício de fls. 76, a par de declarar que essa atitude havia sido provocada de forma involuntária pelo setor competente, informou que haviam sido feitos os cálculos para o ressarcimento, na forma prevista no art. 46, da Lei nº 8.112/90.

Cumprir observar que em sua gestão o recolhimento não foi efetuado.

Posteriormente, a nova titular no cargo de Coordenador de Pessoal, Srª Edina Horta Caldeira, com base em pareceres da Consultoria Geral da República, cujos nomes não indica, e num despacho da Secretaria da Administração Federal, proferido no mesmo processo em data anterior a da vigência da Lei nº 8.112/90, dispensou, de moto próprio, a reposição por parte do inativo dos valores que de forma indevida lhe foram pagos (fls. 79).

A informante, na 2ª SECEX, após relatar os fatos expediu o seguinte juízo de valor:

Ante o exposto e considerando que o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, parece-se poderá esta Eg. Corte dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelo inativo, determinando a restituição dos autos à origem uma vez que não há o que apreciar.

O Sr. Secretário de Controle Externo e o Ministério Público manifestaram concordância ao parecer supra.

É o Relatório.

V O T O

Ante os termos do laudo médico em que é declarado não ser o inativo portador de doença especificada em lei, a autoridade que ordenou a integralização dos proventos é passível da aplicação de sanções legais.

De igual forma a autoridade administrativa que, extrapolando de suas atribuições, dispensou o recolhimento pelo inativo dos valores que lhe foram pagos, mormente se se levar em conta que o processo encontra-se sub judice.

Considerando, no entanto, que são primários, e, ainda, que não se encontra comprovado haver o inativo agido de má-fé, discordo dos pareceres e VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 069/94-TCU- 2ª Câmara

1. Processo nº TC-025.950/78-9
2. Classe de Assunto: ( V ) Revisão de aposentadoria em que foi determinada a audiência prévia da autoridade concedente
3. Interessado: Nelson da Costa Martins
- Responsáveis: Francisco Lopes de Anchieta e Edina Horta Caldeira
4. Órgão: Secretaria de Polícia Federal - MJ
5. Relator: Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria-Geral de Controle Externo
8. DECISÃO: a Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
  - 8.1. dispensar o recolhimento pelo inativo dos valores recebidos a maior, com apelo ao Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência predominante neste Tribunal;
  - 8.2. ordenar a observância dos dispositivos legais que regem as concessões de benefícios, lembrando que as autoridades administrativas respondem civil e administrativamente por ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas funções (art. 124 da Lei nº 8.112/90), além de estarem sujeitas à multa aplicada por este Tribunal, nos termos do art. 41, II, parágrafo único, combinado com o art. 58, III, da Lei nº 8.443, de 1992.
9. Ata nº 10/94 - 2ª Câmara

8.1. dispensar o recolhimento pelo inativo dos valores recebidos a maior, com apelo ao Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência predominante neste Tribunal;

8.2. ordenar a observância dos dispositivos legais que regem as concessões de benefícios, lembrando que as autoridades administrativas respondem civil e administrativamente por ato omissivo ou comissivo praticado no exercício de suas funções (art. 124 da Lei nº 8.112/90), além de estarem sujeitas à multa aplicada por este Tribunal, nos termos do art. 41, II, parágrafo único, combinado com o art. 58, III, da Lei nº 8.443, de 1992.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
Ministro-Relator

10. Data da Sessão 24.03.1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:
 11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Homero dos Santos, Paulo Afonso Martins de Oliveira (Relator) e o Ministro-Substituto Bento José Bugarin.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA  
Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA  
Ministro-Relator

(Of. nº 29/94)

Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

IMPRENSA NACIONAL, SIQ, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF.  
Telefones (061) 313-9618, 313-9611 e 313-9620

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 8 DE ABRIL DE 1994

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária do CRECI 14ª Região/MS, do exercício de 1993. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º - APROVAR, "ad referendum", a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 14ª Região/MS, do exercício de 1993, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

WÁLDYR FRANCISCO LUCIANO

#### CRECI 14ª Região/MS - 2ª Reformulação Orçamentária - Exercício de 1993

R E S U M O			
Receitas Correntes	4.760.000,00	Despesas Correntes	9.226.500,00
Receitas de Capital	6.066.500,00	Despesas de Capital	1.600.000,00
TOTAIS	10.826.500,00		10.826.500,00

(Of. nº 201/94)

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Decisão COFEN-10/94, que divulga o resultado da eleição e comunica a posse dos novos membros da Diretoria e CTC do Conselho Federal de Enfermagem, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 04.04.94, Seção I, fls. 4.854, onde se lê período de 23.04.94 a 22.04.97, leia-se: de 23.04.94 a 22.10.95.

(Nº 20.929 - 11-4-94 - CR\$ 30.308,00)

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria

DESPACHOS

Ref. Proc. nº 216615

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V. Sa. a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV da norma legal supracitada, conforme Parecer da Secretaria de Controle Interno, calçado nas justificativas de natureza técnica, para a aquisição de peças indispensáveis à colocação em funcionamento da central de ar condicionado que se encontra paralizada em virtude de pane verificada. A aquisição será processada através das seguintes empresas: a) SYLAN - Indústria e Comércio Ltda. CR\$ 62.369.420,00; b) ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA CR\$ 14.000.000,00.

Para o cumprimento das formalidades legais exigidas, necessária se faz a ratificação e publicação.

JOACY SOARES DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER  
Diretor-Geral da Secretaria

(Of. nº 64/94)

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente a inscrição de 07(sete) servidores no curso sobre Licitações e Contratos, pro movido pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 06 a 08.04.94, no valor de 5.110 URVs, equivalentes a CR\$ 4.849.032,30 (quatro milhões, 81 tocentos e quarenta e nove mil trinta e dois cruzeiros reais e trinta centavos), em 05 de abril do corrente ano, constante do Processo TST 10.070/94 (esta publicação retifica a publicada no D.O.U - Seção 1 - dia 06.04.94 - pag. 4978).

Brasília-DF, 8 de abril de 1994  
RUDYARD STANLING SOARES  
Ordenador de Despesa

Ratifico e ato de inexigibilidade de licitação do processo TST-10.070/94.0, conforme art.26 da Lei 8.666/94.

Brasília-DF, 8 de abril de 1994  
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO  
p/ Diretor-Geral

Observadas justificativas constantes do processo TST-11.592/94 reconheço a inexigibilidade de licitação referente a contratação do fornecimento de 96(noventa e seis) garrafas de água mineral junto a empresa MUNDIAL BRASIL ÁGUAS MINERAIS Ltda, no valor de 297.600,00( duzentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros reais), nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de abril de 1994  
RUDYARD STANLING SOARES  
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, referente ao processo TST-11.592/94.0, conforme art.26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de abril de 1994  
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO  
p/ Diretor-Geral

(Ofs. nºs. 74 e 75/94)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª Região

Presidência

PORTARIA Nº 297, de 25 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no u so de suas atribuições legais, e Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-1954/93, resolve:

APLICAR à empresa F.N. ALMEIDA-DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, multa de 1% (um por cento) ao dia, totalizando 12 (doze) dias, no valor de CR\$.... 173.124,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL CENTO E VINTE E QUATRO CRUZEIROS REAIS).

ITAIR SÁ DA SILVA

DESPACHOS  
Processo nº 700/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação, considerando os pareceres, para inclusão de dois veículos do TRT da 8ª Região, na Apólice nº 00040006, do Seguro do Rê mo Automóveis, no valor de CR\$1.608.443,89, em favor da empresa MUNDIAL SEGURADORA S/A, escolhida mediante sorteio realizado pelo IRB, Ata nº 187/93, nos termos do disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

A consideração superior.

Em 21 de março de 1994  
RAIMUNDO BARRETO PICAÑCO  
Ordenador de Despesa - Substituto

DISPENSO a licitação, por inexigibilidade, e ADJUDICO os serviços em favor da empresa MUNDIAL SEGURADORA S/A, nos termos dos pareceres.

Em 21 de março de 1994  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

(Of. nº 93/94)

14ª Região

Diretoria-Geral  
DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL  
Em 7 de abril de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação para complementação de pagamento das despesas provenientes do Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU), referentes aos imóveis locados por este Tribunal durante o presente exercício, no valor de CR\$ 3 000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), na modalidade empenho estimativo

(Of. nº 49/94)

WALMIRA LHANESA VASCONCELLOS FRANÇA

16ª Região  
Presidência  
DESPACHOS

Tendo em vista o parecer Jurídico que instrui este Pro cesso, concordamos com a inexigibilidade do procedimento licitatório para a contratação da manutenção/atualização a ser feita pela firma

ORACLE do Brasil, no valor mensal equivalente a 379,81 (trezentos e setenta e nove vírgula oitenta e uma) URV's.

Em assim sendo, em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, vimos submeter o assunto à elevada consideração de V.Exa, solicitando a notificação da inexigibilidade da licitação.

São Luís, 29 de março de 1994

MANOEL PEDRO CASTRO  
Diretor-Geral

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Diretor-Geral, referente à inexigibilidade de licitação ao procedimento licitatório para a contratação da manutenção/atualização a ser feita pela firma ORACLE do Brasil, no valor mensal equivalente a 379,81 (trezentos e setenta e nove vírgula oitenta e uma) URV's.

Determino que se publique no Diário Oficial da União, de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias, os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto.

São Luís, 29 de março de 1994

MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA  
Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

Tendo em vista o parecer Jurídico que instrui este processo, concordamos com a inexigibilidade de procedimento licitatório para que seja efetuada a despesa com a contratação da firma ORACLE do Brasil, com vistas ao fornecimento de treinamento em produtos ORACLE, visando complementar a formação de 08 (oito) servidores.

Em assim sendo, em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, vimos submeter o assunto à elevada consideração de V.Exa.

São Luís, 29 de março de 1994

MANOEL PEDRO CASTRO  
Diretor-Geral

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Diretor-Geral, referente à inexigibilidade de licitação para que seja efetuada a despesa com a contratação da firma ORACLE do Brasil, com vistas ao fornecimento de treinamento em produtos ORACLE, visando complementar a formação de 08 (oito) servidores.

Determino que se publique no Diário Oficial da União, de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo na Lei supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto.

São Luís, 29 de março de 1994

MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA  
Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

Tendo em vista o parecer Jurídico que instrui este processo, concordamos com a inexigibilidade de procedimento licitatório para que seja efetuada a despesa com a contratação da firma ORACLE do Brasil, para aquisição do programa que consiste no Sistema Gerenciador de Banco de Dados, marca ORACLE, versão 7, para a informatização do Fórum "Astorlo Serra", por tratar-se de caso típico de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 23, caput, e inciso I, da Lei 8.666/93, ao custo de 28.865,80 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco, vírgula oitenta) URV's que serão pagas em 02 (duas) parcelas iguais.

Em assim sendo, em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, vimos submeter o assunto à elevada consideração de V.Exa., solicitando a ratificação da inexigibilidade da licitação em causa.

São Luís, 29 de março de 1994

MANOEL PEDRO CASTRO  
Diretor-Geral

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Diretor-Geral, referente à inexigibilidade de licitação para que seja efetuada a despesa com a contratação da firma ORACLE do Brasil, para aquisição do "software" que consiste no Sistema Gerenciador de Banco de Dados, marca ORACLE, versão 7, para informatização do Fórum "Astorlo Serra".

Determino que se publique no Diário Oficial da União, de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo na lei supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto.

São Luís, 29 de março de 1994

MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA  
Juiz Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

Tendo em vista o parecer Jurídico que instrui este processo, concordamos com a inexigibilidade do procedimento licitatório para que seja efetuada a despesa com as inscrições dos servidores deste Tribunal na inscrição no Curso de Procedimentos sobre Almoarifado e Patrimônio na Administração Pública Federal, promovido pela ESAD - Escola de Administração Pública Federal, promovido pela ESAD - Escola de Administração e Negócios, por tratar-se de caso típico de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 23, II, combinado com o art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

Em assim sendo, em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, vimos submeter o assunto à elevada consideração de V.Exa., solicitando a ratificação da inexigibilidade da licitação em causa.

São Luís, 5 de abril de 1994

MANOEL PEDRO CASTRO  
Diretor-Geral

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Diretor-Geral, referente à inexigibilidade de licitação para efetuar as despesas com as inscrições dos servidores deste Tribunal no Curso de Procedimentos sobre Almoarifado e Patrimônio na Administração Pública Federal, promovido pela ESAD - Escola de Administração e Negócios, a ser realizado na cidade de Brasília, no período de 06 a 08 do mês corrente.

Determino que se publique no Diário Oficial da União, de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias, os mencionados despachos na íntegra e em conjunto.

São Luís, 5 de abril de 1994

ALCEBIDES TAVARES DANTAS  
Juiz Presidente

(Ofs. nºs 102 e 107 a 109/94)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

### Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 7 de abril de 1994

AUTOS Nº 001/94 - SA - INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA Nº TRE/RO

RATIFICO o parecer de inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de Assistência Odontológica.

Des. VALTER DE OLIVEIRA  
Em exercício

(Of. nº 4/94)

### Diretoria-Geral DESPACHOS

PROCESSO Nº 210 - TRE

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para a aquisição de linhas telefônicas destinadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

FAVORECIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A

Tendo como justificativa o pedido de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, VIII, vez que a operação de aquisição de linhas telefônicas envolve concessão de serviço público e objeto absolutamente pertencente a concessão. Requerendo a ratificação do procedimento pela autoridade competente.

NEIDSON MATSUJUKI TATIBAMA  
Diretor-Geral

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 24, VIII, do Decreto Lei 8.666/93.

Des. LOURIVAL MEDES DE SOUZA  
Diretor

(Of. nº 4/94)

## Biblioteca Machado de Assis

Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF.  
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO			
.DECRETO SEM NÚMERO, 11-04-94.....	5.233		
.DECRETO SEM NÚMERO, 11-04-94.....	5.234		
.DECRETO SEM NÚMERO, 11-04-94.....	5.234		
.MEDIDA PROVISÓRIA 470, 11-04-94.....	5.233		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO			
.DESPACHO, IDGE, 05-04-94.....	5.234		
.DESPACHO, IDGE, 05-04-94.....	5.235		
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS			
.DESPACHO, CHEN/IRD, 07-04-94.....	5.235		
.PORTARIA 43, CHEN/PRESI, 05-04-94.....	5.235		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL			
.PORTARIA 1040, GH, 11-04-94.....	5.235		
MINISTERIO DA JUSTIÇA			
.ATA 2, CADE, 06-04-94.....	5.237		
.DESPACHO 15, FUNAI, 07-04-94.....	5.238		
.DESPACHO, IN/UG, 11-04-94.....	5.238		
.DESPACHO, SOC/DE, 11-04-94.....	5.237		
.DESPACHO-4, SOC/DFE, 30-03-94.....	5.237		
.DESPACHO-4, SOC/DFE, 04-04-94.....	5.237		
.DESPACHO-4, SOC/DFE, 25-11-92.....	5.237		
.DESPACHO-4, SOC/DFE, 01-02-94.....	5.237		
.DESPACHO-4, SOC/DFE, 11-03-94.....	5.237		
.DESPACHO-4, SOC/DFE, 05-04-94.....	5.237		
.DESPACHO, SRE, 11-04-94.....	5.237		
.MEMORIAL, FUNAI, 11-04-94.....	5.239		
.PARCERIA, FUNAI, 11-04-94.....	5.239		
.PORTARIA 172-R, GH, 11-04-94.....	5.236		
.PORTARIA 322, SPF/DEASP, 18-03-94.....	5.237		
.PORTARIA 332, SPF/DEASP, 06-04-94.....	5.238		
MINISTERIO DA MARINHA			
.ATO, ENGEPRON, 09-04-94.....	5.240		
.DESPACHO, DACH, 11-04-94.....	5.240		
.DESPACHO, DCH, 06-04-94.....	5.240		
.DESPACHO, ENA, 11-04-94.....	5.239		
MINISTERIO DO EXERCITO			
.DESPACHO, CRNE/GRH, 22-03-94.....	5.240		
MINISTERIO DA FAZENDA			
.ATO 2789-R, CVM, 24-03-94.....	5.265		
.ATO DECLARATORIO 81, SRF/COFII, 11-04-94.....	5.248		
.ATO DECLARATORIO 278, CVM, 24-03-94.....	5.265		
.ATO DECLARATORIO 2792-R, CVM, 24-03-94.....	5.266		
.ATO DECLARATORIO 2821, CVM, 30-03-94.....	5.266		
.DESPACHO-4, BACEN, 29-03-94.....	5.265		
.DESPACHO-R, SAG/CSGS, 22-03-94.....	5.247		
.DESPACHO, SRRF/IRF, 06-04-94.....	5.248		
.DESPACHO, SRRF/IRF, 05-04-94.....	5.248		
.DESPACHO, SUDAB, 05-04-94.....	5.248		
.INST. NORM. 25, SRE, 07-04-94.....	5.248		
.PORTARIA 37, SUSEP, 02-03-94.....	5.246		
.PORTARIA 37, SUSEP, 24-03-94.....	5.249		
.PORTARIA 152-R, STM, 29-03-94.....	5.248		
.PORTARIA 197, GH, 11-04-94.....	5.241		
.PORTARIA 198, GH, 11-04-94.....	5.241		
.PORTARIA 199, GH, 11-04-94.....	5.241		
.PORTARIA 200, GH, 11-04-94.....	5.241		
.PORTARIA 201, GH, 11-04-94.....	5.243		
.PORTARIA 202, GH, 11-04-94.....	5.244		
.PORTARIA 203, GH, 11-04-94.....	5.245		
.PORTARIA 209, PGN, 08-04-94.....	5.247		
.ROL DE REGISTROS, BACEN/FIRCE, 11-04-94.....	5.250		
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			
.DESPACHO, GH, 08-04-94.....	5.267		
.DESPACHO-R, INCRJA/PRESI, 11-04-94.....	5.267		
.DESPACHO, SAG, 11-04-94.....	5.267		
.NORMA COMPLEMENTAR 1, PROGRAD/GER-PRESI, 11-04-94.....	5.267		
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			
.DESPACHO, UFRF, 18-03-94.....	5.271		
.PORTARIA 110, EFOA, 07-04-94.....	5.271		
MINISTERIO DA AERONAUTICA			
.DESPACHO-R, GH, 29-03-94.....	5.271		
.DESPACHO-R, V-COMAR, 16-02-94.....	5.271		
MINISTERIO DA SAUDE			
.DESPACHO-R, INANPS/CCTEPR, 08-04-94.....	5.272		
.DESPACHO-R, SVS, 06-04-94.....	5.272		
.PORTARIA 5, FMS, 08-04-94.....	5.272		
MINISTERIO DO TRABALHO			
.RESOLUCAO 60, CODEFAT/PRESI, 25-03-94.....	5.274		
.RESOLUCAO 139, CCFGTS/PRESI, 04-04-94.....	5.273		
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
.DESPACHO, INSS/SENG, 29-03-94.....	5.274		
.DESPACHO-R, INSS/SENG, 05-04-94.....	5.274		
.DESPACHO-R, INSS/SEPE, 21-03-93.....	5.274		
MINISTERIO DAS COMUNICACOES			
.DESPACHO, TELEMG, 25-03-94.....	5.276		
MINISTERIO DOS TRANSPORTES			
.DESPACHO-R, GH, 06-04-94.....	5.276		
.DESPACHO-R, SEPRO/DTR, 07-04-94.....	5.276		
.DESPACHO-R, SEPRO/DTR, 06-04-94.....	5.276		
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO			
.PORTARIA 129-R, GH, 05-04-94.....	5.279		
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			
.ALVARA 527-R, SHH/ONHP, 06-04-94.....	5.284		
.DESPACHO-R, PETROBRAS, 05-04-94.....	5.281		
.RELACAO 2, DNHE/SC, 05-04-94.....	5.280		
.RELACAO 5, DNHE/PR, 29-03-94.....	5.279		
.RELACAO 6, DNHE/PR, 11-04-94.....	5.280		
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			
.DESPACHO, LBA/PRESI, 05-04-94.....	5.285		
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL			
.PORTARIA 37-R, IBAMA/PRESI, 11-04-94.....	5.285		
MINISTERIO DA CULTURA			
.DESPACHO, FBI/PRESI, 08-04-94.....	5.286		
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO			
.ATA 10, 2C, 24-03-94.....	5.287		
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS			
.DECISAO-R, COFEN, 28-03-94.....	5.298		
.RESOLUCAO 399, COFECI, 08-04-94.....	5.298		
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL			
.DESPACHO, DG-S, 11-04-94.....	5.298		
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
.DESPACHO, DG, 08-04-94.....	5.298		
.DESPACHO, DG, 08-04-94.....	5.298		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO			
.DESPACHO, 148/DG, 07-04-94.....	5.298		
.DESPACHO, 168/PRESI, 29-03-94.....	5.298		
.DESPACHO, 168/PRESI, 29-03-94.....	5.299		
.DESPACHO, 168/PRESI, 05-04-94.....	5.299		
.DESPACHO, 168/PRESI, 29-03-94.....	5.299		
.DESPACHO, 88/PRESI, 21-03-94.....	5.298		
.PORTARIA 297, SR/PRESI, 25-03-94.....	5.298		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL			
.DESPACHO, RO/DG, 11-04-94.....	5.299		
.DESPACHO, RO/PRESI, 07-04-94.....	5.299		

ÍNDICE POR ASSUNTO

A			
- ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS			
AUTORIZACAO			
JOAO SALVADOR DE FARIA			
.ATO DECLARATORIO 2821, 30-03-94 HF CVM.....	5.266		
CANCELAMENTO			
AUTORIZACAO			
ANTONIO SANTOS REINIA			
.ATO DECLARATORIO 2788, 24-03-94 HF CVM.....	5.265		
ATOS DECLARATORIOS-HF/CVM NRS 2792 A 2796-2799 A 2801/94			
AUTORIZACAO			
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE TOSTES, E OUTROS			
.ATO DECLARATORIO 2792, 24-03-94 HF CVM.....	5.266		
- ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS			
ATOS DECLARATORIOS-HF/CVM NRS 2789 A 2791/94			
AUTORIZACAO			
BANCO EMPRESARIAL S/A, E OUTROS			
.ATO 2789, 24-03-94 HF CVM.....	5.265		
- AFASTAMENTO DO TERRITORIO NACIONAL			
AUTORIZACAO			
JOSE MANUEL MUNDIENHIL			
.ESPACHO, 11-04-94 HJ SOC/DE.....	5.237		
- ALCOOL ETILICO HIDRATADO			
PRECO MAXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR			
DERIVADOS DE PETROLEO			
PORTARIA 199, 11-04-94 HF CA.....	5.241		
- ALIENACAO DE INOVEL			
AUTORIZACAO			
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA			
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO REFORMA AGRARIA			
.ESPACHO, 06-04-94 ANARA, GH.....	5.267		
- ALTERACAO			
APROVACAO			
ESTATUTO SOCIAL			
SAO PAULO SEGUROS S/A			
PORTARIA 37, 02-03-94 HF SUSEP.....	5.286		
APROVACAO			
ESTATUTO SOCIAL			
NONAVAL SEGURADORA S/A			
PORTARIA 57, 24-03-94 HF SUSEP.....	5.249		
ALVARAS-RHE SHH/ONHP NRE 527 A 532/94			
PESQUISA DE MINERIO			
MINAS LATERALIZOU LTDA, E OUTROS			
ALVARA 527, 08-04-94 HME SHH/ONHP.....	5.284		
APROVACAO			
ALTERACAO			
ESTATUTO SOCIAL			
SAO PAULO SEGUROS S/A			
PORTARIA 37, 02-03-94 HF SUSEP.....	5.286		
ALTERACAO			
ESTATUTO SOCIAL			
NONAVAL SEGURADORA S/A			
PORTARIA 57, 24-03-94 HF SUSEP.....	5.249		
INSTRUCAO TECNICA			
MEDIDAS DE PROTECCAO RECOMENDADAS EM SITUACAO DE EMERGENCIA NUCLEAR - CNAEA-I			
PORTARIA 43, 05-04-94 SAE CHEN/PRESI.....	5.235		
REFORMULACAO ORCAMENTARIA			
CRECI 14 REGIAO - MS			
.RESOLUCAO 399, 08-04-94 EFEP/ COFECI.....	5.298		
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS			
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS - PNUD			
PORTARIA 5, 09-04-94 HME SHH.....	5.272		

- AREA INDIGENA GUARANI DO ACUAPEU - RENDIZAL, 11-04-94 RJ FUNA1.....	5.237	- CONTRIBUIÇÕES - NORPAR - PROCELAMENTO DE RECOMPLEMENTO EM ATACADO - FUNDO DE AMANHA DO TEMPO DE SERVIÇO - FSTA - RESOLUCAO 139, 05-04-94 MIB LCPG/AT/PRESI.....	5.273
- PROCESSO 00041/RES-726/94 - GRUPO INDIGENA GUARANI KRIA - DESPACHO 15, 07-04-94 RJ FUNA1.....	5.233	- CRIAÇÃO DE MODELO - CERTIFICADO DE REGALIAS DE PACQUETE - INSTR. NORM. 25, 07-04-94 RJ SRF.....	5.248
- ARMAS E MUNICIOES - SEGURA - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - PORTARIA 322, 10-03-94 RJ SFF/DEASP.....	5.237	- CRITERIOS - TRANSMISSÃO DE RECURSOS - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE - RESOLUCAO 60, 25-03-94 MIB CODE/AT/PRESI.....	5.274
- TRANSEURO S/A - TRANSPORTADORA DO VALORES - PORTARIA 322, 06-04-94 RJ SFF/DEASP.....	5.238	- CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS - AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - FACULDADE DE ADMINISTRACAO E INFORMATICA DE MARINGA - PR - DECRETO SEM NUMERO, 11-04-94 EXEC.....	5.234
- ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA - PORTARIAS-NUAL IDAMA/PRESI NRS 37 A 42/94 - AUTORIZACAO - KAWAI SUISANK COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA, E OUTROS - PORTARIA 37, 11-04-94 NUAL IDAMA/PRESI.....	5.285	- CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS E PEDAGOGIA - AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - FACULDADE DE EDUCACAO, CIENCIAS E LETRAS DE URUAQU - GO - DECRETO SEM NUMERO, 11-04-94 EXEC.....	5.233
- ARRENDAMENTO MERCANTIL, E OUTROS - JOI DE REGISTROS, 11-04-94 RJ BACEN/FIRCE.....	5.250	- DEBITO PARA COM A FAZENDA NACIONAL - FISCALAMENTO - DIVIDA ATIVA DA UNIAO - PORTARIA 209, 03-04-94 M F PGN.....	5.247
- ATO DECLARATORIO CST HR 3 DE 07/01/88 - EXCLUSAO - METALURGICA ODUAT S/A - METEL FUNDICAO DE FERRO S/A - ATO DECLARATORIO 61, 11-04-94 RJ SRF/COSIT.....	5.248	- DEMONSTRATIVO DOS NIVEIS DE REPEREACAO GLOBAIS - ATO, 08-04-94 M M ENSEFOM.....	5.260
- ATO DECLARATORIOS-HF/CVN NRS 2789 A 2791/94 - AUTORIZACAO - ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS - BANCO EMPRESARIAL S/A, E OUTROS - ATO 2789, 24-03-94 RJ CVN.....	5.265	- DERIVADOS DE PETROLEO - PREÇO DE VENDA - GAS NATURAL - PORTARIA 201, 11-04-94 RJ GN.....	5.243
- ATO DECLARATORIOS-HF/CVN NRS 2792 A 2796-2799 A 2801/94 - AUTORIZACAO - ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE TOSTES, E OUTROS - ATO DECLARATORIO 2792, 24-03-94 RJ CVN.....	5.266	- DERIVADO DE PETROLEO - PREÇO DE VENDA - GAS NATURAL - PORTARIA 199, 11-04-94 RJ GN.....	5.241
- ATRIBUICAO - PRESIDENTE DE TURNAS DE JULGAMENTO - NORMA COMPLEMENTAR 1, 11-04-94 MAARA FRODAGRO/CEP-PRESI.....	5.267	- DESPACHOS-MAARA INCR/PRESI - RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO - DARLY GIL DABROS, E OUTROS - DESPACHO, 11-04-94 MAARA INFR/PRESI.....	5.267
- AUTO DE INFRACAO SANITARIA - DESPACHOS-MS/SVS - MULTA - LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A, E OUTROS - DESPACHO, 06-04-94 MS SVS.....	5.272	- DESPACHOS-MAER V-COMAR - RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS - DESPACHO, 16-02-94 MAER V-COMAR.....	5.271
- AUTORIZACAO - ALIENACAO DE IMOVEL - EMPRESA EDUCILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO REFORMA AGRARIA - DESPACHO, 08-04-94 MAARA GN.....	5.267	- DESPACHOS-MAER/CM - INSCRICAO DE CONCURSO - INDEFERIMENTO - CESAR ALEXANDRE SALDIO ALVES - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA NICHINGALL - DESPACHO, 29-03-94 MAER GN.....	5.271
- SEGUROS DOS RAMOS ELEMENTARES E VIDA - PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA - SEGURADORA PORTUAL S/A - PORTARIA 198, 11-04-94 RJ GN.....	5.241	- DESPACHOS-HF SAG/CGSS - INDUSTRIAS VILLARES S/A, E OUTROS - RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO - DISPENSA DE LICITACAO - DESPACHO, 22-03-94 HF SAG/CGSS.....	5.247
- SEGUROS DO RAMO VIDA - PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA - PORTARIA 197, 11-04-94 RJ GN.....	5.241	- DESPACHOS-HF/BACEN - PROCESSOS APROVADOS - BANCO BRASEO S/A, E OUTROS - DESPACHO, 27-03-94 HF BACEN.....	5.265
- CANCELAMENTO - ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS - JOAO SALVADOR DE FARIA - ATO DECLARATORIO 2821, 30-03-94 RJ CVN.....	5.266	- DESPACHOS-HJ SDCJ/DPE - SITUACAO DE ESTRANGEIRO - PAULA VINGHA FERRELO GUTIERREZ, E OUTROS - DESPACHO, 11-04-94 RJ SDCJ/DPE.....	5.237
- ATO DECLARATORIOS-HF/CVN NRS 2789 A 2791/94 - ADMINISTRADOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS - BANCO EMPRESARIAL S/A, E OUTROS - ATO 2789, 24-03-94 RJ CVN.....	5.265	- DESPACHOS-HNE/PETROBRAS - RATIFICACAO - DISPENSA DE LICITACAO - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO - FUNDACAO GETULIO VARGAS, E OUTROS - DESPACHO, 05-04-94 HNE PETROBRAS.....	5.281
- CANCELAMENTO - ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS - ANTONIO SANTOS RENNIA - ATO DECLARATORIO 2788, 24-03-94 RJ CVN.....	5.265	- DESPACHOS-HPS INSS/GENS - RATIFICACAO - DISPENSA DE LICITACAO - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANE/SUL, E OUTROS - DESPACHO, 06-04-94 HPS INSS/GENS.....	5.274
- PORTARIAS-NUAL IDAMA/PRESI NRS 37 A 42/94 - ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA - KAWAI SUISANK COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA, E OUTROS - PORTARIA 37, 11-04-94 NUAL IDAMA/PRESI.....	5.285	- DESPACHOS-HPS INGS/SEPE - RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO - COMPEX - COMPANHIA DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO, E OUTROS - DESPACHO, 21-03-93 HPS INGS/SEPE.....	5.274
- ATO DECLARATORIOS-HF/CVN NRS 2792 A 2796-2799 A 2801/94 - ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE TOSTES, E OUTROS - ATO DECLARATORIO 2792, 24-03-94 RJ CVN.....	5.266	- DESPACHOS-MS INANPS/CCTCSP - RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO - EDITORA NOJ LTDA, E OUTROS - DESPACHO, 08-04-94 MS INANPS/CCTCSP.....	5.272
- AFASTAMENTO DO TERRITORIO NACIONAL - JORGE MARCEL RUHDIENHIL - DESPACHO, 11-04-94 RJ SDCJ/DPE.....	5.237	- DESPACHOS-MS/SVS - AUTO DE INFRACAO SANITARIA - MULTA - LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A, E OUTROS - DESPACHO, 06-04-94 MS SVS.....	5.272
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS E PEDAGOGIA - FACULDADE DE EDUCACAO, CIENCIAS E LETRAS DE URUAQU - GO - DECRETO SEM NUMERO, 11-04-94 EXEC.....	5.233	- DESPACHOS-NTR SEPRO/DTR - SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO - UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL, E OUTROS - DESPACHO, 07-04-94 NTR SEPRO/DTR.....	5.276
- CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS - FACULDADE DE ADMINISTRACAO E INFORMATICA DE MARINGA - PR - DECRETO SEM NUMERO, 11-04-94 EXEC.....	5.234	- DESPACHOS-NTR/CM - REGULAMENTO DE ANISTIA - LUIZ HENRIQUE SOARES MACHADO, E OUTROS - DESPACHO, 08-04-94 NTR CM.....	5.276
- CALCULO - PRETE RODOVIARIO - ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO - PORTARIA 200, 11-04-94 RJ GN.....	5.242	- DISPENSA DE LICITACAO - RATIFICACAO - PORTO REAL TURISMO E CAMBIO LTDA - DESPACHO, 08-04-94 HF SRF/IRF.....	5.248
- CANA-DE-ACUCAR - PREÇO-BASE DE TONELADA - PORTARIA 203, 11-04-94 RJ GN.....	5.245	- RATIFICACAO - BATISTA PEREIRA LTDA - DESPACHO, 08-04-94 HF SRF/IRF.....	5.248
- CANCELAMENTO - AUTORIZACAO - ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS - JOAO SALVADOR DE FARIA - ATO DECLARATORIO 2821, 30-03-94 RJ CVN.....	5.266	- RATIFICACAO - INSTITUTO FOR SCIENTIFIC INFORMATION - DESPACHO, 18-03-94 HEC UFPA.....	5.271
- AUTORIZACAO - ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS - ANTONIO SANTOS RENNIA - ATO DECLARATORIO 2788, 24-03-94 RJ CVN.....	5.265	- RATIFICACAO - FUNDACAO GETULIO VARGAS - DESPACHO, 08-04-94 HMC FBN/PRESI.....	5.286
- CERTIFICADO DE REGALIAS DE PACQUETE - CRIAÇÃO DE MODELO - INSTR. NORM. 25, 07-04-94 RJ SRF.....	5.248		
- CONCURSO PUBLICO - HOMOLOGACAO - RESULTADO FINAL - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR - MARIA FORESTI VIEIRA RENOZ - PORTARIA 110, 07-04-94 HEC EFOA.....	5.271		
- CONSULTA NR 02/94 - INDEFERIMENTO - SAO PAULO ALPARAGATAS S/A, E OUTROS - DESPACHO, 11-04-94 RJ SDE.....	5.237		

RATIFICAÇÃO RORONAL SEGURADORA S/A DESPACHO, 21-03-94 TRT 07/PRESI .....	5.278	RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS DESPACHO, 03-04-94 FST DG .....	5.293
RATIFICAÇÃO INDUSBRAS S/A - INDUSTRIAS QUIMICA DESPACHO, 11-04-94 MAARA SAG .....	5.267	RATIFICAÇÃO DESPACHO, 07-04-94 TRT 16R/DG .....	5.298
RATIFICAÇÃO ALMEIDA FRANCA ENGENHARIA DESPACHO, 11-04-94 STF DG-S .....	5.233	RATIFICAÇÃO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA DESPACHO, 05-04-94 HF CONAB .....	5.248
RATIFICAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S/A DESPACHO, 11-04-94 TRE RO/DG .....	5.299	RATIFICAÇÃO SPRINGER CARRIER S/A DESPACHO, 11-04-94 MM EMA .....	5.239
RATIFICAÇÃO ORACLE DO BRASIL DESPACHO, 29-03-94 TRT 16R/PRESI .....	5.299	DESPACHOS-MAER V-COMAR RATIFICAÇÃO COMPANHIA RIGONDANENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, E OUTROS DESPACHO, 16-02-94 MAER V-COMAR .....	5.271
DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, E OUTROS DESPACHO, 05-04-94 MNE PETROBRAS .....	5.281	RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL DESPACHO, 11-04-94 HJ IN/DG .....	5.238
RATIFICAÇÃO PROTEGE VIGILANCIA PATRIOMIAL LTDA DESPACHO, 05-04-94 SEPLAN IBE .....	5.234	RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS DESPACHO, 05-04-94 MDES LBA/PRESI .....	5.285
RATIFICAÇÃO CIBRAS - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA DESPACHO, 05-04-94 SEPLAN IBE .....	5.235	RATIFICAÇÃO ORACLE DO BRASIL DESPACHO, 29-03-94 TRT 16R/PRESI .....	5.298
RATIFICAÇÃO PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA DESPACHO, 29-03-94 HPS INSS/SENS .....	5.274	DESPACHOS-HS INAMPS/CCTCSP RATIFICAÇÃO EDITORA HDJ LTDA, E OUTROS DESPACHO, 03-04-94 HS INAMPS/CCTCSP .....	5.272
DESPACHOS-HPS INSS/SENS RATIFICAÇÃO EMPRESA DE SANEAMENTO DE RATO GROSSO DO SUL - SANESUL, E OUTROS DESPACHO, 06-04-94 HPS INSS/SENS .....	5.274	RATIFICAÇÃO DATUM ENGENHARIA LTDA DESPACHO, 11-04-94 HY DACH .....	5.240
INDUSTRIAS VILLARES S/A, E OUTROS DESPACHOS-HF SAG/CGSG RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 22-03-94 HF SAG/CGSG .....	5.247	RATIFICAÇÃO ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DESPACHO, 05-04-94 TRT 16R/PRESI .....	5.299
DEVIDA ATIVA DA UNIAO PARCELAMENTO DEBITO PARA COM A FAZENDA NACIONAL PORTARIA 209, 03-04-94 HF PGNF .....	5.247	DESPACHOS-MAARA INCRA/PRESI RATIFICAÇÃO EARLY GIL DADOS, E OUTROS DESPACHO, 11-04-94 MAARA INCRA/PRESI .....	5.247
E		RATIFICAÇÃO ORACLE DO BRASIL DESPACHO, 29-03-94 TRT 16R/PRESI .....	5.299
ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO CÁLCULO FRETE RODOVIARIO PORTARIA 200, 11-04-94 HF GH .....	5.242	RATIFICAÇÃO KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA DESPACHO, 07-04-94 SAE CHEN/ID .....	5.235
ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO SÃO PAULO SEGUROS S/A PORTARIA 37, 02-03-94 HF SUSEP .....	5.266	RATIFICAÇÃO LAB. SANTANA - LAB. DE ANALISE DE ANALISES CLINICAS SANTA LTDA, E OUTROS DESPACHO, 22-03-94 HEX CHNE/GRM .....	5.240
APROVACAO ALTERACAO MONAVAL SEGURADORA S/A PORTARIA 57, 24-03-94 HF SUSEP .....	5.249	RATIFICAÇÃO DESPACHO, 07-04-94 TRE RO/PRESI .....	5.299
EXCLUSAO ATO DECLARATORIO 037 NR 3 DE 07/01/88 METALURGICA DOUTI S/A VETZEL FUNDACAO DE FERRO S/A ATO DECLARATORIO 01, 11-04-94 HF SRF/COSIT .....	5.248	RATIFICAÇÃO GRIFFO EMPRESARISES DESPACHO, 06-04-94 MM DEN .....	5.240
EXPULSAO DE ESTRANGEIRO JOSE LUIS DE LA PENA GUTIERREZ DECRETO SEM NUMERO, 11-04-94 EXEC .....	5.234	DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, E OUTROS DESPACHO, 05-04-94 MNE PETROBRAS .....	5.281
F		INDUSTRIAS VILLARES S/A, E OUTROS DESPACHOS-HF SAG/CGSG RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 22-03-94 HF SAG/CGSG .....	5.247
FRETE RODOVIARIO ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO PORTARIA 200, 11-04-94 HF GH .....	5.242	DESPACHOS-HPS INSS/SEPE RATIFICAÇÃO CORPESA - COMPANHIA DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO, E OUTROS DESPACHO, 21-03-93 HPS INSS/SEPE .....	5.274
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO - FGTS HORAS PARCELAMENTO DE RECOLHIMENTO EM ATRASO CONTRIBUICOES RESOLUCAO 139, 06-04-94 NTB CCFGTS/PRESI .....	5.273	INSCRIÇÃO DE CONCURSO DESPACHOS-MAER/GH INDEFERIMENTO CESAR ALEXANDRE SALOIO ALVES LUIZ FERNANDO OLIVEIRA NACHTIGALL DESPACHO, 29-03-94 MAER GH .....	5.271
G		INSTRUCAO TECNICA APROVACAO MEDIDAS DE PROTECAO RECOMENDADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NUCLEAR - CHAAA-I PORTARIA 43, 05-04-94 SAE CHEN/PRESI .....	5.235
GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP PREÇO DE FATURAMENTO PREÇO MAXIMO DE FATURAMENTO PORTARIA 202, 11-04-94 HF GH .....	5.244	M	
GAS NATURAL PREÇO DE VENDA DERIVADOS DE PETROLEO PORTARIA 201, 11-04-94 HF GH .....	5.243	MEDIDAS DE PROTECAO RECOMENDADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NUCLEAR - CHAAA-I INSTRUCAO TECNICA PORTARIA 43, 05-04-94 SAE CHEN/PRESI .....	5.235
H		N	
HOMOLOGACAO RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR MARIA FORESTI VEIRA MURROZ PORTARIA 110, 07-04-94 MEC EFOA .....	5.271	MULTA F. N. ALMEIDA-DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA PORTARIA 207, 25-03-94 TRT 07/PRESI .....	5.268
I		DESPACHOS-HS/SVS AUTO DE INFRAÇÃO SANITARIA LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A, E OUTROS DESPACHO, 06-04-94 HS SVS .....	5.272
IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PORTARIAS-SAF/GH NRS 1040 A 1042 PREÇO MAXIMO DE VENDA PORTARIA 1040, 11-04-94 SAF GH .....	5.235	P	
INDEFERIMENTO DESPACHOS-MAER/GH INSCRIÇÃO DE CONCURSO CESAR ALEXANDRE SALOIO ALVES LUIZ FERNANDO OLIVEIRA NACHTIGALL DESPACHO, 29-03-94 MAER GH .....	5.271	NATURALIZACAO PORTARIAS-MJ/GH NRS 172 A 174/94 SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO CHUI I HUANG, E OUTROS PORTARIA 172, 11-03-94 MJ GH .....	5.236
CONSULTA NR 02/94 SÃO PAULO ALPARAGATAS S/A, E OUTROS DESPACHO, 11-04-94 HJ SDE .....	5.237	HORAS PARCELAMENTO DE RECOLHIMENTO EM ATRASO CONTRIBUICOES FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO - FGTS RESOLUCAO 139, 06-04-94 NTB CCFGTS/PRESI .....	5.273
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO REC DO BRASIL S/A DESPACHO, 25-03-94 HC TELEMIG .....	5.276	NOTA DO TESOURO NACIONAL - NEM UTILIZACAO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURACAO - PNO MEDIDA PROVISORIA 470, 11-04-94 EXEC .....	5.233
RATIFICAÇÃO INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA DESPACHO, 08-04-94 TST DQ .....	5.298	PARCELAMENTO DEBITO PARA COM A FAZENDA NACIONAL DIVIDA ATIVA DA UNIAO PORTARIA 209, 03-04-94 HF PGNF .....	5.247

- PARCELAMENTO DE RECOLHIMENTO EM ATRASO NORMAS CONTRIBUIÇÕES FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FOTIS .RESOLUCAO 139, 04-04-94 NIB C/CFGS/PRESI.....	5.273	DISPENSA DE LICITACAO BATESTA PEREIRA LTDA .DESPACHO, 03-04-94 MF SRRF/IRF.....	5.248
- PESQUISA DE MINERIO INDUSTRIA DE MARMORE HEYDE, E OUTROS .RELACAO 2, 05-04-94 NME DM/E/SC.....	5.280	DESPACHOS-MAER Y-COMAR INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS .DESPACHO, 16-02-94 MAER Y-COMAR.....	5.271
- MINERAIS DO PARANA S/A - MINEOPAR, E OUTROS .RELACAO 6, 11-04-94 NME DM/E/PR.....	5.280	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 11-04-94 MJ IN/OS.....	5.238
- PORTO DE AREIA ABAETE LTDA, E OUTROS .RELACAO 5, 29-03-94 NME DM/E/PR.....	5.279	DISPENSA DE LICITACAO INSTITUTE FOR SCIENTIFIC INFORMATION .DESPACHO, 18-03-94 MEC UFPR.....	5.271
- ALVARAS-NME SNN/ONPN NRS 527 A 532/94 MINAS ITATIACU LTDA, E OUTROS .ALVADA 527, 05-04-94 NME SNN/ONPN.....	5.284	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 03-04-94 NMS BJA/PRESI.....	5.285
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS - FNUD .PORTARIA 5, 08-04-94 MS FNS.....	5.272	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ORACLE DO BRASIL .DESPACHO, 29-03-94 TRT 16R/PRESI.....	5.293
- PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA AUTORIZACAO SEGUROS DOS RAMOS ELEMENTARES E VIDA SEGURODORA PORTUAL S/A .PORTARIA 198, 11-04-94 HF GH.....	5.241	DESPACHOS-HJ INAPPS/CCT/CPA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORIA HOJ LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 08-04-94 HJ INAPPS/CCT/CPA.....	5.272
- AUTORIZACAO SEGUROS DO RANHO VIDA .PORTARIA 197, 11-04-94 HF GH.....	5.241	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DATAMAY ENGENHARIA LTDA .DESPACHO, 11-04-94 HJ DACH.....	5.240
- PORTARIAS-MJ/GH NRS 172 A 174/94 NATURALIZACAO SITUACAO DE ESTRANGEIRO CIECI I HONG, E OUTROS .PORTARIA 172, 11-04-94 MJ GH.....	5.236	DISPENSA DE LICITACAO FUNDACAO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 08-04-94 NME FGV/PRESI.....	5.286
- PORTARIAS-NHAL IDAMA/PRESI NRS 37 A 42/94 AUTORIZACAO ARRENDAMENTO DE ENBARCACAO PESQUEIRA KAWAI SUISANK COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA, E OUTROS .PORTARIA 37, 11-04-94 NHAL IDAMA/PRESI.....	5.285	DISPENSA DE LICITACAO MUNICIPAL SEGURADORA S/A .DESPACHO, 21-03-94 TRT BR/PRESI.....	5.298
- PORTARIAS-SAF/GH NRS 1040 A 1042 PRECO MINIMO DE VENDA IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL .PORTARIA 1040, 11-04-94 SAF GH.....	5.235	DISPENSA DE LICITACAO IHABRAS S/A - INDUSTRIAS QUIMICA .DESPACHO, 11-04-94 MAARA SAG.....	5.267
- PRECO DE FATURAMENTO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP PRECO MAXIMO DE FATURAMENTO .PORTARIA 202, 11-04-94 HF GH.....	5.244	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ESAO - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS .DESPACHO, 03-04-94 TRT 16R/PRESI.....	5.299
- PRECO DE VENDA DERIVADOS DE PETROLEO GAS NATURAL .PORTARIA 201, 11-04-94 HF GH.....	5.243	DESPACHOS-MAARA INERA/PRESI INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DARLY GIL DADOS, E OUTROS .DESPACHO, 11-04-94 MAARA INERA/PRESI.....	5.267
- PRECO MAXIMO DE FATURAMENTO PRECO DE FATURAMENTO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP .PORTARIA 202, 11-04-94 HF GH.....	5.244	DISPENSA DE LICITACAO ALMEIDA FRANCA ENGENHARIA .DESPACHO, 11-04-94 STF DG-S.....	5.298
- PRECO MAXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR DERIVADOS DE PETROLEO ALCOOL ETILICO HIDRATADO .PORTARIA 199, 11-04-94 HF GH.....	5.241	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ORACLE DO BRASIL .DESPACHO, 29-03-94 TRT 16R/PRESI.....	5.299
- PRECO MINIMO DE VENDA PORTARIAS-SAF/GH NRS 1040 A 1042 IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL .PORTARIA 1040, 11-04-94 SAF GH.....	5.235	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO KOPAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA .DESPACHO, 07-04-94 SAE CHER/IRO.....	5.235
- PRECO-BASE DE TONELADA CANAL-DE-ACICAR .PORTARIA 203, 11-04-94 HF GH.....	5.245	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LAB. SANTANA - LAB. DE ANALISE DE ANALISES CLINICAS SANTA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 22-03-94 NEX CME/GDM.....	5.240
- PRESIDENTE DE TURMAS DE JULGAMENTO ATRIBUICAO NORMA COMPLEMENTAR 1, 11-04-94 MAARA PROGRGO/CER-PRESI.....	5.267	DISPENSA DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE RONDONIA S/A .DESPACHO, 11-04-94 TAE RO/DG.....	5.299
- PROCESSO FUNDL/BSS-748/94 AREA INDIGENA GUARANI DO AGUAPU GRUPO INDIGENA GUARANI NIVA .DESPACHO 15, 07-04-94 NJ FUNAI.....	5.238	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE RONDONIA S/A .DESPACHO, 07-04-94 TRE RO/PRESI.....	5.299
- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN BANCO BRASIS S/A, E OUTROS .DESPACHO, 29-03-94 MF BACEN.....	5.265	DISPENSA DE LICITACAO ORACLE DO BRASIL .DESPACHO, 29-03-94 TRT 16R/PRESI.....	5.299
- PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR HOMOLOGACAO RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO MARIA FORESTI VIEIRA MUMHOZ .PORTARIA 110, 07-04-94 MEC EFOA.....	5.271	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO GRITO ENTERPRISES .DESPACHO, 04-04-94 NM DEN.....	5.240
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS - FNUD APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS .PORTARIA 5, 08-04-94 MS FNS.....	5.272	DESPACHOS-NME/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, E OUTROS .DESPACHO, 03-04-94 NME PETROBRAS.....	5.281
- PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO - PND NOTA DO TESOIRO NACIONAL - NTN UTILIZACAO PARA AQUISICAO DE BENS E DIREITOS .MEDIDA PROVISORIA 470, 11-04-94 EXEC.....	5.233	DISPENSA DE LICITACAO PROTEGE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA .DESPACHO, 05-04-94 SEPLAN IDGE.....	5.234
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO HEC DO BRASIL S/A .DESPACHO, 25-03-94 MC TELEMIG.....	5.276	DISPENSA DE LICITACAO CIBIAS - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA .DESPACHO, 05-04-94 SEPLAN IDGE.....	5.235
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INDATA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA .DESPACHO, 08-04-94 TST DO.....	5.298	DISPENSA DE LICITACAO PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA .DESPACHO, 29-03-94 NPS INSS/SENG.....	5.274
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 03-04-94 TST DO.....	5.298	DESPACHOS-HPS INSS/SEHS DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, E OUTROS .DESPACHO, 06-04-94 HPS INSS/SEHS.....	5.274
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA .DESPACHO, 05-04-94 MF SUNAB.....	5.248	INDUSTRIAS VILLARES S/A, E OUTROS DESPACHOS-MF SAG/CSGS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 22-03-94 MF SAG/CSGS.....	5.247
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SPRINGER CARRIER S/A .DESPACHO, 11-04-94 MH ERA.....	5.239	DESPACHOS-HPS INSS/SESE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPESA - COMPANHIA DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO, E OUTROS .DESPACHO, 21-03-94 NPS INSS/SESE.....	5.274
DISPENSA DE LICITACAO PONTO REAL TURISMO E CANGIJO LTDA .DESPACHO, 08-04-94 MF SRRF/IRF.....	5.248	- RESOLUCAO ORCAMENTARIA APROVACAO CREDI 14 REGIAO - MS .RESOLUCAO 399, 08-04-94 EFEPL COFECI.....	5.298
		- REQUERIMENTO DE ANISTIA DESPACHOS-MTR/ON LUIZ HENRIQUE SOARES MACHADO, E OUTROS .DESPACHO, 08-04-94 HTR GH.....	5.276
		- RESULTADO FINAL HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR MARIA FORESTI VIEIRA MUMHOZ .PORTARIA 110, 07-04-94 MEC EFOA.....	5.271
		- RETIFICACAO DECISAO, 28-03-94 EFEPL COFEN.....	5.298
		.PORTARIA 152, 29-03-94 MF STN.....	5.248

PORTARIA 129, 05-04-94 RJCT GR. ....	5 279	DESPACHOS-NTR SEPRO/DTR PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. E OUTROS DESPACHO, 08-04-94 NTR SEPRO/DTR. ....	5 276
CHRISTOPHE ANDRÉ FRANÇOIS LE NEUR, E OUTROS DESPACHO, 25-11-92 RJ SDC/DFPE .....	5 237	- SESSÃO ADMINISTRATIVA .ATA 2, 00-04-94 RJ CADE .....	5 237
CHRISTOPHE ANDRÉ FRANÇOIS LE NEUR, E OUTROS DESPACHO, 01-02-94 RJ SDC/DFPE .....	5 237	- SESSÃO ORDINÁRIA .ATA 10, 24 03-94 YEU 20 .....	5 207
CHRISTOPHE ANDRÉ FRANÇOIS LE NEUR, E OUTROS DESPACHO, 11-03-94 RJ SDC/DFPE .....	5 237	- SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO PORTARIAS-REVISÃO ANS 172 A 174-74 NATURALIZAÇÃO CHEN E HUANG, E OUTROS PORTARIA 177, 11-04-94 RJ GR .....	5 236
CHRISTOPHE ANDRÉ FRANÇOIS LE NEUR, E OUTROS DESPACHO, 30-03-94 RJ SDC/DFPE .....	5 237	DESPACHOS-NTR SDC/DFPE PAULA ZINEWA FERREIRO GUTENCREUT, E OUTROS DESPACHO, 11-04-94 RJ SDC/DFPE .....	5 237
CHRISTOPHE ANDRÉ FRANÇOIS LE NEUR, E OUTROS DESPACHO, 04-04-94 RJ SDC/DFPE .....	5 237		
- SEGUROS DO RAMO VIDA AUTORIZAÇÃO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA PORTARIA 197, 11-04-94 RJ GR. ....	5 241	- TERRA INDÍGENA GUARANÍ DO AGUAPEU .PARCELA, 11-04-94 RJ FUNAI .....	5 238
- SEGUROS DOS RAMOS ELEMENTARES E VIDA AUTORIZAÇÃO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA SEGURADORA PORTUAL S/A PORTARIA 198, 11-04-94 RJ GR. ....	5 241	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CRITÉRIOS SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE .RESOLUÇÃO 60, 25-03-94 NTR COTEPAT/PREST. ....	5 274
- SERVIÇO DE TRANSPORTE ROSSOVIÁRIO DESPACHOS-NTR SEPRO/DTR UNIDADE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUTO S/A - UTIL. E OUTROS DESPACHO, 07-04-94 NTR SEPRO/DTR. ....	5 276	- UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN PROGRAMA NACIONAL DE DESESTABILIZAÇÃO - PND MEDICA PROVISÓRIA 470, 11-04-94 EXEC. ....	5 293

# O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: CR\$ 3.670,00

**Jurisprudência  
do Superior  
Tribunal Militar**

**INFORMAÇÕES  
E VENDAS:**

**FONES (061) 313-9900**

**(061) 226-2586**

**FAX (061) 313-9528**

**IMPRENSA NACIONAL  
Sua Editora Oficial**

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília - DF

**JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30 000, CEP 70604-900 Brasília, DF  
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.